II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 3 de Agosto de 2010 **Número 149**

ÍNDICE

PARTE C

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças:

Despacho n.º 12496/2010:

Concessão da garantia pessoal do Estado, para cumprimento das obrigações de capital e juros no âmbito do empréstimo a emitir pela EDIA — Empresa de Desenvolvimento e Infra-estruturas do Alqueva, S. A. 41371

Despacho n.º 12497/2010:

Concessão da garantia pessoal do Estado, para cumprimento das obrigações de capital e juros no âmbito do empréstimo a contratar pela Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A. 41371

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública:

Despacho n.º 12498/2010:

Permissão de condução de viaturas aos assistentes afectos à Direcção de Serviços de Gestão de Refeitórios (DSGR) e Direcção de Serviços de Acção Social (DSAS) dos Serviços Sociais da Administração Pública (SSAP). 41372

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 15343/2010:

Notificam-se todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de selecção, do acto de homologação da lista de ordenação final . . . 41372

Declaração de rectificação n.º 1554/2010:

Rectificação ao aviso n.º 13127/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 126, de 1 de Julho de 2010 — republicação 41372

Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros:

Aviso n.º 15344/2010:

Abertura de concurso interno de ingresso para a categoria de especialista de informática de grau 1, nível 2 41374

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Justiça

Portaria n.º 597/2010:

Autoriza a Polícia Judiciária a iniciar um procedimento pré-contratual para celebração de contrato de aquisição de serviços de gestão da manutenção de frota automóvel 41376

Portaria n.º 598/2010:

Alteração à portaria n.º 859/2009, de 21 de Agosto — extensão de encargos ITIJ, I. P. — *helpdesk* 41376

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Educação

Despacho n.º 12499/2010:

Cria a comissão para a optimização dos recursos educativos, abreviadamente designada por CORE, que funciona na dependência da Ministra da Educação 41376

Ministério da Defesa Nacional

Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar:

Contrato (extracto) n.º 499/2010:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o trabalhador Gonçalo de Saldanha da Bandeira Botelho de Sousa. 41377

Contrato (extracto) n.º 500/2010:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora Sofia da Cruz Cipriano Mascarenhas 41377

Exército:

Despacho n.º 12500/2010:

Subdelegação de competências no director-coordenador do Estado-Maior do Exército 41377

Ministério da Administração Interna

Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária:

Despacho n.º 12501/2010:

Conversão automática do exercício de funções a título transitório para o exercício de funções por tempo indeterminado de Maria Manuela Gonçalves Grilo 41377

Governo Civil de Coimbra:

Despacho n.º 12502/2010:

Celebração de contrato de trabalho em funções pública para preenchimento de um posto de trabalho da carreira de assistente técnico do mapa de pessoal do Governo Civil de Coimbra com a trabalhadora Clara Maria das Neves Leite Costa 41378

Despacho n.º 12503/2010:

Celebração de contrato de trabalho em funções pública para preenchimento de um posto de trabalho da carreira de assistente técnico, do mapa de pessoal do Governo Civil de Coimbra, com a trabalhadora Mara Alexandra Mocito dos Santos Oliveira. 41378

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Aviso n.º 15345/2010:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Ana Maria da Cruz Silva 41378

Aviso n.º 15346/2010:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Salve Margarita Degras Dan . . . 41378

Aviso n.º 15347/2010:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Gao Rongbing. 41378

Aviso n.º 15348/2010:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Maria Tereza da Costa Vicente Mendonça 41378

Ministério da Justiça

Gabinete do Secretário de Estado da Justiça:

Despacho n.º 12504/2010:

Nomeia juízes sociais do Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira de Frades 41378

Despacho n.º 12505/2010:

Nomeia juízes sociais do Tribunal de Comarca de Abrantes 41378

Despacho n.º 12506/2010:

Nomeia juízes sociais do Tribunal Judicial da Comarca de Montemor-o-Velho 41379

Despacho n.º 12507/2010:

Nomeia juízes sociais do Tribunal da Comarca de Évora. 41379

Despacho n.º 12508/2010:

Nomeia juízes sociais do Tribunal Judicial da Comarca de Ponte de Sor. 41380

Despacho n.º 12509/2010:

Nomeia juízes sociais do Tribunal de Família e Menores de Loures 41381

Despacho n.º 12510/2010:

Nomeia juízes sociais do Tribunal da Comarca de Vale Cambra 41381

Direcção-Geral de Reinserção Social:

Aviso n.º 15349/2010:

Abertura de procedimento concursal para a categoria de assistente operacional, dois postos de trabalho 41381

Aviso n.º 15350/2010:

Projecto de lista dos candidatos excluídos ao concurso externo de ingresso publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 250, de 29 de Dezembro de 2009, o aviso n.º 23238/2009, para 30 postos de trabalho na categoria de técnico profissional de reinserção social. 41383

Despacho (extracto) n.º 12511/2010:

Passagem à situação de licença sem vencimentos de longa duração, pelo período de 2 anos, da trabalhadora Sílvia Banchieri Teixeira 41384

Instituto de Gestão Financeira e de Infra-Estruturas da Justiça, I. P.:

Aviso n.º 15351/2010:

Lista definitiva de bens imóveis do património próprio do Instituto de Gestão Financeira e de Infra-Estruturas da Justiça 41384

Polícia Judiciária:

Declaração de rectificação n.º 1555/2010:

Rectificação da prorrogação da licença sem vencimento para exercício de funções em organismo internacional do inspector Paulo Jorge Alves Borges. 41386

Despacho (extracto) n.º 12512/2010:

Conclusão com sucesso do período experimental de 19 especialistas-adjuntos estagiários do mapa de pessoal da Polícia Judiciária 41386

Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento

Comissão de Aplicação de Coimas em Matéria Económica e de Publicidade:

Aviso n.º 15352/2010:

Procedimento concursal comum de recrutamento para constituição de relação jurídica de emprego por tempo indeterminado para o preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior 41386

Aviso n.º 15353/2010:

Procedimento concursal comum de recrutamento para constituição de relação jurídica de emprego, por tempo indeterminado, para o preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior 41388

Aviso n.º 15354/2010:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Carla Sofia Alexandre Afonso. 41389

Direcção Regional da Economia do Centro:

Aviso n.º 15355/2010:

Abertura de procedimento concursal comum para o recrutamento de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas 41389

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Autoridade Florestal Nacional:

Despacho n.º 12513/2010:

Criação da Zona de Intervenção Florestal de Campelo (ZIF n.º124, processo n.º 127/07-AFN) 41390

Despacho n.º 12514/2010:

Criação da Zona de Intervenção Florestal de Gondar (ZIF n.º123, processo n.º 104/07-AFN) 41391

Despacho n.º 12515/2010:

Criação da Zona de Intervenção Florestal de Felgueiras (ZIF n.º125, processo n.º 152/07-AFN) 41391

Despacho n.º 12516/2010:

Nomeia, em regime de substituição, o licenciado José Carlos Barreiros Correia chefe da Divisão de Sistemas e Tecnologias de Informação da Direcção de Unidade de Organização, Planeamento e Recursos Humanos 41391

Despacho n.º 12517/2010:

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de chefe de divisão de Recursos, Gestão Florestal e Administração Geral da Direcção Regional de Florestas de Lisboa e Vale do Tejo, do licenciado Vasco Nuno Maciel Rodrigues da Costa. 41392

Despacho n.º 12518/2010:

Conversão automática do exercício de funções a título transitório em exercício de funções por tempo indeterminado, em lugar vago do mapa de pessoal da Autoridade Florestal Nacional, da trabalhadora Eulália Orlanda Gomes Fazendeiro. 41392

Despacho n.º 12519/2010:

Criação da Zona de Intervenção Florestal de São Vicente (ZIF n.º 114, processo n.º 204/08-AFN) 41392

Despacho n.º 12520/2010:

Criação da Zona de Intervenção Florestal de Chaves Sul (ZIF n.º126, processo n.º 207/08-AFN 41393

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Gabinete de Planeamento Estratégico e Relações Internacionais:

Despacho (extracto) n.º 12521/2010:

Conversão automática em exercício de funções por tempo indeterminado da assistente técnica Maria Clara Nunes Ramos 41393

Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território

Administração da Região Hidrográfica do Centro, I. P.:

Aviso n.º 15356/2010:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 41394

Aviso n.º 15357/2010:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 41394

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.:

Aviso (extracto) n.º 15358/2010:

Período experimental da técnica superior Susana Maria Soares Leitão de Sousa 41394

Aviso (extracto) n.º 15359/2010:

Prorrogação da licença sem remuneração de longa duração da assistente técnica Maria dos Anjos Freitas 41394

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Instituto de Informática, I. P.:

Aviso (extracto) n.º 15360/2010:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência de procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 3176/2010, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 30, de 12 de Fevereiro de 2010 41394

Ministério da Saúde

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 15361/2010:

Publica as transferências efectuadas pela Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.) a favor de particulares durante o 1.º semestre de 2010 41394

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Deliberação (extracto) n.º 1360/2010:

Mobilidade interna da assistente de medicina geral e familiar Maria do Rosário Teixeira Tomás 41397

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa:

Edital n.º 772/2010:

Notificação de procedimento disciplinar comum 41397

PARTE D

Ministério da Educação

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 12522/2010:

Ensino especializado da música — limita o apoio financeiro a conceder no ano lectivo de 2010-2011, pelo Ministério da Educação, à frequência dos cursos de iniciação e dos cursos básico e secundário em regime articulado, integrado e supletivo 41397

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 15362/2010:

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na categoria/carreira de técnico superior na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado. 41397

Direcção Regional de Educação do Norte:

Despacho n.º 12523/2010:

Aditamento ao despacho n.º 7544/2010, de 29 de Abril 41399

Direcção Regional de Educação do Centro:

Despacho n.º 12524/2010:

Nomeação, em comissão de serviço, da directora de serviços de Gestão e Modernização da Direcção Regional de Educação do Centro 41399

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo:

Aviso n.º 15363/2010:

Arquivamento de processo disciplinar da entidade titular do Externato A Cidade da Criança, Cooperativa de Ensino A Cidade da Criança. 41400

Aviso n.º 15364/2010:

Denúncia de contrato. 41400

Despacho n.º 12525/2010:

Exoneração de lugar de quadro 41400

Ministério da Cultura

Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema, I. P.:

Despacho n.º 12526/2010:

Delegação de competências no subdirector. 41400

Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto

Anúncio n.º 7607/2010:

Citação dos contra interessados — processo n.º 1198/10.5BEBRG 41401

Tribunal da Comarca do Alentejo Litoral

Anúncio n.º 7608/2010:

Anúncio para publicação da sentença de insolvência de pessoa singular — processo n.º 143/10.2T2ODM 41401

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Almada

Anúncio n.º 7609/2010:

Processo n.º 7074/09.7TBALM 41402

Anúncio n.º 7610/2010:

Processo n.º 2849/10.7TBALM 41402

Tribunal da Comarca do Baixo Vouga

Anúncio n.º 7611/2010:

Publicação da declaração de insolvência proferida nos autos de processo n.º 468/09.0T2AVR 41402

Anúncio n.º 7612/2010:

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) — processo n.º 1300/10.7T2AVR 41403

Anúncio n.º 7613/2010:

Deliberação do plano de insolvência — processo n.º 2045/09.6T2AVR 41403

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos

Anúncio n.º 7614/2010:

Publicação da prestação de contas — processo n.º 2794/08.6TBBCL-F 41404

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente

Anúncio n.º 7615/2010:

Encerramento da insolvência n.º 408/09.6TBBNV do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Benavente. 41404

Tribunal da Comarca do Bombarral

Anúncio n.º 7616/2010:

Insolvência de pessoa singular (requerida) n.º 294/10.3TBBBR. Insolvente: Maria Odete Costa Pilrão Bouça 41404

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga

Anúncio n.º 7617/2010:

Processo de insolvência n.º 4726/10.2TBBRG 41404

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga

Anúncio n.º 7618/2010:

Notificação dos credores e da insolvente para se pronunciarem sobre as contas do administrador de insolvência no processo de prestação de contas n.º 4810/09.5TBBRG-B do 2.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Braga 41405

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga

Anúncio n.º 7619/2010:

Sentença e citação dos credores e demais interessados na sentença que declarou a insolvência do devedor no processo n.º 7682/09.6TBBRG 41405

1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo

Anúncio n.º 7620/2010:

Despacho de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência de António Manuel Correia Amaro Costa e Ana Raquel Seabra da Costa Amaro, no processo de insolvência n.º 683/10.3TBCTX, do 1.º Juízo. 41406

Anúncio n.º 7621/2010:

Sentença declaratória de insolvência de HIDILAVEX, Unipessoal, L.da, no processo n.º 1448/08.8TYLSB. 41406

2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo

Anúncio n.º 7622/2010:

Encerramento do processo de insolvência de Jacaré — Construções, S. A., no âmbito do processo n.º 1172/04.0TBCTX 41406

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Cascais

Anúncio n.º 7623/2010:

Publicação da declaração de insolvência proferida nos autos de insolvência n.º 4905/10.2TBCSC e da data designada para a realização da assembleia de credores. 41407

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Coimbra

Anúncio n.º 7624/2010:

Insolvência n.º 1652/10.9TJCBR — sentença e citação dos credores e outros interessados 41407

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Coimbra

Anúncio n.º 7625/2010:

Publicitação de sentença de insolvência n.º 2441/10.6TJCBR 41408

5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Coimbra

Anúncio n.º 7626/2010:

Insolvência n.º 2287/10.1TJCBR — publicidade da sentença, citação de credores e designação da data para a assembleia de credores 41408

Tribunal da Comarca do Entroncamento

Anúncio n.º 7627/2010:

Autos de insolvência n.º 690/08.6TBABT-G, em que são insolventes Luís José Feliciano Coelho e outro 41409

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras

Anúncio n.º 7628/2010:

Prestação de contas n.º 2644/08.3TBFLG-G 41409

2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz

Anúncio n.º 7629/2010:

Insolvência n.º 874/10.7TBFIG, do 2.º Juízo 41409

1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Fundão

Anúncio n.º 7630/2010:

Processo n.º 499-10.7TBFND — 1.º Juízo 41409

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Gondomar

Anúncio n.º 7631/2010:

Adiamento da data da assembleia de credores na insolvência n.º 2180/10.8TBGDM, do 1.º Juízo Cível de Gondomar. 41410

Tribunal da Comarca de Gouveia

Anúncio n.º 7632/2010:

Publicação de encerramento de insolvência com o n.º 41/08.0TBGVA, em que é insolvente HRS Motors, Comércio e Reparação Automóvel, L.da 41410

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Leiria

Anúncio n.º 7633/2010:

Notificação dos credores e devedora para se pronunciarem sobre as contas apresentadas no processo de prestação de contas n.º 5757/08.8TBLRA-E. 41410

Tribunal da Comarca da Grande Lisboa — Noroeste

Anúncio n.º 7634/2010:

Publicação do despacho inicial de exoneração do passivo — processo n.º 32932/09.5T2SNT 41410

Anúncio n.º 7635/2010:

Publicação da sentença de insolvência — processo n.º 11509/10.8T2SNT 41411

7.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Lisboa

Anúncio n.º 7636/2010:

Publicidade de sentença, citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência n.º 1229/10.9YXLSB. 41411

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 7637/2010:

Convocatória de assembleia de credores no processo n.º 2/07.6TYLSB 41412

Anúncio n.º 7638/2010:

Encerramento da insolvência — processo n.º 686/05.0TYLSB 41412

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 7639/2010:

Sentença de encerramento do processo n.º 95-09.1TYLSB 41412

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 7640/2010:

Publicidade da prestação de contas. Processo n.º 162-C/2000. Falido: Herança de Fernando Lisboa Pinto. 41412

Anúncio n.º 7641/2010:

Publicidade da sentença de insolvência. Processo n.º 361/09.6TYLSB. Insolvente: ARCORES — Comércio de Materiais de Construção, L.da. 41413

4.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 7642/2010:

Destituição e nomeação de administrador de insolvência — processo n.º 644/09.5TYLSB 41413

Anúncio n.º 7643/2010:

Sentença de declaração de insolvência — processo n.º 741/10.4TYLSB. 41413

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Loulé

Anúncio n.º 7644/2010:

Sentença de declaração de insolvência de Modus Vivendi Llewellyn — Construção de Interiores, L.da — processo n.º 315/10.0TBLLE 41414

6.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Loures

Anúncio n.º 7645/2010:

Publicidade da sentença proferida no processo n.º 4836/10.6TCLRS, do 6.º Juízo Cível do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures 41415

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada

Anúncio n.º 7646/2010:

Encerramento por insuficiência de massa — processo n.º 461/10.0TBLSD 41415

2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande

Anúncio n.º 7647/2010:

Assembleia de credores para discussão e aprovação do plano de insolvência — processo n.º 778/10.3TBMGR 41415

Tribunal da Comarca da Nazaré

Anúncio n.º 7648/2010:

Publicação da sentença de declaração da insolvência da firma Deltamarisco, S. A., no processo n.º 356/10.7TBNZR. 41415

Anúncio n.º 7649/2010:

Defere o pedido de exoneração do passivo restante dos insolventes Paulo Jorge Domingos Correia e Madalena Maria Pequicho Pacheco da Costa no processo n.º 220/10.0TBNZR 41416

Anúncio n.º 7650/2010:

Sentença de declaração da insolvência da firma Saramago e Santos, L.da, no processo n.º 355/10.9TBNZR. 41416

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis

Anúncio n.º 7651/2010:

Encerramento dos autos de insolvência n.º 607/10.8TBOAZ, por insuficiência da massa . . . 41417

Tribunal da Comarca de Oliveira do Hospital

Anúncio n.º 7652/2010:

Anúncio de convocatória de assembleia de credores no processo de insolvência n.º 401/09.9TBOHP. 41417

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém

Anúncio n.º 7653/2010:

Aprovação do plano de insolvência nos autos de processo n.º 294/10.3TBVNO. 41417

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Paredes

Anúncio n.º 7654/2010:

Publicidade da sentença que decretou a insolvência n.º 1811/10.4TBPRD 41417

Tribunal da Comarca de Ponta do Sol

Anúncio n.º 7655/2010:

Publicidade da sentença e designação da assembleia de credores — processo de insolvência n.º 368/10.0TBPTS 41418

Tribunal da Comarca de Ponte da Barca

Anúncio n.º 7656/2010:

Declaração de insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 10/10.0TBPTB 41418

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Porto

Anúncio n.º 7657/2010:

Publicidade do despacho inicial de exoneração do passivo restante no processo de insolvência n.º 1375/09.1TJPRT. 41419

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Porto

Anúncio n.º 7658/2010:

Declaração de encerramento do processo; despacho de admissão de exoneração do passivo restante nos autos de insolvência n.º 1106/09.6TJPRT, do 4.º Juízo, 1.ª secção, em que é insolvente Maria Avelina da Silva Monteiro 41419

Tribunal da Comarca da Póvoa de Lanhoso

Anúncio n.º 7659/2010:

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) — processo n.º 309/08.5TBPVL. 41420

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim

Anúncio n.º 7660/2010:

Nova sentença rectificando a já proferida em 25 de Junho de 2010 e publicada em 5 de Julho de 2010 nos autos de insolvência n.º 1413/10.5TBPVZ 41420

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Cruz

Anúncio n.º 7661/2010:

Publicação da sentença e convocatória para a assembleia de credores, processo n.º 1053/10.9TBSCR 41420

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso

Anúncio n.º 7662/2010:

Declaração de insolvência — processo n.º 1031/10.8TBSTS. 41421

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso

Anúncio n.º 7663/2010:

Aprovação de plano de insolvência — processo n.º 945/09.2TBSTS 41422

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira

Anúncio n.º 7664/2010:

Notificação de todos os interessados da declaração de encerramento do processo, proferida na insolvência de pessoa colectiva (apresentação) n.º 406/08.7TBSJM do 3.º Juízo 41422

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo

Anúncio n.º 7665/2010:

Despacho que destituí o administrador de insolvência nos termos do artigo 54.º do CIRE, processo n.º 2964/09.0TBVCT 41422

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo

Anúncio n.º 7666/2010:

Convocatória para a assembleia de credores da insolvência n.º 1434/10.8TBVCT 41422

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo

Anúncio n.º 7667/2010:

Publicitação de declaração de insolvência no processo n.º 842/10.9TBVCT 41422

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila do Conde

Anúncio n.º 7668/2010:

Prestação de contas n.º 2719/07.6TBVCD-C 41423

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão

Anúncio n.º 7669/2010:

Insolvência n.º 2485/10.8TJVNF 41423

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão

Anúncio n.º 7670/2010:

Insolvência n.º 2552/10.8TJVNF 41423

Anúncio n.º 7671/2010:

Insolvência de pessoa singular (apresentação) — processo n.º 1410/10.0TJVNF 41424

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 7672/2010:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência n.º 540/10.3TYVNG — insolvência pessoa colectiva (apresentação) 41424

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 7673/2010:

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 976/09.2TYVNG 41425

Anúncio n.º 7674/2010:

Processo n.º 94/07.8TYVNG-G — prestação de contas administrador (CIRE) 41425

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 7675/2010:

Sentença de insolvência (carácter pleno) de ARCEDI — Construções, S. A., número de identificação fiscal 504274180 — processo n.º 224/10.2TYVNG 41425

Anúncio n.º 7676/2010:

Processo de insolvência n.º 277/08.3TYVNG — encerramento do processo — artigo 230.º do CIRE — insolvente: Armazéns de Cereais e Sementes Manuel Costa & Filhos, L.da 41426

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Verde

Anúncio n.º 7677/2010:

Notifica os credores para se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador de insolvência no processo n.º 1605/09.0TBVVD-C 41426

PARTE E

Escola Superior de Enfermagem de Coimbra

Aviso n.º 15365/2010:

Publicação da Tabela de Emolumentos da Escola. 41426

Ordem dos Advogados

Edital n.º 773/2010:

Publicação da interrupção da execução da pena disciplinar de expulsão aplicada ao Dr. Artur Calçada, advogado. 41427

Escola Superior de Enfermagem do Porto

Despacho (extracto) n.º 12527/2010:

Alteração obrigatória de posicionamento remuneratório de Maria Teresa Monteiro Teixeira 41428

Universidade do Algarve

Aviso (extracto) n.º 15366/2010:

Procedimento concursal comum para contratação de um técnico superior a termo resolutivo incerto para assessoria do gabinete do reitor — lista unitária de ordenação final 41428

Universidade de Coimbra

Aviso n.º 15367/2010:

Abertura de procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho para o exercício de funções correspondentes à carreira e categoria de técnico superior na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra — DRH04-09-725. 41428

Despacho (extracto) n.º 12528/2010:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, do Doutor Luís Manuel Pinto Lopes Rama, como professor auxiliar da Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física. 41430

Despacho (extracto) n.º 12529/2010:

Passagem a contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de *tenure,* do Doutor Diogo Falcão Ferrer como professor associado da Faculdade de Letras. 41430

Despacho (extracto) n.º 12530/2010:

Passagem a contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da Doutora Maria Manuel Cruz Silva como professora auxiliar da Faculdade de Farmácia. 41430

Despacho (extracto) n.º 12531/2010:

Passagem a contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado,em regime de tenure, da Doutora Maria do Rosário Barbosa Morujão, como professora auxiliar da Faculdade de Letras 41430

Universidade do Porto

Despacho (extracto) n.º 12532/2010:

Celebração de contrato como professora auxiliar da Doutora Maria Leonor Barbosa Soares 41430

Universidade Técnica de Lisboa

Despacho n.º 12533/2010:

Renovação do contrato, como assistente convidado, do licenciado José Pedro Correia de Almeida 41430

Despacho n.º 12534/2010:

Prorrogação por um biénio do assistente Raul Alexandre Nunes da Silva Oliveira 41430

Serviços de Acção Social da Universidade do Porto

Despacho n.º 12535/2010:

Delegação de competências nos directores de departamento dos Serviços de Acção Social da Universidade do Porto. 41430

Instituto Politécnico de Castelo Branco

Declaração de rectificação n.º 1556/2010:

Rectifica o despacho n.º 12 113/2010, de 27 de Julho 41431

Relatório n.º 26/2010:

Relatório e contas — exercício económico de 2009 41431

Instituto Politécnico de Lisboa

Edital n.º 774/2010:

Procedimento concursal para o provimento de uma vaga para director de serviços da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa 41431

Despacho n.º 12536/2010:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental do Doutor Rui Alberto Serra Ribeiro dos Santos 41431

Instituto Politécnico de Santarém

Despacho (extracto) n.º 12537/2010:

Autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Dina do Carmo Marquês Nunes para o exercício de funções como técnica superior deste Instituto 41431

Despacho n.º 12538/2010:

Autorizo a nomeação em regime de substituição da licenciada Sílvia Marina Faria Alves Matias para o exercício das funções de chefe de divisão financeira dos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Santarém 41431

Instituto Politécnico de Setúbal

Despacho (extracto) n.º 12539/2010:

Contrato de trabalho em funções públicas por alteração de posicionamento remuneratório. 41432

PARTE F

Região Autónoma da Madeira

Secretaria Regional de Educação e Cultura:

Aviso n.º 30/2010/M:

Listas provisórias de candidatos admitidos e ordenados e de candidatos excluídos ao concurso de contratação para selecção e recrutamento do pessoal docente da educação pré-escolar, dos ensinos básico e secundário e do pessoal docente especializado em educação e ensino especial da região autónoma da madeira para o ano escolar de 2010-2011 41432

PARTE G

Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E.

Despacho (extracto) n.º 12540/2010:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas de Maria João Abrantes Vaz Pais de Amaral Acosta e Luísa Maria Henriques Claro como assessoras superiores do ramo de laboratório da carreira técnica superior de saúde 41433

Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 1361/2010:

Autorização da licença sem remuneração de Zaida Borges Charepe, enfermeira especialista do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E. 41433

Hospital de Curry Cabral, E. P. E.

Despacho (extracto) n.º 12541/2010:

Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, precedendo concurso, de Wanda Maria Teixeira Pereira e de Maria da Conceição Garcia Salter Cid Chaves de Almeida 41433

Hospital de Faro, E. P. E.

Deliberação n.º 1362/2010:

Autoriza a acumulação de funções privadas da assistente operacional Ana Paula Duarte Gonçalves 41433

Deliberação n.º 1363/2010:

Redução de uma hora de trabalho semanal da assistente graduada de ginecologia/obstetrícia Dr.ª Maria Celeste Pires Pereira Santos. 41433

Hospital Distrital da Figueira da Foz, E. P. E.

Despacho n.º 12542/2010:

Celebração de contrato em funções públicas por tempo indeterminado com Fernando Alberto Gonçalves Pereira na categoria de chefe de serviço (assistente graduado sénior) de ortopedia 41433

Despacho n.º 12543/2010:

Celebração de contrato em funções públicas por tempo indeterminado com Paula Cristina Bugalho Vidas na categoria de técnica especialista de 1.ª classe de cardiopneumologia 41433

Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.

Aviso (extracto) n.º 15368/2010:

Transição dos enfermeiros em contrato administrativo de provimento para contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 41433

Hospital de Magalhães Lemos, E. P. E.

Deliberação n.º 1364/2010:

Celebração de contrato de trabalho a termo certo com o técnico superior de saúde José Miguel Ferreira Moura. 41434

Deliberação n.º 1365/2010:

Celebração de contrato de trabalho sem termo com a técnica superior Liliana Alexandra Pinto Pereira Gonçalves Cerejeira 41434

Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.

Despacho (extracto) n.º 12544/2010:

Denúncia de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado 41434

PARTE H

Município de Albufeira

Aviso n.º 15369/2010:

Publicitação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal — 160 postos de trabalho — carreira/categoria de assistente operacional — auxiliar técnico de educação . . . 41434

Município de Alenquer

Aviso n.º 15370/2010:

Cessação de comissões de serviço de chefes de divisão 41434

Aviso n.º 15371/2010:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 41434

Município de Aljustrel

Edital n.º 775/2010:

Regulamento Municipal de Edificações e Urbanismo 41434

Município de Almada

Aviso (extracto) n.º 15372/2010:

Nomeação em comissão de serviço do Dr. Júlio Miguel Ávila Sarmento Espalha no cargo de chefe da Divisão de Pessoal 41450

Aviso (extracto) n.º 15373/2010:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para técnico superior (animação sociocultural). 41450

Aviso (extracto) n.º 15374/2010:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para técnico superior (sociologia) 41451

Aviso (extracto) n.º 15375/2010:

Listas unitárias de ordenação final dos procedimentos concursais para assistente operacional (jardineiro, lubrificador e mecânico). 41452

Município do Cadaval

Aviso n.º 15376/2010:

Alteração ao Plano Director Municipal do Cadaval 41453

Município de Cascais

Aviso n.º 15377/2010:

Processo n.º 69/10 em nome de Mário Augusto de Freitas e outros — aditamento ao alvará de loteamento n.º 1236 41454

Aviso n.º 15378/2010:

Processo n.º 696/10, em nome de Álvaro Joaquim Sobral — aditamento ao alvará de loteamento n.º 1395 41454

Aviso n.º 15379/2010:

Processo n.º 616/10, em nome de Pedro Jorge Araújo Dias — aditamento ao alvará de loteamento n.º 1354 41454

Aviso n.º 15380/2010:

Processo n.º 557/09, em nome de Fernando Santos Costa e outros — aditamento ao alvará de loteamento n.º 1303 41455

Aviso n.º 15381/2010:

Procedimento concursal comum de recrutamento de um trabalhador em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de técnico superior, com licenciatura em Serviço Social 41455

Aviso n.º 15382/2010:

Procedimento concursal comum de recrutamento de um trabalhador em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de técnico superior, com licenciatura em Sociologia 41457

Município de Castelo de Vide

Edital n.º 776/2010:

Proposta de alteração ao artigo 24.º da Tabela de Taxas Municipais 41458

Município de Évora

Aviso n.º 15383/2010:

Lista unitária de ordenação final, após homologação, do concurso para técnico superior — comunicação, marketing e relações públicas, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 98, de 21 de Maio de 2010 41458

Aviso n.º 15384/2010:

Lista unitária de ordenação final para audiência prévia do concurso para assistente operacional — acção educativa, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 98, de 21 de Maio de 2009 41459

Município de Figueiró dos Vinhos

Aviso (extracto) n.º 15385/2010:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 41459

Município de Fronteira

Aviso (extracto) n.º 15386/2010:

Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado 41459

Município de Lagos

Aviso n.º 15387/2010:

Lista de ordenação final do procedimento concursal comum para contratação em regime de funções públicas por tempo indeterminado de um técnico superior — gestão 41459

Aviso n.º 15388/2010:

Lista de ordenação final do procedimento concursal comum para contratação em regime de funções públicas por tempo indeterminado de 10 assistentes técnicos — animação sócio-educativa 41459

Município de Mação

Aviso n.º 15389/2010:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o técnico superior (agro-pecuária) Luís Miguel Marques Jana 41460

Município de Macedo de Cavaleiros

Aviso n.º 15390/2010:

Nomeação do gabinete de apoio pessoal do presidente e vereadores 41460

Município da Marinha Grande

Aviso (extracto) n.º 15391/2010:

Exoneração do trabalhador Jorge Manuel Ramos Nunes, do respectivo posto de trabalho da categoria e carreira geral de assistente técnico, com efeitos a partir do dia 18 de Junho de 2010 41460

Aviso (extracto) n.º 15392/2010:

Exoneração do trabalhador Hélio Bruno Vilas Piteira do respectivo posto de trabalho da categoria e carreira geral de assistente operacional, com efeitos a partir do dia 21 de Maio de 2010 . . . 41460

Município de Marvão

Aviso n.º 15393/2010:

Celebração de contrato com Márcio Adelino Frausto Almeida na sequência do processo concursal comum para ocupação de posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de assistente administrativo 41461

Município da Moita

Aviso n.º 15394/2010:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para a contratação de um técnico superior — direito em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 41461

Aviso n.º 15395/2010:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para a contratação de quatro assistentes operacionais — jardineiro — em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 41461

Aviso n.º 15396/2010:

Lista de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para a contratação de dois assistentes operacionais — carregador — em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 41462

Município de Monforte

Aviso n.º 15397/2010:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal por tempo indeterminado para contratação de um técnico superior (gestão) 41462

Município de Montalegre

Declaração de rectificação n.º 1557/2010:

Rectifica o aviso n.º 11915/2010 41463

Declaração de rectificação n.º 1558/2010:

Rectifica o aviso n.º 11 916/2010 41463

Município de Penafiel

Aviso n.º 15398/2010:

Abertura de procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado de quatro assistentes operacionais, cantoneiro de limpeza, e de um assistente operacional, guarda campestre 41463

Município do Porto

Aviso n.º 15399/2010:

Concurso interno de ingresso para o provimento de um posto de trabalho da categoria de especialista de informática de grau 1, nível 2 41466

Município da Ribeira Brava

Aviso n.º 15400/2010:

Projecto de regulamento municipal dos transportes públicos de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros — transportes em táxi 41467

Município de Santa Comba Dão

Edital n.º 777/2010:

Projecto de regulamento municipal de urbanização e edificação 41474

Município de São Pedro do Sul

Aviso (extracto) n.º 15401/2010:

Publicação da homologação da lista de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal para um encarregado operacional por tempo indeterminado 41494

Aviso (extracto) n.º 15402/2010:

Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal para um técnico superior de desporto/educação física por tempo indeterminado . . . 41494

Declaração de rectificação n.º 1559/2010:

Rectificação ao aviso do procedimento concursal n.º 14284, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 138, de 19 de Julho de 2010 41494

Município de Tomar

Aviso n.º 15403/2010:

Alteração do Plano Director Municipal por adaptação ao Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo — PROT-OVT. 41494

Município de Vale de Cambra

Aviso n.º 15404/2010:

Discussão relativa à proposta de alteração do RMUE 41495

Município de Viana do Castelo

Aviso n.º 15405/2010:

Atribuição da classificação aos candidatos admitidos ao procedimento concursal de técnico superior de enfermagem, do método de selecção de avaliação curricular (AC) 41496

Município de Vila Franca de Xira

Aviso (extracto) n.º 15406/2010:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado dos trabalhadores Luís Filipe Oliveira de Sousa, João Alexandre Francisco Lobo e Francisco Manuel Campos Matos, na carreira e categoria de assistente operacional (condutor de máquinas pesadas e veículos especiais). 41496

Município de Vila Pouca de Aguiar

Aviso n.º 15407/2010:

Lista unitária de ordenação final — técnico superior de geografia e planeamento. 41496

Aviso n.º 15408/2010:

Lista unitária de ordenação final — técnico superior de gestão do território 41496

Aviso n.º 15409/2010:

Lista unitária de ordenação final — técnico superior de medicina veterinária 41496

Aviso n.º 15410/2010:

Lista unitária de ordenação final — técnico superior jurista. 41496

Freguesia de Abrigada

Aviso n.º 15411/2010:

Cessação, por caducidade, do contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado — termo resolutivo — celebrado com Maria de Lurdes Ferrão Seabra, assistente operacional 41497

Freguesia de Alter do Chão

Aviso n.º 15412/2010:

Abertura de concurso externo de ingresso para ocupação de um posto de trabalho de técnico de informática do grau 1, nível 1, da carreira de informática, do mapa de pessoal da freguesia de Alter do Chão, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 41497

PARTE I

Freguesia de Charneca de Caparica

Aviso n.º 15413/2010:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente operacional do mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Charneca de Caparica 41498

Freguesia de Évora de Alcobaça

Regulamento n.º 660/2010:

Regulamento de taxas e licenças 41499

Freguesia da Fuseta

Aviso n.º 15414/2010:

Publicação da lista de ordenação final do procedimento concursal na categoria de assistente operacional (seis postos de trabalho), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 21 de Abril de 2010 41501

Freguesia de Lanheses

Aviso (extracto) n.º 15415/2010:

Publicitação da celebração de contrato por tempo indeterminado de assistente operacional 41502

Freguesia de Oleiros

Aviso n.º 15416/2010:

Listas unitárias de ordenação final de vários procedimentos 41502

Freguesia de São Pedro da Cadeira

Aviso n.º 15417/2010:

Procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego de emprego pública por tempo indeterminado visando o preenchimento de cinco postos de trabalho na carreira de assistente operacional 41502

Serviços Municipalizados da Câmara Municipal da Guarda

Aviso n.º 15418/2010:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no concurso para um lugar de técnico superior — jurista 41503

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra

Aviso n.º 15419/2010:

Renovação da comissão de serviço de Maria João Mendes Ferreira 41504

Aviso n.º 15420/2010:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas com o trabalhador Fernando Manuel de Lemos Rodrigues Florindo 41504

Serviços Municipalizados de Viseu

Declaração de rectificação n.º 1560/2010:

Rectifica o aviso (extracto) n.º 10 877/2010, publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 105, de 31 de Maio de 2010 41504

Declaração de rectificação n.º 1561/2010:

Rectifica o aviso (extracto) n.º 10 764/2010, publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 104, de 28 de Maio de 2010 41504

Declaração de rectificação n.º 1562/2010:

Rectifica o aviso (extracto) n.º 10767/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 104, de 28 de Maio de 2010 41504

Grow Investimentos — Gestão de Patrimónios, S. A.

Balanço n.º 32/2010:

Balanço da Grow Investimentos em 30 de Junho de 2010 41505

PARTE J1

Município de Vila Franca de Xira

Aviso (extracto) n.º 15421/2010:

Abertura de procedimento para recrutamento e selecção de cargo de direcção intermédia do 2.º grau — chefe da Divisão Municipal de Infra-Estrutura Tecnológica do Departamento Municipal de Administração Geral 41505

PARTE J2

Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território

Inspecção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território:

Despacho n.º 12545/2010:

Alterações de posicionamento remuneratório por opção gestionária 41506

Freguesia de Trindade

Aviso n.º 15422/2010:

Alteração do posicionamento remuneratório por opção gestionária (excepção). 41507

PARTE C

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças

Despacho n.º 12496/2010

Considerando que a EDIA — Empresa de Desenvolvimento e Infra-estruturas do Alqueva, S. A., pretende emitir um empréstimo obrigacionista, no montante de € 94 350 000, destinado ao financiamento da contrapartida nacional dos investimentos previstos no plano de actividades para o ano de 2010, bem como, ao refinanciamento de dívida;

Considerando que o projecto de investimento a financiar, o Empreendimento de Fins Múltiplos do Alqueva (EFMA), representa uma obra de aproveitamento dos recursos hídricos associados ao rio Guadiana, contribuindo para a promoção e o desenvolvimento económico e social na respectiva área de intervenção, pelo aproveitamento das potencialidades do empreendimento. O EFMA visa igualmente assegurar uma reserva estratégica de água, revestindo-se, assim, de um claro interesse nacional, com os consequentes benefícios que advêm da sua concretização, ao nível da melhoria da qualidade de vida da população da Região do Alentejo, ao nível económico, social e ambiental, revestindo-se assim de manifesto interesse nacional;

Considerando que a presente operação respeita as orientações relativas à variação do endividamento fixadas no programa de Estabilidade e Crescimento 2010-2013;

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 112/97, de 16 de Setembro, o Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, por despacho de 28 de Abril de 2010, emitiu parecer favorável à contratação do empréstimo obrigacionista, bem como, à concessão da respectiva garantia pessoal do Estado;

Considerando que foi ouvido o Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, nos termos do disposto na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 6.º dos respectivos Estatutos;

Instruído o processo pela Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, ao abrigo do disposto no artigo 15.º da Lei n.º 112/97, de 16 de Setembro, e no n.º 1 do artigo 67.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, e ao abrigo da delegação de competências proferida nos termos do n.º 2.9 do despacho do Ministro de Estado e das Finanças n.º 383/2010, de 29 de Dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 4, de 7 de Janeiro de 2010;

Autorizo:

1 — A concessão da garantia pessoal do Estado, para cumprimento das obrigações de capital e juros no âmbito do empréstimo a emitir pela EDIA — Empresa de Desenvolvimento e Infra-estruturas do Alqueva, S. A., no montante de € 94 350 000, cujas condições financeiras constam da ficha técnica anexa;

2 — A fixação da taxa de garantia em 0,2 % ao ano.

23 de Julho de 2010. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina.*

Ficha técnica

Emitente: EDIA — Empresa de Desenvolvimento e Infra-estruturas do Alqueva, S. A.

Finalidade: Financiamento parcial do Empreendimento de Fins Múltiplos do Alqueva.

Montante: € 94 350 000.

Prazo máximo: 20 anos.

Data de emissão: A emissão será efectuada em duas tranches, sendo que a segunda tranche será efectuada no máximo até três meses após a data de emissão da primeira tranche.

Líderes e organizadores:

Banco Infrastrutture Innovazione e Sviluppo, (BIIS);
Banco BPI, S. A. (BPI);
Banco Santander Totta, S. A. (Santander);
Caixa Banco de Investimento, S. A. (CaixaBI);
Dexia Sabadell, S. A. — sucursal em Portugal (Dexia).

Taxa de juro: Euribor a seis meses + *spread.*

Spread: A ser fixado em data próxima da data de emissão.

Pagamento de juros: Semestral e postecipado.

Tomada firme:

Banco Infrastrutture Innovazione e Sviluppo, (BIIS);
Banco BPI, S. A. (BPI);
Banco Santander Totta, S. A. (Santander);
Caixa Geral de Depósitos (CGD);
Dexia Sabadell, S. A. — sucursal em Portugal (Dexia);

Reembolso: O reembolso das Obrigações será efectuado ao seu valor nominal, em 28 prestações semestrais, iguais e sucessivas, a partir da 13.ª data de pagamento de juros, inclusive, e sempre em data coincidente com uma data de pagamento de juros, por redução ao valor nominal.

Agente pagador: CaixaBI.

Admissão à negociação: Será solicitada a admissão à negociação em mercado regulamentado da Euronext Lisbon.

Legislação aplicável: Lei Portuguesa.

Garante: República Portuguesa.

203538667

Despacho n.º 12497/2010

Considerando que a Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A., no âmbito do serviço público que presta, pretende contratar um empréstimo, junto do Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S. A. (BBVA), no valor de € 120 milhões, destinado ao refinanciamento do seu programa de investimentos e à consolidação do seu passivo;

Considerando que esta operação se reveste de manifesto interesse nacional, uma vez que a Carris tem como missão assegurar o transporte rodoviário urbano de passageiros na área metropolitana de Lisboa, em termos que contribuam para a efectiva mobilidade das pessoas e que disponibilizem uma alternativa credível ao transporte individual privado, gerando, pela sua actividade, benefícios sociais e ambientais num quadro de racionalidade económica e de sustentabilidade ambiental, económica e social;

Considerando que a presente operação respeita as orientações relativas à variação do endividamento fixadas no Programa de Estabilidade e Crescimento 2010-2013;

Considerando o despacho, do Secretário de Estado dos Transportes, n.º 08.06/10 SET, de 28 de Junho, exarado nos termos do n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 112/97, de 16 de Setembro;

Considerando que foi ouvido o Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, nos termos do disposto na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 6.º dos respectivos Estatutos;

Instruído o processo pela Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, ao abrigo do disposto no artigo 15.º da Lei n.º 112/97, de 16 de Setembro, e no n.º 1 do artigo 67.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, e ao abrigo da delegação de competências proferida nos termos do n.º 2.9 do despacho, do Ministro de Estado e das Finanças, n.º 383/2010, de 29 de Dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 4, de 7 de Janeiro de 2010:

Autorizo:

1 — A concessão da garantia pessoal do Estado, para cumprimento das obrigações de capital e juros no âmbito do empréstimo a contratar pela Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A., junto do Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S. A., no montante de € 120 milhões, cujas condições financeiras constam da ficha técnica anexa.

2 — A fixação da taxa de garantia em 0,2 % ao ano.

27 de Julho de 2010. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*.

Ficha Técnica

Mutuária: Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A.

Modalidade: Empréstimo de longo prazo.

Finalidade: Refinanciamento do programa de investimentos.

Mutuante: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S. A.

Moeda: Euro.

Montante: € 120.000.000.

Desembolso: Um único desembolso.

Prazo do empréstimo: 12 anos.

Taxa de juro: Taxa a determinar na data de desembolso, em regime de taxa fixa ou variável.

Contagem de juros: Os juros serão contados dia-a-dia, na base «actual/360», sobre o capital em dívida.

Pagamento de juros: Os juros serão pagos trimestral e postecipadamente.

Reembolso: O empréstimo será reembolsado em 12 prestações, semestrais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira seis anos e meio após o desembolso.

Garante: República Portuguesa.

Legislação aplicável: Lei Portuguesa.

203538731

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública

Despacho n.º 12498/2010

O Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, possibilita, mediante a verificação de circunstâncias específicas, a condução de viaturas oficiais pelos trabalhadores dos serviços e organismos da Administração Pública, ainda que não desempenhem as funções de motorista.

A medida ali prevista permite, sobretudo, uma maior racionalização de meios disponíveis, que se traduz, consequentemente, numa redução dos encargos para o erário público.

As funções cometidas à Direcção de Serviços de Gestão de Refeitórios (DSGR) dos Serviços Sociais da Administração Pública (SSAP) implicam a deslocação de pessoal aos 27 refeitórios sitos nos concelhos de Lisboa, Loures, Amadora e Oeiras para execução das diversas operações relativas às máquinas de venda automática de senhas (levantamento de valores, colocação de trocos, colocação de papel de impressão das senhas e recibos e acções de controlo).

Por sua vez, afectos à Direcção de Serviços de Acção Social (DSAS), existem equipamentos de férias deslocalizados em Santa Cruz da Trapa, São Pedro do Sul, Aljubarrota, Évora e Porto, nos quais é necessário conduzir as viaturas de serviço afectas aos mesmos, para satisfação das correlativas necessidades de gestão.

Para a satisfação destas múltiplas necessidades, os SSAP detêm no seu mapa de pessoal apenas três trabalhadores que desempenhem as funções de motorista, o que se revela manifestamente insuficiente para assegurar com eficácia a execução das tarefas dos refeitórios atrás referidas e, no caso dos equipamentos deslocalizados, implicaria custos acrescidos.

Assim, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 384/2010, de 29 de

Dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 4, de 7 de Janeiro, determina-se o seguinte:

1 — É conferida permissão genérica de condução de viaturas oficiais afectas aos Serviços Sociais da Administração Pública aos seguintes trabalhadores:

Categoria	Nome
Assistente técnico . . .	Isabel Maria Barros Cardoso (DSGR).
Assistente técnico . . .	Isabel Alexandra Fresco Guedes (DSGR).
Assistente técnico . . .	Carlos Fernando Anacleto Carreira (DSGR).
Assistente técnico . . .	António José Lourenço de Matos (DSGR).
Assistente técnico . . .	Armindo Costa Lage (DSGR).
Assistente técnico . . .	Nuno Miguel Macedo Coimbra (DSGR).
Assistente operacional	Ilda Rodrigues dos Reis (DSAS).
Assistente técnico . . .	Alberto Guerra Venâncio (DSAS).
Assistente técnico . . .	Dora Isabel Salgueiro Serrano (DSAS).
Técnico superior	Luís Filipe Oliveira (DSAS).

2 — A permissão conferida nos termos do número anterior aplica-se exclusivamente às deslocações em serviço, por estas se entendendo as que são determinadas por motivos de serviço público.

3 — A permissão genérica conferida pelos números anteriores rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, e demais legislação aplicável, e caduca, para cada um deles, com o termo das funções em que se encontram investidos à data de autorização.

4 — O presente despacho produz efeitos na data da respectiva assinatura.

21 de Julho de 2010. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Gonçalo André Castilho dos Santos*.

203538456

Secretaria-Geral

Aviso n.º 15343/2010

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, depois de homologada por despacho do Secretário-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública de vinte e sete de Julho de 2010, do procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho no mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, na carreira/categoria de técnico superior, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contracto de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme Aviso n.º 22550/2009, de 3 de Dezembro, publicado no DR, 2.ª série, n.º 242, de 16 de Dezembro de 2009.

2 — Nos termos dos números 4 e 5 do artigo 36.º, conjugado com o disposto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, notificam-se todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de selecção, do acto de homologação da lista de ordenação final.

3 — A presente lista encontra-se disponível para consulta na Rua da Alfândega n.º 5 em Lisboa, bem como na página electrónica desta Secretaria-Geral:

http://www.sgmf.pt/Institucional/Paginas/Concursos.aspx

Lisboa, 27 de Julho de 2010. — O Secretário-Geral, *José António de Mendonça Canteiro*.

203539111

Declaração de rectificação n.º 1554/2010

Abertura de procedimento concursal comum com vista à ocupação de dois postos de trabalho do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública da carreira geral de técnico superior, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

Através do aviso n.º 13127/2010, foi divulgado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 126, de 1 de Julho de 2010, procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de dois postos de trabalho na carreira técnica superior do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública.

Constatou-se, todavia e após tal abertura, que a ponderação dos critérios constante do referido aviso apresentava formulação desconforme com o regime legal em vigor para o efeito. Mantendo-se, todavia, os demais pressupostos legais e factuais do aviso em questão, procede-se agora à sua republicação, com as devidas alterações.

As candidaturas já formalizadas, e às quais foi atribuído código de entrada, mantêm-se válidas, podendo os referidos candidatos reformular os respectivos *curricula.*

«1 — Concurso SGMFAP 04/2010 — nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por meu despacho de 18 de Maio de 2010, precedido de declaração de cabimento emitida pela Direcção-Geral do Orçamento, se procede à abertura de procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República,* tendo em vista a ocupação de dois postos de trabalho da carreira geral de técnico superior da área funcional jurídica e de contencioso, previstos e não ocupados, constantes no mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

2 — Legislação aplicável — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e Decreto-Lei n. 442/91, de 15 de Novembro (Código do Procedimento Administrativo), com a redacção dada pela Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

3 — Reserva de recrutamento — para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, declara-se que não estão constituídas reservas de recrutamento neste organismo e não foi efectuada consulta prévia à ECCRC, por ter sido considerada temporariamente dispensada, atenta a inexistência de publicitação de qualquer procedimento concursal para a constituição das referidas reservas de recrutamento.

4 — Âmbito do recrutamento — o recrutamento faz-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

5 — Modalidade da relação jurídica de emprego público a constituir — contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

6 — Número de postos de trabalho a ocupar — dois.

7 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se nas instalações da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, sitas na Rua da Alfândega, 5, Lisboa.

8 — Caracterização dos postos de trabalho — área funcional jurídica e de contencioso, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado:

Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão;

Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projectos, com elevado grau de complexidade, e execução de outras actividades comuns, instrumentais e operativas do serviço;

Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado;

Representação do serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por directivas ou orientações superiores, consubstanciadas nas competências previstas no Decreto Regulamentar n.º 20/2007, de 29 de Março, e na Portaria n.º 345/2007, de 30 de Março, no que concerne à Direcção de Serviços de Apoio Jurídico e Contencioso, designadamente:

a) Prestar apoio jurídico e contencioso a todos os organismos do MFAP;

b) Elaborar estudos, pareceres e informações de carácter jurídico;

c) Assegurar a representação em juízo e preparar peças processuais no âmbito do contencioso administrativo do MFAP em que este é parte junto dos tribunais administrativos;

d) Acompanhar os restantes processos judiciais da responsabilidade do Ministério Público a correr termos pelos tribunais administrativos, pelos tribunais cíveis ou do trabalho;

e) Participar na preparação, elaboração e análise de projectos de diplomas legais, produzindo, quando tal lhe seja determinado, os prévios estudos jurídicos;

f) Emitir, quando tal lhe seja determinado, parecer que habilite os membros do Governo a proferir decisão em processos disciplinares;

g) Intervir, quando tal lhe seja determinado, em quaisquer processos de sindicância, inquéritos ou disciplinares.

9 — Requisitos gerais de admissão — são requisitos cumulativos de admissão:

a) Ser detentor dos requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008:

b) Possuir relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, previamente estabelecida;

c) Ser detentor de um dos requisitos previstos nas alíneas *a*) a *c*) do n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

d) Ser titular de grau académico de licenciatura ou superior em Direito.

9.1 — Não é admitida a substituição do nível habilitacional exigido por qualquer outra formação ou experiência profissional.

10 — Prazo de verificação dos requisitos — os candidatos devem reunir os requisitos referidos no número anterior até à data limite de apresentação da candidatura.

11 — Candidatos não admitidos — nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira e categoria de técnico superior e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

12 — Prazo de apresentação da candidatura — 10 dias úteis contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

13 — Forma de apresentação da candidatura — a apresentação das candidaturas deverá ser efectuada em suporte de papel e formalizada mediante o preenchimento do formulário tipo, aprovado por despacho do Ministro de Estado e das Finanças (despacho n.º 11321/2009, de 29 de Abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio de 2009), que será disponibilizado na Secção de Apoio Administrativo e de Expediente da Divisão de Gestão e Administração de Pessoal, desta Secretaria-Geral, sita na Rua da Alfândega, 5, rés-do-chão, Lisboa, no horário de atendimento ao público (das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas e 30 minutos às 17 horas e 30 minutos), podendo também ser obtido na página electrónica desta Secretaria-Geral, no endereço http://www.sgmf.pt/Institucional/Paginas/Concursos.aspx.

13.1 — O formulário, devidamente datado e assinado, deve ser obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia simples, legível, do documento comprovativo das habilitações literárias ou outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;

b) Currículo profissional detalhado e actualizado, datado e assinado, dele devendo constar as habilitações literárias e experiência profissional, designadamente as funções que exerce e exerceu, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes assim como a formação profissional detida em matéria relacionada com a área funcional dos postos de trabalho, com indicação expressa das entidades promotoras, duração e datas;

c) Fotocópia simples dos certificados comprovativos dos factos referidos no currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito;

d) Declaração actualizada, emitida até à data limite para apresentação das candidaturas, pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual constem a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira de que seja titular, tempo de serviço prestado nesta e na Administração Pública, respectiva posição e nível remuneratórios, descrição da actividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

e) Declaração, emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, relativa às menções quantitativas e qualitativas das avaliações de desempenho referentes ao período de 2007-2009;

f) Fotocópia simples, legível, do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão.

13.2 — A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

13.3 — O candidato que exerça funções nesta Secretaria-Geral é dispensado da apresentação das declarações a que se refere o n.º 13.1, as quais serão entregues oficiosamente ao júri pelo respectivo serviço de pessoal, e da apresentação de comprovativos dos factos indicados no currículo desde que expressamente referenciado que aqueles se encontram arquivados no respectivo processo individual.

13.4 — Com excepção do disposto no número anterior, a não apresentação dos documentos exigidos determina a não admissão do candidato ao procedimento.

14 — Entrega de candidatura — as candidaturas podem ser entregues no local e no horário supra-identificados ou enviadas para a Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, Rua da Alfândega, 5, 1100-016 Lisboa, por correio, sob registo e com aviso de recepção, em envelope fechado, com a seguinte referência: 'Procedimento concursal comum para dois postos de trabalho na carreira unicategorial de técnico superior — área de apoio jurídico e contencioso', até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

15 — Métodos de selecção — considerando a urgência do presente recrutamento, consubstanciada na necessidade premente desta Secretaria-Geral em assegurar as atribuições prosseguidas através da Direcção de Serviços de Apoio Jurídico e do Contencioso, a qual dispõe apenas de 5 postos de trabalho preenchidos nos 12 previstos, prevendo-se que 2 daqueles venham a vagar no decurso do corrente ano, e no uso da faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugada com os n.os 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, serão adoptados apenas um método de selecção obrigatório e um método de selecção facultativo, respectivamente, avaliação curricular (*AC*) e entrevista profissional de selecção (*EPS*), a saber:

a) Avaliação curricular (*AC*) — análise e valoração das qualificações dos candidatos, nos termos do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da LVCR;

b) Entrevista profissional de selecção (*EPS*) — visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

15.1 — Atenta a celeridade justificada no número anterior, a utilização dos métodos de selecção decorrerá de forma faseada, conforme previsto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

16 — Ponderação e sistema de valoração final dos métodos de selecção — a ponderação a utilizar para cada um dos métodos de selecção é a seguinte:

i) Avaliação curricular — 70 %;

ii) Entrevista profissional de selecção — 30 %.

A valoração final dos candidatos será obtida através da seguinte fórmula:

$$VF = 70\%AC + 30\%EPS$$

17 — São excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no 1.º método de selecção, não lhes sendo, nesse caso, aplicado o método de selecção seguinte.

18 — Sistema de valoração final — a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da aplicação da fórmula classificativa indicadas no n.º 16 do presente aviso.

19 — Critérios de desempate — em situações de igualdade de valoração serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

20 — Publicitação — a lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da SGMFAP e disponibilizada na sua página electrónica, no endereço identificado no n.º 13 do presente aviso.

20.1 — A publicitação dos resultados obtidos no 1.º método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da SGMFAP e disponibilizada na sua página electrónica.

21 — Notificação dos candidatos — as notificações bem como as convocatórias aos candidatos para a realização dos métodos de selecção são efectuadas por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.

22 — Posicionamento remuneratório — o posicionamento dos trabalhadores recrutados é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, de acordo com o consagrado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

23 — Composição e identificação do júri:

Presidente — Licenciada Virgínia Maria Barbosa da Silva, directora de serviços.

1.º vogal efectivo — Licenciada Maria de Fátima Madeira de Almeida, técnica superior, a qual substituirá a presidente nas suas ausências e impedimentos.

2.º vogal efectivo — Licenciado António José Fernandes Catarino, técnico superior.

1.º vogal suplente — Licenciado Paulo Alexandre Pires Santos, técnico superior.

2.º vogal suplente — Licenciada Maria José Salazar Leite, técnica superior.

24 — Actas do júri — nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2008, as actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação da cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método são facultadas aos candidatos sempre que por estes solicitadas.

25 — Direito de participação — no âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, os candidatos devem obrigatoriamente utilizar o modelo de formulário aprovado por despacho do Ministro de Estado e das Finanças (despacho n.º 11321/2009, de 29 de Abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio de 2009), disponível no endereço electrónico e no local identificados no n.º 13 do presente aviso.

26 — Prazo de validade — o presente procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho caracterizados no presente aviso e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009.

27 — Política de igualdade — nos termos do despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

28 — Publicitação do aviso — o presente aviso será publicitado nos seguintes locais e datas:

a) Na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte ao da publicação no *Diário da República;*

b) Na página electrónica da SGMFAP, http://www.sgmf.pt/Institucional/Paginas/Concursos.aspx., por extracto, na data da publicitação no *Diário da República;*

c) Em jornal de expansão nacional, por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contados da data da publicitação no *Diário da República.*

Lisboa, 18 de Junho de 2010. — O Secretário-Geral, *J. A. de Mendonça Canteiro.*»

26 de Julho de 2010. — O Secretário-Geral, *J. A. de Mendonça Canteiro.*
203538131

Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros

Aviso n.º 15344/2010

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, conjugado com o disposto no artigo 21.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, faz-se público que, por despacho de 22 de Julho de 2010 do Director-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno de ingresso para admissão a estágio/período experimental, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de cinco (5) postos de trabalho de especialista de informática do grau 1, nível 2, da carreira (não revista) de especialista de informática, do mapa de pessoal da Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros (DGITA).

2 — Legislação aplicável — Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril, Lei n.º 12-A/2008 (LVCR), de 27 de Fevereiro, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Lei n.º 64-A/2009, de 31 de Dezembro e Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril.

3 — Para efeitos do estabelecido no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela ECCRC, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

4 — Âmbito do Recrutamento — nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 6.º da LVCR, o recrutamento faz-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

5 — Local de trabalho — Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros (DGITA), sita na Av. Eng.º Duarte Pacheco n.º 28, Apartado 1852, 1071-810 Lisboa.

6 — Remuneração — a remuneração será fixada nos termos do artigo 8.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, do Decreto-Lei n.º 205/2006, de 27 de Outubro, bem como do Decreto-Lei n.º 335/97, de 2 de Dezembro, e legislação complementar. As regalias sociais são as genericamente vigentes para a Administração Pública.

7 — Postos de trabalho — a actividade dos postos de trabalho a preencher corresponde, em termos genéricos, ao exercício das funções da carreira de especialista de informática, no âmbito de um serviço dotado de um centro de informática de grande dimensão, constantes da alínea *c*) do n.º 1 e do n.º 4 do artigo 2.º da Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril, na área de engenharia de *software* e, em termos específicos, ao exercício dessas funções no âmbito dos sistemas informáticos instalados nesta Direcção-Geral e ainda na Direcção-Geral dos Impostos e na Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo.

8 — Requisitos gerais e especiais de admissão:

8.1 — Requisitos gerais:

O concurso é aberto aos trabalhadores que sejam detentores dos requisitos previstos no artigo 29.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8.2 — Requisitos especiais:

a) Possuir relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previamente estabelecida;

c) Estar habilitado com o grau de licenciatura no domínio da informática, conforme exigido pela alínea *b*) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.

9 — Métodos de selecção, ambos com carácter eliminatório, são os seguintes:

a) Prova de conhecimentos;
b) Avaliação curricular;

10 — A prova de conhecimentos, com carácter eliminatório, é constituída por:

10.1 — Uma prova oral de conhecimentos específicos, com a duração máxima de trinta minutos e cuja data, hora e local serão notificados aos

candidatos por ofício registado com aviso de recepção, obedecendo ao programa de provas de conhecimentos específicos aprovado pelo despacho conjunto n.º 652/2002, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais e da Secretária de Estado da Administração Pública, de 5 de Agosto de 2002, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 194, de 23 de Agosto de 2002, podendo visar alguns dos temas que a seguir se enumeram:

a) Metodologias de análise e desenvolvimento de sistemas de informação;
b) Sistemas de informação para a gestão das organizações;
c) A sociedade da informação e a Internet;
d) Noções de organização da informação;
e) Noções de gestão de projectos informáticos;

Bibliografia existente na biblioteca da DGITA:

The Essence of Informations Systems, Edwards, Ward, Bytheway, ed. Prentice Hall; INF0281 — Ano de publicação (1991);
Programação, Algoritmos e Estruturas de Dados, João Pedro Neto — Escolar Editora (2004);
UML — Metodologias e Ferramentas Case — Alberto Silva, Carlos Videira, Edições Centro Atlântico (2001);
Gestão de Projectos — Vítor Sequeira Roldão (2005);

Bibliografia acessível através da Internet:

Modelos de Governação na Sociedade da Informação e do Conhecimento, Associação para a Promoção e Desenvolvimento da Sociedade de Informação (2009);
7.º Fórum da Arrábida "Repensar o Futuro da Sociedade da Informação — Como Mobilizar Portugal", Associação para a Promoção e Desenvolvimento da Sociedade de Informação (2008)
Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março e Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril.

10.2 — A classificação da prova de conhecimentos específicos é expressa de 0 a 20 valores, sendo eliminados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.
11 — A avaliação curricular tem carácter eliminatório, sendo considerados os seguintes factores em função das exigências correspondentes à actividade dos postos de trabalho colocados a concurso e do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98:

a) Habilitação académica de base;
b) Formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e de aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional posta a concurso;
c) Experiência profissional, onde se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto, sendo avaliada pela sua natureza e duração, designadamente no âmbito de um serviço de informática de grande dimensão.

12 — Regime de estágio/período experimental:
12.1 — O estágio/período experimental, com carácter probatório, rege-se pelo disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, e Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril, e legislação complementar, sendo no final aprovados os estagiários que obtiverem no mesmo, classificação não inferior a Bom (14 valores).
12.2 — O júri do estágio/período experimental tem a mesma composição que o júri do presente concurso.
13 — As candidaturas serão formalizadas mediante requerimento dirigido ao Director-Geral de Informática e de Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros, o qual poderá ser entregue pessoalmente na Direcção de Serviços Administrativos da DGITA, sita na Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco, 28, 8.º piso (Edifício Satélite), apartado 1852, 1071-810 Lisboa, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1 e endereçado à mesma morada.
14 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos, devidamente actualizados:

a) Identificação completa (nome, filiação, número de identificação fiscal, nacionalidade, naturalidade, estado civil, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade/cartão do cidadão e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e número de telefone para contacto durante as horas de expediente);
b) Identificação do concurso a que se candidata;
c) A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;
d) Habilitações literárias;
e) Habilitações profissionais (especializações, estágios, acções de formação, etc.);
f) Quaisquer outros elementos curriculares que os candidatos considerem susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal;
g) Declaração, sob compromisso de honra, de que possui os requisitos gerais referidos no n.º 8.1 do presente aviso, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

15 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, actualizado, datado e assinado;
b) Declaração actualizada, emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual constem, de forma inequívoca, a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, a categoria detida, a antiguidade na mesma, na carreira e na função pública e as avaliações do desempenho relevantes;
c) Certificado de habilitações literárias exigidas, com classificação final, sendo suficiente a fotocópia do documento autêntico ou autenticado;
d) Formação profissional obtida após a formação de base, com apresentação dos documentos comprovativos de cursos, sendo suficiente fotocópia, estágios e outras acções formativas em que haja participado, entidades que os levaram a efeito, respectiva duração e datas em que foram realizados;
e) Quaisquer outros elementos comprovativos de qualificação e experiência profissional que o candidato entenda deverem ser apreciados pelo júri.

15.1 — Os candidatos do mapa de pessoal da Direcção-Geral de Informática e de Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos referidos nas alíneas *b*) a *d*) do n.º 15, que constem do respectivo processo individual.
15.2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 15.1, a não entrega do documento exigido na alínea *a*) do n.º 15, implica a exclusão do concurso.
16 — Composição do júri:

Presidente:

Lic. Paulo Rui dos Santos Oliveira, chefe de equipa multidisciplinar de 2.º nível.

Vogais efectivos:

Lic. Diamantino Pires Gonçalves, especialista de informática de grau 3, nível 2;
Lic. Maria Teresa Guimarães Santos Costa Monteiro de Macedo, coordenadora do Núcleo de Assessoria.

Vogais suplentes:

Lic. Antínia Andreia Andrade de Morais, técnica superior.
Lic. Maria dos Anjos Pires Bispo Samões, especialista de informática de grau 3, nível 1;

O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas ou impedimentos.
17 — As actas do Júri, onde constam os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular a utilizar, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, serão facultadas aos candidatos quando solicitadas, nos termos do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 204/98.
18 — A classificação final dos candidatos será expressa de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos os concorrentes que obtenham classificação inferior a 9,5 valores, conforme determina o artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98.
19 — Em caso de igualdade de classificação, aplica-se o disposto no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
20 — Exclusão e notificação dos candidatos — de acordo com o preceituado no artigo 34.º do citado Decreto-Lei n.º 204/98, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no mesmo artigo.
21 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98.
22 — A lista de classificação final, após homologação, é publicitada nos termos do disposto no artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98 e afixada na DGITA.
23 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

Lisboa, 27 de Julho de 2010. — O Director-Geral, *Luís Pinto*.

203540278

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA JUSTIÇA

Portaria n.º 597/2010

A necessidade de promover a aquisição de serviços de gestão de manutenção automóvel exige a celebração de um contrato, que dará origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico.

Considerando que o contrato a celebrar vigorará por um período de 60 meses e estima-se que o valor do mesmo não exceda o montante global de € 124 998, acrescido de IVA à taxa em vigor, é necessário estabelecer para o efeito a correspondente repartição de encargos em mais de um ano económico.

Nestes termos e em conformidade com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a abertura de procedimento carece de prévia autorização conferida através de portaria conjunta dos Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Justiça.

Assim, manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Justiça, o seguinte:

1.º É autorizada a Polícia Judiciária a iniciar um procedimento pré-contratual com vista à celebração de um contrato de aquisição de serviços de gestão da manutenção da frota automóvel, até ao montante de € 124 998, acrescido de IVA à taxa em vigor, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com o seguinte escalonamento:

Ano de 2010 — até ao limite máximo de € 16 667;
Ano de 2011 — até ao limite máximo de € 24 999;
Ano de 2012 — até ao limite máximo de € 24 999;
Ano de 2013 — até ao limite máximo de € 24 999;
Ano de 2014 — até ao limite máximo de € 24 999;
Ano de 2015 — até ao limite máximo de € 8335.

2.º No âmbito do procedimento, as importâncias fixadas para cada ano poderão ser acrescidas dos saldos apurados no ano que antecede.

3.º Os encargos emergentes da presente portaria serão satisfeitos pelas adequadas verbas inscritas e a inscrever no orçamento da Polícia Judiciária.

21 de Julho de 2010. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos.* — O Ministro da Justiça, *Alberto de Sousa Martins.*

203539363

Portaria n.º 598/2010

Através da portaria n.º 859/2009, de 21 de Agosto, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 173, de 7 de Setembro de 2009, o Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça, I. P., ficou autorizado a iniciar um procedimento pré contratual de concurso público para a contratualização de serviços de atendimento aos utilizadores *(helpdesk*), pelo período de três anos, até ao montante de € 1 650 000, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que envolve despesa em anos económicos diferentes, tendo-se procedido à repartição da despesa pelos anos de 2009, 2010, 2011 e 2012.

Considerando que a referida contratação a três anos (36 meses) terá reflexos apenas a partir do ano económico de 2010 e nos anos económicos de 2011, 2012 e 2013, data da conclusão do período de vigência do contrato, torna-se necessário rever a portaria n.º 859/2009, de forma a adequá-la a esta nova realidade.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Justiça, o seguinte:

Artigo 1.º

O artigo 1.º da portaria n.º 859/2009, de 21 de Agosto, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 173, de 7 de Setembro de 2009, passa a ter a seguinte redacção.

«Artigo 1.º

Fica autorizado o Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça, I. P., a iniciar um procedimento pré-contratual de concurso público para a contratualização dos serviços de atendimento aos utilizadores (*helpdesk*), até ao montante de € 1 650 000, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, e que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte distribuição e escalonamento:

Ano de 2010 — € 366 666,66 a que acresce o IVA;
Ano de 2011 — € 550 000 a que acresce o IVA;
Ano de 2012 — € 550 000 a que acresce o IVA;
Ano de 2013 — € 183 333,34 a que acresce o IVA.»

Artigo 2.º

A presente portaria produz efeitos a 10 de Março de 2010.

27 de Julho de 2010. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos.* — O Secretário de Estado da Justiça e da Modernização Judiciária, *José Manuel Santos de Magalhães.*

203539347

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA EDUCAÇÃO

Despacho n.º 12499/2010

O investimento público ímpar realizado nos últimos cinco anos no sistema educativo visa promover a igualdade de oportunidades no acesso à educação e contribuir para a melhoria da qualidade das aprendizagens. É este o objectivo subjacente às iniciativas que têm vindo a ser implementadas, como são exemplos: o reordenamento da rede escolar, a modernização das escolas secundárias, a construção de centros escolares e a requalificação das escolas básicas, a expansão da rede da educação pré-escolar, o plano tecnológico da educação, a transferência de competências para as autarquias locais, a celebração de contratos de autonomia, o plano de acção para a matemática e o desenvolvimento de projectos orientados para o sucesso escolar.

Este investimento reclama do Ministério da Educação a definição de medidas de política que permitam também obter avanços claros e sustentados na organização e gestão dos recursos educativos, na qualidade das aprendizagens e na oferta de várias oportunidades a todos os cidadãos para melhorarem os seus níveis de qualificação. Essa intervenção, num sistema de grande dimensão como é o sistema educativo, é tarefa de alguma complexidade, exigindo não só a recolha e compilação de dados que se encontram distribuídos por diversos serviços do Ministério da Educação como também a realização de estudos estatísticos aprofundados, a criação de indicadores de eficiência, de eficácia e de resultados e, finalmente, o desenvolvimento de instrumentos que permitam monitorizar o desenvolvimento do sistema educativo.

Tendo em conta a natureza das funções e tarefas a desenvolver, justifica-se a criação de uma comissão, de carácter eminentemente técnico, com horizonte temporal limitado, cujo mandato essencial compreende, por um lado, a definição de critérios de qualidade e da aplicação de indicadores de medida que permitam o acompanhamento da evolução dos níveis de qualidade do sistema educativo e, por outro lado, a elaboração de propostas de medidas de política educativa, devidamente fundamentadas em estudos técnicos, com vista à promoção da melhoria da qualidade das aprendizagens.

Assim, nos termos do disposto no artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, determina-se:

1 — É criada a comissão para a optimização dos recursos educativos, abreviadamente designada por CORE, que funciona na dependência da Ministra da Educação.

2 — A comissão tem como missão promover a optimização dos recursos disponíveis no sistema educativo, com recurso a análises de dados e estudos técnicos, a fim de apresentar medidas de política educativa que visem a melhoria da qualidade das aprendizagens dos alunos.

3 — Os objectivos da comissão são, designadamente, os seguintes:

a) Aprofundar o conhecimento sobre o sistema educativo, nomeadamente sobre a qualidade das aprendizagens, a organização e gestão de recursos educativos e a transferência de competências para as autarquias;

b) Avaliar e monitorizar a eficácia do sistema educativo;

c) Propor medidas de política educativa que promovam a qualidade e a eficácia do sistema educativo;

d) Sugerir estímulos que premeiem as boas práticas que se identifiquem no sistema educativo.

4 — Para a prossecução dos seus objectivos, compete à comissão:

a) Propor um plano de actividades calendarizadas, respeitando a opção estabelecida de execução orçamental;

b) Articular com os serviços centrais e regionais do Ministério da Educação na construção de indicadores e instrumentos que permitam comparar resultados;

c) Propor a aquisição dos equipamentos e de outros bens, assim como dos serviços técnicos que se mostrem indispensáveis ao cumprimento da sua missão;

d) Apresentar um relatório de progresso da actividade desenvolvida, com carácter anual.

5 — A comissão tem um mandato de três anos, extinguindo-se com a aprovação pela Ministra da Educação do relatório final da actividade desenvolvida.

6 — A gestão da comissão é assegurada por um comissário, com o estatuto remuneratório equiparado a titular de cargo de direcção superior de 1.º grau.

7 — Além do comissário, a comissão integra no máximo três elementos, com as categorias de técnico superior, assistente técnico e assistente operacional.

8 — É desde já nomeado, em comissão de serviço, como comissário e responsável pela CORE, o doutorado Carlos Alberto Pinto Ferreira, professor associado do Instituto Superior Técnico.

9 — Ao comissário compete, enquanto responsável pela CORE:

a) Representar institucionalmente a comissão;

b) Coordenar e acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos;

c) Definir as prioridades dos trabalhos a realizar, tendo em consideração os objectivos estabelecidos e a orçamentação dos mesmos;

d) Monitorizar a implementação dos indicadores de eficiência e de eficácia da qualidade do sistema educativo;

e) Praticar todos os actos não explicitamente referidos mas necessários, e inerentes, ao cabal e completo desempenho da missão definida e prossecução dos objectivos da comissão.

10 — O comissário pode ainda convidar especialistas para apresentarem propostas ou para se pronunciarem sobre as análises e propostas em estudo.

11 — O pessoal técnico e assistente da comissão exerce, nomeadamente, as seguintes competências:

a) Assegura o apoio técnico ao comissário no exercício das respectivas competências mediante a realização de estudos técnicos e elaboração de pareceres;

b) Pratica os actos necessários à boa articulação entre os serviços centrais e regionais do Ministério da Educação envolvidos para a prossecução dos objectivos estabelecidos;

c) Assegura o expediente e, em geral, todo o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento da comissão.

12 — O recrutamento do pessoal técnico e administrativo é efectuado por proposta do comissário, de entre trabalhadores ou docentes do Ministério da Educação, com recurso aos mecanismos de mobilidade previstos na lei.

13 — O apoio logístico de instalação e funcionamento da comissão é assegurado pelo Gabinete de Estatística e Planeamento da Educação.

14 — Os encargos decorrentes da constituição da comissão, para um período de três anos, não podem exceder € 399 024,39, satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da Secretaria-Geral do Ministério da Educação.

15 — Para o ano económico de 2010 em curso, o encargo financeiro é satisfeito por verbas inscritas no orçamento da Secretaria-Geral na fonte de financiamento 111, actividade 258, classificações económicas: 010103, 010114 A0, 010113 A0, 010111 e 010305 A0 A0, com cabimentos prévios n.os 354, 355, 356, 609 e 610.

16 — Incumbe aos serviços do Ministério da Educação o dever de colaboração com a comissão criada por este despacho, de acordo com o quadro de competências definido.

17 — O presente despacho produz os seus efeitos a partir de 8 de Março de 2010.

27 de Julho de 2010. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos.* — A Ministra da Educação, *Maria Isabel Girão de Melo Veiga Vilar.*

203539517

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar

Contrato (extracto) n.º 499/2010

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 19 de Julho de 2010, com o trabalhador Gonçalo de Saldanha da Bandeira Botelho de Sousa, correspondente à 9.ª posição remuneratória e ao 42.º nível remuneratório da tabela remuneratória única, na sequência de procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 877/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 9, de 14 de Janeiro de 2010, para preenchimento de quatro postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar do Ministério da Defesa Nacional.

20 de Julho de 2010. — O Director-Geral, *Alberto Rodrigues Coelho*.

203539858

Contrato (extracto) n.º 500/2010

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 19 de Julho de 2010, com a trabalhadora Sofia da Cruz Cipriano Mascarenhas, correspondente à 4.ª posição remuneratória e ao 23.º nível remuneratório da tabela remuneratória única, na sequência de procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 877/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 9, de 14 de Janeiro de 2010, para preenchimento de quatro postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar do Ministério da Defesa Nacional.

20 de Julho de 2010. — O Director-Geral, *Alberto Rodrigues Coelho*.

203540091

EXÉRCITO

Estado-Maior do Exército

Adjunto para o Planeamento

Despacho n.º 12500/2010

Subdelegação de competências no director-coordenador do Estado-Maior do Exército

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 3687/2010, de 2 de Fevereiro, do Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 41, de 1 de Março de 2010, subdelego no Director-Coordenador do Estado-Maior do Exército, Major-General Fernando Celso Vicente de Campos Serafino, a competência prevista no n.º 2 do referido despacho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de €49.800,00.

2 — A competência referida no número anterior pode ser subdelegada, no todo ou em parte, no comandante da Unidade de Apoio do Estado-Maior do Exército.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 2 de Dezembro de 2009, ficando, por este meio, ratificados todos os actos entretanto praticados pelo Director-Coordenador do Estado-Maior do Exército que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

Lisboa, 23 de Julho de 2010. — O Adjunto para o Planeamento, *António Carlos de Sá Campos Gil,* tenente-general.

203526557

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária

Despacho n.º 12501/2010

Por meu despacho, de 31 de Maio de 2010, foi autorizada a conversão automática do exercício de funções a título transitório para o exercício de funções por tempo indeterminado, ocupando lugar vago do mapa de pessoal da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, com efeitos reportados a 1 de Junho de 2010, ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 12.º da Lei n.º 53/2006, de 07 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro, da assistente técnica Maria Manuela Gonçalves Grilo.

Data: 2010-07-06. — Nome: *Rui Figueiredo e Sousa,* cargo: Vice-Presidente da ANSR.

203537338

Governo Civil de Coimbra

Despacho n.º 12502/2010

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 17.º da lei preambular e artigo 72.º do RCTFP (lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro) torna-se público que, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com, efeitos a 1 de Agosto de 2010, e na sequência do procedimento concursal aberto através do Aviso n.º 22123/2009, publicado no *Diário da República* n.º 238, 2.ª série de 10 de Dezembro, para preenchimento de um posto de trabalho da carreira de Assistente Técnico, do Mapa de Pessoal do Governo Civil de Coimbra, com a trabalhadora Clara Maria das Neves Leite Costa, com a remuneração correspondente à 3.ª posição remuneratória da categoria e 8.º nível remuneratório, da tabela remuneratória única.

27 de Julho de 2010. — O Governador Civil, *Henrique José Lopes Fernandes*.

203540034

Despacho n.º 12503/2010

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 17.º da lei preambular e artigo 72.º do RCTFP (lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro) torna-se público que, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com, efeitos a 1 de Agosto de 2010, e na sequência do procedimento concursal aberto através do Aviso n.º 22123/2009, publicado no *Diário da República* n.º 238, 2.ª série de 10 de Dezembro, para preenchimento de um posto de trabalho da carreira de Assistente Técnico, do Mapa de Pessoal do Governo Civil de Coimbra, com a trabalhadora Mara Alexandra Mocito dos Santos Oliveira, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria e 5.º nível remuneratório, da tabela remuneratória única.

27 de Julho de 2010. — O Governador Civil, *Henrique José Lopes Fernandes*.

203540383

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Aviso n.º 15345/2010

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 19 de Agosto de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Ana Maria da Cruz Silva, natural de Nossa Senhora das Dores, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida a 22/02/1974, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

Lisboa, 28 de Julho de 2010. — Pelo Director Nacional, *Maria Helena Bastos Martins*, Inspectora Superior.

203539777

Aviso n.º 15346/2010

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 13 de Agosto de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Salve Margarita Degras Dan, natural de Atimonan, República das Filipinas, de nacionalidade filipina, nascida a 28/05/1962, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

Lisboa, 28 de Julho de 2010. — Pelo Director Nacional, *Maria Helena Bastos Martins,* inspectora superior.

203540026

Aviso n.º 15347/2010

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 13 de Agosto de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Gao Rongbing, natural de Fujian, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, nascido a 03/09/1980, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

Lisboa, 28 de Julho de 2010. — Pelo Director Nacional, *Maria Helena Bastos Martins*, Inspectora Superior.

203539899

Aviso n.º 15348/2010

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 8 de Outubro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Maria Tereza da Costa Vicente Mendonça, natural de Santiago Maior, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida a 23/11/1952, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

Lisboa, 28 de Julho de 2010. — Pelo Director Nacional, a Inspectora Superior, *Maria Helena Bastos Martins*.

203540131

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Secretário de Estado da Justiça

Despacho n.º 12504/2010

Considerada a remessa ao Conselho Superior da Magistratura, nos termos do disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de Junho, da lista de candidaturas a juízes sociais para as causas do tribunal de comarca votada pela Assembleia Municipal de Oliveira de Frades e ao abrigo da delegação de competências que me foi conferida pelo Ministro da Justiça, são nomeados, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º, do artigo 22.º — *ex vi* do artigo 38.º — e do artigo 37.º do referido decreto-lei, os juízes sociais para as causas previstas no n.º 2 do artigo 30.º da Lei n.º 166/99, de 14 de Setembro (Lei Tutelar Educativa), e no artigo 115.º da Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 31/2003, de 22 de Agosto (Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo), segundo a enumeração constante da lista anexa.

21 de Julho de 2010. — O Secretário de Estado da Justiça, *João José Garcia Correia.*

Lista dos cidadãos nomeados juízes sociais para as causas da competência dos tribunais de comarca previsto no n.º 2 do artigo 30.º da lei Tutelar Educativa e no artigo 115.º da lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo.

Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira de Frades

Efectivos:

Nuno Tiago Almeida Dias Gonçalves Barata
Isabel Maria Lopes Ferreira
António Manuel da Silva Cabrita Grade
Maria de Fátima Nogueira da Silva
Paulo Manuel Robalo da Silva Ferreira
Manuel João Maia Tojal
Ilda Maria Lúcia Martins Loureiro
Luis Fernando Ferreira Rodrigues
Luis Manuel de Almeida Ferreira
Maria Teresa Martins de Almeida Oliveira
Mário de Jesus Roque
Irene Correia Alves Bastos
Maria Fernanda de Oliveira Tavares Lopes Torres
Margarida Maria Ferreira Figueiredo
Maria Isabel Anjos Silva
Mariana Telma Sales T. Fernandes Ladeira

203537143

Despacho n.º 12505/2010

Considerada a remessa ao Conselho Superior da Magistratura, nos termos do disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de Junho, da lista de candidaturas a juízes sociais para as causas do Tribunal de Comarca votada pela assembleia municipal de Abrantes e ao abrigo da

delegação de competências que me foi conferida pelo Ministro da Justiça, são nomeados, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º, do artigo 22.º -*ex vi* do artigo 38.º e do artigo 37.º do referido decreto-lei, os juízes sociais para as causas previstas no n.º 2 do artigo 30.º da Lei n.º 166/99, de 14 de Setembro (Lei Tutelar Educativa), e no artigo 115.º da Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 31/2003, de 22 de Agosto (Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo) segundo a enumeração constante da lista anexa.

21 de Julho de 2010. — O Secretário de Estado da Justiça, *João José Garcia Correia.*

Lista dos cidadãos nomeados juízes sociais para as causas da competência dos tribunais de comarca previsto no n.º 2 do artigo 30.º da Lei Tutelar Educativa e no artigo 115.º da Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo.

Tribunal Judicial da Comarca de Abrantes

Efectivos:

Maria Teresa Campos Ferreira da Costa.
Leonilde Ribeiro da Silva.
Jorge Manuel da Quinta Marcão.
Maria de Fátima Vicente Ferreira Chambel.

203536836

Despacho n.º 12506/2010

Considerada a remessa ao Conselho Superior da Magistratura, nos termos do disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de Junho, da lista de candidaturas a juízes sociais para as causas do Tribunal Judicial da Comarca de Montemor-o-Velho votada pela assembleia municipal e ao abrigo da delegação de competências que me foi conferida pelo Ministro da Justiça, são nomeados, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º, do artigo 22.º — ex vi do artigo 38.º — e do artigo 37. º do referido decreto-lei, os juízes sociais para as causas previstas no n.º 2 do artigo 30.º da Lei n.º 166/99, de 14 de Setembro (Lei Tutelar Educativa), e no artigo 115.º da Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 31/2003, de 22 de Agosto (Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo) segundo a enumeração constante da lista anexa.

21 de Julho de 2010. — O Secretário de Estado da Justiça, *João José Garcia Correia.*

Lista dos cidadãos nomeados juízes sociais para as causas da competência dos tribunais de comarca previsto no n.º 2 do artigo 30.º da Lei Tutelar Educativa e no artigo 115.º da Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo

Tribunal Judicial da Comarca de Montemor-o-Velho

Efectivos:

Graça Maria Figueiredo Monteiro.
José Manuel da Cruz Rama.
Fernando Pereira Nunes Curto.
Nuno José Gonçalves Pereira.
Manuel Gomes Duque.
Armando dos Santos Maia.
Delmira Maria Ferreira Leitão.
Paulo Jorge Girão Mendes Redondo.
Lília Margarida Craveiro Teixeira de Jesus Matias.
Arménio Guardado Rodrigues Pato.
Telmo Pinto da Graça.
Vítor José Forte da Silva Cavaleiro.
César da Cruz Loureiro.
Helena Susana Duarte dos Santos.
Vasco Gonçalo Sousa Martins.
Ana Cristina da Silva Jorge.
Leonel Simões Lé.
José Laranjeiro Costa.
Olga Maria Cordeiro Ferreira.
Lina Maria Gonçalves Galvão.
José Oliveira da Mota.
Décio António Tinoco Matias.
Pedro Miguel da Silva Henriques.
José Cordeiro Ribeiro.
Isabel Margarida Carvalho Guardado.
Ermelinda Pereira Tavares.
Leonel Cabete Fernandes Carvalho.
Berta Pereira Alves.
Sónia de Fátima Rodrigues Fragão.
Susana Maria Rama Medina.
Carla Maria Cordeiro Serrano.
Álvaro Pereira Caetano.
António Luis Carvalho Roque.
Raul Nunes Leitão.
Fernando Manuel Pereira Morais.
José Manuel da Silva Monteiro.
Fernando dos Santos Nobre.
José Uriel Carvalho Breda.
António Sousa Domingos Claro.
António Almeida Coelho.
António José Mendes Correia Neves Sérvolo.
Isabel Ferreira Marques.
Maria Albertina Moleiro Ferreira Jorge.
Adélia Maria Raposeiro Roxo.
Camilo Jorge Gomes Coutinho.
Fernando Manuel Dias Monteiro.
Sílvia Reis Monteiro.
João Aristides Monteiro da Costa.
Mário Jorge Barreto Monteiro.
Lino José Monteiro dos Santos Cera.
Idalina da Silva Ângelo.
Isidro Ricardo Gomes da Silva.
Maria Adelaide Marques dos Reis Leal.
Fernanda Maria Tarrafa Félix Peralta.
Carlos Manuel Plácido Sequeira da Silva.
Abel Monteiro Faria.
Jaime Gomes Nogueira.
António Jorge Gomes Rama Rosa.
Milene Sofia Jorge Faria.
Carlos Alberto Salgado Travassos.
Cristiano Correia Santa Rita.
Paulo Alexandre Salgado e Silva.
António Augusto Góis Queijo.
Armando Nunes Gaspar.
Júlio Cavaleiro Jorge.
Maria Teresa Rama Monteiro.
Licínia Roxo Pereira.
José da Costa Salgado.
Maria do Carmo Jorge Silva Pereira Lourenço.
Maria da Conceição Bonito Fernandes Vaz.
António Correia Pardal Bispo.
Isaías de Jesus Matias.
Amândio Manuel de Jesus Baptista.
Vital Ferrão Rodrigues.
Maria Elisete Fabrício da Silva Minau.
Maria Helena de Oliveira Duarte Cera.
Susana Isabel Santos Grou.
Abel da Silva Mendes.
José António Couceiro Azevedo.
Carlos de Jesus Costa Ramalho.
Arménio de Jesus Pires Lobo.
Cristina Maria Silva Correia.
Jorge Miguel Domingos Jorge.
António Cavaleiro Fernandes.

203537095

Despacho n.º 12507/2010

Considerada a remessa ao Conselho Superior da Magistratura, nos termos do disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de Junho, da lista de candidaturas a juízes sociais para as causas do tribunal da comarca votada pela assembleia municipal de Évora e ao abrigo da delegação de competências que me foi conferida pelo Ministro da Justiça, são nomeados, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º, do artigo 22.º — *ex vi* do artigo 38.º — e do artigo 37.º do referido decreto-lei, os juízes sociais para as causas previstas no n.º 2 do artigo 30.º da Lei n.º 166/99, de 14 de Setembro (Lei Tutelar Educativa), e no artigo 115.º da Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 31/2003, de 22 de Agosto (Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo) segundo a enumeração constante da lista anexa.

21 de Julho de 2010. — O Secretário de Estado da Justiça, *João José Garcia Correia.*

Lista dos cidadãos nomeados juízes sociais para as causas da competência dos tribunais de comarca previsto no n.º 2 do artigo 30.º da Lei Tutelar Educativa e no artigo 115.º da Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo.

Tribunal Judicial da Comarca de Évora

Efectivos:

Bruno Filipe da Silva Freixial Serranito.
Maria Manuela Piteira Marques Pardal Caixeiro.
Maria Guilhermina Gonçalves Lopes Figueira.
Maria Teresa Ramalho Godinho.
Alice da Fonseca Caldeira Cabral.
Ana Maria Ourives Rebocho Lino.
Ana Sofia Parreira Piteira e Silva.
Ilda Maria Massano Coelho.
Francisca Maria Rocha Almas Fragoso.
Lurdes Dionísio Pratas Nico.
Patrícia Alexandra Barradas Pinheiro.
Olga de Jesus Marques Paixão Sola.
Maria da Conceição Fonseca da Cruz Murcho.
Maria José Afonso Reis.
Manuel Diogo Delgado Rebocho.
Cristina de Jesus Sargaço Zambujo.
Rosária Raposo Ferreira Pires.
Paula Helena Espada dos Santos.
Helena da Conceição Lagoa Calado Passos.
Maria Clara Pires de Matos.
Maria Helena Barroso.
Ana Celeste Pinheiro Miradouro Paulino.
Elisa Rosa Pisco Nunes Esteves.
António Ricardo Santos Fadista de Mira.
Lénia Susana Cerejo Fragoso.
Maria João Ferreira dos Santos Gaia.
José Miguel Barreto Mexia de Almeida.
Sandra Paula Varandas Lage Almaça.
Rui Manuel Fialho Rosado.
Maria José Silveira Grave Silvestre.
Manuel António Martins Borralho.
João Luís Teixeira Ferreira.
José Bernardino Piteira Prates.
Luzia da Conceição Biléu Bernardino Canastra.
Cláudia Celeste Charneca Caeiro.
Maria de Fátima Batista Cabecinha Gomes.
Dora Cristina Cangalhinho Berrucho Dias de Barros.
Susana Cristina Caeiro Valente.
Vera Cristina Cangalhinho Berrucho.
Olga Virgínia Amaro Penderlico Santos.
Carlos Alberto Gonçalves Martins.
Maria Luísa Policarpo.
Maria João Palma Pina.
Maria Delfina Paixão Calado.
José Júlio Laranjinha Ruivo.

203536917

Despacho n.º 12508/2010

Considerada a remessa ao Conselho Superior da Magistratura, nos termos do disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de Junho, da lista de candidaturas a juízes sociais para as causas do tribunal de comarca votada pela Assembleia Municipal de Ponte de Sor e ao abrigo da delegação de competências que me foi conferida pelo Ministro da Justiça, são nomeados, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º, do artigo 22.º — *ex vi* do artigo 38.º — e do artigo 37.º do referido decreto-lei, os juízes sociais para as causas previstas no n.º 2 do artigo 30.º da Lei n.º 166/99, de 14 de Setembro (Lei Tutelar Educativa), e no artigo 115.º da Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 31/2003, de 22 de Agosto (Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo), segundo a enumeração constante da lista anexa.

21 de Julho de 2010. — O Secretário de Estado da Justiça, *João José Garcia Correia.*

Lista dos cidadãos nomeados juízes sociais para as causas da competência dos tribunais de comarca previsto no n.º 2 do artigo 30.º da Lei Tutelar Educativa e no artigo 115.º da Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo.

Tribunal Judicial da Comarca de Ponte de Sor

Fernando Manuel Duarte Galveia.
António Luís Pereira Tomé.
Manuel Roque Coutinho Gomes.
António Augusto Gonçalves Fernandes.
António José Sequeira dos Santos.
Maria Helena Sanganha Gonçalves da Cruz.
Manuel Duarte Marques.
Maria Filomena de Oliveira Brites Gonçalves Poeira.
José Luís Cortes Correia.
Maria Clara Rodrigues Lúcio Cortes Correia.
Maria Natália Moreira Rocha Salvador.
Jacinto Manuel Martins Lopes.
José João Pais Ferreira.
Maria Alcina Ricardo Prates Constantino Marecos Duarte.
João Luis de Sousa Casaca.
Joaquim José São Facundo Nunes.
Luísa Maria Delgadinho Rodrigues.
José Joaquim Fragoso Libério.
Luciano José Dionísio Alves Ferro.
Clara Josefina Bragança d'Almeida Gabriel.
Maria António Marques Ministro Vences Miranda.
Manuel Casimiro da Conceição Silva.
Jorge da Cruz Semedo Veludo.
António Espadinha Carda.
João Francisco Milheiras de Sousa.
João Manuel da Conceição Salvador.
António José Gaspar Delgado.
José da Silva Martins.
Sebastião José Carvalho Morgado.
Maria Rosa Ruivo Ferreira dos Santos Tomás.
António José de Almeida Tavares.
José Manuel Rosendo Graça.
João Eduardo Correia Tomé.
António Silvano Pereira Guerra.
Luis Miguel Henriques da Cruz Bucho.
Ludovino Francisco de Jesus.
Manuel Dias Carrilho.
Jorge Manuel Ribeiro Marques.
António José Matos Pinheiro.
Horácio Belo da Silva Almeida.
Vicente Lopes Miguel.
Carlos Alberto Ricardo Bernardino.
José Godinho Ferro.
Maria Adelaide Nunes Cardiga Bento.
Joaquina Maria Espadinha Ramos.
Rosa Maurícia Silveira Pereira Hilário.
António Manuel Lopes.
Elsa Maria de Matos Henriques.
João Manuel Caneiras Fernandes Esteves.
João Gabriel Monteiro de Barros de Matos e Silva.
Maria Amélia Guerreiro Lopes Esteves.
António Carlos Nunes de Sousa.
Fernando da Graça Silva Henriques.
Manuel Joaquim Rodrigues Vicente.
Júlio Manuel da Rosa Lopes.
Isabel Maria Fernandes Varela Possante.
João Alexandre Varela de Oliveira Dias.
Manuel Semedo Marques.
Ana Maria Nunes Sérgio Martins.
Carlos Manuel de Matos Soares.
Rosa de Fátima Varela Grilo Taveira Pinto.
Isabel Maria Neves Serras Pereira da Costa.
Francisca Milheiras Roque Fragoso Matos.
Joaquim Adrião Rosa Morais.
José Fernando São João.
António Filipe da Silva Garcia.
Helena Paula Rabino da Luz Pereira Rocha.
Sónia Isabel Barros Pereira Abalada.
Alda Odete Borges Martins Falé Monteiro Falca.
Nuno Miguel Salvado Lourinho.
Aníbal Martins Correia de Oliveira.
José Maria Ferreira Lourenço.
José Luís Martins Lopes.
José Martins Teodoro dos Santos.
Carlos Alberto Rocha Pinto.
Leandro Francisco Dionísio Abrantes.
Raquel Figueiredo Freitas Lizardo.
António José Milhinhos Batista.
Simão Luís Pechirra Velez.
Pedro João da Costa Alvares.
João Pires Miguel.
Maria do Carmo Alves dos Santos Pão Alvo de Freitas.
Manuel Garcia David.

Jorge Manuel Cruz Menaia.
Alberto José de Justo Carvalho.
Júlio Emídio Lentilhas Caldeira.
João Duarte Florêncio.
Luís António Silva Martins.
Artur Joaquim Rocha Catela Peguinho.

203539436

Despacho n.º 12509/2010

Considerada a remessa ao Conselho Superior da Magistratura, nos termos do disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de Junho, da lista de candidaturas a juízes sociais para as causas do Tribunal de Família e Menores votada pela Assembleia Municipal de Loures e nos termos da delegação de competências que me foi conferida pelo Ministro da Justiça, através do despacho n.º 6119/2010, de 26 de Março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 67, de 7 de Abril de 2010, são nomeados, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º, do artigo 22.º — *ex vi* do artigo 38.º — e do artigo 37.º do referido decreto-lei, os juízes sociais para as causas previstas no n.º 2 do artigo 30.º da Lei n.º 166/99, de 14 de Setembro (Lei Tutelar Educativa), e no artigo 115.º da Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 31/2003, de 22 de Agosto (Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo), segundo a enumeração constante da lista anexa.

21 de Julho de 2010. — O Secretário de Estado da Justiça, *João José Garcia Correia.*

Lista dos cidadãos nomeados juízes sociais para as causas da competência dos tribunais de comarca previstos no n.º 2 do artigo 30.º da Lei Tutelar Educativa e no artigo 115.º da Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo.

Tribunal de menores do município de Loures

Efectivos:

Maria Isabel Nunes.
Cláudia Rute Ferreira dos Santos Leitão.
Isabel Maria de Matos Bulha.
Luís Alberto Correia da Silva Cardoso.
Fernando Filipe Morais Nunes.
Zita Prazeres Almeida da Silva Neves.
Luís Miguel Coelho Atafona.
Vera Estêvão Santos.
Maria Dulce da Silva Simões Marinho.
Judite Brás dos Reis Gonçalves.
Vítor Manuel Craveiro Pais.
Patrícia Paula Carvalho Curado.

203539371

Despacho n.º 12510/2010

Considerada a remessa ao Conselho Superior da Magistratura, nos termos do disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de Junho, da lista de candidaturas a juízes sociais para as causas do Tribunal da Comarca votada pela Assembleia Municipal de Vale de Cambra e nos termos da delegação de competências que me foi conferida por S. Ex.ª o Ministro da Justiça, através do despacho n.º 6119/2010, de 26 de Março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 67, de 7 de Abril de 2010, são nomeados, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º, do artigo 22.º — *ex vi* artigo 38.º — e do artigo 37.º do referido decreto-lei, os juízes sociais para as causas previstas no n.º 2 do artigo 30.º da Lei n.º 166/99, de 14 de Setembro (Lei Tutelar Educativa), e no artigo 115.º da Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 31/2003, de 22 de Agosto (Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo), segundo a enumeração constante da lista anexa.

21 de Julho de 2010. — O Secretário de Estado da Justiça, *João José Garcia Correia.*

ANEXO

Lista dos cidadãos nomeados juízes sociais para as causas da competência dos tribunais de comarca previsto no n.º 2 do artigo 30.º da Lei Tutelar Educativa e no artigo 115.º da Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo.

Tribunal da Comarca de Vale de Cambra

Maria de Fátima Marques Teixeira Gomes Martins dos Santos.
Isaura Margarida Matos da Costa.
José António de Almeida Soares.
Maria Silvina de Almeida Sá Vale Pissarra.
António Fernando de Pina Marques.
Albano de Oliveira Braga.
Rui Pereira Castelões.

203539477

Direcção-Geral de Reinserção Social

Aviso n.º 15349/2010

Procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho de Assistente Operacional previstos no mapa de pessoal da Direcção-Geral de Reinserção Social do Ministério da Justiça.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que, por meu despacho de 19 de Julho de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de dois (2) postos de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional (com funções de motorista), na modalidade relação jurídica de emprego público titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal da Direcção-Geral de Reinserção Social.

Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento próprias, bem como ter sido consultada a DGAEP, que assegura transitoriamente a realização do procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento em entidade centralizada, a qual se pronunciou pela dispensa temporária da consulta a que se refere o artigo 4.º da supra referida Portaria, até à publicitação do primeiro procedimento concursal para constituição de reservas a publicitar durante o presente ano.

1 — Área de actuação — A indicada nos n.os 1 alínea *c*) e 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

2 — Requisitos formais de provimento — Nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 Fevereiro, o recrutamento é circunscrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, sem prejuízo do disposto no artigo 22.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril.

3 — Identificação e caracterização do posto de trabalho (perfil pretendido) — Dois postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional, afectos à Direcção-Geral de Reinserção Social, conforme previstos no mapa de pessoal, aos quais compete assegurar funções de condução dos veículos oficiais e, bem assim, a manutenção do seu bom estado de funcionamento e conservação.

4 — Local de trabalho — As funções inerentes aos lugares a ocupar serão exercidas nas instalações da Direcção-Geral de Reinserção Social, sita na Avenida Almirante Reis, 72 1150 — 020 Lisboa.

5 — Legislação aplicável — O presente procedimento rege-se pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008 (LVCR), de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de Dezembro e 3-B/2010, de 28 de Abril, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

6 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

7 — Requisitos gerais de admissão — Poderão candidatar-se ao presente procedimento concursal os trabalhadores com uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e que à data de abertura deste procedimento reúnam cumulativamente os requisitos definidos no artigo 8.º do supra referido diploma legal, designadamente:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis da vacinação obrigatória.

7.1 — Requisitos específicos — Poderão concorrer aos postos de trabalho os candidatos que sejam titulares do 9.º ano de escolaridade e possuam carta de condução válida para a categoria B (B1).

7.2 — No presente procedimento existe a possibilidade de substituição do nível habilitacional por experiência profissional.

7.3 — Para efeitos do presente procedimento concursal, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho do mapa de pessoal da Direcção-Geral de Reinserção Social idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

8 — Posicionamento remuneratório — Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados será feito numa das posições remuneratórias da categoria, sendo objecto de negociação com a entidade empregadora pública, sem prejuízo do disposto no artigo 19.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — As candidaturas são formalizadas obrigatoriamente em suporte de papel, através do formulário de candidatura ao procedimento concursal, aprovado pelo Despacho (extracto) n.º 11321/2009, de 17 de Março de 2009, de S. Ex.ª o Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — N.º 89, de 8 de Maio de 2009, disponível na página electrónica da Direcção-Geral de Reinserção Social (www.dgrs.mj.pt).

9.2 — As candidaturas podem ser entregues pessoalmente na Direcção de Serviços de Recursos Humanos da Direcção-Geral de Reinserção Social, sita na Av.ª Almirante Reis, 72 3.º 1150 — 020 Lisboa, em envelope fechado, no horário compreendido entre 09H30 e as 12H30 e as 14H00 e as 17H00, ou remetidas pelo correio, registado com aviso de recepção, expedido até ao último dia do prazo fixado, considerando-se entregues dentro do prazo os documentos expedidos pelos CTT até ao limite do prazo fixado.

9.3 — Não são admissíveis candidaturas por via electrónica.

9.4 — Documentos a apresentar — Os candidatos deverão anexar ao formulário de candidatura, sob pena de exclusão, os seguintes documentos:

Curriculum vitae detalhado, actualizado, datado e assinado, do qual devem constar, para além de outros elementos julgados necessários, designadamente, habilitações académicas, funções que exercem e exerceram com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das acções de formação finalizadas (cursos, estágios e especializações, com indicação das entidades promotoras, respectiva duração e data de realização);

Fotocópia legível do documento comprovativo das habilitações académicas;

Fotocópia legível da carta de condução;

Fotocópia dos documentos comprovativos da experiência profissional exigida (motorista);

Declaração, devidamente actualizada, emitida pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a existência e natureza do vínculo, a antiguidade na categoria, na carreira e no exercício de funções públicas, e as avaliações de desempenho relativas aos últimos três anos;

Declaração actualizada passada pelo serviço ou organismo de origem com indicação da posição remuneratória detida na carreira.

9.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

9.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações.

10 — Composição e identificação do júri:

Presidente — Ana Isabel Viegas Simão Alonso — Técnica-Adjunta

Vogais efectivos —

1.º Vogal (que substitui a Presidente) — Júlio Frederico Barroso Esteves — Cabo de Infantaria

2.º Vogal — Mário Dinis Nunes — Coordenador Técnico

Vogais suplentes —

1.º Vogal — Carlos Manuel Cordeiro Pedro — Coordenador Técnico

2.º Vogal — Elias Pereira Nunes — Assistente Técnico

11 — Métodos de selecção:

Considerando a necessidade imperiosa de substituir a trabalhadora que assegurava o posto de trabalho supra caracterizado, a qual e por motivos de aposentação cessou a sua relação jurídica de emprego público, ficando a Direcção-Geral de Reinserção Social apenas dotada de um outro trabalhador com idênticas funções, o que em si é manifestamente insuficiente, e que, urge dotar a Direcção-Geral dos recursos humanos indispensáveis à cabal missão das atribuições que lhe estão cometidas, entende-se que o presente procedimento concursal tem natureza urgente, termos em que, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 53.º n.º 4 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e 6.º n.º 2 Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, se aplicarão os seguintes métodos:

a) Método de selecção obrigatório — avaliação curricular;

b) Método de selecção facultativo — entrevista profissional de selecção.

11.1 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente as habilitações académicas ou profissionais, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, nos termos do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

11.2 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar de forma objectiva a experiência profissional e aspectos comportamentais dos candidatos, nos termos do artigo 13.º da aludida Portaria.

11.3 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

12 — Sistema de classificação final — ambos os métodos têm carácter eliminatório pela ordem enunciada.

12.1 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção, sendo excluído os candidatos que não comparecerem a qualquer um dos métodos ou que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores em cada um dos métodos.

12.2 — A avaliação curricular (AC) é expressa numa escala de 0 a 20 valores, sendo a valoração considerada até às centésimas.

12.3 — Na entrevista profissional de selecção (EPS) são adoptados os níveis de classificação de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

12.4 — As ponderações a utilizar são as seguintes:

a) Avaliação curricular — 70 %;

b) Entrevista profissional de selecção — 30 %.

13 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização do método de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma.

14 — Exclusão e notificação dos candidatos — De acordo com o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do mesmo artigo, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

15 — Critérios de preferência em caso de igualdade de valoração — Em caso de igualdade de valoração entre os candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro. Subsistindo empate na valoração, prevalece o critério de ordem crescente da idade dos candidatos.

16 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da Direcção-Geral de Reinserção Social e disponibilizada na sua página electrónica.

17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente Aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (*www.bep.gov.pt*), no 1.º dia útil seguinte à publicação do presente Aviso no *Diário da República,* na página electrónica da entidade e, num jornal de expansão nacional, por extracto, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República.*

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Data: 27 de Julho de 2010. — Cargo: Directora-Geral, Nome: *Leonor Furtado*.

203537151

Aviso n.º 15350/2010

1 — Nos termos e para os efeitos do n.º 1 e n.º 2, alínea *b*), do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, são notificados os candidatos identificados no projecto de lista anexa ao presente aviso que, por decisão do júri do concurso e com os fundamentos indicados, foram excluídos do concurso externo de ingresso para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado destinado ao preenchimento de 30 postos de trabalho na categoria de Técnico Profissional de Reinserção Social de 2.ª Classe, da carreira de Técnico Profissional de Reinserção Social, do mapa de pessoal da Direcção-Geral de Reinserção Social, aberto por aviso n.º 23238/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 250, de 29 de Dezembro.

2 — Nos termos do n.º 3, do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, o prazo para o exercício do direito de participação dos interessados conta-se nos termos do artigo 44.º, do mesmo diploma legal.

Lista de candidatos excluídos:

Projecto de lista de candidatos excluídos

1 — Adriana Carreira dos Santos Leitão *i*).
2 — Aida Antunes dos Santos Lage *d*), *j*).
3 — Aida Cristina Ferreira Varela *b*).
4 — Alberto Fernando Andrade Leal *i*).
5 — Amaro Filipe Fernandes Carmo *d*), *i*).
6 — Américo Francisco Tavares Correia *c*).
7 — Ana Amélia Pinto dos Santos *i*), *j*).
8 — Ana Cristina de Aguiar Alvaro Leitão *a*).
9 — Ana Cristina Miranda Amaral *h*).
10 — Ana Cristina Ruivo Martins Ribeiro *b*), *f*).
11 — Ana Cristina Vaz Policarpo Charas Rodrigues *a*), *i*).
12 — Ana Elisa Fonseca Correia *a*).
13 — Ana Filipa da Palma Revez *i*).
14 — Ana Isabel Freixial Coxinho *b*).
15 — Ana Isabel Prates Alcaravela *b*).
16 — Ana Isabel Van Krieken *i*).
17 — Ana Maria Gomes Carvalho *d*), *i*).
18 — Ana Paula Martinho *a*).
19 — Ana Sílvia Dias da Costa Reis *b)*, *j*).
20 — Ana Sofia Neves Gonçalves *f*).
21 — Anabela José Gouveia Reis Sousa *i*).
22 — André Cristiano Ribeiro Gonçalves *a)*.
23 — André Cristiano Ribeiro Gonçalves *a*).
24 — André de Sousa Bahia Ribeiro *i*).
25 — André Filipe Capela Barradas *i*).
26 — André Joel Maciel Alves *a*), *b*).
27 — Andreia Cardoso Gastalho *i*).
28 — Andreia Sofia da Costa Gonçalves *f*).
29 — Angelo Miguel Catarino Horta da Silva *b*).
30 — António Pinheiro da Costa *a*).
31 — Artur João Rodrigues Leitão *a*), *i*).
32 — Augustinho Mendes Furtado *a*), *b*).
33 — Augusto Robert Maia Jardim *a*).
34 — Augusto Silvestre *a*).
35 — Bárbara Vanessa Monteiro Figueiredo *b*), *i*).
36 — Berta Maria Correia Tavares *a*).
37 — Bruna Patricia Marques dos Santos *i*).
38 — Bruno Ferdinando Monteiro de Oliveira *i*).
39 — Bruno Fernando dos Santos Pereira *f)*, *i*).
40 — Bruno Fernando dos Santos Pereira *i*).
41 — Bruno Francisco Anselmo Oliveira da Rosa *i*), *j*).
42 — Bruno Miguel Soares Gomes *a*).
43 — Carina Alexandra Teixeira Penetra *b*).
44 — Carla Cristina Rebelo Barbosa *b*).
45 — Carla Patricia de Melo Barros Aparicio *b*).
46 — Carla Patricia Fernandes Gonçalves *a*), *f*), *i*).
47 — Carlos Alberto Pinto de Almeida Inácio *b*), *i*).
48 — Carmen Patrícia Manique Marques *e*), *j*).
49 — Carolina José Silva Cafôfo *i*).
50 — Catarina Isabel dos Santos Bacanhim *b*), *i*).
51 — Catarina Marques Rosa Cecílio *b*).
52 — Catarina Raquel Azevedo Cunha *i*), *j*).
53 — Cátia Cristina Teles Fernandes *i*).
54 — Cátia Filipa Pereira Mendes *f*), *i*).
55 — Cátia Margarida da Cunha Marques *i*).
56 — Cátia Marlene Oliveira do Vale *j*).
57 — Célia Maria Machado de Oliveira *i*).
58 — César Alexandre Monteiro Lopes *d*).
59 — Cesário Fernando Ribeiro de Sousa *a*).
60 — Cláudia Filipa Gualdino Costa *e*), *j*).
61 — Cristina Maria dos Santos Tavares *b*).
62 — Cristina Sofia Mendonça Gouveia *i*).
63 — Daniela Filipa Esponjeira Pontes *b*).
64 — Daniela Sofia Ribeiro Belfo *b*), *i*).
65 — Daphna Sibylla Rossana Borges Rebelo Dinis *i*).
66 — David Miguel Marques da Silva *g*).
67 — David Salvador Ruivo Branco *d*), *i*).
68 — Davide Luis Nunes Saraiva *i*).
69 — Diogo Brandão de Lemos *b*).
70 — Domingos José da Silva Nunes *a*).
71 — Donondje Bassarme Quade *a*), *i*).
72 — Eduarda do Carmo Mendonça Felício *i*).
73 — Elisa Gabriel Eusébio Novo *i*), *j*).
74 — Elisabeta Martins Garcia *a*), *i*).
75 — Elisabete Carla de Oliveira Ferreira Tantas *d*), *i*).
76 — Elsa Cristina Gomes da Silva *i*).
77 — Elsa Filipa Sousa Fernandes *i*).
78 — Eunice Isabel Mauricio Canelas *a*).
79 — Fábio Alexandre da Costa Cabral *a*).
80 — Fátima Conceição Aleixo Vilela *e)*, *j*).
81 — Fátima Lisete Viveiro Franco *b)*.
82 — Fátima Luísa Gomes de Sousa *i*).
83 — Filipa Cristina Ribeiro Relva *e*), *j*).
84 — Filipa José Freitas Cortez Lima *j*).
85 — Filipe Alexandre Durão Bettencourt dos Santos *a*).
86 — Filipe Dias Farinha *i*).
87 — Francisco de Assis Silva Moreira *i*).
88 — Francisco Paulo Teixeira Correia *a)*.
89 — Gabriel Tiago Miranda Cação *a*).
90 — Gonçalo Nuno Esteves Rebelo *e*).
91 — Hélder André Lemos da Silva Matos *f*), *i*).
92 — Hugo Jorge Silvestre de Oliveira *a)*.
93 — Hugo Rafael Casinhas Manuelito *b*), *d*).
94 — Inês Ferreira Brito *b)*, *f*).
95 — Inês Isabel Silva Fernandes *b*).
96 — Isa Catarina Redinha Girão *i*).
97 — Isabel Cristina Silva de Miranda Barbosa *i*).
98 — Janina Maria Moura Teixeira *a*).
99 — Joana Alexandra Ferreira de Jesus *i*).
100 — Joana André Fernandes Valente *a*).
101 — Joana Emanuel Ribeiro Martins *b*).
102 — Joana Filipa Castro Martins *i*).
103 — Joana Luísa Gonçalves de Matos Ribeiro *e*), *j*).
104 — Joana Raquel Loureiro Paiva *b*), *f*), *i*).
105 — João Nandim de Carvalho *b*), *d*), *i*), *j*).
106 — João Paulo Almeida Pereira *a*).
107 — João Paulo Almeida Pereira *a*).
108 — Jorge Filipe Oliveira Sereno *a*), *b*), *i*).
109 — Jorge Miguel Costa Martins *i*).
110 — José Alberto da Cruz Bela Vareiro *i*).
111 — José António Rodrigues Vaz *a*), *i*).
112 — José Eduardo Ribeiro dos Santos *c*), *i*).
113 — José Miguel Soares dos Santos Dias *a)*.
114 — José Paulo Soares Jorge *a*).
115 — Júlia Sofia Castro de Sousa *f*), *i*).
116 — Lara Filipa Querido Dias *e*), *j*).
117 — Laura Esmeralda Bilau *a*).
118 — Leocádia Alexandrina Pereira Novais *a)*, *i*).
119 — Livia Rafaela Valente Silva *a)*, *b*), *i*),.
120 — Luis Carlos Infante Folgado *i*).
121 — Luis Carlos Rodrigues Coelho *a*).
122 — Luis Jorge Batalha Ferro *a*).
123 — Manuel António Tomás Pedro *a*), *i*).
124 — Mara Sofia Lopes da Costa *b*).
125 — Marcelo Ramos *a*), *c*).

126 — Marcia Andreia Gouveia Quintal Rodrigues *b)*, *i*).
127 — Margarida Isabel Tomás Esteves *i*).
128 — Maria Bernardete Gomes Gonçalves *b*), *j*).
129 — Maria Cristina Leal Novais *i*).
130 — Maria da Luz Alves Ribeiro *e*), *i*).
131 — Maria de Lurdes Proença Gomes *b*), *i*).
132 — Maria Helena Fernandes *i*).
133 — Maria Inês Gamboa Soares Oliveira Duarte *i*).
134 — Maria João Viveiros Mendes França *i*).
135 — Maria José Almeida Assunção *i*).
136 — Maria Manuela Caldas Maia *a*).
137 — Maria Nazaré Afonso Coutinho Lima *e*), *j*).
138 — Maria Raquel Rocio Leal Luis *i*).
139 — Mariana Alexandra Martins Guimarães *b*), *i*).
140 — Mariana Ana Martins Rodrigues *i*).
141 — Marta Alexandra da Cruz Carneiro *i*).
142 — Marta Isabel Lopes Neves *i*).
143 — Marta Maria Sousa Fernandes *d*).
144 — Mónica Alexandra Freitas de Jesus *i*).
145 — Mónica Elisabete Costa Azevedo *i*).
146 — Mónica Filipa Pires Martins *e*), *j*).
147 — Nádia Lima Martins *e*), *j*).
148 — Natacha Gaspar Nunes *e*), *j*).
149 — Natália Batista Pimenta *i*).
150 — Nelson José Alves Vilar *a*), *b*).
151 — Nelson Marques Lucas *i*).
152 — Neuza Cristina Mendes Corado *e*), *j*).
153 — Nuno António de Viveiros Mendes França *i*).
154 — Nuno Gonçalo Cereja Seixas Freire *a*).
155 — Nuno Miguel de Barros Tavares *a*).
156 — Nuno Ricardo da Silva Bernardes *d*), *e*).
157 — Nuno Ricardo da Silva Bernardes *b*), *d*), *h*).
158 — Nuno Ricardo Gonçalves do Coito *b*).
159 — Olga Cristina Moreira Castelhano *i*), *j*).
160 — Patrícia Susana Morgado Rodrigues *e*), *j*).
161 — Paula Cristina Gonçalves Arcanjo *a*).
162 — Paula Cristina Guerreiro Albino *f*), *i*).
163 — Paula Cristina Soares Borges Cruz *e*), *j*).
164 — Paula do Céu Sieiro Santos *i*).
165 — Paula Rodrigues Braga Martins *j*).
166 — Paulo Alexandre Nunes Henriques *a*).
167 — Paulo Jorge de Brito Lopes *a*).
168 — Paulo Jorge Pereira Carvalho Mendes *a)*, *b*).
169 — Paulo Jorge Rodrigues Vaz *a*), *i*).
170 — Paulo Ricardo dos Santos *i*).
171 — Pedro Alexandre Mendes Branco *i*).
172 — Pedro Filipe da Silva Pardal *a*), *h*).
173 — Pedro Miguel Boavista Frazão Vieira *i*).
174 — Pedro Miguel dos Santos Teixeira *l*).
175 — Pedro Miguel Durães de Oliveira Fidalgo *i*).
176 — Pedro Nuno Barbosa Amaral da Cruz *a*).
177 — Raquel Guimarães Carvalho *i*).
178 — Raquel João Ferreira da Silva Polónia *i*).
179 — Ricardo Alberto Nascimento Fernandes *d*).
180 — Ricardo Edgar Antunes Joaquim *i*).
181 — Ricardo Jorge Pimentel Esteves *a*).
182 — Ricardo José Felicissimo Parreira *f*), *i*).
183 — Ricardo Nuno Bingre do Amaral de Oliveira *a*).
184 — Rita Andreia Correia Cajana Moreira Xisto *d*).
185 — Rita Isabel Machado Soares *b*), *j*).
186 — Rita Mafalda Maximiano Aleixo *a*), *d*).
187 — Robert Suzano *a*), *d*), *i*).
188 — Rogério Manuel Freitas Gouveia *b*).
189 — Ruben Jonas Ferreira Rodrigues *a*).
190 — Rudi Alexandre Dias Bento *j*).
191 — Rui Jardim de Gouveia *a*), *i*).
192 — Rute José Araújo Sousa Massano Barbosa *i*).
193 — Rute José Araújo Sousa Massano Barbosa *i*).
194 — Sandrina Assunção Rodrigues Gomes *i*).
195 — Sara Filipa Angelo Marques *b*), *i*), *l*).
196 — Sara Isabel Martins Guedes *a*).
197 — Sergio Alexandre Cardoso de Oliveira *a*), *i*).
198 — Sérgio José Grilo Vida *i*).
199 — Sérgio Manuel Pires Frutuoso *a*).
200 — Silvia Liliana Ferreira Vidal *f*), *i*).
201 — Sílvia Marina de Almeida Marques *i*).
202 — Sofia Isabel Moreira Correia *b*).
203 — Sofia Margarida Macedo dos Santos *i*), *j*).
204 — Sofia Patrícia Domingos Justino *e*), *j*).
205 — Sónia Correia Alves Carlos Santos *i*).
206 — Sónia Cristina Moreira Teixeira Madureira *i*).
207 — Sónia de Lurdes Silda Guiomar *i*).
208 — Sónia Michelle Clemente Freitas Candelária *i*).
209 — Sónia Telma Gomes Neves *a*).
210 — Soraia Patrícia da Silva Gonçalves *j*).
211 — Susana Margarida Maia Gonçalves *i*).
212 — Susana Maria Rodrigues Francisco *i*).
213 — Susana Patricia Justino Rodrigues *b*).
214 — Suzinda Domingas Constantino Mendes *a*).
215 — Tânia Cristina Costa da Silva Gouveia *i*).
216 — Teresa Corte-Real Pinto Cortez *i*).
217 — Tiago André Lourenço Rodrigues *a*), *i*).
218 — Tiago Filipe Furtado Rodrigues *e*), *i*).
219 — Vanessa Filipa Fernandes Joaquim *e*), *j*).
220 — Vanessa Sofia Couchinho Malhadas *i*), *j*).
221 — Vânia Alexandra da Silva Peixeiro *e*), *j*).
222 — Vânia Daniela Dias Monteiro *b*), *j*).
223 — Vera Lúcia Rocha e Silva *i*).
224 — Vera Paula Almeida Abreu *i*).
225 — Wilson Daniel dos Santos Barros *i*).
226 — Wilson Daniel dos Santos Barros *i*).

a) Não possui o requisito especial (habilitações literárias) conforme previsto no ponto 9.2 do aviso de abertura ou habilitação superior àquele requisito;

b) Não declara possuir os requisitos gerais de admissão conforme previsto no ponto 9.1 do aviso de abertura;

c) Não comprovou possuir a nacionalidade portuguesa;

d) Não junta comprovativo de habilitações literárias conforme previsto no ponto 10.3.2 do aviso de abertura;

e) Não junta requerimento conforme previsto no ponto 10.1 do aviso de abertura;

f) O requerimento apresentado não está assinado (artigo 74.º n.º 1 alínea *e*) do Código de Procedimento Administrativo);

g) Candidatura entregue fora de prazo;

h) Não junta *Curriculum Vitae* conforme previsto nos pontos 10.3 e 10.3.1 do aviso de abertura;

i) O *Curriculum Vitae* apresentado não está conforme o previsto no ponto 10.3.1 do aviso de abertura;

j) O requerimento apresentado não identifica o procedimento conforme previsto no ponto 10.2.1 do aviso;

l) Candidatura apresentada no prazo exclusivo para portadores de deficiência, conforme previsto no ponto 4 do Despacho n.º 9747/2010, datado de 31 de Maio de 2010 e publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 111, de 9 de Junho de 2010.

Data: 27 de Julho de 2010. — O Presidente do Júri, *Luís Vaz do Couto*.

203536974

Despacho (extracto) n.º 12511/2010

Por meu despacho de 20 de Maio de 2010:

Sílvia Banchieri Teixeira, técnica superior de reinserção social, do mapa de pessoal da DGRS — autorizado o pedido de passagem à situação de licença sem vencimento de longa duração, pelo período de 2 anos, com efeitos a 30-06-2010. (Isento de fiscalização prévia do TC).

Data: 2010.07.27. — Cargo: Directora-Geral, Nome: *Leonor Furtado*.

203537184

Instituto de Gestão Financeira e de Infra-Estruturas da Justiça, I. P.

Aviso n.º 15351/2010

Nos termos do Artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 280/2007 de 7 de Agosto, e dado não terem sido apresentadas reclamações da Lista homologada pelo Despacho do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça datado de 11 de Setembro de 2009, publicada pelo Aviso n.º 10407/2010, no *Diário da República,* 2,ª Série, de 26 de Maio de 2010, publica-se a seguinte lista definitiva de bens imóveis do património próprio do Instituto de Gestão Financeira e de Infra-Estruturas da Justiça.

Data: 28 de Julho de 2010. — Nome*: Luís Meneses,* Cargo: Presidente do Conselho Directivo.

Lista a que se refere o n.º 2 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de Agosto — Imóveis do património próprio do Instituto de Gestão Financeira e de Infra-Estruturas da Justiça, IP

Denominação	Lugar	Rua e n.º de polícia	Confrontações	Distrito	Concelho	Freguesia	Natureza	Composição	Área Coberta (metros quadrados)	Área Descoberta (metros quadrados)	Artigo da matriz	Descrito sob o número	Licença
Casa de Magistrados	Montalegre	Rua General Humberto Delgado, n.os 295 e 297		Vila Real	Montalegre	Montalegre	Urbano	Casa de habitação, de rés-do-chão, 1.º andar e anexos. Possui jardim, logradouro e terreno anexo	675	1.985	317	1291	Isento, construção promovida pelo Estado, DL 555/99, de 16/12, Art.º 7.º, n.º 1, *c*), alterado pelo DL 177/2001, de 04/06.
Palácio da Justiça	Montijo. . .	Av. Dr. Manuel Paulino Gomes	Norte: Via pública; Sul: Av. Dr. Manuel Paulino Gomes; Nascente: Espaço Público; Poente: Via pública	Setúbal	Montijo	Montijo	Urbano	Edifício com 3 Pisos, de rés-do-chão, 1.º e 2.º andar	861,62	1.799,45	P12535	Não descrito	Isento, construção promovida pelo Estado, DL 555/99, de 16/12, Art.º 7.º, n.º 1, *c*), alterado pelo DL 177/2001, de 04/06.
Palácio da Justiça	Oliveira de Azeméis	Av. António José de Almeida	Norte: Praça José da Costa; Sul: Praceta António José Basto; Nascente: Av. António José de Almeida; Poente: Largo da República	Aveiro	Oliveira de Azeméis	Oliveira de Azeméis	Urbano	Edifício com 3 pisos, de rés-do-chão e 1.º andar	1.346,50	479,221	4376	Não descrito	Isento, nos termos do art.º 2.º do DL166/70, de 15 de Abril.
Casa de Magistrados	Pinhel	Av. Presidente Carneiro de Gusmão, n.º 40		Guarda	Pinhel	Pinhel	Urbano	Casa de habitação, com 2 pisos, de rés-do-chão, 1.º andar, garagem e logradouro	178	272	3656	Não descrito	Isento, construção promovida pelo Estado, DL 555/99, de 16/12, Art.º 7.º, n.º 1, *c*), alterado pelo DL 177/2001, de 04/06.
Casa de Magistrados	Pinhel	Av. Presidente Carneiro de Gusmão, n.º 42		Guarda	Pinhel	Pinhel	Urbano	Casa de habitação, com 2 pisos, de rés-do-chão, 1.º andar, garagem e logradouro	178	272	3657	Não descrito	Isento, construção promovida pelo Estado, DL 555/99, de 16/12, Art.º 7.º, n.º 1, *c*), alterado pelo DL 177/2001, de 04/06.
Palácio da Justiça	Pinhel	Av. Frederico Ulrich	Norte: Av. Presidente Carneiro Gusmão; Sul: Via pública; Nascente: Av. Frederico Ulrich; Poente: Particulares	Guarda	Pinhel	Pinhel	Urbano	Edifício com 3 pisos, de cave, rés-do-chão e 1.º andar	590	196,15	P3786	Não descrito	Isento, construção promovida pelo Estado, DL 555/99, de 16/12, Art.º 7.º, n.º 1, *c*), alterado pelo DL 177/2001, de 04/06.

Denominação	Lugar	Rua e n.º de polícia	Confrontações	Distrito	Concelho	Freguesia	Natureza	Composição	Área Coberta (metros quadrados)	Área Descoberta (metros quadrados)	Artigo da matriz	Descrito sob o número	Licença
Palácio da Justiça	Tomar	Largo 5 de Outubro	Norte: Av. General Tamagnini de Abreu; Sul: Várzea Grande; Nascente: Largo 5 de Outubro; Poente: Av. General Bernardo Faria	Santarém	Tomar	Tomar (São João Baptista)	Urbano	Constituído por 4 pisos: Cave, rés-do-chão, 1.º e 2.º andar	1.431,57	425,00	4063	Não descrito	Isento, construção promovida pelo Estado, DL 555/99, de 16/12, Art.º 7.º, n.º 1, *c*), alterado pelo DL 177/2001, de 04/06.
Palácio da Justiça	Valpaços. . .	Largo do Jardim	Norte: Jardim público; Sul: Rua Luís Barroso; Nascente: Largo do Jardim; Poente: Av. Av. Sá Carneiro	Vila Real	Valpaços	Valpaços	Urbano	Constituído por 3 pisos: Cave, rés-do-chão e 1.º andar	1.800,00		2716	Não descrito	Isento, construção promovida pelo Estado, DL 555/99, de 16/12, Art.º 7.º, n.º 1, *c*), alterado pelo DL 177/2001, de 04/06.

203538367

Polícia Judiciária

Unidade de Recursos Humanos e Relações Públicas

Declaração de rectificação n.º 1555/2010

Por ter havido lapso na publicação do despacho n.º 11853/2010, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 141, de 22 de Julho de 2010, a p. 39513, rectifica-se que onde se lê «conforme o disposto do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro» deve ler-se «conforme o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março».

27 de Julho de 2010. — Pela Directora da Unidade, *João Prata Augusto*.

203537443

Despacho (extracto) n.º 12512/2010

Por despacho de 2010.07.09 do Director Nacional-Adjunto da Polícia Judiciária, Dr. Pedro do Carmo e nos termos do n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, foi declarado concluído com sucesso o período experimental dos especialistas-adjuntos estagiários, a seguir mencionados, ficando posicionados na categoria de especialista-adjunto de escalão 1, com efeitos às respectivas datas:

José Pedro Lima Ferreira, Ricardo Filipe Couceiro Amaral, Vera Lúcia Marçal Farinha, Gonçalo Miguel Barata Ribeiro, Helder José Modesto Barradas, Hugo Humberto Fialho Fontes, Tiago André Nunes dos Santos, Marco Paulo Gomes Mira, Marco António Mota Carvalheiro Fernandes, Jorge Manuel do Carmo Dias Rodrigues e Carlos Eduardo Taveira de Oliveira, com efeitos a 20.04.2010, José Luís Perdigão de São Bento, com efeitos a 24.04.2010, Jorge Manuel de Oliveira Martins, José Pedro de São Marcos Teles Esteves e Afonso Jorge Ferreira Rodrigues, com efeitos a 27.04.2010, Bruno Fabiano Ferreira Monteiro Teixeira, com efeitos a 29.04.2010, Bruno Renato Marques Inês Marques, com efeitos a 30.04.2010, Edgar dos Santos Luzia e Bruno Miguel Torres da Fonseca Felizardo Rente, com efeitos a 04.05.2010. (Não estão sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

27 de Julho de 2010. — Pela Directora da Unidade, *João Prata Augusto*.

203537451

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

Comissão de Aplicação de Coimas em Matéria Económica e de Publicidade

Aviso n.º 15352/2010

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho, do mapa de pessoal da Comissão de Aplicação de Coimas em Matéria Económica e de Publicidade

1 — Fundamento e legislação aplicável — Nos termos do disposto nos n.os 2 a 4 do artigo 6.º, na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 7.º, no artigo 50.º, no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR) e da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, faz-se público que, por despacho de 21 de Julho de 2010, do Presidente da Comissão de Aplicação de Coimas em Matéria Económica e de Publicidade, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum de recrutamento para constituição de relação jurídica de emprego por tempo indeterminado, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, para o preenchimento de um posto de trabalho constante do mapa de pessoal da Comissão de Aplicação de Coimas em Matéria Económica e de Publicidade (CACMEP), na carreira geral de técnico superior e categoria de técnico superior.

2 — Reserva de recrutamento — Não tendo, ainda, sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta à DGAEP, prevista no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da referida Portaria.

3 — Publicitação — O presente aviso encontra-se disponível na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) para consulta a partir do 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* na página electrónica da referida Comissão, em www.cacmep.min-economia.pt e por extracto,

no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

4 — Local de trabalho — As funções inerentes aos lugares a ocupar serão exercidas na Comissão de Aplicação de Coimas em Matéria Económica e de Publicidade, sita na Avenida da República, n.º 79, 1069-218 Lisboa.

5 — Caracterização do Posto de Trabalho — Posto de trabalho previsto com a seguinte caracterização: Assessoria da Presidência. Elaboração de pareceres e normas de procedimento da CACMEP, elaboração de pareceres jurídicos sobre projectos de diplomas, assegurar a articulação com outros organismos nacionais e promover relações de cooperação com organismos homólogos internacionais. No âmbito das competências e atribuições da CACMEP, elaboração de pareceres, análise de processos e elaboração de acórdãos de manifesta complexidade e proposta de novas políticas legislativas.

6 — Perfil de competências — Os candidatos devem ser titulares da licenciatura em Direito; Experiência comprovada de pelo menos 6 anos no âmbito do Direito Penal e Processo Penal, Direito das Contra-Ordenações e Direito Administrativo, conhecimentos sólidos da legislação, regulamentos e procedimentos objecto da actividade da CACMEP, nomeadamente da legislação aplicável aos processos instruídos pela Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, Direcção-Geral do Consumidor, Polícia de Segurança Pública e Guarda Nacional Republicana bem como possuir cumulativamente, experiência profissional nas áreas do licenciamento, instalação e funcionamento de empreendimentos turísticos, licenciamento industrial, licenciamento de estabelecimentos comerciais e de restauração e bebidas, licenciamento e armazenamento de combustíveis, licenciamento de pedreiras e aterros, higiene e segurança alimentar, rotulagem, regime de acesso e exercício da actividade funerária, centros de bronzeamento artificial, contrastaria, produtos fitofarmacêuticos, livro de reclamações, metrologia legal, equipamentos sob pressão, equipamentos de protecção individual, marcação CE, vendas à distância, práticas comerciais desleais e código da publicidade; Experiência na elaboração de pareceres jurídicos sobre projectos de diplomas que versem sobre matéria alimentar e da área dos direitos do consumidor; Experiência na elaboração de propostas de alteração legislativa, bem como análise de jurisprudência e doutrina em áreas relevantes para a actividade da comissão; Possuir formação profissional específica e relevante, devidamente comprovada, no âmbito de temáticas relativas ao direito do turismo, gestão de resíduos e investigação na internet no âmbito do Consumer Protection Cooperation System.

7 — Posicionamento remuneratório — Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da LVCR e o disposto no artigo 19.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública, e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

8 — Requisitos gerais de admissão — Poderão candidatar-se ao presente procedimento concursal os trabalhadores com uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da LVCR, e que até à data de abertura deste procedimento reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Ter 18 anos de idade completos;
b) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
c) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir plano de vacinação obrigatório válido.

9 — Requisitos específicos — Nível habilitacional exigido e área de formação académica: Poderão candidatar-se ao posto de trabalho os candidatos que sejam titulares de licenciatura em Direito.

No presente procedimento não existe possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados nas carreiras, sejam titulares das categorias em referência e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no mapa de pessoal da CACMEP idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Formalização das candidaturas — As candidaturas devem ser formalizadas, em suporte papel, obrigatoriamente através do formulário de candidatura ao procedimento concursal aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de S. Ex.ª o Ministro de Estado e das Finanças, de 29 de Abril de 2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio de 2009, que se encontra disponibilizado nas instalações da CACMEP, sita na Avenida da República, n.º 79 1069-218 Lisboa, no período compreendido entre as 10:00 e as 12:00 horas e entre as 14:00 e as 17:00 horas, ou poderá ser descarregado na página electrónica do serviço, no endereço www.cacmep.min-economia.pt.

11 — Apresentação das candidaturas: as candidaturas são apresentadas pessoalmente na Comissão de Aplicação de Coimas em Matéria Económica e de Publicidade, sita na morada indicada no ponto anterior no horário compreendido entre as 10:00 e as 12:00 horas e entre as 14:00 e as 17:00 horas ou remetido através de correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1, para o mesmo endereço.

12 — Documentos a apresentar: os candidatos deverão anexar ao formulário de candidatura os seguintes documentos:

a) *Curriculum Vitae,* detalhado, datado e assinado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exercem, bem como as que exerceram, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das acções de formação finalizadas (cursos, estágios, encontros, simpósios, especializações e seminários, indicando a respectiva duração e datas de realização);
b) Documento comprovativo das habilitações literárias (cópia);
c) Documento comprovativo das acções de formação profissional (cópia);
d) Declaração, devidamente actualizada, emitida pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a existência e natureza do vínculo, a categoria, posição e nível remuneratório, com a indicação da data da produção de efeitos, e o correspondente montante pecuniário, a descrição do posto de trabalho ocupado, a antiguidade na categoria, na carreira e no exercício de funções públicas e as avaliações de desempenho obtidas.

É dispensada a apresentação de documentos comprovativos que se encontrem arquivados no processo individual, no caso dos candidatos que exerçam funções na CACMEP.

Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 28.º da referida Portaria n.º 83-A/2009, a não apresentação dos documentos referidos determinam a exclusão do candidato, se a falta dos mesmos impossibilitar a avaliação.

13 — Métodos de selecção: Considerando premente que a ocupação do posto de trabalho seja efectuada com a maior celeridade possível, de modo a não comprometer o cumprimento dos objectivos do serviço fixados no QUAR/2010, o presente procedimento tem natureza urgente, pelo que de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, se aplica o método de selecção obrigatório previsto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Fevereiro e o método de selecção facultativo entrevista profissional de selecção.

A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, nos termos do artigo 11.º da Portaria.

A entrevista profissional de selecção visa avaliar de forma objectiva a experiência profissional e aspectos comportamentais do candidato, nos termos do artigo 13.º da Portaria.

14 — Sistema de Classificação Final — Ambos os métodos de selecção têm carácter eliminatório pela ordem enunciada.

A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção, sendo excluídos os candidatos que não comparecerem a qualquer um dos métodos ou que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores.

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, sendo a valoração considerada até às centésimas.

Na entrevista profissional de selecção são adoptados os níveis de classificação de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

As ponderações a utilizar são as seguintes:

a) Avaliação curricular — 70 %;
b) Entrevista profissional de selecção — 30 %.

Os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultados aos candidatos sempre que solicitados.

15 — Composição do júri:

Presidente do Júri — Dr. António José Rodrigues Gonçalves, Presidente da CACMEP.

Vogais efectivos — Drª Maria João Ramos, técnica superior da Secretaria-Geral do MEID, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos e Drª Ana Maria Carvalho, técnica superior da CACMEP.

Vogais suplentes — Drª Paula Noronha, técnica superior da Secretaria-Geral do MEID e Dr. Jorge Mendes, técnico superior da CACMEP.

16 — Lista unitária de ordenação final: a lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da CACMEP e disponibilizada na sua página electrónica.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de descriminação.

Lisboa, 27 de Julho de 2010. — *António José Rodrigues Gonçalves,* Presidente

203539225

Aviso n.º 15353/2010

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho, do mapa de pessoal da Comissão de Aplicação de Coimas em Matéria Económica e de Publicidade

1 — Fundamento e legislação aplicável — nos termos do disposto nos n.os 2 a 4 do artigo 6.º, na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 7.º, no artigo 50.º, no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR) e da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, faz-se público que, por despacho de 21 de Julho de 2010, do Presidente da Comissão de Aplicação de Coimas em Matéria Económica e de Publicidade, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum de recrutamento para constituição de relação jurídica de emprego por tempo indeterminado, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, para o preenchimento de um posto de trabalho constante do mapa de pessoal da Comissão de Aplicação de Coimas em Matéria Económica e de Publicidade (CACMEP), na carreira geral de técnico superior e categoria de técnico superior.

2 — Reserva de recrutamento — não tendo, ainda, sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta à DGAEP, prevista no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da referida portaria.

3 — Publicitação — o presente aviso encontra-se disponível na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) para consulta a partir do 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* na página electrónica da referida Comissão, em www.cacmep.min-economia.pt e por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

4 — Local de trabalho — as funções inerentes aos lugares a ocupar serão exercidas na Comissão de Aplicação de Coimas em Matéria Económica e de Publicidade, sita na Avenida da República, n.º 79, 1069-218 Lisboa.

5 — Caracterização do posto de trabalho — posto de trabalho previsto com a seguinte caracterização: Análise jurídica das questões suscitadas à CACMEP no âmbito das suas atribuições, elaboração de projectos de acórdão e de outras informações jurídicas, verificação da legalidade e regularidade na instrução de processos de contra-ordenação, elaboração de propostas de alteração legislativa, análise e elaboração de respostas a exposições, reclamações, recursos e outras impugnações.

6 — Perfil de competências — os candidatos devem ser titulares da licenciatura em Direito; Experiência comprovada no âmbito do Direito Penal e Processo Penal, Direito das Contra-Ordenações e Direito Administrativo; Conhecimentos de alguma legislação, regulamentos e procedimentos objecto da actividade da CACMEP, nomeadamente nas áreas do licenciamento, instalação e funcionamento de empreendimentos turísticos, licenciamento industrial, licenciamento de estabelecimentos comerciais e de restauração e bebidas, licenciamento e armazenamento de combustíveis, licenciamento de pedreiras e aterros, higiene e segurança alimentar, rotulagem, regime de acesso e exercício da actividade funerária, centros de bronzeamento artificial, contrastaria, produtos fitofarmacêuticos, livro de reclamações, metrologia legal, equipamentos sob pressão, equipamentos de protecção individual, marcação CE, vendas à distância, práticas comerciais desleais e código da publicidade.

7 — Posicionamento remuneratório — tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da LVCR e o disposto no artigo 19.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública, e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

8 — Requisitos gerais de admissão — poderão candidatar-se ao presente procedimento concursal os trabalhadores com uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da LVCR, e que até à data de abertura deste procedimento reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Ter 18 anos de idade completos;

b) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

c) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir plano de vacinação obrigatório válido.

9 — Requisitos específicos — nível habilitacional exigido e área de formação académica: Poderão candidatar-se ao posto de trabalho os candidatos que sejam titulares de licenciatura em Direito.

No presente procedimento não existe possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados nas carreiras, sejam titulares das categorias em referência e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no mapa de pessoal da CACMEP idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Formalização das candidaturas — as candidaturas devem ser formalizadas, em suporte papel, obrigatoriamente através do formulário de candidatura ao procedimento concursal aprovado pelo despacho n.º 11 321/2009, de S. Ex.ª o Ministro de Estado e das Finanças, de 29 de Abril de 2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio de 2009, que se encontra disponibilizado nas instalações da CACMEP, sita na Avenida da República, n.º 79 1069-218 Lisboa, no período compreendido entre as 10:00 e as 12:00 horas e entre as 14:00 e as 17:00 horas, ou poderá ser descarregado na página electrónica do serviço, no endereço www.cacmep.min-economia.pt.

11 — Apresentação das candidaturas: as candidaturas são apresentadas pessoalmente na Comissão de Aplicação de Coimas em Matéria Económica e de Publicidade, sita na morada indicada no ponto anterior no horário compreendido entre as 10:00 e as 12:00 horas e entre as 14:00 e as 17:00 horas ou remetido através de correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1, para o mesmo endereço.

12 — Documentos a apresentar: os candidatos deverão anexar ao formulário de candidatura os seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae,* detalhado, datado e assinado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exercem, bem como as que exerceram, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das acções de formação finalizadas (cursos, estágios, encontros, simpósios, especializações e seminários, indicando a respectiva duração e datas de realização);

b) Documento comprovativo das habilitações literárias (cópia);

c) Documento comprovativo das acções de formação profissional (cópia);

d) Declaração, devidamente actualizada, emitida pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a existência e natureza do vínculo, a categoria, posição e nível remuneratório, com a indicação da data da produção de efeitos, e o correspondente montante pecuniário, a descrição do posto de trabalho ocupado, a antiguidade na categoria, na carreira e no exercício de funções públicas e as avaliações de desempenho obtidas.

É dispensada a apresentação de documentos comprovativos que se encontrem arquivados no processo individual, no caso dos candidatos que exerçam funções na CACMEP.

Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 28.º da referida Portaria n.º 83-A/2009, a não apresentação dos documentos referidos determinam a exclusão do candidato, se a falta dos mesmos impossibilitar a avaliação.

13 — Métodos de selecção: considerando premente que a ocupação do posto de trabalho seja efectuada com a maior celeridade possível, de modo a não comprometer o cumprimento dos objectivos do serviço fixados no QUAR/2010, o presente procedimento tem natureza urgente, pelo que de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, se aplica o método de selecção obrigatório previsto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Fevereiro e o método de selecção facultativo entrevista profissional de selecção.

A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso pro-

fissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, nos termos do artigo 11.º da portaria.

A entrevista profissional de selecção visa avaliar de forma objectiva a experiência profissional e aspectos comportamentais do candidato, nos termos do artigo 13.º da portaria.

14 — Sistema de classificação final — ambos os métodos de selecção têm carácter eliminatório pela ordem enunciada.

A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção, sendo excluídos os candidatos que não comparecerem a qualquer um dos métodos ou que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores.

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, sendo a valoração considerada até às centésimas.

Na entrevista profissional de selecção são adoptados os níveis de classificação de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

As ponderações a utilizar são as seguintes:

a) Avaliação curricular — 70 %;
b) Entrevista profissional de selecção — 30 %.

Os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultados aos candidatos sempre que solicitados.

15 — Composição do júri:

Presidente do júri — Dr. António José Rodrigues Gonçalves, Presidente da CACMEP.

Vogais efectivos — Dr.ª Paula Noronha, técnica superior da Secretaria-Geral do MEID, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos e Dr. Jorge Mendes, técnico superior da CACMEP.

Vogais suplentes — Dr.ª Maria João Ramos, técnica superior da Secretaria-Geral do MEID, e Dr.ª Ana Maria Carvalho, técnico superior da CACMEP.

16 — Lista unitária de ordenação final: a lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da CACMEP e disponibilizada na sua página electrónica.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de descriminação.

Lisboa, 27 de Julho de 2010. — O Presidente, *António José Rodrigues Gonçalves.*

203539274

Aviso n.º 15354/2010

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, publicita-se que foi celebrado em 1 de Julho de 2010 o seguinte contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira de técnico superior, com início a 01/07/2010:

Nome	Categoria	Posição	Nível
Carla Sofia Alexandre Afonso	Técnico Superior	5.º	27

Lisboa, 28 de Julho de 2010. — O Presidente, *A. J. Rodrigues Gonçalves.*

203539209

Direcção Regional da Economia do Centro

Aviso n.º 15355/2010

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de 1 posto de trabalho de técnico superior da carreira de técnico superior

1 — Nos termos do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 6.º, artigo 9.º, 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (adiante designada por LVCR), e do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro (adiante designada por Portaria), torna-se público que, por despacho de 15 de Junho de 2010, do Director Regional da Direcção Regional da Economia do Centro, se procede à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação no *Diário da República,* de procedimento concursal comum para o recrutamento de 1 posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a constituir por contrato de trabalho em funções públicas, do mapa de pessoal desta Direcção Regional.

2 — Em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, está dispensada a obrigatoriedade da consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria.

3 — Caracterização dos postos de trabalho: Elaboração dos instrumentos de gestão desta Direcção Regional, entre eles: QUAR e a sua respectiva monitorização, Plano de Actividades e Relatório de Actividades. Realizar o acompanhamento da execução do orçamento da Direcção Regional.

Comuns a qualquer das áreas referidas, o posto de trabalho assume:

Funções consultivas, de estudo, planeamento, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica que fundamentam e preparam a decisão;

Elaboração de pareceres e projectos, exigindo um elevado grau de qualificação, de responsabilidade, iniciativa e autonomia, ainda que com enquadramento superior;

Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior.

4 — Condições preferenciais:

a) Experiência comprovada na elaboração dos instrumentos de gestão referidos na caracterização do posto de trabalho;
b) Formação Académica: Licenciatura em Comércio Internacional, havendo preferência pelos candidatos com mestrado e ou MBA em Gestão;
c) Curso "Diploma de Especialização em Gestão Pública".

5 — Local de Trabalho: na Sede, sita na Avenida Dr. Lourenço Peixinho, n.º 42 — 2.º Piso, 3800-159 Aveiro.

6 — Remuneração: de acordo com o artigo 55.º da LVCR, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria será objecto de negociação com a Direcção Regional, e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

7 — Legislação aplicável: o presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na LVCR, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

8 — Requisitos de admissão:

a) São requisitos necessários os constantes nos artigos 8.º e 52.º da LVCR.
b) Os candidatos ao presente procedimento concursal, deverão possuir uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previamente estabelecida, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da LVCR. Os candidatos deverão possuir ainda:

i) Licenciatura;
ii) Conhecimentos de informática para utilização corrente.

c) Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados nas carreiras, sejam titulares das categorias em referência e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no mapa de pessoal da DRE-Centro idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9 — Métodos de selecção:

Este procedimento concursal comum de recrutamento é urgente devido às saídas por aposentação e por mobilidade especial (opção voluntária) e à necessidade de repor os recursos humanos indispensáveis para prosseguir com as actividades inerentes à área desta Direcção Regional, pelo que, de acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 53.º da LVCR e do n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º da Portaria, os candidatos serão sujeitos apenas a:

Avaliação Curricular (*AC*);
Entrevista Profissional de Selecção (*EPS*).

a) Avaliação curricular (*AC*) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica exigida, a formação profissional dos últimos três anos, a experiência profissional relacio-

nada com as funções inerentes ao posto de trabalho e a avaliação de desempenho dos últimos três anos inerentes ao posto de trabalho a que se candidata.

A ponderação para a valoração final (*VF*) da avaliação curricular é de 70 %, de acordo com o disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 6.º da Portaria.

b) *Entrevista profissional de selecção* (*EPS*) — visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

Será elaborado um guião de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente estabelecido, associado a uma grelha de avaliação individual que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise.

A ponderação para a valoração final (*VF*) da entrevista profissional de selecção é de 30 %, sendo:

$$VF = (AC \times 70\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

Cada um dos métodos de selecção é eliminatório, de acordo com o disposto no n.º 12 do artigo 18.º da Portaria.

10 — A valoração de cada um dos métodos de selecção e a valoração final expressa-se numa escala de 0 a 20 valores com valoração até às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção, considerando-se excluído o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores em cada um dos métodos, bem como nas fases que o comportem e na classificação final.

11 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será afixada no placar da DRE-Centro e disponibilizada na sua página electrónica.

12 — Sempre que solicitadas, serão facultadas aos candidatos as actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de selecção.

13 — Formalização das candidaturas:

a) A apresentação das candidaturas deverá ser formalizada mediante formulário tipo devidamente assinado.

O formulário está disponível no sítio Internet da DGAEP em www.dgaep.gov.pt e no sítio Internet da Direcção Regional em www.dre.min-economia.pt e deverá ser entregue, até ao termo do prazo fixado no presente aviso ao Director Regional da Direcção Regional da Economia do Centro e remetida através de correio registado com aviso de recepção, para a Avenida Dr. Lourenço Peixinho, n.º 42 — 2.º Piso, 3800-159 Aveiro ou para a Rua Câmara Pestana, n.º 74, 3030-163 Coimbra, dentro do prazo da candidatura, podendo ser entregue, pessoalmente, nas mesmas moradas.

b) As candidaturas deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos sob pena de exclusão:

i) *Curriculum vitæ* datado e assinado;

ii) Fotocópias das habilitações literárias e da formação profissional relacionada com a área funcional do posto de trabalho a que se candidata;

iii) Declaração passada e autenticada pelo serviço de origem da qual conste a caracterização do posto de trabalho que ocupa ou que ocupou por último, no caso dos trabalhadores em SME, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado, complementada com fotocópias das fichas do SIADAP, da qual conste a RJEP e a posição remuneratória.

14 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

15 — Júri:

Presidente: Carlos dos Santos Perpétua, Chefe de Divisão

1.º Vogal: Suzete Cristina Cardoso de Campos Cardoso, Técnica Superior

2.º Vogal: Filomena Maria Martins da Silva, Técnica Superior

Suplentes:

1.º Vogal: João Pedro Boléo Ferreira Bicho

2.º Vogal: João José dos Reis Ferreira Torres

O Presidente do Júri será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo 1.º Vogal efectivo.

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de descriminação.

17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), disponível para consulta no 1.º dia útil seguinte à publicação na 2.ª série do *Diário da República* na página electrónica da Direcção Regional da Economia do Centro e, por extracto, num jornal de expansão nacional.

18 — Caso se verifique a situação prevista no n.º 1 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, será constituída reserva de recrutamento, a utilizar nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.

Aveiro, 22 de Julho de 2010 — O Director Regional, *Armando França*.

203538261

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Autoridade Florestal Nacional

Despacho n.º 12513/2010

Por requerimento dirigido ao Presidente da Autoridade Florestal Nacional, um grupo de proprietários e produtores florestais, constituído para o efeito em Núcleo Fundador, ao abrigo do disposto nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 6.º e do n.º 1 do artigo 10.º, ambos do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro, veio apresentar um pedido de criação de uma zona de intervenção florestal abrangendo vários prédios rústicos na freguesia de Campelo, do concelho de Figueiró dos Vinhos.

Foram cumpridas as formalidades legais previstas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro, que estabelece o regime de criação das ZIF, pelo que, ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º daquele diploma legal:

1.º É criada a Zona de Intervenção Florestal de Campelo (ZIF n.º 124, processo n.º 127/07-AFN), com a área de 3121 ha, cujos limites constam da planta anexa ao presente despacho e que dela faz parte integrante, englobando vários prédios rústicos da freguesia de Campelo, do concelho de Figueiró dos Vinhos.

2.º A gestão da Zona de Intervenção Florestal de Campelo é assegurada pela FICAPE Cooperativa Agrícola Norte Distrito Leiria, SCRL, com sede Rua Comendador J. Araújo Lacerda, 20-22, 3260-412 Figueiró dos Vinhos, Pessoa Colectiva n.º 501102213.

3.º O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Autoridade Florestal Nacional, Lisboa, 21 de Junho de 2010. — A Vice-presidente da Autoridade Florestal Nacional, *Maria Isabel Lopes Afonso Pereira Leitão.*

ANEXO

(mapa a que se refere o n.º 1 do presente)

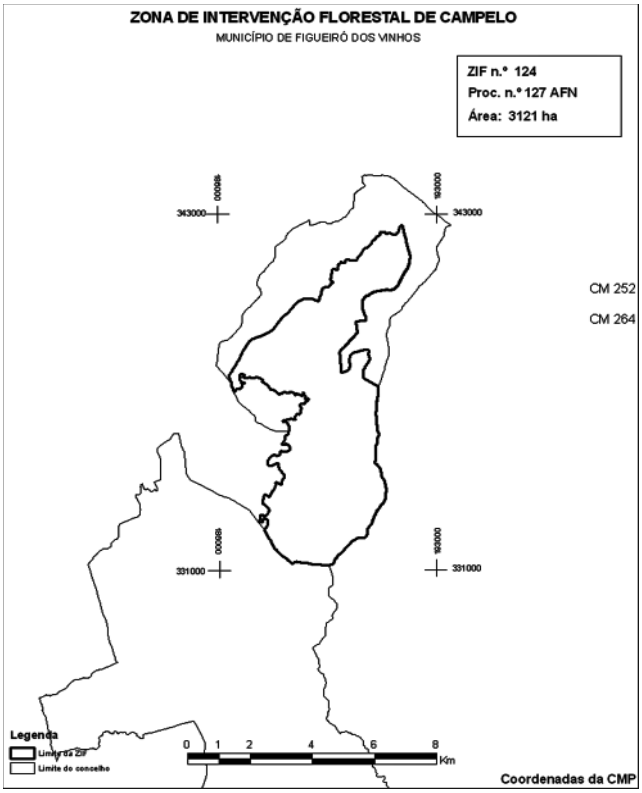

203538861

Despacho n.º 12514/2010

Por requerimento dirigido ao Presidente da Autoridade Florestal Nacional, um grupo de proprietários e produtores florestais, constituído para o efeito em Núcleo Fundador, ao abrigo do disposto nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 6.º e do n.º 1 do artigo 10.º, ambos do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro, veio apresentar um pedido de criação de uma zona de intervenção florestal abrangendo vários prédios rústicos nas freguesias de Bustelo, Candemil, Gondar e Várzea do concelho de Amarante.

Foram cumpridas as formalidades legais previstas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro, que estabelece o regime de criação das ZIF, pelo que, ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º daquele diploma legal:

1.º É criada a Zona de Intervenção Florestal de Gondar (ZIF n.º 123, processo n.º 104/07-AFN), com a área de 1180,53 ha, cujos limites constam da planta anexa ao presente despacho e que dela faz parte integrante, englobando vários prédios rústicos das freguesias de Bustelo, Candemil, Gondar e Várzea do concelho de Amarante.

2.º A gestão da Zona de Intervenção Florestal de Gondar é assegurada pela Associação Florestal de Entre Douro e Tâmega (AFEDT), com sede na Rua António Araújo Valente, 75, r/c Tuías 4630-236 Marco de Canavezes, Pessoa Colectiva n.º 503980811.

3.º O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Autoridade Florestal Nacional, Lisboa, 21 de Junho de 2010. — A Vice-presidente da Autoridade Florestal Nacional, *Maria Isabel Lopes Afonso Pereira Leitão.*

ANEXO

(mapa a que se refere o n.º 1 do presente despacho)

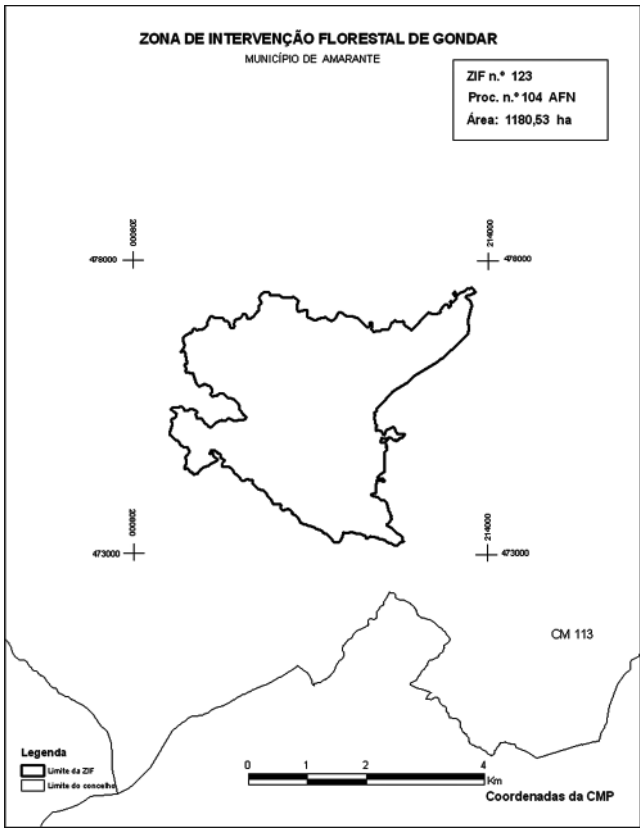

203538812

Despacho n.º 12515/2010

Por requerimento dirigido ao Presidente da Autoridade Florestal Nacional, um grupo de proprietários e produtores florestais, constituído para o efeito em Núcleo Fundador, ao abrigo do disposto nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 6.º e do n.º 1 do artigo 10.º, ambos do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro, veio apresentar um pedido de criação de uma zona de intervenção florestal abrangendo vários prédios rústicos de freguesias dos municípios de Felgueiras, Amarante e Celorico de Basto.

Foram cumpridas as formalidades legais previstas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro, que estabelece o regime de criação das ZIF, pelo que, ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º daquele diploma legal:

1.º É criada a Zona de Intervenção Florestal de Felgueiras (ZIF n.º 125, processo n.º 152/07-AFN), com a área de 3292,02 ha, cujos limites constam da planta anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante, englobando vários prédios rústicos das freguesias de Borba de Godim, Macieira da Lixa, Pinheiro, Moure, Friande, Sendim, e Jugueiros (Felgueiras), Telões (Amarante) e Agilde e Fervença (Celorico de Basto).

2.º A gestão da Zona de Intervenção Florestal de Felgueiras é assegurada pela Associação Florestal do Vale do Sousa—, com o NIPC n.º 503341371, com sede na Edifício Sonho-Fracção C, Cave Traseira, Madalena, 4580-132 Paredes.

3.º O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Autoridade Florestal Nacional, Lisboa, 21 de Junho de 2010. — O Presidente da Autoridade Florestal Nacional, *Amândio Torres*.

ANEXO

(mapa a que se refere o n.º 1 do presente despacho)

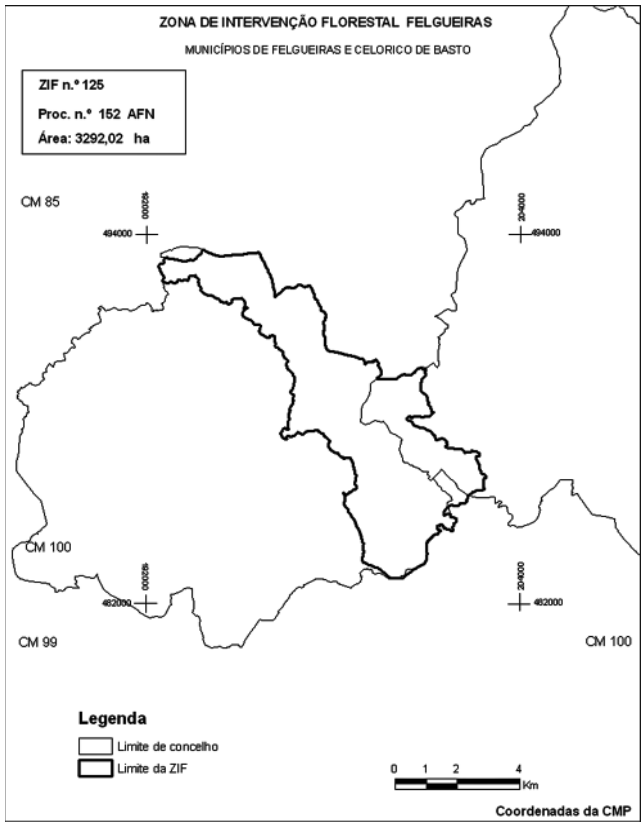

203538837

Despacho n.º 12516/2010

Nos termos do n.º 1 do artigo 2.º, 20.º e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro (Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril e ainda de acordo com o Decreto-Lei n.º 159/2008, de 8 de Agosto e Despacho n.º 9750/2010, de 28 de Maio, publicado no *Diário da República* (2.ª série) n.º 111, de 9 de Junho de 2010, nomeio em regime de substituição para o cargo de chefe de divisão da Divisão de Sistemas e Tecnologias de Informação da Direcção de Unidade de Organização, Planeamento e Recursos Humanos, o licenciado, José Carlos Barreiros Correia.

A presente nomeação fundamenta-se na reconhecida aptidão, competência técnica, experiência profissional e formação do nomeado, conforme resulta da nota curricular publicada em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

Este despacho produz efeitos a 1 de Agosto de 2010.

Lisboa, 21 de Junho de 2010 — O Presidente, *Amândio José de Oliveira Torres*.

Nota Curricular

José Carlos Barreiros Correia
Data de Nascimento — 23/09/1973

Formação académica

Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas, vertente Financeira
Licenciatura em Informática de Gestão

Experiência profissional

1995 — 1997, Santa Casa da Misericórdia de Beja, Técnico Financeiro, Informatização da Santa Casa, organização contabilística, formação das funcionárias em Informática
1997 — 1998, Caixa Económica Montepio Geral, Agente de Marketing
1997 — 2000, Sociedade Hipocausto, L.da, Évora, Técnico de formação
Identificar e analisar as necessidades de formação, reconversão, reciclagem e aperfeiçoamento, junto de dirigentes e titulares dos postos de trabalho, utilizando técnicas e instrumentos de diagnóstico específicos, a fim de definir os conhecimentos teóricos e práticos necessários
1998 — 1999, Banco Nacional Ultramarino, Gestor de Conta
1999 — 1999, Instituto Nacional de Garantia Agrícola, Auditor Júnior, Acção de fiscalização dos subsídios atribuídos à produção de cereal e arroz *paddy* aos agricultores, referente à campanha de 1996/97
1999 — 2000, Repartição de Finanças do Concelho de Portel, Técnico de Administração Tributária Adjunto
2000 — 2010, Especialista de Informática (Grau 1 nível 3)

Trabalho desenvolvido

Acompanhar e coordenar a concepção e o desenvolvimento dos projectos de informatização dos serviços dos registos e do notariado, propor a definição dos objectivos e a calendarização das diversas fases de desenvolvimento das aplicações informáticas.
Desenvolvimento de aplicações na óptica do utilizador, administração e concepção de base de dados e sistemas informáticos.
Apoio e configuração computadores com sistemas operativos Microsoft. Desenvolvimento de Microaplicações na plataforma Office da Microsoft, nomeadamente, em Excel, Access e SQL Server.
Coordenação do *helpdesk* informático de apoio aos utilizadores com Sistema Operativo Windows e Microsoft Office.
Administração do Sistema de Arquivo do pedido de Emissão do Bilhete de Identidade.

203538229

Despacho n.º 12517/2010

Nos termos do n.º 1 do artigo 2.º, 20.º e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro (Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril e ainda de acordo com o Decreto-Lei n.º 159/2008, de 8 de Agosto e Despacho n.º 9750/2010, de 28 de Maio, publicado no *Diário da República* (2.ª série) n.º 111, de 9 de Junho de 2010, nomeio em regime de substituição para o cargo de chefe de divisão da Divisão de Recursos, Gestão Florestal e Administração Geral da Direcção Regional de Florestas de Lisboa e Vale do Tejo, o licenciado, Vasco Nuno Maciel Rodrigues da Costa.

A presente nomeação fundamenta-se na reconhecida aptidão, competência técnica, experiência profissional e formação do nomeado, conforme resulta da nota curricular publicada em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

Este despacho produz efeitos a 7 de Junho de 2010.

Lisboa, 21 de Junho de 2010. — O Presidente, *Amândio José de Oliveira Torres*.

Nota curricular

Vasco Nuno Maciel Rodrigues da Costa
Data de Nascimento — 29/08/1969
Formação académica

Licenciado em Engenharia Florestal na UTAD — Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro em 1995.
Pós-Graduação em gestão avançada de recursos humanos pelo ISLA em 2010.

Experiência profissional

Em 2010, na Direcção Regional de Florestas de Lisboa e Vale do Tejo da AFN foi Chefe de Divisão de Gestão de Recursos e Apoio Técnico na Direcção.
De 2007 a 2009, na DRAP LVT — Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, exerceu as competências de enquadramento regulamentar, documental e análise de projectos de financiamento para o Sector Florestal no âmbito do PRODER — Programa de Desenvolvimento Rural e de acompanhamento de outros programas Comunitários.
De 1996 a 2007 na DRRO — Direcção Regional do Ribatejo e Oeste do IFADAP, Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, exerceu as competências de enquadramento regulamentar, documental, análise, acompanhamento e controlo de projectos de financiamento para o mesmo Sector. Foi membro efectivo da Comissão Regional de Crédito durante o período de descentralização de Decisão do II Quadro Comunitário de Apoio e possuiu Perfil Decisor no processamento das ajudas.
De 1995 a 1996, na DFRO — Delegação Florestal do Ribatejo e Oeste do IF, Instituto Florestal, exerceu funções de análise de projectos de investimento e de elaboração de projectos públicos para áreas sob administração dos Serviços florestais. Procedeu à análise dos projectos de concessão de Zonas de Caça relacionados com a aplicação do Regime Cinegético Especial.

203539728

Despacho n.º 12518/2010

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, foi autorizada, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, a conversão automática do exercício de funções a título transitório em exercício de funções por tempo indeterminado, em lugar vago do mapa de pessoal da Autoridade Florestal Nacional do trabalhador Eulália Orlanda Gomes Fazendeiro, com a categoria de assistente técnico da carreira de assistente técnico, na posição remuneratória entre a 4.ª e 5.ª e nível remuneratório entre 9 e 10, com efeitos a 06-07-2010.

Autoridade Florestal Nacional, 22 de Junho de 2010. — A Vice-Presidente, *Maria Isabel Lopes Afonso Pereira Leitão*.

203538342

Despacho n.º 12519/2010

Por requerimento dirigido ao Presidente da Autoridade Florestal Nacional, um grupo de proprietários e produtores florestais, constituído para o efeito em Núcleo Fundador, ao abrigo do disposto nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 6.º e do n.º 1 do artigo 10.º, ambos do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro, veio apresentar um pedido de criação de uma zona de intervenção florestal abrangendo vários prédios rústicos na freguesia de S. Vicente da Beira, do concelho de Castelo Branco.
Foram cumpridas as formalidades legais previstas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro, que estabelece o regime de criação das ZIF, pelo que, ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º daquele diploma legal:
1.º É criada a Zona de Intervenção Florestal de S. Vicente (ZIF n.º 114, processo n.º 204/08-AFN), com uma área de 2 621 ha, cujos limites constam da planta anexa ao presente despacho e que dela faz parte integrante, englobando vários prédios rústicos da freguesia de S. Vicente da Beira, do concelho de Castelo Branco.

2.º A gestão da Zona de Intervenção Florestal de S. Vicente é assegurada pela Associação de Produtores Florestais da Espadana e Gardunha, com sede no Largo do Professor José Lopes Machás 6000-001 Almaceda, Pessoa Colectiva n.º 508 165 040.

3.º O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Autoridade Florestal Nacional, Lisboa, 23 de Junho de 2010. — A Vice-presidente da Autoridade Florestal Nacional, *Maria Isabel Lopes Afonso Pereira Leitão.*

ANEXO

(mapa a que se refere o n.º 1 do presente despacho)

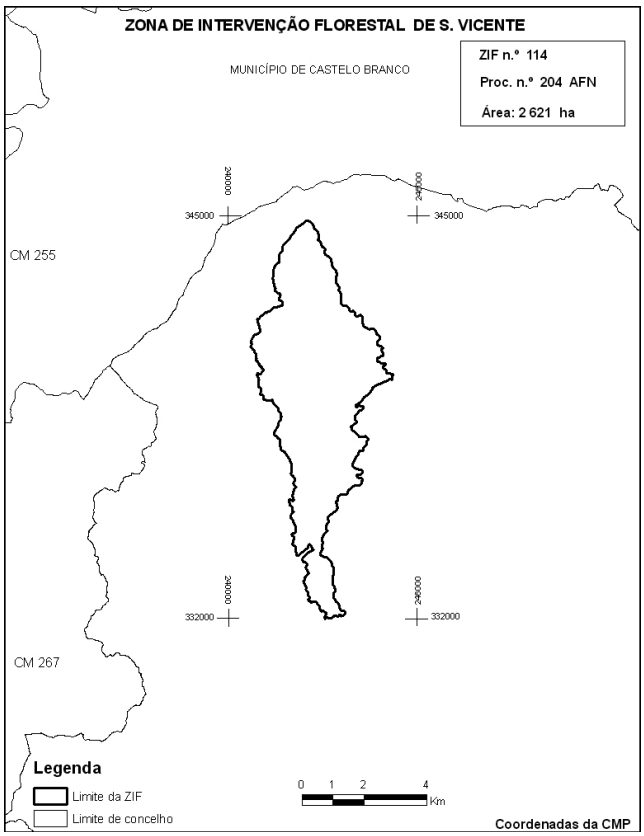

203538789

2.º A gestão da Zona de Intervenção Florestal de Chaves Sul é assegurada pela Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, com sede na Avenida Tenente Valadim, Centro Comercial Valadim Loja n.º 6 5400-558 Chaves, Pessoa Colectiva n.º 504961934.

3.º O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Autoridade Florestal Nacional, Lisboa, 21 de Julho de 2010. — A Vice-presidente da Autoridade Florestal Nacional, *Maria Isabel Lopes Afonso Pereira Leitão*.

ANEXO

(mapa a que se refere o n.º 1 do presente despacho)

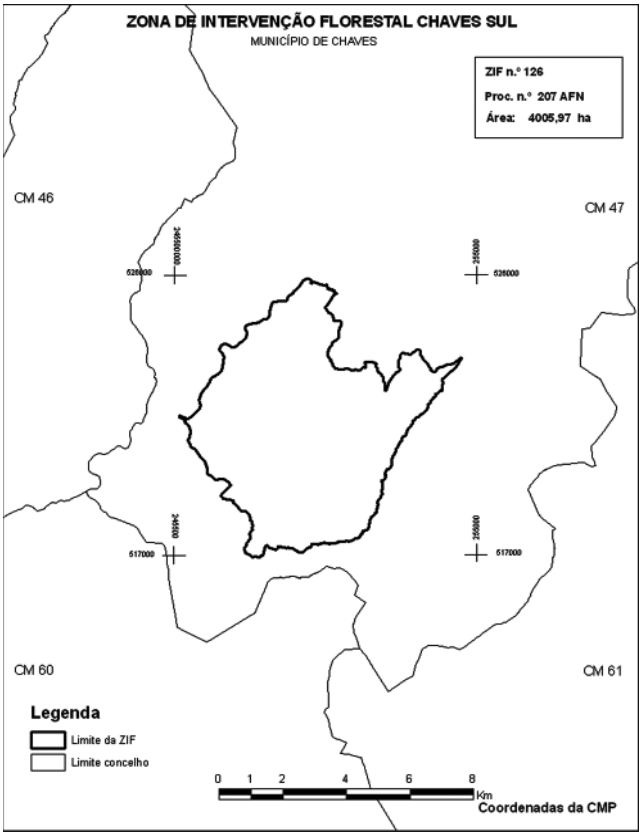

203538756

Despacho n.º 12520/2010

Por requerimento dirigido ao Presidente da Autoridade Florestal Nacional, um grupo de proprietários e produtores florestais, constituído para o efeito em Núcleo Fundador, ao abrigo do disposto nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 6.º e do n.º 1 do artigo 10.º, ambos do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro, veio apresentar um pedido de criação de uma zona de intervenção florestal abrangendo vários prédios rústicos nas freguesias de Loivos, Oura, Vidago, Selhariz, Arcossó, Vilas Boas, Vilarinho das Paranheiras, Vilela do Tâmega e S. Pedro de Agostém, do concelho de Chaves.

Foram cumpridas as formalidades legais previstas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro, que estabelece o regime de criação das ZIF, pelo que, ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º daquele diploma legal:

1.º É criada a Zona de Intervenção Florestal de Chaves Sul (ZIF n.º 126, processo n.º 207/08-AFN), com a área de 4005,97 ha, cujos limites constam da planta anexa ao presente despacho e que dela faz parte integrante, englobando vários prédios rústicos das freguesias de Loivos, Oura, Vidago, Selhariz, Arcossó, Vilas Boas, Vilarinho das Paranheiras, Vilela do Tâmega e S. Pedro de Agostém, do concelho de Chaves.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete de Planeamento Estratégico e Relações Internacionais

Despacho (extracto) n.º 12521/2010

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por meu despacho de 01/07/2010, autorizei, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, a pedido da interessada, a conversão automática em exercício de funções por tempo indeterminado, da assistente técnica, Maria Clara Nunes Ramos, afecta à Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, em situação de mobilidade especial, na mesma carreira e categoria, posicionada entre a 4.ª e a 5.ª posição remuneratória, entre o 9.º e o 10.º nível remuneratório, em posto de trabalho vago do mapa de pessoal do Gabinete de Planeamento Estratégico e Relações Internacionais, com efeitos a 02 de Julho de 2010.

Lisboa, 23 de Julho de 2010. — O Director, *José Pinheiro Henriques*.

203537427

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Administração da Região Hidrográfica do Centro, I. P.

Aviso n.º 15356/2010

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artº37 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torno público que na sequência de procedimento concursal comum, por meu Despacho de 9 de Julho de 2010, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Mariana Francisca Pintassilgo Mizarela Milheiriço y Alberty, Maria José Tomé Dias dos Reis e Marco Joel Lucas Amaro de Almeida, para ocupação de três postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, previstos no Mapa de Pessoal da Administração da Região Hidrográfica do Centro, I. P., com efeitos à data de assinatura, ficando os trabalhadores posicionados na 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15, da respectiva carreira.

9 de Julho de 2010. — A Presidente, *Teresa Fidélis*.

203540156

Aviso n.º 15357/2010

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artº37 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torno público que na sequência de procedimento concursal comum, por meu Despacho de 12 de Julho de 2010, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Teresa Margarida Marques de Carvalho, para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, previsto no Mapa de Pessoal da Administração da Região Hidrográfica do Centro, I. P., com efeitos a 15 de Julho de 2010, ficando a trabalhadora posicionada na 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15, da respectiva carreira.

12 de Julho de 2010. — A Presidente, *Teresa Fidélis*.

203540229

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.

Aviso (extracto) n.º 15358/2010

Avaliação final relativa ao período experimental do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

O júri de acompanhamento e avaliação no período experimental da técnica superior Susana Maria Soares Leitão de Sousa, em reunião de 2 de Julho de 2010, e após apreciação do relatório/autoavaliação entregue, determinou a conclusão com sucesso do período experimental, classificando a trabalhadora com vinte valores.

Esta avaliação foi superiormente homologada, em 9 de Julho de 2010, e resulta na contratação da técnica superior Susana Maria Soares Leitão de Sousa por tempo indeterminado, e efeitos a 1 de Janeiro de 2010.

15 de Julho de 2010. — O Vogal do Conselho Directivo, *Hernâni Duarte*.

203537508

Aviso (extracto) n.º 15359/2010

Licença sem remuneração de longa duração

Para os devidos efeitos se torna público que por deliberação do Conselho Directivo deste Instituto, de 2010.07.21, foi autorizado o pedido de prorrogação da licença sem remuneração, por mais um ano, nos termos do artigo 234.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, da assistente técnica Maria dos Anjos Freitas, com efeitos a partir de 2010.09.01.

26 de Julho de 2010. — O Vogal do Conselho Directivo, *Hernâni Machado Duarte*.

203537484

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Instituto de Informática, I. P.

Aviso (extracto) n.º 15360/2010

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, torna-se público que se procedeu em 15 de Junho de 2010, à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos à mesma data, com Hélio Teixeira Campos Amaral, na sequência de procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 3176/2010, no *Diário da República,* 2.ª série — N.º 30, de 12 de Fevereiro de 2010, para ocupação de 1 (um) posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional, do mapa de pessoal do Instituto de Informática, IP., com remuneração correspondente à 9.ª posição, nível 9 da respectiva tabela remuneratória.

Porto Salvo, 28 de Julho de 2010. — O Vogal do Conselho Directivo do Instituto de Informática, IP, *Carlos Augusto Clamote*.

203539469

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretaria-Geral

Aviso n.º 15361/2010

Em cumprimento do disposto na Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, publicam-se as transferências efectuadas pela Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.) a favor de particulares durante o 1° semestre de 2010:

Entidade decisora	Beneficiário	Data de decisão	Montante transferido	Obs.
SubDirector-Geral da Saúde	AEDMADA — Associação para o Estudo da Diabetes Mellitus e de Apoio ao Diabético do Algarve.	22-06-10	5.204,95	*c*)
SubDirector-Geral da Saúde	AEDMADA — Associação para o Estudo da Diabetes Mellitus e de Apoio ao Diabético do Algarve.	04-06-10	5.756,49	*c*)
SubDirector-Geral da Saúde	AEDMADA — Associação para o Estudo da Diabetes Mellitus e de Apoio ao Diabético do Algarve.	25-03-10	6.450,74	*c*)
SubDirector-Geral da Saúde	AEDMADA — Associação para o Estudo da Diabetes Mellitus e de Apoio ao Diabético do Algarve.	26-02-10	9.307,39	*c*)
SubDirector-Geral da Saúde	AEDMADA — Associação para o Estudo da Diabetes Mellitus e de Apoio ao Diabético do Algarve.	18-02-10	4.395,30	*c*)
SubDirector-Geral da Saúde	AEDMADA — Associação para o Estudo da Diabetes Mellitus e de Apoio ao Diabético do Algarve.	18-01-10	8.843,77	*c*)

Entidade decisora	Beneficiário	Data de decisão	Montante transferido	Obs.
Subdirector-Geral da Saúde	ANEA — Assoc. Nacional da Espondilite Anquilosante	19-03-10	9.738,84	*c*)
Subdirector-Geral da Saúde	ANEA — Assoc. Nacional da Espondilite Anquilosante	11-01-10	9.738,84	*c*)
Subdirector-Geral da Saúde	Associação Médicos do Mundo	07-10-10	6.005,82	*c*)
Subdirector-Geral da Saúde	Associação Mundo a Sorrir	26-01-10	16.852,32	*c*)
Subdirector-Geral da Saúde	Associação Nacional de Intervenção Precoce	10-05-10	6.568,24	*c*)
Subdirector-Geral da Saúde	Associação Paralisia Cerebral de Odemira	19-03-10	6.460,60	*c*)
Subdirector-Geral da Saúde	Associação Paralisia Cerebral de Odemira	07-01-10	6.460,60	*c*)
Subdirector-Geral da Saúde	Associação Para o Planeamento da Família	19-03-10	123.071,90	*c*)
O Director-Geral da Saúde	Assoc. Portug. Doentes Neuromusculares	03-03-10	284,96	*c*)
Subdirector-Geral da Saúde	Assoc. Portug. Doentes Neuromusculares	26-02-10	5.617,80	*c*)
Subdirector-Geral da Saúde	Assoc. Portug. Doentes Neuromusculares	11-01-10	5.965,63	*c*)
Subdirector-Geral da Saúde	AIDFM — Associação para a Investigação e Desenvolvimento da Faculdade de Medicina.	23-04-10	578,35	*c*)
Subdirector-Geral da Saúde	Associação de Promoção da Saúde Semear o Amanhã	09-06-10	10.964,80	*c*)
Subdirector-Geral da Saúde	Associação de Promoção da Saúde Semear o Amanhã	25-03-10	10.964,80	*c*)
Subdirector-Geral da Saúde	Associação de Promoção da Saúde Semear o Amanhã	11-01-10	7.101,11	*c*)
O Director-Geral Saúde	Associação Protectora Diabéticos de Portugal	11-03-10	27.293,52	*c*)
O Director-Geral Saúde	Associação Protectora Diabéticos de Portugal	28-12-09	500.000,00	*g*)
O Director-Geral Saúde	Associação Protectora Diabéticos de Portugal	20-01-10	73.648,19	*c*)
Sec. Estado Adjunto e da Saúde	APDC — Associação Portuguesa para o Desenvolvimento das Comunicações.	21-01-10	18.000,00	
Subdirector-Geral da Saúde	Associação Promoção Educação Saúde Sentidos e Sensações	26-04-10	7.769,28	*c*)
Subdirector-Geral da Saúde	Associação Saúde em Português	18-02-10	10.720,14	*c*)
Subdirector-Geral da Saúde	Centro de Bem Estar Social de Marinhais	17-02-10	19.370,83	*c*)
Subdirector-Geral da Saúde	Centro de Estudos e Investimento em Dinâmicas Sociais e Saúde	18-02-10	86.305,65	*c*)
Subdirector-Geral da Saúde	Egas Moniz — Cooperativa de Ensino Superior	29-03-10	23.675,00	*c*)
Sec.Estado da Saúde	Fundação Calouste Gulbenkian	08-01-10	264.974,72	*d*)
Subdirector-Geral da Saúde	Fundação Ernesto Roma	18-02-10	15.458,82	*c*)
Subdirector-Geral da Saúde	Fundação Nossa Senhora do Bom Sucesso	22-06-10	2.903,91	*c*)
Subdirector-Geral da Saúde	Fundação Nossa Senhora do Bom Sucesso	04-06-10	6.798,03	*c*)
Subdirector-Geral da Saúde	Fundação Nossa Senhora do Bom Sucesso	25-03-10	2.479,00	*c*)
Subdirector-Geral da Saúde	Fundação Nossa Senhora do Bom Sucesso	26-02-10	3.578,32	*c*)
Subdirector-Geral da Saúde	Fundação Nossa Senhora do Bom Sucesso	18-02-10	2.421,80	*c*)
Subdirector-Geral da Saúde	Fundação Nossa Senhora do Bom Sucesso	11-01-10	7.978,70	*c*)
Sec. Estado da Saúde	Instituto de Apoio à Criança	16-06-10	69.993,00	*e*)
Subdirector-Geral da Saúde	Instituto Nacional de Cardiologia Preventiva	06-04-10	12.299,43	*c*)
Director-Geral da Saúde	Instituto Nacional de Cardiologia Preventiva	03-03-10	10.691,47	*c*)
Subdirector-Geral da Saúde	Liga dos Amigos do Centro de Saúde de Foz do Sousa	07-01-10	3.489,58	*c*)
Director-Geral da Saúde	Liga dos Amigos do Hospital de Viana do Castelo	11-03-10	34.384,94	*c*)
Subdirector-Geral da Saúde	Liga Portuguesa de Profilaxia Social	13-01-10	24.383,19	
Subdirector-Geral da Saúde	Liga Portuguesa de Profilaxia Social	13-01-10	21.910,60	
Subdirector-Geral da Saúde	Liga Portuguesa de Profilaxia Social	13-01-10	27.064,67	
Subdirector-Geral da Saúde	Liga Portuguesa de Profilaxia Social	13-01-10	10.617,98	*c*)
Subdirector-Geral da Saúde	RARÍSSIMAS — Associação Nacional de Deficiências Mentais e Raras	09-06-10	40.561,51	*c*)
Sec. Estado da Saúde	SAMS — Sindicato dos Bancários do Norte	08-03-10	6.347.951,52	*b*)
Sec. Estado da Saúde	SAMS — Sindicato dos Bancários do Centro	08-03-10	1.943.067,28	*b*)
Subdirector-Geral da Saúde	Sociedade Portuguesa de Diabetologia	20-01-10	62.790,92	*c*)
Alta Com. Saúde	ABRAÇO — Associação Apoio Pessoas com VIH/SIDA	23-12-09	28.064,82	*a*)
Alta Com. Saúde	ABRAÇO — Associação Apoio Pessoas com VIH/SIDA	17-05-08	142.521,72	*a*)
Alta Com. Saúde	ABRAÇO — Associação Apoio Pessoas com VIH/SIDA	06-05-08	161.433,24	*a*)
Alta Com. Saúde	Acompanha — Cooperativa de Solidariedade Social, CRL	28-06-08	25.305,15	*a*)
Alta Com. Saúde	ADEIFAR — Assoc. para o Desenv. do Ens. e Invest. em Bioquímica, Fisiologia, Farmacologia e Farnacotecnia.	19-05-10	4.693,70	*b*)
Alta Com. Saúde	ADMT — Associação para o Desenvolvimento da Medicina Tropical	13-01-09	76.313,64	*a*)
Alta Com. Saúde	AEIPS — Ass. Para o Estudo e Integração Psicossocial	07-01-10	749,99	*b*)
Alta Com. Saúde	AJPAS — Assoc. de Jovens Promotores Amadora Saudável	08-02-10	62.857,96	
Alta Com. Saúde	AJPAS — Assoc. de Jovens Promotores Amadora Saudável	14-07-08	9.872,83	
Alta Com. Saúde	AJPAS — Assoc. de Jovens Promotores Amadora Saudável	15-05-08	162.899,40	*a*)
Alta Com. Saúde	APSI — Associação Para a Promoção da Segurança Infantil	19-05-10	986,50	*b*)
Alta Com. Saúde	Associação de Ajuda Psicossocial Passo a Passo	04-06-08	31.769,62	*a*)
Alta Com. Saúde	Associação de Apoio aos Doentes Depressivos e Bipolares	12-05-10	10.959,20	*b*)
Alta Com. Saúde	Associação Desenvolvimento Novas Iniciativas Vida — ADVITA	12-05-10	11.592,00	*b*)
Alta Com. Saúde	Associação Existências	23-12-09	47.139,57	*a*)
Alta Com. Saúde	Associação Médicos do Mundo	23-12-09	34.238,33	*a*)
Alta Com. Saúde	Associação Médicos do Mundo	10-09-08	22.112,40	*a*)
Alta Com. Saúde	Associação Médicos do Mundo	18-08-08	50.492,08	*a*)
Alta Com. Saúde	Associação Médicos do Mundo	30-05-08	21.873,18	*a*)
Alta Com. Saúde	Associação Mundo a Sorrir	21-06-10	7.546,57	*b*)
Alta Com. Saúde	Associação Mundo a Sorrir	14-05-10	6.278,80	*b*)
Alta Com. Saúde	Associação Norte Família e Vida	10-09-08	20.071,30	*a*)
Alta Com. Saúde	Associação Novo Olhar	19-05-10	7.143,10	*b*)
Alta Com. Saúde	Associação Novo Olhar	18-03-10	3.841,85	*b*)
Alta Com. Saúde	Associação Novo Olhar	07-01-10	1.566,60	*b*)
Alta Com. Saúde	Associação Novo Olhar	17-06-08	33.044,76	*a*)

Entidade decisora	Beneficiário	Data de decisão	Montante transferido	Obs.
Alta Com. Saúde	Associação de Promoção da Saúde Semear o Amanhã	12-05-10	7.199,84	*b*)
Alta Com. Saúde	Associação de Promoção da Saúde Semear o Amanhã	04-12-09	7.679,84	*b*)
Alta Com. Saúde	Associação Para a Promoção do Bem-Estar	14-07-08	26.245,56	*a*)
Alta Com. Saúde	Associação Para o Planeamento da Família	18-03-10	8.139,45	*b*)
Alta Com. Saúde	Associação Para o Planeamento da Família	26-11-08	19.158,58	*a*)
Alta Com. Saúde	Associação Para o Planeamento da Família	10-09-08	58.523,34	*a*)
Alta Com. Saúde	Associação Para o Planeamento da Família	14-07-08	41.753,72	*a*)
Alta Com. Saúde	Associação Para o Planeamento da Família	04-07-08	20.791,86	*a*)
Alta Com. Saúde	Associação Para o Planeamento da Família	04-06-08	30.145,32	*a*)
Alta Com. Saúde	Associação Paralisia Cerebral de Coimbra	19-05-10	3.458,86	*b*)
Alta Com. Saúde	APDES — Agência Piaget para o Desenvolvimento	19-05-10	81,48	*b*)
Alta Com. Saúde	APDES — Agência Piaget para o Desenvolvimento	10-09-08	22.143,08	*a*)
Alta Com. Saúde	Associação Portuguesa de Doentes Neuromusculares	12-04-10	7.206,47	*b*)
Alta Com. Saúde	Associação Portuguesa de Doentes Neuromusculares	26-02-10	543,58	*b*)
Alta Com. Saúde	Associação Portuguesa para as Perturbações do Desenvolvimento e Autismo Coimbra.	31-03-10	8.362,24	*b*)
Alta Com. Saúde	Associação Promoção Educação Saúde Sentidos e Sensações	19-05-10	2.937,89	*b*)
Alta Com. Saúde	Associação Promoção Educação Saúde Sentidos e Sensações	26-02-10	1.734,24	*b*)
Alta Com. Saúde	Associação SOL	26-05-08	112.030,50	*a*)
Alta Com. Saúde	Associação Vai Avante	17-06-10	9.214,64	*b*)
Alta Com. Saúde	Centro Social e Paroquial Santa Eulália de Vale Maior	01-06-10	10.028,98	*a*)
Alta Com. Saúde	Cidadãos do Mundo Associação	14-07-08	33.371,04	*a*)
Alta Com. Saúde	Cooperativa de Ensino Universitário, CRL	18-03-10	20.000,00	*b*)
Alta Com. Saúde	ENCONTRAR-SE	26-02-10	9.025,43	*b*)
Alta Com. Saúde	ENTRAJUDA	15-03-10	12.444,86	*b*)
Alta Com. Saúde	Federação Nac. de Entidades de Reabilitação de Doentes Mentais	12-04-10	1.160,16	*b*)
Alta Com. Saúde	Federação Nac. de Entidades de Reabilitação de Doentes Mentais	30-03-10	56,21	*b*)
Alta Com. Saúde	Fundação Nossa Senhora do Bom Sucesso	02-03-10	12.184,34	*a*)
Alta Com. Saúde	Fundação Nossa Senhora do Bom Sucesso	07-01-10	30.844,50	*a*)
Alta Com. Saúde	Fundação Portuguesa "A Comunidade Contra a Sida"	13-01-09	12.315,02	*a*)
Alta Com. Saúde	Fundação Portuguesa "A Comunidade Contra a Sida"	18-08-08	5.556,22	*a*)
Alta Com. Saúde	Fundação Portuguesa "A Comunidade Contra a Sida"	25-07-08	6.214,17	*a*)
Alta Com. Saúde	Fundação Portuguesa "A Comunidade Contra a Sida	04-06-08	4.824,54	*a*)
Alta Com. Saúde	GADS — Grupo de Apoio e Desafio à Sida	10-09-08	8.839,86	*a*)
Alta Com. Saúde	GADS — Grupo de Apoio e Desafio à Sida	15-05-08	29.655,72	*a*)
Alta Com. Saúde	G.A.T. — Grupo Português de Activistas sobre Tratamentos de VIH/SIDA.	19-01-10	42.962,11	*a*)
Alta Com. Saúde	G.A.T. — Grupo Português de Activistas sobre Tratamentos de VIH/SIDA.	10-09-08	7.407,45	*a*)
Alta Com. Saúde	G.A.T. — Grupo Português de Activistas sobre Tratamentos de VIH/SIDA.	18-08-08	5.414,49	*a*)
Alta Com. Saúde	G.A.T.O. — Grupo de Ajuda a Toxicodependentes	23-12-09	22.350,38	*a*)
Alta Com. Saúde	Instituto Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus	07-04-10	22.863,60	*b*)
Alta Com. Saúde	Instituto Nacional de Cardiologia Preventiva	19-05-10	717,50	*b*)
Alta Com. Saúde	Instituto São João de Deus	26-02-10	3.536,06	*b*)
Alta Com. Saúde	Liga Portuguesa Contra a Sida	18-08-08	11.503,80	*a*)
Alta Com. Saúde	Liga Portuguesa Contra a Sida	26-05-08	35.508,06	*a*)
Alta Com. Saúde	Liga Portuguesa Contra a Sida	15-05-08	52.922,88	*a*)
Alta Com. Saúde	Liga Portuguesa de Higiene Mental	26-02-10	1.447,30	*b*)
Alta Com. Saúde	Liga Amigos Hospital Pulido Valente	03-05-10	40.540,50	*b*)
Alta Com. Saúde	MADI de Vila do Conde	20-05-09	1.559,84	*b*)
Alta Com. Saúde	MAPS — Movimento de Apoio à Problemática da SIDA	03-11-08	31.257,84	*a*)
Alta Com. Saúde	Plataforma Saúde em Diálogo	21-04-10	1.665,00	*b*)
Alta Com. Saúde	Plataforma Saúde em Diálogo	07-04-10	2.387,94	*b*)
Alta Com. Saúde	POSITIVO — Grupo de Apoio e Auto-Ajuda Lisboa	30-05-08	42.940,68	*a*)
Alta Com. Saúde	RARÍSSIMAS — Ass.Nac. de Deficiências Mentais e Raras	21-04-10	16.658,20	*b*)
Alta Com. Saúde	StªCasa da Misericórdia de Aveiro	07-01-10	19.498,38	*b*)
Alta Com. Saúde	StªCasa da Misericórdia de Lisboa	19-05-10	927,83	*b*)
Alta Com. Saúde	StªCasa da Misericórdia de Lisboa	06-01-09	540,00	*a*)
Alta Com. Saúde	StªCasa da Misericórdia da Pampilhosa da Serra	10-02-10	5.405,57	*b*)
Director-Geral da Saúde	Sociedade Portuguesa de Pneumologia	29-12-09	10.000,00	*b*)
Alta Com. Saúde	TESE — Associação para o Desenvolvimento pela Tecnologia, Engenharia, Saúde e Educação.	14-07-08	26.035,80	*a*)

a) Contrato celebrado entre Alto Comissariado da Saúde, ACSS e Entidade Promotora do Projecto no âmbito dos Projectos ADIS/SIDA
b) Contrato celebrado entre Alto Comissariado da Saúde/DGS, ACSS e Entidade Promotora do Projecto no âmbito dos Jogos Sociais
c) Contrato celebrado entre Direcção-Geral da Saúde,ACSS e Entidade Promotora do Projecto no âmbito do Decreto-Lei n.º 186/2006
d) Contrato celebrado entre ACSS, a Fundação Calouste Gulbenkian e o Serviço Jesuíta aos Refugiados
e) Os subsídios concedidos ao Instituto de Apoio à Criança são efectuados no âmbito do Protocolo de Cooperação entre os Ministérios da Justiça, Ministério da Educação, Ministério da Saúde, Ministério do Trabalho e da Solidariedade, Ministério da Juventude e do Desporto e o Instituto de Apoio à Criança (IAC).
f) Os subsídios concedidos à Comissão Nacional Pastoral da Saúde são efectuados no âmbito de Protocolos de Acordo/Colaboração com o Ministério da Saúde.
g) Protocolo celebrado entre a DGS, ACSS E APDP

Lisboa, 27 de Julho de 2010. — O Secretário-Geral, *João Nabais*.

203539655

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Deliberação (extracto) n.º 1360/2010

Por deliberação do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Centro, IP de 2010-06-29:

Maria do Rosário Teixeira Tomás, Assistente de Medicina Geral e Familiar, pertencente ao mapa de pessoal do ACES Baixo Vouga I, autorizada a sua mobilidade interna na categoria, na mesma actividade, para o ACES Dão Lafões III — a fim de integrar a USF Estrela do Dão, com efeitos a 1-07-2010.

Coimbra, 27 de Julho de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Dr. João Pedro Pimentel*.

203537468

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa

Edital n.º 772/2010

Notifica-se a Senhora Dra. Ângela Vairinhos Dias, médica do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa, de que contra ela se encontra pendente procedimento disciplinar comum e de que dispõe do prazo de 60 dias a contar da presente publicação, para apresentar a sua defesa escrita.

Durante o prazo para a apresentação da defesa, pode a arguida ou o advogado por si constituído examinar o processo no Serviço de Gestão de Recursos Humanos deste Centro Hospitalar, durante as horas de expediente.

A presente notificação edital deve-se ao facto de não ter sido possível notificar pessoalmente a arguida, tendo a carta enviada para a residência que consta no seu processo individual sido devolvida desconhecendo-se o seu actual paradeiro.

Data: 28 de Julho de 2010. — A Instrutora, *Maria Alice Medeiros Madeira Nobre.* — Nome: *Isabel Paixão,* Cargo: Vogal Executiva do Conselho de Administração.

203539696

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 12522/2010

O despacho n.º 17 932/2008, de 3 de Julho, alterado pelo despacho n.º 15 897/2009, de 13 de Julho, estabelece o regime de acesso ao apoio financeiro a conceder pelo Ministério da Educação à frequência dos cursos de iniciação e dos cursos básico e secundário em regime articulado, integrado e supletivo, ministrados por estabelecimentos de ensino especializado da música da rede do ensino particular e cooperativo.

Considerando:

O interesse prioritário em assegurar a continuidade pedagógica dos projectos de intervenção objecto de financiamento público no ano lectivo de 2009-2010 ao abrigo do despacho n.º 17 932/2008, de 3 de Julho, na redacção dada pelo despacho n.º 15 897/2009, de 13 de Julho, a par da consolidação e estabilização da rede de oferta do ensino artístico especializado da música, no quadro do actual contexto de contenção orçamental e de redução da despesa pública; e a necessidade de salvaguardar a sustentabilidade financeira dos compromissos a assumir pelo Ministério da Educação à luz do despacho n.º 17 932/2008, de 3 de Julho, na redacção dada pelo despacho n.º 15 897/2009, de 13 de Julho, de acordo com as medidas recentemente aprovadas no Programa de Estabilidade e Crescimento;

Aplicar-se-ão, no ano lectivo de 2010-2011, condicionamentos na atribuição pelo Ministério da Educação dos apoios financeiros regulados pelo despacho n.º 17 932/2008, de 3 de Julho, na redacção dada pelo despacho n.º 15 897/2009, de 13 de Julho, no sentido, por um lado, de circunscrever o acesso aos referidos apoios às entidades proprietárias de estabelecimentos de ensino especializado da música que, no ano lectivo de 2009-2010, celebraram contrato de patrocínio nos termos do referido despacho e, por outro lado, de estabelecer um limite para o valor global da comparticipação financeira a contratualizar com cada entidade interessada, tomando como referência, para a fixação desse limite, a execução dos contratos de patrocínio celebrados no ano lectivo de 2009-2010.

Nestes termos, determino que:

1 — O procedimento para acesso ao apoio financeiro a conceder no ano lectivo de 2010-2011 pelo Ministério da Educação à frequência dos cursos de iniciação e dos cursos básico e secundário em regime articulado, integrado e supletivo, nos termos do despacho n.º 17 932/2008, de 3 de Julho, na redacção dada pelo despacho n.º 15 897/2009, de 13 de Julho, é limitado às entidades proprietárias de estabelecimentos de ensino especializado da música que celebraram, no ano lectivo de 2009-2010, contrato de patrocínio ao abrigo do referido despacho.

2 — O valor da comparticipação financeira a conceder a cada entidade proprietária no âmbito do procedimento a que se refere o número anterior não pode exceder o valor efectivamente financiado ao abrigo do contrato de patrocínio celebrado, no ano lectivo de 2009-2010, entre o Ministério da Educação e a mesma entidade proprietária, de acordo com o despacho n.º 17 932/2008, de 3 de Julho, na redacção dada pelo despacho n.º 15 897/2009, de 13 de Julho.

3 — As determinações constantes dos números anteriores produzem efeitos a partir do dia 5 de Julho de 2010.

27 de Julho de 2010. — A Ministra da Educação, *Maria Isabel Girão de Melo Veiga Vilar.*

203538991

Secretaria-Geral

Aviso n.º 15362/2010

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na categoria e carreira de técnico superior na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

1 — Nos termos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, faz-se público que, por meu despacho de 15 de Julho de 2010, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de dois postos de trabalho na categoria e carreira de técnico superior, previstos e não ocupados no mapa de pessoal da Inspecção-Geral da Educação, na modalidade de relação jurídica de emprego público a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — De acordo com o estabelecido no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18 de Junho, o presente procedimento concursal foi precedido da declaração de confirmação do cabimento orçamental emitida pela 6.ª Delegação da Direcção-Geral do Orçamento, que se encontra junta do respectivo processo de recrutamento.

3 — Considerando a dispensa temporária de obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), não foi efectuada a consulta prevista no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009.

4 — Identificação e caracterização dos postos de trabalho:

Referência A): 1 posto de trabalho destinado ao desempenho das funções constantes do Anexo à Lei n.º 12-A/2008, enquadradas nos domínios das competências da Divisão de Administração Geral da Inspecção-Geral da Educação, nos termos do Despacho n.º 27422/2007, de 6 de Dezembro, às quais corresponde o grau 3 de complexidade funcional, nomeadamente funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projectos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras actividades de apoio geral ou especializado nas áreas de actuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. As funções serão exercidas com responsabilidade, ainda que com enquadramento superior qualificado, na área de actuação da Divisão de Administração Geral, designadamente:

Emissão de pareceres e informações de natureza jurídica na área dos recursos humanos, do aprovisionamento e património e de outras matérias da competência da Divisão de Administração Geral;

Acompanhamento e gestão da aplicação do sistema de avaliação do desempenho (SIADAP 2 e 3);

Aplicação do novo regime de carreiras, vínculos e remunerações (Lei n.º 12-A/2008), do regime do contrato de trabalho em funções públicas (Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro), do regime da carreira especial de inspecção (Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de Agosto) e do regime sobre contratação pública (Decreto-Lei n.º 18/2009, de 29 de Janeiro);

Apoio jurídico aos Júris de procedimentos concursais para recrutamento e selecção de trabalhadores, bem como para a aquisição de bens e serviços.

Referência B): 1 posto de trabalho destinado ao desempenho das funções constantes do Anexo à Lei n.º 12-A/2008, enquadradas no domínio das competências da Divisão de Sistemas de Informação da Inspecção-Geral da Educação, nos termos do Despacho n.º 27422/2007, de 6 de Dezembro, às quais corresponde o grau 3 de complexidade funcional, nomeadamente funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projectos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras actividades de apoio geral ou especializado nas áreas de actuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. As funções serão exercidas com responsabilidade, ainda que com enquadramento superior qualificado, na área de actuação da Divisão de Sistemas de Informação, designadamente:

Apoio à preparação dos instrumentos de gestão;

Acompanhamento da utilização dos sistemas de informação;

Monitorização da actualização permanente dos sistemas de informação, contribuindo para a qualidade da informação produzida;

Apoio ao processo de desmaterialização de documentos administrativos e modernização dos serviços;

Acompanhamento da elaboração dos instrumentos de suporte à actividade inspectiva.

5 — Posicionamento remuneratório: O posicionamento remuneratório é fixado mediante negociação, mas nunca superior à 5.ª posição remuneratória e nível remuneratório 27 da tabela remuneratória única, de acordo com o disposto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, na redacção conferida pelos artigos 18.º e 19.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril.

6 — Local de Trabalho: Inspecção-Geral da Educação sita na Av.ª 24 de Julho, 136, 1350-346 Lisboa.

7 — Requisitos de Admissão: Podem candidatar-se ao presente procedimento concursal trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado já estabelecida, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, e que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, reúnam, cumulativamente, os requisitos previstos no artigo 8.º da citada lei, a saber:

a) Possuam nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Tenham 18 anos de idade completos;

c) Não estejam inibidos do exercício de funções públicas ou não estejam interditos para o exercício das funções que se propõem desempenhar;

d) Possuam a robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Tenham cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8 — Habilitações Literárias:

Referência A) — Licenciatura em Direito, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por experiência ou formação profissional;

Referência B) — Licenciatura em Economia, Gestão ou em Sistemas de Informação, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por experiência ou formação profissional.

9 — Condições preferenciais:

Referência A):

Experiência profissional, devidamente comprovada, na actividade a cumprir e conhecimentos aliados à experiência profissional;

Conhecimentos de informática, nomeadamente de processamento de texto, folha de cálculo e apresentações.

Referência B):

Experiência profissional, devidamente comprovada, na actividade a cumprir;

Conhecimentos aprofundados das ferramentas de informática.

10 — Impedimento de Admissão: Em conformidade com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira e categoria de técnico superior em regime de emprego público por tempo indeterminado e, não se encontrando em mobilidade especial, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Inspecção-Geral da Educação, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

11 — Formalização das Candidaturas:

11.1 — As candidaturas, dirigidas ao Inspector-Geral da Educação, são formalizadas, sob pena de exclusão, através do preenchimento obrigatório do formulário de candidatura, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no DR, n.º 89, 2.ª série, de 8 de Maio, que se encontra disponível na página electrónica www.ige.min-edu.pt.

11.2 — O formulário de candidatura deve indicar obrigatoriamente, sob pena de exclusão, a referência ao procedimento concursal a que se candidata.

11.3 — As candidaturas são apresentadas pessoalmente na Inspecção-Geral da Educação, sita na Av.ª 24 de Julho, 136, 1350-346 Lisboa, ou remetidas por correio, registado com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, para o mesmo endereço.

11.4 — No presente procedimento não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

11.5 — O formulário de admissão ao concurso deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;

b) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, onde constem nomeadamente as funções que exerce e as que desempenhou anteriormente e correspondentes períodos, bem como a formação profissional detida, referindo as acções de formação finalizadas;

c) Documentos comprovativos das habilitações literárias, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009;

d) Documentos comprovativos das acções de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respectiva duração;

e) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente actualizada e autenticada, da qual conste, de maneira inequívoca, a modalidade de relação jurídica de emprego público e a antiguidade na carreira e na Administração Pública, com descrição detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, com vista à apreciação do conteúdo funcional, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa aos últimos três anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009;

f) Quaisquer outros documentos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

11.6 — A não apresentação dos documentos a que se referem as alíneas *b*), *c*) e *e*) do número anterior determina a exclusão do procedimento, nos termos da alínea *a*) do n.º 9.º do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, salvo em caso de mera irregularidade ou quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato, devidamente comprovadas. Neste caso, o júri pode, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos.

11.7 — A não apresentação dos documentos comprovativos das acções de formação e dos demais elementos aduzidos pelos candidatos, nos termos da alínea *f*) do n.º 11.5 do presente aviso, determina a sua não consideração para efeitos de avaliação curricular.

12 — A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

13 — Métodos de selecção:

13.1 — Considerando o carácter urgente do presente procedimento, dada a necessidade de repor os recursos humanos necessários e indispensáveis para prosseguir com as actividades inerentes às funções, em virtude da saída de colaboradores, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 e n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º da

Portaria n.º 83-A/2009, serão utilizados, unicamente, Avaliação Curricular (AC) como método de selecção obrigatório e a Entrevista Profissional de Selecção (EPS) como método facultativo, com as seguintes ponderações:

a) Avaliação Curricular (AC) — 70%
b) Entrevista Profissional de Selecção (EPS) — 30%

13.2 — A Avaliação Curricular (AC), visa avaliar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

13.3 — Na Avaliação Curricular (AC) é adoptada a escala de 0 a 20 valores.

13.4 — A Entrevista Profissional de Selecção (EPS), visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e os aspectos comportamentais evidenciados durante a entrevista, designadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

13.5 — A Entrevista Profissional de Selecção (EPS) é avaliada segundo dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.6 — Cada um dos métodos de selecção é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, não se sendo aplicado o método seguinte.

13.7 — A falta de comparência do candidato a qualquer dos métodos de selecção equivale à desistência do procedimento.

13.8 — A valoração final dos candidatos será expressa numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção.

13.9 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam das actas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

14 — Exclusão e notificação de candidatos: Os candidatos excluídos são notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário tipo para o exercício do direito de participação aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, do Ministro de Estado e das Finanças, disponível na página electrónica www.ige.min-edu.pt.

15 — Os candidatos aprovados no método de selecção obrigatório são convocados para a realização do método facultativo através de notificação feita por uma das formas previstas no número anterior.

16 — A lista unitária, depois de homologada, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da Inspecção-Geral da Educação e disponibilizada na página electrónica www.ige.min-edu.pt.

17 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

18 — Legislação aplicável: O presente procedimento concursal rege-se pelas disposições constantes da Lei n.º 12-A/2008, de 28 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 22-A/2008, de 24 de Abril, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18 de Junho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portarias n.os 1553-C/2008, de 31 de Dezembro, e 83-A/2009, de 22 de Janeiro, Constituição da República Portuguesa e Código do Procedimento Administrativo.

19 — Composição do Júri:

Referencia A):

Presidente: Licenciada Maria Fernanda Matias Lopes, Chefe de Divisão de Administração Geral.

1.º Vogal efectivo: Licenciada Cássia Paula da Costa Silva, Chefe de Divisão de Sistemas de Informação, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efectivo: Licenciada Ana Paula Silva, Técnica Superior.

1.º Vogal suplente: Licenciada Sandrina Rodrigues Pinto, Técnica Superior;

2.º Vogal suplente — Licenciado Carlos Manuel de Afonso Jesus, Técnico Superior.

Referencia B):

Presidente: Licenciada Maria Fernanda Matias Lopes, Chefe de Divisão de Administração Geral.

1.º Vogal efectivo: Licenciada Cássia Paula da Costa Silva, Chefe de Divisão de Sistemas de Informação, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efectivo: Licenciada Ana Paula Silva, Técnica Superior.

1.º Vogal suplente: Licenciada Sandrina Rodrigues Pinto, Técnica Superior;

2.º Vogal suplente — Licenciado Carlos Manuel de Afonso Jesus, Técnico Superior.

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

21 — O presente aviso é publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no primeiro dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República,* por extracto na página electrónica da Inspecção-Geral da Educação e, também por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, em jornal de expansão nacional.

28 de Julho de 2010. — A Secretária-Geral-Adjunta, *Teresa Almeida*

203538886

Direcção Regional de Educação do Norte

Agrupamento de Escolas de Sernancelhe

Despacho n.º 12523/2010

Aditamento ao Despacho n.º 7544/2010, publicado no *Diário da República* n.º 83, 2.ª série, de 29 de Abril, transferências e nomeações para lugar do quadro para o ano 2009/2010 dos professores abaixo mencionados com efeito desde 01/09/2009:

Grupo	Nome	Do QE/QA	Do QZP	Para o QE/QA
110	Ana Maria Correia Sobral Magnório		20	151920
110	Lurdes São José Marques Duarte Almeida		20	151920
110	Dulce Costa Sobral	160635		151920
100	Maria de Fátima Monteiro. . .		20	151920
910	Maria Conceição Bordalo Galvão Aguiar		20	151920

Agrupamento de Escolas de Sernancelhe, 28 de Julho de 2010. — O Director, *António José de Almeida.*

203539558

Direcção Regional de Educação do Centro

Despacho n.º 12524/2010

De acordo com o previsto no n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, o júri do concurso de selecção para provimento do cargo de direcção intermédia do 1.º grau de Director de Serviços de Gestão e Modernização, da Direcção Regional de Educação do Centro apresentou a proposta de nomeação da licenciada Licínia Maria Rodrigues Peixoto, em face dos resultados obtidos na avaliação

curricular e na entrevista pública, como sendo a candidata que possui maior competência técnica e aptidão para o exercício do referido cargo, correspondendo ao perfil pretendido.

Nestes termos e atento o disposto nos n.os 8 e 9 do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, concordo com a proposta do júri, pelo que nomeio para o cargo de Directora de Serviços de Gestão e Modernização da Direcção Regional de Educação do Centro, em comissão de serviço e pelo período de três anos, a licenciada Licínia Maria Rodrigues Peixoto.

O presente despacho produz efeitos a 1 de Setembro de 2010.

Coimbra, 27 de Julho de 2010. — A Directora Regional de Educação do Centro, *Helena Maria Dias Libório*.

Curriculum Vitae

Identificação:

Licínia Maria Rodrigues Peixoto, natural de Coimbra

Habilitações Académicas:

Licenciatura em Contabilidade e Auditoria, pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra

Bacharelato em Contabilidade e Administração — opção Auditoria, pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra

Formação Especializada:

Especialização em Auditoria de Conformidade, pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra.

Pós-graduação em Contabilidade Pública, pelo Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

Actividade profissional:

Coordenadora do Núcleo de Gestão do Centro de Emprego e Formação Profissional de Arganil, nomeada em Comissão de Serviço por 3 anos, desde 24 de Setembro de 2007;

Tutora no âmbito do programa de Estágios Profissionais na Administração Pública (PEPAP), no Centro de Emprego e Formação Profissional de Arganil, de 2 de Maio de 2006 a 1 de Maio de 2007;

Coordenadora do Núcleo de Gestão do Centro de Emprego e Formação Profissional de Arganil, nomeada em Comissão de Serviço por 3 anos, desde 1 de Março de 2005;

Trabalhadora do IEFP, I. P., com a categoria profissional de Técnica Superior, a exercer funções no Centro de Emprego e Formação Profissional de Arganil, desde 1 de Janeiro de 2005;

Coordenadora da Área Administrativa e Financeira do Cinterbei — Centro de Formação Profissional Interempresas da Beira Serra, de 1 de Janeiro de 2003 a 31 de Dezembro de 2004;

Trabalhadora do Cinterbei — Centro de Formação Profissional Interempresas da Beira Serra, com contrato de trabalho sem termo e com a categoria profissional de Técnica Superior, desde 1 de Março de 2001 a 31 de Dezembro de 2004.

Formação relevante:

Curso *O Novo Código da Contratação Pública*, organizado pelo INA, em Setembro de 2008;

Workshop de Compras Electrónicas, organizado pelo IEFP, em Novembro de 2008;

Acção de Formação *Análise de Viabilidade Económica de Projectos*, organizada pelo IEFP, em Novembro de 2007;

Acção de Formação *Código de Procedimento Administrativo*, organizada pelo IEFP, em Maio de 2006;

Acção de Formação *Garantias de Apoio ao Emprego*, organizada pelo IEFP, em Maio de 2006;

Acção de Formação *Avaliação do Desempenho e Gestão do Risco*, organizada pelo IEFP, em Março de 2006;

Acção de Formação *Indicadores de Actividade — Apresentação das Acções: Avaliação do Desempenho e Gestão do Risco*, organizada pelo IEFP, em Novembro de 2005;

Acção de Formação *Classificação Económica das Despesas e Receitas Públicas*, organizada pelo IEFP, em Outubro de 2005;

Acção de Formação em *Fiscalidade*, organizada pelo IEFP, em Setembro de 2005;

Acção de Formação *Gestão por Objectivos no âmbito do SIADAP*, organizada pelo IEFP, em Janeiro de 2005;

Curso de Formação *POCP (Plano Oficial de Contabilidade Pública*), organizado pelo CITEFORMA, em Julho de 2004.

203540261

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso n.º 15363/2010

Nos termos do artigo 57.º, n.º 1,conjugado com o preceituado no artigo 49.º, n.º 1, ambos do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 58/2008, de 09 de Setembro, por remissão do disposto no Ponto 12.º da Portaria n.º 207/98, de 28 de Março, é por este meio avisada a arguida, entidade titular do Externato A Cidade da Criança, A Cooperativa de Ensino A Cidade da Criança.", que, por despacho, de 23.09.2009, do Senhor Director Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, que foi determinado o "arquivamento ", do processo disciplinar n.º 10.07/73/RL/08, que contra si foi instaurado, podendo, se assim o entender, consultar o respectivo processo na Inspecção — Geral da Educação, sita na Av. 24 de Julho, 136, em Lisboa.

Lisboa aos 04 de Fevereiro de 2010. — O Director Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, *José Joaquim Machado Courinha Leitão*.

203540334

Escola Secundária de Jácome Ratton

Aviso n.º 15364/2010

Nos termos do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, torna-se público que foi extinta a relação jurídica de emprego, por motivo de denúncia do contrato da seguinte funcionária com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado: Maria de Lurdes Pereira e Sousa — Categoria de Assistente Operacional com a posição remuneratória entre 1.ª e 2.ª e nível remuneratório entre 1 e 2, desligada do serviço em 31/07/2010.

28 de Julho de 2010. — O Director, *José António Rodrigues Possante.*

203539817

Agrupamento Vertical de Escolas Ordem de Sant'Iago

Despacho n.º 12525/2010

Por despacho do Sr. Director do Agrupamento Vertical de Escolas Ordem Sant'Iago, de 06/07/2010, e a pedido da interessada, foi autorizada a exoneração de lugar do Quadro de Agrupamento, à professora do grupo de recrutamento 240 (Educação Visual e Tecnológica) Alexandra Maria Rosas Rodrigues Almeida com efeitos a 01 de Setembro de 2010.

28 de Julho de 2010. — O Director, *Pedro Miguel Pereira Florêncio.*

203538959

MINISTÉRIO DA CULTURA

Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema, I. P.

Despacho n.º 12526/2010

Ao abrigo do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 94/2007, de 29 de Março, durante a minha ausência entre os dias 12 de Julho e 22 de Julho, inclusive, delego as funções que me estão confiadas no Senhor Subdirector, Dr. Pedro Mexia

09 de Julho de 2010. — A Directora, *Maria João Seixas*.

203539509

PARTE D

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DO PORTO

Anúncio n.º 7607/2010

A Meritíssima Juiz de Direito Dra. Helena Maria Mesquita Ribeiro, faz saber que, nos autos de processo de contencioso pré-contratual registados sob o n.º 1198/10.5BEBRG, que se encontram pendentes no Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, Unidade Orgânica 1, em que são autora Valentim José Luís & Filhos, S. A. e demandado o Ministério das Finanças e da Administração Pública, são os concorrentes ao concurso público da empreitada de remodelação do Serviço de Finanças de Vizela, aberto pela Direcção-Geral dos Impostos — Direcção de Serviços de Gestão dos Recursos Financeiros, através do anúncio de procedimento n.º 958/2010, *Diário da República* n.º 51, 2.ª série, de 15 de Março: ANORTE — Construção e Engenharia, L.da"; EDIBARRA — Engenharia e Construção, S. A. FAMICÉLEBRE — Sociedade de Construções e Engenharia, L.da N.V.E. — Engenharias, S. A.; Antero Alves de Paiva; ARFUS; Construções Phaecis, L.da; EMPRIBER — Empreiteiros Ibéricos, L.da; QT — Construção e Engenharia; CREC — Engenharia e Construções, L.da; CONSTRUBRACARA, Construções, L.da; SOLATIA, Sociedade Nacional de Investimentos Imobiliários, S. A.; Sociedade de Construções Guimar, S. A.; Gomes & Serafim, Construtores, L.da; Teixeira Pinto & Soares, L.da; MULTINORDESTE — Multifunções em Construção e Engenharias, S. A.; Construções Refoiense, L.da; BOSOGOL, Construções e Obras Públicas, S. A.; António Freitas Castro, L.da; Gabinete Técnico de Ribeirão, L.da; SINCOF — Sociedade Industrial de Construções Flaviense, L.da; TAMINVEST — Engenharia e Construção, S. A.: citados para, no prazo de quinze dias, se constituírem como contra-interessados no processo acima indicado, nos termos do artigo 82.º, n.º 1, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA), ex vi artigo 102.º, do mesmo diploma legal, cujo objecto do pedido, em síntese, consiste:

a) na exclusão das propostas das concorrentes ANORTE — Construção e Engenharia, L.da, EDIBARRA — Engenharia e Construção, S. A. e FAMICÉLEBRE — Sociedade de Construções e Engenharia, L.da;
b) na anulação do acto de adjudicação do concurso à contra-interessada ANORTE — Construção e Engenharia, L.da;
c) na suspensão do efeitos decorrentes de tal adjudicação e ou execução do contrato, decorrentes daquela primeira adjudicação;
d) no reconhecimento da proposta da autora como a proposta mais vantajosa, e por isso ver classificada a mesma em primeiro lugar;
e) na determinação da adjudicação da empreitada à aqui autora.

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contra-interessados, consideram-se citados para contestar, no prazo de vinte dias, a acção acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição nesta Secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo Autor, mas o Tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios.

Mais ficam advertidos de que:

i) na contestação, devem deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõem fazer;
ii) caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo, disso darão conhecimento ao Juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de quinze dias contado desde o momento em que o contra-interessado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos;
iii) é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do CPTA.

O prazo acima indicado é contínuo e terminando em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Porto, 28 de Julho de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Helena Maria Mesquita Ribeiro.* — O Oficial de Justiça, *José Manuel Faria*.

203540472

TRIBUNAL DA COMARCA DO ALENTEJO LITORAL

Juízo de Competência Genérica de Odemira

Anúncio n.º 7608/2010

Processo n.º 143/10.2T2ODM — Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: Maria Odete Almeida Carvalho Pereira
Insolvente: Jorge Manuel Lourenço da Conceição

No Comarca do Alentejo Litoral, Odemira — Juízo de Competência Genérica de Odemira, no dia 01-07-2010, às 10:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Jorge Manuel Lourenço da Conceição, Motorista de Veículos Ligeiros e Pesados,, NIF 206943938, Endereço: Rua Mécia Agudo, N.º 11, Odemira, 7630-170 Odemira com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Augusto Rosa Roberto, Endereço: Praceta Febo Moniz, Lt. 1, 2725--309 Mem Martins

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-09-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 23-07-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro da Costa Grade.* — O Oficial de Justiça, *Vítor Manuel dos Santos Gonçalo*.

303527423

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Anúncio n.º 7609/2010

Processo: 7074/09.7TBALM

Insolvência pessoa singular (Requerida)

N/Referência: 7486575

Data: 16-07-2010.
Requerente: Carlos Alberto Martins Freire.
Insolvente: Luís Manuel Candeias Amaro e outro(s).

Publicidade sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal de Comarca e de Família e Menores de Almada, 2.º Juízo Competência Cível de Almada, no dia 03-05-2010, ao meio-dia, foi proferida sentença declarando encerrado por insuficiência da massa insolvente o processo acima indicado, do devedor: Luís Manuel Candeias Amaro, NIF — 189757590, Endereço: Rua Cruz e Silva, 45, Quinta da Mafalda, 2820-000 Charneca da Caparica.

É Administrador da Insolvência o Dr. Luís Manuel Iglésias Fortes Rodrigues — endereço: Av. de Roma, 29, 6.º, porta 6, 1000-263 Lisboa.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os Tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 16-07-2010. — A Juíza de Direito, *Margarida Albergaria Samarra.* — O Oficial de Justiça, *Maria Natividade F. Gonçalves*.

303497616

Anúncio n.º 7610/2010

Processo: 2849/10.7TBALM
Insolvência pessoa singular (Requerida)

Devedor: Nuno Miguel Alves da Conceição Pereira e Ana Cristina Marques dos Santos da Conceição Pereira

No Tribunal de Comarca e de Família e Menores de Almada, 2.º Juízo Competência Cível de Almada, no dia 26-06-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Nuno Miguel Alves da Conceição Pereira, estado civil: Casado, Endereço: Rua Antunes da Silva, N.º 10, 2820-448 Charneca da Caparica

Ana Cristina Marques dos Santos da Conceição Pereira, estado civil: Casado, Endereço: Rua Antunes da Silva, N.º 10, 2820-448 Charneca da Caparica, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Dr.ª Idalina Gonçalves, com escritório na Rua Miguel Bombarda, n.º 277, R7Ch — 2830-089 Barreiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-08-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 16-07-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Margarida Albergaria Samara*. — O Oficial de Justiça, *Maria Helena Moreira*.

303497843

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 7611/2010

Insolvência pessoa colectiva (Requerida) — Processo: 468/09.0T2AVR

N/Referência: 8407530

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga, Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 14-07-2010, às 18H00, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Volare — Um Bar Sem Igual, L.da, NIF — 507491165, Endereço: Rua do Barreiro, Ouca, 3840-000 Vagos, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr(a). Daniela Fernandes, Endereço: Rua Padre Américo — Edifício Marialva, 1.º J, 3780-236 Anadia. São administradores do devedor: Elezabeth dos Anjos Ro-

cha, Endereço: Peter Jr. Lucy Pirolli, 1813-Jeriho-Dr.Warrington Pa, 18976-2820 Estados Unidos da América

Harrison Robert Butler, estado civil: Desconhecido,, NIF — 248388738, Passaporte — 095579931, Endereço: Peter Jr. Lucy Pirolli, 1813, Jeriho, Dr. Warrington Pa, 18976-2820 Estados Unidos da América, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s). Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida. Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 15-07-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo.* — O Oficial de Justiça, *Florbela Soeima*.

303492067

Anúncio n.º 7612/2010

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Processo n.º 1300/10.7T2AVR

Insolvente: Plano Exacto, Unipessoal, L.da

Presidente Com. Credores: Caixa Geral de Depósitos, S. A., e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga, Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 20-07-2010, às 16h00, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Plano Exacto, Unipessoal, L.da, NIF — 508187494, Endereço: Rua Guiné Bissau, N.º 14, 3.º Esq., Vera Cruz, 3800-018 Aveiro, com sede na morada indicada.

É gerente do devedor/insolvente: Raquel Horta Ribeiro, NIF — 216046033, Endereço: Rua Engº Carlos Bóia, N.º 27, 4.º P, 3810-237 Aveiro, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr(a). Teresa Alegre, Endereço: R. do Mercado, Bloco 3 — 2.º Dto, Apartado 204, 3781-907 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-09-2010, pelas 15:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores (para apreciação do relatório a que alude o artigo 155.º e eventual apreciação do encerramento do processo nos termos do artigo 232.º, ambos do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, se até lá a sra administradora da insolvência comunicar a insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas e demais encargos da massa), podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

21-07-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo.* — O Oficial de Justiça, *Isabel Monteiro*.

303514106

Anúncio n.º 7613/2010

Processo: 2045/09.6T2AVR
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Ibérica — Indústria de Componentes Metálicos, L.da

Presidente Com. Credores: Caixa Leasing e Factoring, S. A., e outro(s).

Publicidade de Deliberação nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Ibérica — Indústria de Componentes Metálicos, L.da, Endereço: Lugar do Grou, Aguada de Cima, 3750-064 Águeda.

Administrador da Insolvência: Dr. Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, por decisão da Assembleia de Credores, foi aprovado Plano de Insolvência.

Data: 22-07-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Monteiro*.

303519972

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 7614/2010

Processo: 2794/08.6TBBCL-F

Prestação de contas administrador (CIRE)

N/Referência: 5832042

Data: 23-07-2010
Insolvente: Gelfacho — Com. Ind. Prod. Alimentares, L.da
Credor: Banco Santander Totta, S. A.

O Dr. Dr. Carlos Jorge Serrano Alves, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Gelfacho — Com. Ind. Prod. Alimentares, L.da, NIF — 502468793, Endereço: Lugar de Santo André, Barcelos, 4750-511 Lama BCL, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência Artigo 64.º n.º 1 do CIRE.

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 23-07-2010. — A Juíza de Direito, *Magda Cerqueira*. — O Oficial de Justiça, *Noémia Viamonte*.

303524223

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE

Anúncio n.º 7615/2010

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência com o n.º 408/09.6TBBNV do 1.º Juízo em que são: Insolvente: DESTIFLORA — Indústria Portuguesa de Destilaria, Limitada, número de identificação fiscal 500084483, Endereço: Valverde, 2130-000 Benavente.

Administrador da Insolvência: Florentino Matos Luís, Endereço: Av. Almirante Gago Coutinho N.º 48- A, 1700-031 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: o encerramento do processo terá as consequências previstas no artigo 233.º do CIRE.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

Benavente, 23 de Julho de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Silveira*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Guerra*.

303525552

TRIBUNAL DA COMARCA DO BOMBARRAL

Anúncio n.º 7616/2010

Processo: 294/10.3TBBBR

Insolvência pessoa singular (Requerida)
Requerente: Armindo Jorge de Carvalho
Insolvente: Maria Odete Costa Pilrão Bouça
N/Referência: 481326

No Tribunal Judicial do Bombarral, Secção Única de Bombarral, no dia 13-07-2010, 09:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Maria Odete Costa Pilrão Bouça, NIF — 121973964, com endereço na Rua do Pinhal, N.º 8 — Casa do Sino, Portela, 2540-202 Bombarral, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado o Dr. Augusto Rosa Roberto, com endereço na Praceta Febo Moniz, Lt.1, 2725-309 Mem Martins

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-09-2010, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 22-07-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Alexandra Dâmaso*. — O Oficial de Justiça, *José Júlio Celas Fernandes*.

303527512

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 7617/2010

Processo: 4726/10.2TBBRG
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Granitos do Cávado, L.da.
Credor: Banco Espírito Santo, S. A. e outros

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência cima identificados

No Tribunal Judicial de Braga, 1.º Juízo Cível de Braga, no dia 16-07-2010, às 12:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Granitos do Cávado, L.da., NIF — 502317205, Endereço: Rua do Caires, 10-3/sala-4, Maximinos, 4710-207 Braga com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Luís Filipe Barbosa Gonçalves Borges, NIF — 212748190, Endereço: Rua do Caires N.º 10 (3.º Sala N.º 4), 4700-000 Braga

Cláudia Maria Barbosa Gonçalves Borges, estado civil: Divorciado, nascida em 26-10-1970, freguesia de São João do Souto [Braga], nacional de Portugal, NIF — 200835122, BI — 9166902, Segurança so-

cial — 10296038343, Endereço: Rua do Caires, N.º 10, 3.º, Sala 4, Maximinos, 4700-207 Braga a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-09-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 19-07-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Miguel Silva Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Maria L. S. Couto*.

303503893

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 7618/2010

Processo n.º 4810/09.5TBBRG-B — Prestação de contas do administrador (CIRE)

Administrador insolvência: Domingos Lopes de Miranda.
Insolvente: BONACINA — Colocação de Carpintarias, L.da

O Dr. Pedro Alvares de Carvalho, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente "BONACINA — Colocação de Carpintarias, L.da", NIF 504563653, endereço: Rua Damião de Góis, 6/10, 4700-028 Braga notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Braga, 16 de Julho de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Álvares de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Maria Gilberta Campos Vieira da Silva.*

303494895

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 7619/2010

Processo: 7682/09.6TBBRG — Insolvência Pessoa Singular (Requerida)

Requerente: Paulo Jorge Dias Lopes
Insolvente: Augusto Manuel Gonçalves Gomes

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Braga, 3.º Juízo Cível de Braga, no dia 23-07-2010, às 08:34 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Augusto Manuel Gonçalves Gomes, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), NIF — 147547458, Endereço: Rua dos Mouriscais, Lote 23, Gualtar, 4710-087 Braga, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Duques de Barcelos, N.º 6 — 2.º - Sala 3, Apartado 51, 4750-264 Barcelos

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*), do artigo 36.º, do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-10-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

N/Referência: 8206028

23 de Julho de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Álvares de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Alfredo Manuel Lopes Pereira*.

303524264

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO

Anúncio n.º 7620/2010

Processo n.º 683/10.3TBCTX — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Devedor: António Manuel Correia Amaro Costa e outro(s).

Publicidade do despacho de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência

No Tribunal Judicial do Cartaxo, 1.º Juízo de Cartaxo, foi proferido despacho de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência contra os devedores: António Manuel Correia Amaro Costa, estado civil: casado, endereço: Travessa do Tambor, 18, Aveiras de Cima, 2050-195 Aveiras de Cima; e Ana Raquel Seabra da Costa Amaro, estado civil: casado, endereço: Travessa do Tambor, 18, Aveiras de Cima, 2050-195 Aveiras de Cima.

04-06-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Nelson Barra*. — O Oficial de Justiça, *Cláudia Pereira*.

303352211

Anúncio n.º 7621/2010

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Processo n.º 1448/08.8TYLSB

Requerente: Barata & Neto, L.da
Insolvente: HIGILAVEX, Unipessoal, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial do Cartaxo, 1.º Juízo de Cartaxo, no dia 11-05-2010, pelas 11 horas e 40 minutos foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

HIGILAVEX, Unipessoal, L.da, NIF 507523830, endereço: Quinta do Barata, Cruz do Campo, 2070-702 Cartaxo com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Carlos Inácio Rodrigues Carvalho, NIF 108617548, endereço: Rua do Olivalo, 51, A, Marinhais, 2120-000 Salvaterra de Magos, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Dr.ª Maria Isabel do Espírito Santo, endereço: Rua Rosa Araújo, 2, 9 andar, Lisboa, 1250-195 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 03-09-2010, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

14-07-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Nelson Barra*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Teixeira.*

303486543

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO

Anúncio n.º 7622/2010

Processo: 1172/04.0TBCTX

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Data: 16-07-2010.
Credor: Ajaluz — Acessórios Eléctricos, L.da
Insolvente: Jacaré Construções SA e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados

em que são:

Insolvente: Jacaré Construções SA, NIF — 503956716, Endereço: Estrada Nacional N.º 3, N.º 53, Cruz do Campo, Vale da Pedra, 2070-702 Cartaxo

Administrador da Insolvência: Dr(a). António Rodrigues, Endereço: R 25 Abril, 8, 2065-317 Manique do Intendente.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada nos termos do Artºs. 230, n.º 1, alínea *d*) e 232, n.º 2 do CIRE.

Efeitos do encerramento: os definidos no Artºs. 233, n.º 1, e 234, n.º 4, do CIRE.

Data: 16-07-2010. — A Juíza de Direito, *Emília Palma.* — O Oficial de Justiça, *Rui Silva*.

303496271

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASCAIS

Anúncio n.º 7623/2010

Processo: 4905/10.2TBCSC

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/ Referência: 7253169

Data: 16-07-2010.
Devedor: Rui Fernando Silva Elvas.
Credor: Barclaycard e outros.

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, 1.º Juízo Cível de Cascais, no dia 15-07-2010, às 17,30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Rui Fernando Silva Elvas, estado civil: Divorciado, NIF — 198370881, BI — 8933834, Endereço: Rua Gil Vicente, 16, 6.º B, 2775-368 Carcavelos com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-09-2010, pelas 14.30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 16-07-2010. — A Juíza de Direito, *Maria Madalena Martins Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Abília Alcântara*.

303497738

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 7624/2010

Processo: 1652/10.9TJCBR
Insolvência Pessoa Singular (Requerida)

No Tribunal Judicial de Coimbra, 2.º Juízo Cível, no dia 26-07-2010, pelas 15:50 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Jorge Manuel dos Reis Dionísio, nascido em 29-09-1961, NIF — 131831704, BI — 7260548, Endereço: Rua Principal, Quimbres, S. Silvestre, 3020-692 Coimbra, domicílio onde foi fixada a sua residência.

Foi nomeado Administrador da Insolvência: Manuel Melo da Silva Cruz, NIF — 170980499, Endereço: Rua do Rebolim, N.º 116, Ribeira de Frades, 3040-857 Coimbra.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-10-2010, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 27-07-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carina Sofia Nabais Martins*. — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Pratas*.

303535978

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 7625/2010

Processo: 2441/10.6TJCBR

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Data: 19-07-2010.

Insolvente: Joaquim José Ferreira Bacalhau e Paula Cristina Cardoso Alves de Oliveira Bacalhau.

Credor: Banco Espírito Santo, S. A. e outros.

No Juízos Cíveis de Coimbra, 3.º Juízo Cível de Coimbra, no dia 16-07-2010, às 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: Joaquim José Ferreira Bacalhau, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 131554905, BI — 6606582, Endereço: R. Interior São Sebastião, 73 S/C Dto., 3000-299 Coimbra e Paula Cristina Cardoso Alves de Oliveira Bacalhau, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 182985806, BI — 7383702, Endereço: R. Interior São Sebastião, 73S/C Dto., 3000-299 Coimbra, com domicílio nas moradas indicadas. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio, Dr(a). Maria do Céu Carrinho, Endereço: R Seabra de Castro, Ed. São Gabriel Center — 2.º S, 3780-238 Anadia. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-10-2010, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 19-07-2010. — A Juíza de Direito, *Sónia Maria Fontes Pereira.* — O Oficial de Justiça, *Rui Dias*.

303504379

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 7626/2010

Processo: 2287/10.1TJCBR
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Ivone dos Anjos Soares Rodrigues
Credor: Barclays Bank Plc. e outro(s)...

No Tribunal Judicial de Coimbra, 5.º Juízo, no dia 20-07-2010, às 17,22 horas foi proferida sentença de declaração de insolvência da(s) devedor(a): Ivone dos Anjos Soares Rodrigues, estado civil: Solteira, nascido(a) em 09-01-1959, NIF — 146375874, BI — 4235930, Segurança social — 12032235570, Endereço: Urbanização Quinta da Várzea, Rua D. Dinis, Lote 9, Coimbra, 3030-317 Coimbra, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Manuel Melo da Silva Cruz, Endereço: Rua do Rebolim, 116, Ribeira de Frades, 3040-857 Ribeira de Frades.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-09-2010, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 21-07-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carina Sofia Nabais Martins.* — O Oficial de Justiça, *Eugénio Silva*.

303515021

TRIBUNAL DA COMARCA DO ENTRONCAMENTO

Anúncio n.º 7627/2010

Processo de Prestação de Contas n.º 690/08.6TBABT-G

Ent. 16/07/2010

Insolventes: Luís José Feliciano Coelho e Maria Manuela dos Reis Guerreiro Coelho.

O Dr. Rui Lopes Rebelo, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores dos insolventes Luís José Feliciano Coelho, estado civil: Casado, NIF — 107541823, BI — 6380752, Endereço: Rua Gonçalo Mendes da Maia, 1, r/c esq, Entroncamento, 2330-162 Entroncamento; Maria Manuela dos Reis Guerreiro Coelho, estado civil: Casado, NIF — 123410169, BI — 52006620, Endereço: Rua Gonçalo Mendes da Maia, 1, r/c esq.º, Entroncamento, 2330-162 Entroncamento, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

16/07/2010. — O Juiz de Direito, *Rui Lopes Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Vítor Daniel M. P. da Guia*.

303495112

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio n.º 7628/2010

Processo: 2644/08.3TBFLG-G
Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Manuel Joaquim Lopes Pereira — Têxteis Sociedade Unipessoal, L.da

O Dr. Luís Seixas, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Manuel Joaquim Lopes Pereira — Texteis Sociedade Unipessoal L.da, número de identificação fiscal 507613600, Endereço: Zona Industrial — Cabeça de Porca — Travassó —, Sendim, 4610-000 Felgueiras, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 14-07-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Luís Seixas*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Cunha*.

303520449

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

Anúncio n.º 7629/2010

Processo: 874/10.7TBFIG Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 3333507

Requerente: Maria Cristina Bernardo

Insolvente: Planeta Gaúcho — Figueira da Foz, L.da e outro(s)...

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados

No Tribunal Judicial da Figueira da Foz, 2.º Juízo de Figueira da Foz, no dia 22-07-2010, pelas 20 horas dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Planeta Gaúcho — Figueira da Foz, L.da, NIF — 508477808, com sede na Rua dos Condados, Centro Comercial Foz Plaza, Figueira da Foz, 3080-000 Figueira da Foz.

São administradores da devedora:

Gilson António Kischener, separado de facto, nascido em 07-08-1973 natural de Brasil, nacional de Brasil, Passaporte — Cw442557, Endereço: Rua dos Moitinhos, 151, 3830-261 Ílhavo, a quem é fixado domicílio na morada(s) indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado Jorge Fialho Faustino, com domicílio na Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias; o requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; as condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; a sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; a existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; a taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30-09-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Figueira da Foz, 23-07-2010. — A Juíza de Direito, *Filipa Azevedo*. — O Oficial de Justiça, *Dorinda Freire Marques*.

303527586

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNDÃO

Anúncio n.º 7630/2010

Processo: 499/10.7TBFND
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente/Requerente: FUNDESTOFOS — Ind. Estof. Mobiliário, Uni. Pessoal, L.da, NIF 504182749

No Tribunal Judicial do Fundão, 1.º Juízo de Fundão, no dia 06-07-2010, as 09:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: FUNDESTOFOS — Ind. Estof. Mobiliário,

Uni. Pessoal, L.da, NIF — 504182749, Endereço: Urbanização Boavista Lote 11 — Loja 8, C. Comercial, 8230-287 Fundão, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência foi nomeado João António Marrucho de Carvalho, NIF — 133515621, Endereço: Rua 1.º de Maio, Vivenda N.º 3, 6230-339 Fundão

É administrador da devedora: Joaquim Paulo Ponciano Lindeza, com domicilio na sede da requerente Urbanização da Boavista, Lote 11, Loja 8, 6230 Fundão, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Fundão, 06-07-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Alexandra da Graça Roboredo*. — O Oficial de Justiça, *Tito Lívio*.

303529481

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Anúncio n.º 7631/2010

Processo: 2180/10.8TBGDM
Insolvência pessoa singular (Apresentação)
N/Referência: 6648639

Devedor: Manuel Magalhães Marinho e outro(s).
Credor: Caixa Geral de Depositos, S. A., e outro(s).

Adiamento da data da assembleia de credores

Ficam notificados de que foi adiada a data da assembleia de credores e é designado o dia 14-09-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Data: 21-07-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria do Rosário Marques Neiva Vieira.* — O Oficial de Justiça, *Sérgio Ferreira*.

303512998

TRIBUNAL DA COMARCA DE GOUVEIA

Anúncio n.º 7632/2010

Processo: 41/08.0TBGVA

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Ref: 560391

Insolvente: HRS Motors — Comércio e Reparação Automóvel, L.da
Presidente Com. Credores: João Faria de Sousa Rodrigues e outro(s).

HRS Motors — Comércio e Reparação Automóvel, L.da, NIF 505774160, Endereço: Zona Industrial de Gouveia, Apartado 29, 6290-909 Gouveia

Administrador de Insolvência: Dr Alfredo do Carmo Gomes, Endereço: Rua 21 de Agosto, 156, 3510-119 Viseu

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por Insuficiência da Massa Insolvente, para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente, nos termos do disposto nos artºs 230.º, n.º 1 alínea *d*) e 232.º, n.º 1, 2 e 7 do CIRE.

Efeitos do encerramento: artºs 233.º, n.º 4 e 234.º do CIRE.

Data: 23-07-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Francisco de Siqueira*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Manuel Abrantes*.

303527464

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 7633/2010

Processo: 5757/08.8TBLRA-E
Prestação de Contas Administrador (CIRE)

Insolvente: Espaço 2010 Imobiliária, L.da

O Dr. Dr(a). Mafalda Cortez, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a devedora insolvente Espaço 2010 Imobiliária, L.da, NIF — 502849339, Endereço: Rua Capitão Mouzinho de Albuquerque, N.º 56 — 1.º Esq., 2400-193 Leiria notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

13-07-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mafalda Cortez*. — O Oficial de Justiça, *Margarida Moderno*.

303484218

TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE

Juízo de Comércio de Sintra

Anúncio n.º 7634/2010

Processo: 32932/09.5T2SNT Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Jorge Alberto Lopes Melo e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes:

Jorge Alberto Lopes Melo, estado civil: Casado, NIF — 100925189, Endereço: Rua da Estrada Velha, N.º 15, Casal Val Bois, 2665-309 Milharado

Maria Teresa Pereira Gomes, estado civil: Casado, NIF — 129225630, Endereço: Rua da Estrada Velha, N.º 15, Casal Val Bois, 2665-309 Milharado

Administrador da Insolvência: Dr(a). Francisco Garcia dos Santos, Endereço: Administrador de Insolvência, Rua Francisco Baía, 12 — 4.º Dtº, 1500-144 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Carlos Manuel da Silva Tomé, Endereço: Avenida Dr. Miguel Bombarda, N.º 151, R/C Esq., Queluz, 2745-176 Queluz

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Data: 22-03-2010. — A Juíza de Direito, *Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António Albuquerque.*

303061649

Anúncio n.º 7635/2010

Processo: 11509/10.8T2SNT — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Insolvente: Caixivarzea-Indústria de Caixilharia De alumínio, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 08-07-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Caixivarzea — Indústria de Caixilharia de Alumínio, L.da, NIF — 506315835, Endereço: Rua 28 de Setembro, N.º 50, Cabriz, 2710-000 Sintra, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Paula Cristina Pinheiro Alves, NIF — 206439202, Endereço: Av. José Régio Lote 7 — 2.º Frt, 2745-000 Massamá, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Octávio José Fernandes Saldanha, Endereço: Rua Dr. Manuel Fernandes Duarte, N.º 7, 3.º Dtº,

2780-068 Oeiras

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-09-2010, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 21-07-2010. — O Juiz de Direito, *António Correia Gomes*. — O Oficial de Justiça, *António Albuquerque*.

303513053

7.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 7636/2010

Processo: 1229/10.9YXLSB Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 10308224

Insolvente: Hugo Miguel da Costa Filipe

Credor: Banco Finibanco, S. A. e outro(s)

No 7.º e 8.º Juízos Cíveis de Lisboa, 7.º Juízo — 1.ª Secção de Lisboa, no dia 05-07-2010, às 15:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Hugo Miguel da Costa Filipe, estado civil: Divorciado, NIF — 209580607, Cartão Cidadão — 10961229 9ZY3, Endereço: Bairro Alvito, 32-R/c, Alcântara, 1300-053 Lisboa com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Carlos Alberto Lopes Teixeira dos Santos, Endereço: Rua Manuel Marques, N.º 4, 12.º Esqº, 1750-171 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias (alínea *j* do artigo 36.º-CIRE)

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-09-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
Para tomada de posse da Comissão de Credores designo o próximo dia 15 de Setembro de 2010 às 09:15 horas, devendo os credores nomeados fazer-se representar por pessoas devidamente credenciadas para o efeito e indicarem a identificação completa de cada um daqueles.
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 08-07-2010. — A Juíza de Direito, *Carla Xavier Coelho*. — O Oficial de Justiça, *Luís Gonçalves.*

303466252

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 7637/2010

Insolvência pessoa colectiva (Requerida) — Processo: 2/07.6TYLSB

N/Referência: 1636870

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:
Clean Útil — Serviços de Higiene e Limpeza, L.da, NIF — 506319199, Endereço: Praça dos Descobrimentos, N.º 75-R/c, Montijo, 2870-091 Montijo
Dr.ª Idalina Gonçalves, Endereço: Rua Miguel Bombarda, 227 R/C, 2830-089 Barreiro
Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 27-08-2010, pelas 14:00 horas, para a realização de assembleia de credores, com vista ao encerramento por insuficiência da massa insolvente (artigo 232.º, n.º 2 do CIRE).
Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Data: 24-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Alice Branco.* — O Oficial de Justiça, *Vanda Terras Gonçalves*.

303415043

Anúncio n.º 7638/2010

Processo: 686/05.0TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Credor: LETRATEC — Sistemas Informação Gráfica, L.da e outro(s).
Insolvente: Assinatura de Marca — Comunicação Global, L.da
Insolvente: Assinatura de Marca — Comunicação Global, L.da, número de identificação fiscal 503631515, Endereço: Av. João Crisóstomo, 69, R\c Esqº, 1050-126 Lisboa
Administrador da Insolvência: António Pessoa Filho, nif: 132439859, Endereço: Av. 5 de Outubro, N.º 359 C, Loja 5, Lisboa, 1600-036 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto nos artºs 230.º, n.º 1, alínea *d*) e 232.º n.º 2, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.
Efeitos do encerramento:

a) O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artº. 232.º do CIRE.

b) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente, recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artº. 234.º do CIRE — artº. 233., n.º 1, al. *a*).
c) Cessam as atribuições da Comissão de Credores e o Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artº. 233.º, n.º 1, al. *d*).
d) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artº. 233.º, n.º 1, al. *c*).
e) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artº. 233.º, n.º 1, al. *d*).
f) A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais — artºs. 146.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais — artº. 234.º, n.º 4 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

Data: 28-07-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *João Estrela Cruz Horta*.

303538934

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 7639/2010

Processo: 95/09.1TYLSB Insolvência P Colectiva

Insolvente: J & P Ximenes, L.da

Credor: Instituto de Segurança Social, I. P. e outros.
Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:
Insolvente: J & P Ximenes, L.da, NIF — 504256424, Endereço: Rua de Xabregas N.º 20 Piso 3 Sala 2, 1900-000 Lisboa. Administrador da Insolvência: Dr(a). Francisco Garcia dos Santos, Endereço: Rua Francisco Baía, N.º 12, 4.º Dt.º, 1500-001 Lisboa. Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente nos termos dos artigo 230.º n.º 1 alínea *d*) e artº. 232 n.º 2 do C IRE.
Efeitos do encerramento:
1 — Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artº. 234 do CIRE e art. 233 n.º.1 alínea *a*) do CIRE;
2 — Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de constas — artº.233 n.º 1 alínea *b*) do CIRE;
3 — Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º n.º 1 alínea *c*) do CIRE
4 — Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — art. 233 n.º 1 alínea *d*) do CIRE.
5 — A liquidação da sociedade prossegue nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e liquidação de entidades comerciais — artº. 234 n.º 4 do CIRE.

Data: 29-04-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Escrivão-Adjunto, *Amílcar Jorge Matos Loureiro Duarte.*

303204679

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 7640/2010

Apenso de Prestação de Contas — Processo: 162-C/2000

N/Referência: 1536884

Falido: "Herança de Fernando Lisboa Pinto ";
A Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal do Comércio de Lisboa, faz saber:
Que são os credores e a/o falida(o) "Herança de Fernando Lisboa Pinto ", com endereço em Urbanização da Codível, Lote 63, 2.º- C, 2675 Odivelas, notificados para no prazo de 05 dias, decorridos que

sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do C. P. E. R. E. F.).

Passou-se o presente edital, que vai ser devidamente afixado no local que a lei determina.

Data: 12-02-2010. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

302915533

Anúncio n.º 7641/2010

Processo n.º 361/09.6TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: CIN — Corporação Industrial do Norte, S. A.
Devedor: ARCORES — Comércio de Materiais de Construção, L.da

A Dr.ª Elisabete Assunção, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados.

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo, no dia 12-07-2010, pelas 12.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): ARCORES — Comércio de Materiais de Construção, L.da, NIF 502461829 e com sede em Praceta Salgado Zenha, n.º 3-A, Flamenga, Loures.

São administradores do devedor: José António Comes Brás, com endereço em Carreiras de Baixo, Ventosa, Torres Vedras; António José Pereira Ferreira, com endereço em Cova da Moura, Ventosa, Torres Vedras e David dos Santos Neves, com endereço em Cova da Moura, Ventosa, Torres Vedras, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr.ª Maria Isabel Mântua Monteiro de Barros do Espírito Santo, com endereço em Rua Rosa Araújo, n.º 2, 9.º, 1250-195 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 22 de Setembro de 2010, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

16-07-2010. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego.*

303494384

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 7642/2010

Processo n.º 644/09.5TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Colorgal Cores de Portugal L.da

Publicidade da cessão de funções de Administrador de Insolvência e da nomeação de outro interveniente para o cargo nos autos de Insolvência acima identificados.

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 03-07-2009, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Colorgal Cores de Portugal L.da, NIF 500802599, Endereço: Zona Industrial das Corredouras, 2630-355 Arruda dos Vinhos, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é agora, por despacho da Meritíssima Juiz de Direito de 05-07-2010, nomeada a Dra. Maria Emília Cravidão da Fonseca, com domicilio na Rua Viana da Mota, 8 — 2.º Esq., Cruz de Pau, 2845-136 Amora, cessando funções o anterior Administrador de Insolvência.

O presente processo de insolvência encontra-se na fase de liquidação do activo, sendo de realçar aliás que o Plano de Insolvência apresentado pelo devedor foi objecto de reprovação na Assembleia de Credores que reuniu expressamente para a sua apreciação.

A Srª Administradora da Insolvência deverá por conseguinte efectuar a apreensão e inventariação dos bens, recorrendo ao auxílio da força pública, se necessário, conforme prevê expressamente a alínea *c*) do n.º 4 do artigo 150.º do CIRE.

A administração da insolvente está sujeita ao dever de apresentação e de colaboração previsto no artigo 83.º do CIRE.

A recusa de prestação de informações ou de colaboração é livremente apreciada pelo tribunal, designadamente, para efeito da qualificação da insolvência como culposa — n.º 3 do artigo 83.º do CIRE.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

Data: 08-07-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

303467679

Anúncio n.º 7643/2010

Processo: 741/10.4TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: ASSICOMATE — Materiais de Construção, S. A.
Insolvente: Work It — Construções Unipessoal, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 20-07-2010, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Work It — Construções Unipessoal, L.da, número de identificação fiscal 506732312, Endereço: Rua Francisco Gonçalves, 14, Foros de Amora, 2845-001 Amora, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora:

João Fernandes Marques da Silva Crespo, número de identificação fiscal 196948223, Endereço: R. Francisco Gonçalves, 14, Quinta da Mansoa — Foros de Amora, 2845-284 Amora, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência, é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dra. Maria Isabel Mantua Monteiro de Barros do Espírito Santo, Endereço: Rua Rosa Araújo, 2 — 9.º, 1250-195 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (al. i), do artigo 36.º, CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2, artigo 128.º, do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º, do CIRE.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3, do artigo 128.º, do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º, do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-09-2010, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6, do artigo 72.º,do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º, do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º, do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º, do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º, do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º, do CIRE).

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

Data: 22-07-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

303517282

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Anúncio n.º 7644/2010

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados

No Tribunal Judicial da Comarca de Loulé, 1.º Juízo Competência Cível de Loulé, processo n.º 315/10.0TBLLE, no dia 14-07-2010, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Modus Vivendi Llewellyn — Construção de Interiores, L.da, NIF 504324039, com sede na Estrada de Vale de Éguas, 135, freguesia de Almansil, concelho de Loulé, a quem é fixado domicílio no endereço: Casas de Gilvrazinho-Vivenda Barranquinho, Parragil, 8100-000 Loulé.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Florentino Matos Luís, endereço Avenida do Almirante Gago Coutinho, 48-A, 1700-031 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno, alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-09-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE]. Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação
Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Loulé, 14 de Julho de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Helena Isabel Cravo*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Correia*.

303502945

6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

Anúncio n.º 7645/2010

Processo n.º 4836/10.6TCLRS

No Tribunal de Família e menores e de Comarca de Loures, 6.º Juízo Cível, no dia 07-07-2010, às vinte e três horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Sérgio Paulo da Silva Jorge, Endereço: Rua Fernando Lopes Graça, N.º 1, — 2.º B Urb. Jardi, 2675-549 Odivelas

Maria Celeste Patinho Anta Jorge, Endereço: Rua Fernando Lopes Graça, N.º 1, — 2.º B Urb. Jardi, 2675-549 Odivelas, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-09-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data, 07-07-2010. — O Juiz de Direito, *João Fernando Crespo Varela Pinto.* — O Oficial de Justiça, *Conceição Salgueiro*.

303490325

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio n.º 7646/2010

Processo 461/10.0TBLSD

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Maria Madalena Ribeiro dos Santos.

Insolvente: Maria Ermelinda de Jesus Ribeiro, L.da

Insolvente: Maria Ermelinda de Jesus Ribeiro, L.da, NIF — 505718820, Endereço: Lugar de Agrelo, Meinedo, 4620-348 Lousada.

Administrador de Insolvência: Dra. Daniela Fernandes, Endereço: Praça do Bom Sucesso, Trade Center, 61, 5.º, Sl. 507, 4150-144 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência de Massa.

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233.º do CIRE.

Data: 16/07/2010. — A Juíza de Direito, *Marta Queirós.* — O Oficial de Justiça, *Maria Adelaide Pereira*.

303511563

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Anúncio n.º 7647/2010

Processo: 778/10.3TBMGR

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Referência: 2651961

Insolvente: Duarte Feteira, S. A.

Presidente Com. Credores: Banco BPI, S. A. e outros

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Insolvente: Duarte Feteira, S. A., NIF — 500088802, com sede em Bajanca, Vieira de Leiria, 2430-728 Vieira de Leiria.

É Administrador da Insolvência o Sr. Dr. Carlos Manuel dos Santos Inácio, NIF 200704010, com domicílio profissional na Estrada D. Maria Pia, 35, Candeeiros — Benedita, 2475-015 Benedita.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 07-09-2010, às 14:00 Horas, para a realização da reunião de Assembleia de Credores para_Discussão e Aprovação do Plano de Insolvência.

Ficam ainda notificados de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea *c*) n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Data: 21-07-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Rafael*. — O Oficial de Justiça, *Aida Maria Tavares Coelho.*

303522514

TRIBUNAL DA COMARCA DA NAZARÉ

Anúncio n.º 7648/2010

Processo: 356/10.7TBNZR

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Referência: 804588

Data: 15-07-2010.

Insolvente: Deltamarisco, L.da

Efectivo Com. Credores: Banco Espírito Santo, S. A., e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial da Nazaré, Secção Única de Nazaré, no dia 15-07-2010, pelas 11 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Deltamarisco, L.da, NIF — 503125431,

Endereço: Rua dos Marinheiros, 26-B, 2450-000 Nazaré com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Bruno Miguel de Sousa Leandro, Vendedor de Quiosque e de Mercados, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 31-01-1969, concelho de Alcobaça, nacional de Portugal,, BI — 8474736-6, Endereço: R. Dr. José Laborinho, N.º 15, R/c, 2450-000 Nazaré;

Maria Orlanda Delgado Simões Leandro, NIF — 195560256, Endereço: Rua Dr. José Laborinho, N.º 15, R/c, 2450-000 Nazaré a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-09-2010, pelas 09.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 15-07-2010. — A Juíza de Direito, *Carla Santos Ribeiro.* — O Oficial de Justiça, *Ana Luísa Oliveira*.

303493209

Anúncio n.º 7649/2010

Processo: 220/10.0TBNZR

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Data: 16-07-2010.
Insolvente: Paulo Jorge Domingos Correia e outro(s).
Credor: Banco Comercial Português, S. A., e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados

em que são:

Paulo Jorge Domingos Correia, NIF — 193737892, BI — 10130784, Endereço: Rua 31 de Janeiro, 20, Sitio, 2450-076 Nazaré.

Madalena Maria Pequicho Pacheco da Costa, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 198768630, BI — 10157199, Segurança social — 11113683843, Endereço: Rua 31 de Janeiro, 20-2.º, Nazaré, 2450-065 Nazaré.

Fiduciário: o Administrador da Insolvência Dr. Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Durante o período de cessão, (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Data: 16-07-2010. — A Juíza de Direito, *Carla Santos Ribeiro.* — O Oficial de Justiça, *Ana Luísa Oliveira*.

303496588

Anúncio n.º 7650/2010

Processo: 355/10.9TBNZR
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Saramago & Santos, L.da
Credor: Direcção-Geral dos Impostos e outro(s).

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial da Nazaré, Secção Única de Nazaré, no dia 16-07-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Saramago & Santos, L.da, NIF — 502681390, Endereço: Av. Vieira Guimarães, 7, R/c, 2450-110 Nazaré com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio

Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita

São administradores do devedor:

Carlos Alberto de Jesus dos Santos, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 20-09-1954, freguesia de Nazaré [Nazaré], nacional de Portugal, BI — 4009908, Endereço: Buzina, Lote 2, Sitio, Nazaré, 2450-065 Nazaré a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 16-07-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Santos Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Ana Luísa Oliveira*.

303498248

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 7651/2010

Processo: 607/10.8TBOAZ
Insolvência Pessoa Colectiva (Apresentação)

Insolvente: Transportes Abrihan Preda, L.da, NIF — 508261686, Endereço: Rua da Minhoteira, N.º 485, Loureiro, 3720-061 Loureiro Oaz

Administrador da insolvência: Dr. Carlos Alberto Vecino Vieira, Endereço: Travessa Fernando Namora, 10, 4.º Dtº, 4425-651 Pedrouços.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

Os que aludem as alªs *a*) a *d*) do n.º 1 do artigo 233.º do Código da Insolvência e Recuperação de Empresas.

Oliveira de Azeméis, 16-07-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Santos Rocha*. — O Oficial de Justiça, *Márcia Alexandra R. Silva*.

303498961

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

Anúncio n.º 7652/2010

Processo: 401/09.9TBOHP
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Requerente: Usinage, L.da — Insolvente: MOLDOLIV — Ind. de Moldes, L.da

MOLDOLIV — Ind. de Moldes, L.da, número de identificação fiscal 506393160, Endereço: Zona Industrial, Lote A 2 — 1, Apartado 15, 3400-060 Oliveira do Hospital

António José Matos Loureiro, Endereço: Edifício Topázio — Escritório 405 Apartado 2015, 3001-601 Coimbra

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 03-09-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores. Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É acultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea *c* n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Data: 28-07-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Inês Godinho*. — O Oficial de Justiça, *José Nobre*.

303538391

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

Anúncio n.º 7653/2010

Processo: 294/10.3TBVNO
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: António Serra, Construções, L.da e outro(s).
Credor: Instituto da Segurança Social, Ip e outro(s).

Publicidade de Deliberação

Nos autos de Insolvência acima identificados em que é devedora António Serra, Construções, L.da, número de identificação fiscal 501572899, Endereço: Rua Engº. Torres, n.º 8, Gondemaria, 2490-152 Ourém.

Administrador da insolvência: Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, por decisão da Assembleia de Credores, foi aprovado Plano de Insolvência.

Data: 27-07-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cristiana da Silva Jorge*. — O Oficial de Justiça, *Luís Manuel Gonçalves Ferreira*.

303534787

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 7654/2010

Processo n.º 1811/10.4TBPRD — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: António Augusto Alves da costa Teles
Insolvente: António Carneiro Nunes, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Paredes, 3.º Juízo Cível de Paredes, no dia 23-07-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora António Carneiro Nunes, L.da, NIF 500776032, Endereço: Lugar de Campos, Vilela, 4580-000 Paredes, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora, Paula Cristina dos Santos Nunes, Endereço: Rua Soares dos Reis, 69, 4400-315 Vila Nova de Gaia, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado o Dr. Domingos Lopes de Miranda, Endereço: Rua do Brasil, 113, São Fausino, 4815-372 Guimarães.

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas directamente ao Administrador da Insolvência

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomea-

do, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-09-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 26-07-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Alexandra Ferraz Laranjeira*. — O Oficial de Justiça, *Ana Guedes*.

303531449

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DO SOL

Anúncio n.º 7655/2010

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados

No Tribunal Judicial da Ponta do Sol, Secção Única, no dia 06-07-2010, às 15 horas e 55 minutos, nos autos de Processo de insolvência n.º 368/10.0TBPTS, em que é requerente o insolvente a seguir identificado, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

João Manuel Sousa Quinta, Unipessoal, L.da, NIF 511219547, endereço: Lombo da Atouguia, Sítio da Boa Morte, 101, 9370-105 Calheta, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

João Manuel Sousa Quinta, nascido(a) em 12-04-1974, freguesia de Monte [Funchal], NIF 197182550, BI 10553436, endereço: Lombo da Atouguia, Sítio da Boa Morte, 101, 9370-105 Calheta, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Martinho Fernandes Luís, endereço: Rua da Conceição, 58, 2.º andar, sala A, 9050-026 Funchal.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-09-2010, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Ponta do Sol, 09 de Julho de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Rubina Abreu de Freitas*. — O Oficial de Justiça, *José Carlos Ribeiro Parente.*

303479812

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DA BARCA

Anúncio n.º 7656/2010

Processo de insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 10/10.0TBPTB

Requerente: Américo Pereira Gomes.

Requerida ROCHAMINHO — Rochas do Minho, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Ponte da Barca, no dia 05-07-2010, às 11:45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

ROCHAMINHO — Rochas do Minho, L.da, NIF 501142614, endereço: Lordelo — Vila Nova de Muia, Ponte da Barca, 4980-000 Ponte da Barca, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora:

Manuel de Sousa Pimenta, divorciado, NIF 147925533, endereço: Lordelo — Vila Nova de Muía, 4980-000 Ponte da Barca, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Miguel Ribas Fernandes, Endereço: Rua da Aveiro, 87, 4900-495 Viana do Castelo.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-09-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

12-07-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula Rodrigues Pereira*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel Rodrigues Silva.*

303478346

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 7657/2010

Processo: 1375/09.1TJPRT
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Carlos Luís de Sousa Faria R: Rua Pinto Bessa, n.º 619, 3.º Esqº. Frente, 4300-279- Porto, titular do número de identificação fiscal 169635244.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Porto, 13/07/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Virgínia Maria Correia Martins*. — O Oficial de Justiça, *Irene Azevedo*.

303479578

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 7658/2010

Processo: 1106/09.6TJPRT

No 3.º e 4.º Juízos Cíveis do Porto, 4.º Juízo — 1.ª Secção de Porto, no dia 16-07-2010, foi proferido Despacho de encerramento do processo e despacho Inicial do Incidente de Exoneração Passivo Restante com Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Maria Avelina da Silva Monteiro, estado civil: Viúva, NIF — 170109135, BI — 3047961, Endereço: Bairro do Viso, Bloco 5 — Entrada 240, 3.º Dto., 4250-499 PORTO

Administrador da Insolvência: Dr. Paulo de Campos Macedo, Endereço: R Santa Catarina, 391-4.º Esquerdo, 4000-451 Porto.

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho de encerramento do processo e despacho de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:
Paulo de Campos Macedo, Endereço: Rua de Santa Catarina, 391, 4.º Esq., Porto, 4000-451 Porto.
Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;
Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;
Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;
Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;
Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Porto, 20 de Julho de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Benedita Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Luís Soares*.

303509636

TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE LANHOSO

Anúncio n.º 7659/2010

Insolvência pessoa colectiva (Requerida) — Processo: 309/08.5TBPVL

Insolvente: PANISOUSA — Fab. Pão e Pastelaria, Unipessoal, L.da, NIF — 507111567, Endereço: Lugar de Pousada, Lote 10, Parque Industrial de Na, Póvoa de Lanhoso, 4830-824 Póvoa de Lanhoso.
Administrador da Insolvente: Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, 299-3.º Dtº Frente, 4420-356 Gondomar.
Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por: despacho de 21/072010 que homologou o plano de insolvência.
Efeitos do encerramento: determinado nos termos do disposto no artigo 230.º, n.º 1, alínea *b*) do CIRE.

Data: 26-07-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Sousa Oliveira.* — O Oficial de Justiça, *José Manuel Paulos Cerdeira*.

303531668

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Anúncio n.º 7660/2010

Insolvência n.º 1413/10.5TBPVZ

No dia 23-07-2010, ao 11:56, foi proferida nova sentença de declaração de insolvência do devedor:
João Miguel Salvada Brito, estado civil Casado, nascido em 03-09-1973, concelho de Lisboa, freguesia de São Sebastião da Pedreira [Lisboa], NIF 221567747, BI — 10412765, Endereço: Rua Manuel Boaventura n.º 98, Póvoa de Varzim, com domicílio na morada indicada.
Rectificando a já proferida em 25/06/2010 e publicada no *Diário da República* 2.ª série n.º 128 de 5 de Julho de 2010.
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.
Maria Evangelina de Sousa Barbosa, Endereço: Avenida da Igreja, N.º 31, Gemeses, 4740-494 Esposende
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:
O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).
Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-09-2010, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Póvoa de Varzim, 27-07-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria João Mariz*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Cruz.*

303532697

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ

Anúncio n.º 7661/2010

Tribunal Judicial de Santa Cruz, 2.º Juízo, Procº 1053/10.9TBSCR

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Santa Cruz, 2.º Juízo de Santa Cruz, no dia 08-07-2010, às oito horas e quarenta minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:
LAMBECA — Gelataria Cafetaria Unipessoal, L.da, NIF — 511275960, Endereço: Estrada do Garajau, N.º 144-C, Garajau, 9125-067 Caniço, com sede na morada indicada.
São administradores do devedor:
Duarte Manuel Ferreira de Vasconcelos e Freitas, Endereço: Estrada do Garajau, N.º 144-C, Caniço, 9125-000 Caniço a quem é fixado domicílio na morada indicada.
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.
Martinho Correia Fernandes Luis, Endereço: Rua da Conceição, N.º 58, 2.º, Sala B, Funchal, 9000-000 Funchal
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-10-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Santa Cruz, 9 de Julho de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rosa Moura*. — O Oficial de Justiça, *Diogo Tavares*.

303468326

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 7662/2010

Processo: 1031/10.8TBSTS Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Sónia Patrícia de Oliveira Andrade
Insolvente: Mentol & Pimenta, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Santo Tirso, 2.º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 22-06-2010, às 15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Mentol & Pimenta, L.da, NIF — 508973481, Endereço: Rua Ferreira de Lemos, N.º 159-A, 4780-468 Santo Tirso, com sede na morada indicada. São administradores do devedor:

Manuela Maria de Sousa Valente Pimenta, estado civil: Casado (regime: Casado),, NIF — 103308440, BI — 5956636, Segurança social — 11290371368, Endereço: Rua Luis de Camões, 4780-000 Santo Tirso Carlos Alberto de Vaz Pimenta, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 214600076, BI — 10195723, Endereço: Rua Ferreira de Lemos, N.º 159, 4780-000 Santo Tirso a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s). Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. António Dias Seabra, Endereço: Avª da República, 2208 — 8.º Drtº Frente, 4430-196 Vila Nova de Gaia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-09-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação Plano de Insolvência Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 23-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Gisela Maria Ferreira Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Glória Maria da Silva Almeida.*

303430069

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 7663/2010

Processo: 945/09.2TBSTS Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Eduardo dos Santos Couto
Insolvente: Irmãos Dias, L.da
Publicidade de Deliberaçãonos autos de Insolvência acima identificados em que são:
Irmãos Dias, L.da, NIF — 500141401, Endereço: Lugar da Gandra, S. Martinho de Bougado, 4785-000 Trofa
António Dias Seabra, Endereço: Av. da República, 2208 — 8.º, 4430-196 Vila Nova de Gaia
Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, por decisão da Assembleia de Credores, foi aprovado Plano de Insolvência.

Santo Tirso, 07/07/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Mendes Ramalho*. — O Oficial de Justiça, *Davide Aleixo Sousa.*

303475624

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio n.º 7664/2010

Processo n.º 406/08.7TBSJM — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: BES — Banco Espírito Santo, S. A.
Insolvente: Original Casa — Investimentos Imobiliários, L.da
Ficam notificado todos os interessados, de que o processo supra identificado, em que é Insolvente Original Casa — Investimentos Imobiliários, L.da, NIF 504404113, com sede na Rua Padre António Maria de Pinho, n.º 141, 3700-120 São João da Madeira foi encerrado, por decisão proferida em 21/06/2010
A decisão de encerramento do processo foi determinada por se mostrar realizado o rateio final, sem prejuízo do disposto no artigo 239 n.º 6 do C.I.R.E.
Efeitos do encerramento os que alude o artigo 233.º n.º 1 alíneas *a*) a *d*) do C.I.R.E.

Data: 15-07-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Pinto Couto.* — O Escrivão-Adjunto, *Francisco Manuel Silva*.

303493014

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio n.º 7665/2010

Processo n.º 2964/09.0TBVCT — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: REDIMALHAS — Empresa Têxtil, L.da
Insolvente: Sociedade Empresarial Via Surf — Com. Importação e Fabricação artigos Desportivos.

Publicidade do despacho de destituição/substituição de administrador de insolvência nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Viana do Castelo, 1.º Juízo Cível de Viana do Castelo, foi em 08/07/2010 proferido despacho de destituição e substituição de administrador de insolvência em que é insolvente:

Sociedade Empresarial Via Surf — Com. Importação e Fabricação artigos Desportivos, NIF 502901993, endereço: Zona Industrial, 2.ª Fase — Lt 11 S. Romão Neiva, Viana do Castelo, 4900-232 Neiva, com sede na morada indicada.

Para Administrador Judicial é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Fernando Augusto Barbosa de Carvalho, endereço: Edifício Palácio, sala 210, Rua de Aveiro, 198, 4900-495 Viana do Castelo, em substituição do anterior nomeado.

António José Matos Loureiro, endereço: Edifício Topázio — escritório 405, Apartado 2015, 3001-601 Coimbra.

09-07-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Raquel Eduarda Soares Costa Cotinho*. — O Oficial de Justiça, *Lurdes Costa*.

303471169

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio n.º 7666/2010

Processo: 1434/10.8TBVCT

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Referência: 4486136

Data: 21-07-2010.
Insolvente: Dream Beach, S. A.
Presidente Com. Credores: Banco Bilbao Vizcaya (Portugal), S. A., e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores

nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Dream Beach, S. A., NIF — 507762690, Endereço: Zona Industrial do Neiva — 2.º Fase Lote 11, Viana do Castelo, 4900-232 Neiva;
Adm. da Insolvente: António Dias Seabra, Endereço: Av.ª da República, 2208, 8.º, Vila Nova de Gaia, 4430-196 Vila Nova de Gaia.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 05-08-2010 pelas 10.00 horas para a realização da reunião de assembleia de credores.
Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).
Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Data: 21-07-2010. — A Juíza de Direito, *Carla Figueiredo.* — O Oficial de Justiça, *Francisco Cerqueira Ribeiro*.

303511693

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio n.º 7667/2010

Processo: 842/10.9TBVCT

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Data: 21-07-2010.
Requerente: Manuel Augusto Fagundes Faria.
Insolvente: Xl Serviços de Segurança Privada, L.da.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Viana do Castelo, 4.º Juízo Cível de Viana do Castelo, no dia 19-07-2010, pelas 10:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: "Xl Serviços de Segurança Privada, L.da.", NIF — 506549020, Endereço: Rua Eça de Queirós, Ed. Torre do Liceu, 3.º, Sala 12, Santa Maria Maior, 4900-000 Viana do Castelo, com sede na morada indicada, a quem é fixado domicílio na morada indicada.
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Francisco José Areias Duarte, Endereço: Lugar da Estrada, Vila Boa, 4750-786 Barcelos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-09-2010, pelas 10.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os Tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Viana do Castelo, 21 de Julho de 2010. — A Juíza de Direito, *Ana Paula da Cruz Pereira.* — O Oficial de Justiça, *Isabel Brandão*.

303514309

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

Anúncio n.º 7668/2010

Processo n.º 2719/07.6TBVCD-C — Prestação de Contas (Liquidatário) — N/Referência: 3662071

Requerente: Auto-Sueco (Coimbra) L.da

Insolvente: Fernando Manuel da Silva Dias e Sousa e outro(s).

O Dr. Carlos Revez, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o falido, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do CPEREF).

Data: 19-07-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Carlos Revez*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Duarte*.

303500814

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 7669/2010

Insolvência Pessoa Colectiva (Apresentação)

No 1.º Juízo de Competência Cível de Vila Nova de Famalicão, nos autos de Insolvência n.º 2485/10.8TJVNF, no dia 19-07-2010, pelas 12:26 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora "Confecções Maria Vasconcelos, L.da", número de identificação de pessoa colectiva 504383183, com sede na Rua da Boavista, 128, Mogege, Pousada de Saramagos, 4770 Vila Nova de Famalicão, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada, o Dr. Francisco Duarte, com escritório no Lugar da Estrada, Vila Bova, Apartado 5, 4750 Barcelos.

É administrador da devedora, o único gerente da insolvente Álvaro da Cruz Vasconcelos, ao qual é fixada residência o lugar da sede da devedora:

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Vila Nova de Famalicão, 22/07/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Angélica da Conceição Coelho Dourado*. — O Oficial de Justiça, *Alzira Ferreira*.

303522052

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 7670/2010

Insolvência pessoa singular (Apresentação) n.º 2552/10.8TJVNF

Insolventes José Augusto da Silva Pereira e Palmira Ferreira de Araújo Silva Pereira.

No Juízos de Competência Cível de Vila Nova de Famalicão, 3.º Juízo Cível de Vila Nova de Famalicão, no dia 21-07-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

José Augusto da Silva Pereira, estado civil: Casado (regime: Casado), freguesia de Landim [Vila Nova de Famalicão], NIF — 145689085, BI — 3162487, Endereço: Avenida Lamela, 40, Landim, 4770-313 Vila Nova de Famalicão

Palmira Ferreira de Araújo Silva Pereira, estado civil: Casado (regime: Casado),, freguesia de Landim [Vila Nova de Famalicão], NIF — 145689093, BI — 6929769, Endereço: Avenida Lamela, 40, Landim, 4770-313 Vila Nova de Famalicão com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Américo Fernandes de Almeida Torrinha, Endereço: Rua da Cividade, 286, Joane — Vila Nova Famalicão, 4770-247 Joane.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-09-2010, pelas 14.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

V. N. Famalicão, 2010-07-21. — O Juiz de Direito, *Manuel Alexandre Gonçalves Ferreira.* — O Oficial de Justiça, *Luís Miguel Castelo Branco da Costa*.

303516197

Anúncio n.º 7671/2010

Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Processo n.º 1410/10.0TJVNF

Insolvente: Maria Arminda Duarte Miranda.

Credor: Banco Santander Consumer Portugal, S. A., e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Insolvente: Maria Arminda Duarte Miranda, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 22-11-1968, freguesia de Nine [Vila Nova de Famalicão], nacional de Portugal, NIF — 192267809, BI — 9410176, Segurança social — 11321533230, Endereço: Rua Augusto Correia, C.C.Galiza, N.º 29,3.º Trás, 4760-000 V.N.Famalicão.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: a Administradora de Insolvência Dr(a). Dalila Lopes, Endereço: Rua Camilo Castelo Branco, 21-1.º Dto, 4760-127 Vila Nova de Famalicão.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

V. N. Famalicão, 2010-07-21. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Alexandre Gonçalves Ferreira.* — O Oficial de Justiça, *Luís Miguel Castelo Branco da Costa*.

303514917

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 7672/2010

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência n.º 540/10.3TYVNG [insolvência pessoa colectiva (apresentação)]

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 12-07-2010, às 14:36 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es) "Conversil-Gestão de Recursos Energéticos, SA."., NIF — 503759953, Rua Nova da Gândara, Modivas, 4480-000 Vila do Conde, com sede na morada indicada.

São Administradores do Devedor:

Ana Berger Carvalho Morais Pereira de Pinho, BI — 8892445, Rua de S. João de Brito, 509, 4.º Esqº, 4000-000 Porto, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Armando Rocha Gonçalves, com escritório na Av. Combatentes da Grande Guerra, 386, 4200-186 Porto.

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas directamente ao Administrador de Insolvência.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-09-2010, pelas 09.30 horas, para a realização da reunião de Assembleia de Credores de Apreciação do Relatório,

podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

N/Referência: 1338874

Vila Nova de Gaia, 14-07-2010. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino.* — O Oficial de Justiça, *Joaquim Afonso*.

303495859

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 7673/2010

Processo n.º 976/09.2TYVNG — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Transportes Domingos, L.da
Insolvente: Sorpasso Logística, Unipessoal, L.da

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 05-07-2010, às 10.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Sorpasso Logística, Unipessoal, L.da, NIF 506757609, endereço: Via Belmiro de Azevedo, 47, 2.º, Sl 5, Gemunde, 4475-000 Maia, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Dr. António Joaquim Oliveira Vieira, endereço: Praça Manuel Guedes, 195-2.º, Sl. 8, 4420-193 Gondomar.

São administradores do devedor:

Manuel Jorge Gonçalves Gomes, desconhecida ou sem profissão, estado civil: desconhecido, nascido(a) em 13-06-1980, concelho de Baião, nacional de Portugal, NIF 174530250, BI 5804495, endereço: Via Eng. Belmiro de Azevedo, 47, 2.ª , sala 5, Gemunde, 4475-401 Maia, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

06-07-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Pires.*

303456995

Anúncio n.º 7674/2010

Processo: 94/07.8TYVNG-G Prestação de contas administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: Manuel Reinaldo Mâncio da Costa
Autor: Instituto de Segurança Social, I. P.

O Dr. Paulo Fernando Dias Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente António Álvaro Queirós Azevedo, NIF 108634566, BI 1654919, Endereço: Av. Dr. Antunes Guimarães, 849, 4100-081 Porto

Ana Paula dos Santos Monteiro de Azevedo, NIF 154198315, Endereço: Avenida do Dr. Antunes Guimarães, 849, Porto, 4100-081 Porto, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 20-07-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Pires*.

303511458

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 7675/2010

Processo: 224/10.2TYVNG

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 25-06-2010, às 21:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

ARCEDI — Construções, S. A., número de identificação fiscal 504274180, Endereço: Av. Jorge Correia, 510 — 1.º Esq., Arcozelo, 4410-342 Vila Nova de Gaia, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Paulo Manuel dos Santos Tavares, Endereço: Travessa da Marinha, 307, Madalena, 4415-100 Vila Nova de Gaia

Arménio Manuel Domingues Costa, Endereço: Travessa de Gulpilharinhos, 123, Gulpilhares, 4415-100 Vila Nova de Gaia

Júlia Lopes Martins Costa, estado civil: Casado (regime: Casado), número de identificação fiscal 161016294, Endereço: Travessa Gulpilharinhos, N.º 123, Gulpilhares, 4405-649 Vila Nova de Gaia, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Paula Peres, Endereço: Praça do Bom Sucesso, 61, Bom Sucesso Trade Center — 5.º Salas 507 e 508, 4150-146 Porto-telef/fax: 226 060 499/226 060 500

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvên-

cia nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-10-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito, (ficando sem efeito a data anteriormente designada).

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 21-07-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Silva*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho*.

303514488

Anúncio n.º 7676/2010

Processo: 277/08.3TYVNG

Insolvência Pessoa Colectiva (Apresentação)

Insolvente: Armazéns de Cereais e Sementes Manuel Costa & Filhos, L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados

em que são:

Insolvente: Armazéns de Cereais e Sementes Manuel Costa & Filhos L.da, NIF — 500837422, Endereço: Rua da Mina, 235, Zona Industrial da Mina/Canelas, 4410-269 Vila Nova de Gaia;

Administrador de Insolvência: Armando Rocha Gonçalves, Endereço: Av. Combatentes da Grande Guerra, 386, 4200-186 Porto, tel. 229389851, fax 229389864, *e-mail:* arochagoncalves@aeiou.pt.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por Despacho proferido em 09-07-2010, nos termos do disposto no artigo 230.º do CIRE.

Efeitos do encerramento são os previstos do disposto no artigo 233.º do CIRE.

N/Referência: 1345687 — Data: 26-07-2010. — O Juiz de Direito, *Paulo Silva.* — O Oficial de Justiça, *Jorge Santos*.

303530039

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

Anúncio n.º 7677/2010

Processo: 1605/09.0TBVVD-C

Prestação de contas administrador (CIRE)

N/Referência: 1437058

Data: 20-07-2010.

Insolvente: Casa Faial Turismo Espaço Rural, L.da, com sede no Lugar de Faial, Rua 2, Vila de Prado, 4730-466 Vila Verde.

Credor: BPN Crédito — Instituição Financeira de Crédito, S. A., e outro(s).

O Dr. Francisco Manuel de Freitas Peixoto, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente, notificados para no prazo de 05 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 20-07-2010. — O Juiz de Direito, *Francisco Manuel de Freitas Peixoto*. — O Oficial de Justiça, *António Araújo Mota*.

303508501

PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Aviso n.º 15365/2010

Tabela de Emolumentos

Faz-se público que, por despacho da Presidente da Escola de 22 de Julho de 2010, proferido ao abrigo da alínea *m*) do n.º 1 do artigo 49 dos Estatutos da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra e após deliberação do conselho de Gestão, foi determinado o seguinte:

1 — Aprovar a tabela de emolumentos anexa a praticar na Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.

2 — O produto dos emolumentos constitui receita própria da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.

3 — A presente deliberação entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República.*

28 de Julho de 2010. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento.*

ANEXO I

Tabela de Emolumentos a praticar na Escola Superior de Enfermagem de Coimbra (ESEnfC), após publicação no Diário da República

Designação	Euros
A — Emolumentos	
1 — Certidões/Certificados:	
1.1 — Certidão de Registo (Conclusão de curso ou respectiva equivalência, com discriminação das classificações obtidas)	20
1.2 — Matrícula	5
1.3 — De inscrição, frequência ou exame:	
a) Uma só disciplina ou estágio	5
b) Por cada disciplina a mais	2
1.4 — De cargas horárias e conteúdos programáticos:	
a) Uma só disciplina	6
b) Por cada disciplina a mais	4
1.5 — De unidades curriculares, com discriminação das classificações obtidas:	
a) Uma unidade curricular	15
b) Por cada unidade curricular suplementar	2
2 — Pedido de currículo escolar:	
2.1 — Pedido de currículo escolar	25
2.2 — Segunda via de currículo escolar	30
2.3 — Fotocópia de currículo escolar	15
3 — Pedido de diplomas/cartas de curso (não inclui imposto de selo, se este for devido):	
3.1 — Licenciatura	160
3.2 — Bacharelato	150
3.3 — Diploma de pós-licenciatura de especialização em enfermagem	160
3.4 — Diploma ou certificado de pós-graduação	160
3.5 — Mestrado	160
3.6 — Outros	160
4 — Pedido de equivalência ou reconhecimento de habilitações (não inclui imposto de selo, se este for devido):	
4.1 — Grau de licenciado	250
4.2 — Unidade curricular	10
4.3 — Prova de avaliação, se necessário, para efeitos de obtenção de equivalência	200
4.4 — Frequência de UC necessárias para a obtenção de equivalência ou reconhecimento, serão aplicadas as propinas das disciplinas isoladas.	
5 — Pedido de integração curricular:	
5.1 — Candidatura a reingresso, mudança de curso ou transferência	70
5.2 — Candidatura a concursos especiais/regimes especiais de acesso ao ensino superior	70
5.3 — Candidatura a disciplina isolada	10
5.4 — Candidatura ao curso de pós-licenciatura de especialização em enfermagem ou Mestrado	50
5.5 — Candidatura ao curso de pós-graduação	50
5.6 — Candidatura a curso de pequena duração (inferior a 90 horas)	5
6 — Matrículas:	
6.1 — Nos Cursos de Pós-Graduação,de Pós-Licenciatura de Especialização ou Mestrado	150
B — Taxas de exames	
7 — Inscrição em exames (por unidade curricular):	
7.1 — Época de recurso	30
7.2 — Época especial	20
7.3 — Melhoria de classificação	20
7.4 — Ao abrigo de estatutos especiais	20
C — Outras taxas	
8 — Avaliação de capacidades de maiores de 23 anos:	
8.1 — Inscrição	75
9 — Outros actos:	
9.1 — Prática de actos fora de prazo (desde que não haja impedimento legal)	
Nos primeiros 5 dias a seguir ao último dia do prazo — Emolumento por cada dia	10
Nos dias subsequentes até 10 dias — Emolumento por cada dia	30
D — Vendas de cópias	
10 — Fotocópias:	
10.1 — Fotocópias autenticadas de programas/conteúdos curriculares e outros — Por página	3
10.2 — A fotocópias de documentos administrativos aplica-se o previsto no despacho 8617/2002, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 99, de 29 de Abril.	
E — Informações	
11 — Isenções e reduções:	
11.1 — Estão isentos de emolumentos as certidões para fins de ADSE, subsídio familiar, IRS, efeitos militares, pensões de sangue e quaisquer outros fins sociais, nomeadamente pedidos de subsídios, passe social, etc.	
11.2 — Estão isentos de pagamento dos emolumentos e taxas previstos nesta tabela os funcionários e agentes da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, podendo ainda ser estabelecida isenção ou redução para docentes de outras instituições, nos termos de acordos ou convénios estabelecidos.	
11.3 — Os estudantes bolseiros beneficiam de uma redução emolumentar de 50 %, com exclusão das taxas devidas pela emissão de certidões de conclusão de cursos, cartas de curso, diplomas e, inscrição em exames, que são devidos na sua totalidade.	
11.4 — Os emolumentos previstos nos pontos 7.1, 7.2, 7.3 e 7.4 serão devolvidos aos inscritos que apresentem prova da obtenção de classificação maior ou igual a 9,5 valores ou de que a classificação é mais elevada do que a detida anteriormente no caso do ponto 7.3, tendo os inscritos de apresentar o recibo do pagamento efectuado, com um prazo limite de devolução de 1 mês após a saída da classificação.	
12 — Atraso no pagamento de propinas, mensalidade de alojamento, e outras:	
Por cada mês de atraso no pagamento a taxa de juros de mora será de 1 % vencendo no dia seguinte ao termo do prazo de pagamento definido (al. *a*) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 73/99).	
13 — O pedido de emissão de certificado de conclusão de curso obriga ao pagamento do respectivo diploma/carta de curso, de acordo com o artigo 99.º do Decreto n.º 39001/1952, de 20 de Novembro.	
14 — Os pedidos previstos no n.º 2 são aplicados apenas para estudantes que tenham concluído o respectivo curso antes do ano lectivo 2009/2010. O pagamento dos emolumentos previstos no n.º 3 referentes a diplomas/cartas de curso de Licenciatura, Diploma de pós-licenciatura de especialização em enfermagem e Mestrado, desde o ano lectivo 2009/2010 incluem o Suplemento ao Diploma.	
15 — Esta tabela entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, revogando-se as anteriores publicações sobre esta matéria, no *Diário da República.*	
16 — Os casos omissos ou considerados excepcionais são decididos pela presidente da Escola, ouvido o conselho de gestão.	

203540083

ORDEM DOS ADVOGADOS

Conselho de Deontologia do Porto

Edital n.º 773/2010

Gonçalo Gama Lobo, Presidente do Conselho de Deontologia do Porto da Ordem dos Advogados Portugueses, em cumprimento do disposto nos artigos n.º.s 137.º e 169.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro;

Faz saber publicamente que, por Acórdão de 11 de Setembro de 2009 do plenário do Conselho Superior da Ordem dos Advogados Portugueses, que confirmou o Acórdão do Conselho de Deontologia do Porto de 23 de Novembro de 2007, ratificado, nos termos do disposto no artigo 135.º, n.º 2 do EOA, por Acórdão da 3.ª Secção do Conselho Superior da Ordem dos Advogados Portugueses, de 5 de Setembro de 2008, foi aplicada ao Sr. Dr. Artur

Manuel Martins Pinto Calçada, que usa o nome abreviado de Artur Calçada, Advogado inscrito pela Comarca de Arouca, portador da cédula profissional n.º 5951-P, a pena disciplinar de Expulsão, por violação do disposto nos artigos 83.º, n.º 1, *a*), *b*), *d*), *g*), *h*) e *j*), 79.º, *a*) e 76.º, n.º 1.º e 3.º, todos do EOA. na versão da Lei n.º 80/2001, do 20 de Julho e que corresponde aos artigos. 85, n.º 2, *a*) e 93.º, n.º 1, da Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro.

O cumprimento da presente pena teve o seu início em 1 de Maio de 2010, que foi o dia seguinte àquele em que o arguido se considera notificado da decisão que julgou improcedente a providência cautelar de suspensão de eficácia de acto administrativo — processo 60/10.6BEVIS, do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro — que, não obstante não constituir caso julgado em virtude de interposição de recurso apresentada, a mesma não tem efeito suspensivo — artigo 143.º, n.º 2 do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

Porém, apesar de iniciada a execução da pena disciplinar, a mesma não prosseguirá a partir do dia 21 de Julho de 2010, data da citação da Ordem dos Advogados da admissão do recurso da decisão que rejeitou liminarmente a nova providência cautelar de suspensão da eficácia de acto administrativo — processo 60/10.6BEVIS-A, do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro — requerida pelo Sr. Dr. Artur Calçada e que fixou efeito suspensivo ao recurso.

Consigna-se que o Sr. Dr. Artur Calçada se encontra em cumprimento de pena disciplinar de suspensão pelo período de 2 anos, aplicada no âmbito do processo disciplinar n.º 322/2001, da 1.ª Secção deste Conselho de Deontologia, a qual terminará no próximo dia 21 de Abril de 2011, se não sobrevierem causas de suspensão da mesma.

Porto, 26 de Julho de 2010. — *Gonçalo Gama Lobo,* presidente do Conselho de Deontologia.

203539022

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

Despacho (extracto) n.º 12527/2010

Por meu despacho de 25 de Julho de 2010, determino, nos termos do disposto da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º e do n.º 6, do artigo 47.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a alteração obrigatória da posição remuneratória da trabalhadora, Maria Teresa Monteiro Teixeira, coordenadora técnica, da carreira/categoria de assistente técnico do mapa de pessoal desta Escola, na 2.ª posição e 7.º nível remuneratório, com efeitos a 01 de Janeiro de 2010, em conformidade com o n.º 7, do artigo 47.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

Assim torna-se público que por força do disposto no n.º 3 do artigo 17.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, se procedeu à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora, em virtude da alteração do posicionamento remuneratório.

Data: 27 de Julho de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Paulo José Parente Gonçalves*.

203537249

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Aviso (extracto) n.º 15366/2010

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2008, de 22 de Janeiro, tornam-se públicas as listas unitárias de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para admissão de um técnico superior em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 67, de 7 de Abril de 2010 (Aviso n.º 6948/2010).

Lista de ordenação final

Candidato	Avaliação Curricular	Entrevista de Avaliação de Competências	Classificação Final
Carlos André Guerreiro Melão Dionísio Botelheiro	12,50	20	17,38
António André dos Santos Alves	13,00	16	14,95
Inês de Lurdes Morais Pereira	11,50	16	14,43
Patrícia Isabel Fiscalho Baptista Godinho	11,00	16	14,25
Ivo Manuel Henriques Belchior Dias	11,50	12	11,83
Maria Leonor de Lima Santos	11,00	12	11,65
Marta Luísa Jerónimo de Sousa	12,50	12	12,18
Nathaline Christine Damião Santos	12,50	12	12,18

Candidata não convocada para a realização da Entrevista de Avaliação de Competências por aplicação da utilização faseada dos métodos de selecção, conforme previsto na alínea *b*) do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009:

Marta Martins Alves

Candidatos Excluídos por terem obtido nota inferior a 9,5 valores na Entrevista de Avaliação de Competências:

Dina Maria Machinho Mendonça Rodrigues
Helder Hilário Rodrigues Correia

Candidatos Excluídos por terem obtido nota inferior a 9,5 valores na Avaliação Curricular:

Adriano Miguel Ribeiro Maia
Ana Sofia Uva Pereira
Angelina Leiria Jönsson
Elsa Maria Herrmann Arnedo
Hélder Arnaldo Sousa de Brito
Nuno Miguel Silva Campos
Pedro dos Reis Nunes
Raquel Maria Gonçalves Mendes
Ruben Filipe Corvo Silva
Sara Isabel Vieira da Conceição
Sara Patrícia Gregório Alves
Sílvia de Deus Janeira Modesto Pires
Tatiana Henriques Homem de Gouveia
Telma Alexandra Francisco Mendonça Entrudo

27/07/2010. — O Administrador, *Amadeu Basto de Lima*.

203537768

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 15367/2010

Nos termos do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que:

1 — Por despacho do Vice-Reitor Prof. Doutor António Gomes Martins, de 02/11/2009, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis contados a partir da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho, para exercício de funções correspondentes à carreira e categoria de Técnico Superior na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, previsto e não ocupado, publicitado na página electrónica da Universidade.

2 — Local de trabalho — Faculdade de Desporto da Universidade de Coimbra.

3 — Caracterização do posto de trabalho: o posto de trabalho destina-se, entre outras, à realização das seguintes tarefas: funções de estudo, planeamento, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica que fundamentem e preparem a decisão relativamente à avaliação institucional, bem como assegurar o planeamento, assessoria e organização da rotina diária e mensal do Director, providenciando pelo cumprimento dos compromissos agendados (organizar a agenda, reuniões e deslocações); executar as tarefas inerentes à comunicação institucional do Director com interlocutores internos e externos em língua portuguesa e estrangeira; organizar e executar as tarefas relacionadas com o expediente geral do secretariado do Director e elaborar estudos, avaliar e aplicar métodos e processos de natureza técnico-jurídica que fundamentem e preparem as decisões do Director e do Conselho Cientifico tendo em consideração as especificidades do Ensino Superior Universitário Público.

4 — Requisitos de admissão:

Os constantes do artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adiante designada LVCR:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatórias.

Não podem ser admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal acima referido, idênticos aos postos de trabalho a ocupar com o presente procedimento, nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-/2009, de 22 de Janeiro.

5 — Habilitações literárias: Licenciatura em Direito (pré-Bolonha) ou Licenciatura em Direito (Bolonha com Mestrado), num total, de pelo menos, cinco anos de formação.

6 — Requisitos Preferências: Experiência em organizações de ensino superior público universitário; conhecimentos de inglês e espanhol (escrito e oral); conhecimentos de toda a legislação aplicável aos trabalhadores, às instituições, ao ensino superior universitário público e ainda legislação desportiva em vigor; diploma de especialização jurídica na Administração Pública, frequência ou titularidade de mestrado em Administração Pública.

7 — Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 6.º da LVCR o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeito de relação jurídica de emprego público constituída por tempo indeterminado ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

8 — Por despacho do Senhor Reitor de 02/06 /2010, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do estipulado no número anterior, procede-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — É adoptado o requerimento modelo tipo de admissão ao processo de selecção a utilizar obrigatoriamente pelos candidatos e que se encontra disponível na página *online* da Administração da UC, no endereço http://www.uc.pt/drh/rm/pconcursais/pessoal_naodocente/comuns e no Centro de Atendimento dos RH da UC (rh.ajuda@drh.uc.pt), sito no Palácio dos Grilos, Rua da Ilha, em Coimbra, com o telefone n.º 239 410 014.

9.2 — Cada candidato deverá anexar ao requerimento fotocópias dos seguintes documentos:

a) Documentos comprovativos das habilitações literárias;
b) Documento comprovativo da relação jurídica de emprego público, no caso de o concorrente se encontrar nessa situação laboral;
c) Certificados das acções de formação frequentadas, relacionadas com a área funcional do lugar para que se candidata;
d) *Curriculum vitæ.*

A não apresentação dos documentos exigidos determina a exclusão do candidato do procedimento nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria.

9.3 — O requerimento modelo devidamente preenchido, confirmado e assinado, bem como os documentos referidos no n.º 9.2, deverão, até ao termo do prazo fixado, ser remetidos directamente pelos interessados por correio registado com aviso de recepção para Administração da Universidade de Coimbra — Rua da Ilha, 3004-531 Coimbra, indicando no sobrescrito, obrigatoriamente e de forma visível, a referência ao presente processo de selecção (DRH04-09-725). As candidaturas poderão igualmente ser entregues pessoalmente, no prazo acima referido, no Centro de Atendimento da Administração da Universidade de Coimbra — Rua da Ilha, 3004-531 Coimbra, entre as 14h00 e as 17h00. Não serão admitidas candidaturas remetidas por via electrónica.

9.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10 — Métodos de selecção e critérios: de acordo com o disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, o presente recrutamento tem carácter urgente, visando a satisfação de necessidades, na medida em que a Faculdade, neste momento, carece de recursos humanos necessários para dotar os Serviços de Apoio à Gestão e carenciada de valências pessoais e técnicas suficientes para garantir a continuidade da actividade dos órgãos de Direcção e dos Serviços da Faculdade, situação que se tem vindo a agravar face ao aumento excepcional e temporário da actividade dos Serviços em virtude da saída de um trabalhador (Técnico Superior). Assim nos termos do n.º 4 do artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008, deverá ser utilizado apenas um único método de selecção obrigatório — avaliação curricular — complementado com um método de selecção facultativo — entrevista profissional de selecção. Tendo em conta a celeridade necessária em razão da urgência deste recrutamento, os métodos de selecção serão utilizados de forma faseada, conforme o disposto no artigo 8.º da referida Portaria. Assim, o método de selecção obrigatório será aplicado, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos admitidos ao procedimento. O segundo método de selecção, será aplicado apenas a parte dos candidatos aprovados no método anterior. Estes candidatos serão convocados por tranches sucessivas de dez candidatos, por ordem decrescente de classificação, e respeitando as prioridades legais da respectiva situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades. Poderá ser dispensada a aplicação do segundo método ou dos métodos seguintes aos restantes candidatos, que se consideram excluídos quando os candidatos aprovados nos termos acima descritos satisfaçam as necessidades que deram origem à publicitação do procedimento concursal.

A *avaliação curricular* visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, apenas quando o candidato tiver executado atribuição competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

Na avaliação curricular são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais os seguintes:

a) A habilitação literária ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;
b) A formação profissional, considerando -se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;
c) A experiência profissional com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;
d) A avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

Para efeito de realização da *Avaliação Curricular* os resultados serão expressos numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = \frac{(2 \times EP) + (HA) + (FP) + (AD)}{5}$$

Em que:

AC = Avaliação Curricular;
EP = Experiência Profissional;
HA = Habilitações Académicas;
FP = Formação Profissional;
AD = Avaliação de Desempenho.

Quando não existir Avaliação de Desempenho, será aplicada à avaliação curricular dos candidatos a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{(2 \times EP) + (HA) + (FP)}{4}$$

A Avaliação curricular terá um peso de 70 % na fórmula de classificação final.

A *entrevista profissional de selecção* (*EPS*) destina-se a avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Este método será avaliado segundo os níveis classificativos de "Elevado", "Bom", "Suficiente", "Reduzido" e "Insuficiente", aos quais correspondem respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. O resultado final da Entrevista Profissional de Selecção (*EPS*) será obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar, expresso numa escala de 0 a 20 valores, com uma ponderação de 30 % na fórmula de classificação final.

A *Classificação Final* (*CF*) final dos candidatos será expressa de 0 a 20 valores, como resultado da média ponderada das classificações obtidas em cada método de selecção, expressa através da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 70\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

Na qual,

CF — Classificação Final;
AC — Avaliação Curricular;
EPS — Entrevista Profissional de Selecção.

11 — Em caso de igualdade de valoração entre os candidatos serão adoptados os critérios de ordenação preferencial previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

12 — Composição do Júri:

Presidente — Prof. Doutor José Pedro Leitão Ferreira, Director da Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física da Universidade de Coimbra

Vogais efectivos:

Prof. Doutor António José Barata Figueiredo, Subdirector da Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física;

Ângela Maria Dias Mateus Ferreira, técnica superior da Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física;

Vogais suplentes

Liliana Rosa Dias Figueiredo Almeida Moreira, técnica superior da Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física;
Carlos Alberto Aires Henriques, Chefe de Divisão do Gabinete Técnico de Apoio da Administração

O Presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal efectivo indicado em primeiro lugar.
13 — As actas do Júri onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.
14 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada na página electrónica da Administração da Universidade de Coimbra, no seguinte endereço: http://www.uc.pt/drh/rm/pconcursais/pessoal_naodocente/comuns e afixada nas instalações da Administração.
15 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.
16 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro e dos artigos 13.º e 14.º do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

28/07/2010. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos*.

203538618

Despacho (extracto) n.º 12528/2010

Por meu despacho de 14/05/2010, proferido por delegação de competências (publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 81, de 26 de Abril de 2007), foi autorizada a contratação do Doutor Luís Manuel Pinto Lopes Rama, e celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com a duração de cinco anos, como Professor Auxiliar, em regime de dedicação exclusiva, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para o exercício de funções na Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física desta Universidade, com início a 01/09/2010, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto, e do artigo 25.º do ECDU. (Não carece de verificação do Tribunal de Contas.)

28/07/2010. — O Vice-Reitor, *António Gomes Martins*.

203540107

Despacho (extracto) n.º 12529/2010

Por meu despacho de 07/07/2010, proferido por delegação de competências (publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 81, de 26 de Abril de 2007), foi autorizada, com efeitos a 01/09/2010, ao abrigo do n.º 3 do artigo 19.º e do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31/8, após conclusão do período experimental, a passagem do contrato do Prof. Doutor Diogo Falcão Ferrer, a contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de *tenure,* como Professor Associado, em dedicação exclusiva, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para o exercício de funções na Faculdade de Letras desta Universidade.
(Não carece de verificação do Tribunal de Contas)

28/07/2010. — O Vice-Reitor, *António Gomes Martins*.

203539411

Despacho (extracto) n.º 12530/2010

Por meu despacho de 28/05/2010, proferido por delegação de competências (publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 81, de 26 de Abril de 2007), foi autorizada, com efeitos a 14/06/2010, ao abrigo do n.º 3 do artigo 19.º e do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31/8, após conclusão do período experimental, a passagem do contrato da Prof. Doutora Maria Manuel Cruz Silva, a contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como Professora Auxiliar, em regime de dedicação exclusiva, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para o exercício de funções na Faculdade de Farmácia desta Universidade.
(Não carece de verificação do Tribunal de Contas)

28/07/2010. — O Vice-Reitor, *António Gomes Martins*.

203539428

Despacho (extracto) n.º 12531/2010

Por meu despacho de 06/07/2010, proferido por delegação de competências (publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 81, de 26 de Abril de 2007), foi autorizada, com efeitos a 30/07/2010, ao abrigo do n.º 3 do artigo 19.º e do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31/8, após conclusão do período experimental, a passagem do contrato da Prof.ª Doutora Maria Rosário Barbosa Morujão, a contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como Professora Auxiliar, em regime de dedicação exclusiva, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para o exercício de funções na Faculdade de Letras desta Universidade. (Não carece de verificação do Tribunal de Contas.)

28/07/2010. — O Vice-Reitor, *António Gomes Martins*.

203539388

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Letras

Despacho (extracto) n.º 12532/2010

Por despacho de 23 de Julho de 2010 da Directora da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, por delegação:

Doutora Maria Leonor Barbosa Soares, Assistente desta Faculdade, autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como Professora Auxiliar, com efeitos a partir de 20 de Julho de 2010, por um período experimental de 5 anos, considerando-se denunciado o contrato anterior a partir da mesma data, sendo remunerada pelo escalão 1 — índice 195 da Tabela Remuneratória aplicável aos docentes universitários. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

Porto, 27 de Julho de 2010. — *Prof.ª Doutora Maria de Fátima Aires Pereira Marinho Saraiva,* directora da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

203537119

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Faculdade de Motricidade Humana

Despacho n.º 12533/2010

Por despacho do Presidente do Conselho Directivo, da Faculdade de Motricidade Humana, de 9 de Outubro de 2010, proferido por delegação de competências, publicado no D. R. 2.ª série n.º 101 de 25/05/2007, foi autorizada a renovação do contrato, por um triénio, como Assistente Convidado, ao Licenciado José Pedro Correia de Almeida, com efeitos a partir de 21 de Novembro de 2009.

Faculdade de Motricidade Humana, 12 de Outubro de 2009. — O Secretário da Faculdade, *João Mendes Jacinto*.

203537402

Despacho n.º 12534/2010

Por despacho do Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Motricidade Humana, da Universidade Técnica de Lisboa, de 9 de Outubro de 2009, proferido por delegação de competências publicado no D.R. 2.ª série n.º 101 de 25/05/2007.
Mestre Raul Alexandre Nunes da Silva Oliveira — autorizado a prorrogação do contrato, por um biénio, como assistente desta Faculdade, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2009.

Faculdade de Motricidade Humana, 12 de Outubro de 2009. — O Secretário da Faculdade, *João Mendes Jacinto*.

203537395

SERVIÇOS DE ACÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DO PORTO

Despacho n.º 12535/2010

Nos termos dos Estatutos dos Serviços de Acção Social da Universidade do Porto, aprovados pelo Despacho n.º 25899/2009, de 19 de Novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 229, de 25 de Novembro e o abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo delego, durante a minha ausência no período de 29 de Julho

a 10 de Agosto de 2010, as minhas competências próprias indistintamente nos Directores de departamento destes serviços Maria de Fátima Pereira Mateus da Silva e Maria Cristina Sampaio Mota Silva.

28 de Julho de 2010. — O Director, *João da Cruz Carvalho.*

203538748

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Declaração de rectificação n.º 1556/2010

Por ter saído com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 144, de 27 de Julho de 2010, o despacho n.º 12113/2010, rectifica-se que onde se lê «Professora Adjunta Cristina Ana Rita Baptista Garcia» deve ler-se «professora-adjunta Ana Rita Baptista Garcia».

27 de Julho de 2010. — O Presidente, *Carlos Manuel Leitão Maia.*

203539088

Relatório n.º 26/2010

Relatório e contas — Exercício económico de 2009

Os documentos anuais de prestação de contas do Instituto Politécnico de Castelo Branco, bem como as Contas Consolidadas e respectivas Certificações Legais de Contas encontram-se publicitados no sitio da internet deste Instituto, em: http://www.ipcb.pt/index.php?option=com_content&task=view&id=1251&Itemid=836.

9 de Julho de 2010. — O Presidente, *Carlos Manuel Leitão Maia*.

303470278

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Edital n.º 774/2010

Nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 2.º Lei 51/2005 de 30 de Agosto, faz -se público que, por despacho de 26/07/2010 do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente edital no Diário da República, se encontra aberto procedimento concursal com vista ao provimento de uma vaga para Director de Serviços, cargo de direcção de nível intermédio grau 1, em regime de comissão de serviço para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa.

Área Funcional — Direcção dos Serviços Administrativos da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa.

Requisitos de Admissão — Os candidatos deverão ser detentores de licenciatura e ter experiência profissional num mínimo de seis anos em carreiras da Administração Pública em cujo provimento seja legalmente exigível uma licenciatura.

Perfil Pretendido — Experiência no exercício de funções ligadas à gestão de estabelecimentos do ensino superior;

Licenciatura em Gestão e afins;

Experiência de Gestão:

Competência e aptidão técnica para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo;

Métodos de selecção a utilizar — A selecção é feita por escolha, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e recairá no candidato que, em sede de apreciação de candidaturas com discussão curricular e entrevista profissional de selecção, melhor corresponda ao perfil desejado.

Formalizações das candidaturas — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, do qual deve constar a identificação do candidato, bem como o cargo a que se candidata, dirigido ao Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, Estrada de Benfica, n.º 529, 1549 -020 Lisboa, com menção da referência do processo de selecção, podendo ser entregue em mão ou remetido pelo correio, em carta registada com aviso de recepção. Os requerimentos de admissão ao procedimento concursal devem ser acompanhados da seguinte documentação:

a) Curriculum vitae detalhado, devidamente datado e assinado;

b) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;

c) Documento comprovativo dos requisitos previstos no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

Prazo de entrega nas candidaturas: 10 dias úteis contados do dia imediato ao da publicação do presente aviso.

O júri é composto pelos seguintes elementos:

Presidente: Professor Manuel de Almeida Correia, Presidente do Conselho Directivo da ESTeSL.

Vogais efectivos:

Professor João Carlos Gomes Lobato, Vice -Presidente do Conselho Directivo da ESTeSL.

Dra. Lídia Soalheiro Manteigas, Directora de Serviços da Reitoria da Universidade de Lisboa

Vogais suplentes:

Professor Paulo Jorge Leitão Pessoa Guerreiro, Vice-Presidente do Conselho Directivo da ESTeSL.

Dra. Maria Teresa Campanella de Carvalho, Directora de Serviços da Escola Superior de Educação de Lisboa.

Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

O júri pode considerar que nenhum dos candidatos reúne as condições para ser nomeado.

Os candidatos são notificados do resultado do concurso, não havendo lugar à audiência dos interessados, conforme estipulado no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004,de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 51/2005, de 30 de Agosto.

Instituto Politécnico de Lisboa, 27 de Julho de 2010. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

203539769

Instituto Superior de Engenharia

Despacho n.º 12536/2010

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 22 de Julho de 2010, foi ao Doutor Rui Alberto Serra Ribeiro dos Santos autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental para exercer funções com a categoria de professor adjunto, da carreira de pessoal docente do Ensino Superior Politécnico, sendo remunerado pelo escalão 1 índice 185, em regime de dedicação exclusiva, no Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2010. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

ISEL, 28 de Julho de 2010. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Doutor José Carlos Lourenço Quadrado*.

203539639

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho (extracto) n.º 12537/2010

Por despacho de 7 de Julho de 2010, do Presidente do Instituto Politécnico de Santarém, após procedimento concursal, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Dina do Carmo Marquês Nunes, para o exercício de funções como técnica superior deste Instituto, a que corresponde a 2.ª posição remuneratória e o nível remuneratório n.º 15, da tabela remuneratória única. (Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas)

IPS, 12 de Julho de 2010. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.

203540529

Despacho n.º 12538/2010

No uso da competência própria constante das alíneas *j*) do n.º 2 do artigo 27.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Santarém, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 56/2008, de 4 de Novembro, publicado no Diário da República — 2.ª série, n.º 214, de 4 de Novembro de 2008, e *l*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, e ao abrigo do estatuído no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, autorizo a nomeação em regime de substituição, da Lic.ª Sílvia Marina Faria Alves Matias, para o exercício das funções de chefe de divisão financeira dos Serviços Centrais, deste Instituto, a partir do dia 19 de Julho de 2010.

Anexa-se síntese curricular académica e profissional do nomeado.

Instituto Politécnico de Santarém, 16 de Julho de 2010. — O Presidente, *Jorge Alberto Guerra Justino.*

ANEXO

Síntese curricular

Formação Académica e Profissional

Licenciatura em Gestão de Empresas pelo Instituto Superior de Línguas e Administração (ISLA) de Santarém (1995)

Inscrição na Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas com o n.º 14 435.

Frequência de diversos cursos de formação profissional nas áreas financeira e das tecnologias da informação, designadamente:

Curso de Formação em Windows, nível 5, nos termos de qualificação da Comunidade Europeia, com a duração de 420 (quatrocentas e vinte horas) no período de 21-09-93 a 13-01-94, promovido pela CNS (Companhia Nacional de Serviços, L.da).

"*Aplicação do POC na Contabilidade Pública*", com a duração de 18 (dezoito) horas, no Instituto Nacional de Administração.

Controlo da execução orçamental e a prestação de contas dos serviços com autonomia administrativa e financeira", com a duração de 30 (trinta) horas, no Instituto Nacional de Administração.

"*Introdução ao gestor de dados ACESS*", com a duração de 20 (vinte) horas, no Instituto Nacional de Administração.

POC-Educação", com a duração de 20 horas, no Instituto Politécnico de Tomar.

Os aspectos Contabilísticos e Fiscais do Imobilizado", com a duração de 16 horas, na representação da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, em Santarém.

Auditoria e Controlo Interno na Administração Pública", com a duração de 14 horas, promovido pelo INA

Gestão e controlo dos dinheiros públicos" num total de 14 horas, promovido pelo INA

"*Elaboração das demonstrações financeiras*" com a duração de 32 horas, promovido pela Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas

"Contabilidade Pública- A Valorimetria dos Imobilizados na Administração Pública; Preços de Transferência e Outras Medidas Anti-abuso em sede IRC e IRS", com a duração de 8 horas, promovida pela Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas.

"*Gestão e controlo dos dinheiros públicos",* com a duração de 14 horas promovido pelo INA

"*POCP — Como utilizar indicadores de avaliação para controlo da gestão",* com a duração de 28 horas promovido pelo INA

"*Consolidação de contas",* com a duração de 30 horas promovido pelo INA

"*O novo regime de contratação pública",* com a duração de 30 horas promovido pelo INA

Experiência Profissional

Prestação de serviços nos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Santarém, durante o período de 6 de Novembro de 1995 a 31 de Janeiro de 1997, onde colaborou na criação destes Serviços, conjuntamente com a Srª Administradora para a Acção Social

Por despacho de 29 de Janeiro de 1997 do Sr. Presidente do IPS, foi contratada a termo certo para exercer funções como técnica superior nos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Santarém, no período de 1 de Fevereiro de 1997 a 21 de Fevereiro de 1999

Por despacho de 22 de Fevereiro de 1999 do Sr. Presidente do IPS, nomeada definitivamente técnica superior de 2.ª classe para o quadro de pessoal dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Santarem

Por despacho de 1 de Outubro de 2001 do Sr. Presidente do IPS, nomeada definitivamente técnica superior de 1.ª classe, para a área de economia, gestão e contabilidade, do quadro de pessoal dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Santarém

Por despacho de 29 de Setembro de 2006 da Srª Presidente do IPS, nomeada definitivamente técnica superior Principal do quadro de pessoal dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Santarém.

Pelo Despacho n.º 1/ADM/2007 do Sr. Administrador dos Serviços de Acção Social do IPSantarém, foi designada, ao abrigo do Regulamento Orgânico daqueles Serviços e dos artigo 35.º a 41.º do CPA, coordenadora das Áreas de Contabilidade, Aprovisionamento e Alimentação.

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas com os Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Santarém em 20 de Agosto de 2009, como Técnica Superior, nos termos do RCTFP

Outras Informações:

Classificações de serviço e Avaliações do desempenho

1997 a 2007 — Muito Bom
2008 — Desempenho Relevante
2009 — Desempenho Relevante (com menção de excelente)

203540367

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho (extracto) n.º 12539/2010

Por despacho de 10 de Dezembro de 2009 do Presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Na sequência de alteração de posicionamento remuneratório, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2009, nos termos do artigo 47.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o trabalhador abaixo indicado:

Nome	Carreira/categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório
José António Dias da Conceição.	Assistente operacional.	3.ª	3

Instituto Politécnico de Setúbal, 27 de Julho de 2010. — A Administradora, *Ângela Noiva Gonçalves.*

203540594

PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Secretaria Regional de Educação e Cultura

Direcção Regional de Administração Educativa

Aviso n.º 30/2010/M

Concurso de contratação para selecção e recrutamento do pessoal docente da educação pré-escolar, dos ensinos básico e secundário e do pessoal docente especializado em educação e ensino especial da região autónoma da madeira para o ano escolar 2010/2011

Dando cumprimento ao estipulado no artigo 48.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2009/M, de 8 de Junho, informam-se todos os interessados de que, a partir da data da publicação do presente aviso, se encontram, para consulta, as listas provisórias de candidatos admitidos e ordenados e de candidatos excluídos ao concurso mencionado em epígrafe, no seguinte endereço electrónico: www.madeira-edu.pt/drae

Direcção Regional de Administração Educativa, aos 27 de Julho de 2010. — O Director Regional, *Jorge Manuel da Silva Morgado*.

203537046

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA OCIDENTAL, E. P. E.

Despacho (extracto) n.º 12540/2010

Por despacho da Vogal Executivo do Conselho de Administração em 01 de Julho de 2010, e precedendo concurso, foi autorizado a celebração de contrato em funções públicas por tempo indeterminado ao abrigo do disposto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e na Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e na sequência da homologação da lista de classificação final do concurso interno de acesso limitado para o provimento de dois lugares na categoria de Assessor Superior do Ramo de Laboratório da carreira de Técnico Superior de Saúde para o mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., e concluídos todos os trâmites relativamente às mesmas Maria João Abrantes Vaz Pais de Amaral Acosta e Luísa Maria Henriques Claro, na categoria de Assessor Superior do Ramo de Laboratório, no nível remuneratório 42 e subnível remuneratório 114 da carreira de Técnico Superior de Saúde, respectivamente, com efeitos à data de publicação deste aviso.

(Isento de fiscalização do Tribunal de Contas)

Lisboa, 28 de Julho de 2010. — A Vogal Executivo do Conselho de Administração, *Dr.ª Maria Celeste Silva*.

203537613

CENTRO HOSPITALAR DE SETÚBAL, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 1361/2010

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E., de 14 de Julho de 2010, foi a Zaida Borges Charepe, enfermeira especialista, autorizada licença sem remuneração ao abrigo do n.º 1 do artigo 234.º da L n.º 59/2008, com efeitos a 26 de Setembro de 2010. (Isento da fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

28 de Julho de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *Alfredo Lacerda Cabral*.

203538359

HOSPITAL DE CURRY CABRAL, E. P. E.

Despacho (extracto) n.º 12541/2010

Por deliberação do conselho de administração de 21.07.2010, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, precedendo concurso, para ocupação de dois lugares constantes do mapa de pessoal aprovado para este Hospital, às seguintes funcionárias:

Wanda Maria Teixeira Pereira, Assessor de Farmácia da Carreira técnica superior de Saúde, auferindo o valor de 2164,29 €, correspondente ao nível remuneratório 33, subnível 111.

Maria da Conceição Garcia Salter Cid Chaves de Almeida, Assessor de Farmácia da Carreira técnica superior de Saúde, auferindo o valor de 2367,19 €, correspondente ao nível remuneratório 37, subnível 57.

27 de Julho de 2010. — A Chefe de Divisão da Gestão de Recursos Humanos, *Ana Maria Correia Lopes.*

203539241

HOSPITAL DE FARO, E. P. E.

Deliberação n.º 1362/2010

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital de Faro, E. P. E., de 21.07.2010:

Ana Paula Duarte Gonçalves, Assistente Operacional do Mapa de Pessoal deste Hospital — autorizada a acumular funções privadas na Clínica Fernando Sancho, nos termos do artigo 28.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27/2.

22.07.2010. — A Presidente do Conselho de Administração, *Ana Paula Gonçalves*.

203537581

Deliberação n.º 1363/2010

Por deliberação do Conselho de Administração deste Hospital de 21.07.2010:

Maria Celeste Pires Pereira Santos, Assistente Graduada de Ginecologia/Obstetrícia do Mapa de Pessoal deste Hospital, autorizada a redução de uma hora de trabalho semanal, ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90 de 6 de Março, com a nova redacção do Decreto-Lei n.º 44/2007 de 23 de Fevereiro, a partir de 07.08.2010.

22.07.2010. — A Presidente do Conselho de Administração, *Ana Paula Gonçalves*.

203537492

HOSPITAL DISTRITAL DA FIGUEIRA DA FOZ, E. P. E.

Despacho n.º 12542/2010

Por deliberação de 02 de Junho de 2010 do Conselho de Administração do Hospital Distrital da Figueira da Foz, E. P. E., e precedendo concurso interno de acesso condicionado, foi autorizado a celebração de contrato em funções públicas por tempo indeterminado, com Fernando Alberto Gonçalves Pereira, na categoria de Chefe de Serviço (Assistente Graduado Sénior) de Ortopedia, da carreira médica hospitalar, do mapa de pessoal deste hospital, com efeitos à data de publicação.

(Isento de fiscalização do Tribunal de Contas)

Data: 28 de Julho de 2010. — Nome: *Isabel Bento,* Cargo: Vogal do Conselho de Administração.

203540764

Despacho n.º 12543/2010

Por deliberação de 17 de Junho de 2010 do Conselho de Administração do Hospital Distrital da Figueira da Foz, E. P. E., e precedendo concurso interno de acesso condicionado, foi autorizado a celebração de contrato em funções públicas por tempo indeterminado, com Paula Cristina Bugalho Vidas, na categoria de Técnica Especialista de 1.ª Classe de Cardiopneumologia, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, do mapa de pessoal deste hospital, com efeitos à data de publicação.

(Isento de fiscalização do Tribunal de Contas)

Data: 28 de Julho de 2010. — Nome: *Isabel Bento,* Cargo: Vogal do Conselho de Administração.

203541014

HOSPITAL DO ESPÍRITO SANTO DE ÉVORA, E. P. E.

Aviso (extracto) n.º 15368/2010

Com a entrada em vigor, na plenitude em 01 de Janeiro de 2009, da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, a figura do agente administrativo, cujo vínculo contratual era o Contrato Administrativo de Provimento, deixou de vigorar no ordenamento jurídico. Através da Circular Informativa n.º 2/2010 de 24 de Março, vem a ACSS esclarecer que a modalidade adequada para a transição é o Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, assim:

Carla Sofia Correia Cabral, Enfermeira;
Celso Miguel Lopes Ramalho, Enfermeiro;
Cláudia Alexandra Cana Verde Saruga, Enfermeira;
Daniela Alexandra Seco Salsinha, Enfermeira;
Elsa Margarida Peres Ribeiro Grilo Coelho Vilela, Enfermeira;
Eveline Maximino Piteira Maximino, Enfermeira;
Helena Cristina Pereira Tira Picos, Enfermeira;
João Carlos Olivença Vizinha, Enfermeiro;
Malvina da Boanova Rosado Calado, Enfermeira;
Manuela Alexandra Rodrigues Pinto, Enfermeira;
Maria do Rosário Pereira Madeira, Enfermeira;
Marta Maria Vestia Maltinha, Enfermeira;
Sofia Isabel Palma Oliveira Pedro, Enfermeira.

Transitam para a modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com a mesma categoria, com efeitos

a 01 de Janeiro de 2009. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

28 de Julho de 2010. — O Administrador Hospitalar, *José Hermano Bravo Cosinha*.

203538594

HOSPITAL DE MAGALHÃES LEMOS, E. P. E.

Deliberação n.º 1364/2010

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital de Magalhães Lemos, E. P. E., de 30 de Novembro de 2010:

Autorizada a celebração do contrato individual de trabalho a termo certo, com inicio em 02 de Dezembro de 2009 e pelo período de seis meses, ao abrigo da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, com o técnico superior de saúde-assistente de farmácia, José Miguel Ferreira de Moura.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

Data: 12 de Julho de 2010. — Cargo: Vogal Executiva, Nome: *Margarida Madalena Martins França*.

303474182

Deliberação n.º 1365/2010

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital de Magalhães Lemos, E. P. E., de 27 de Abril de 2010:

Autorizada a celebração do contrato individual de trabalho sem termo, com inicio em 03 de Maio de 2010, ao abrigo da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, com a técnica superior Liliana Alexandra Pinto Pereira Gonçalves Cerejeira.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

Data: 12 de Julho de 2010. — Cargo: Vogal Executiva, Nome: *Margarida Madalena Martins França*.

303474085

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E. P. E.

Despacho (extracto) n.º 12544/2010

Por despacho de 23/07/2010 do Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.:

Felisbela Piedade Galvão Barata Esteves, Assistente Operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, encontrando-se actualmente em mobilidade interna intercarreiras, na categoria de assistente técnica, por um ano, até 31 de Agosto de 2010 — autorizada, a seu pedido, a denúncia do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, nos termos do n.º 1 do artigo 286.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, com efeitos a 26 de Julho de 2010.

26 de Julho de 2010. — Nome: *Dr. Luís Correia,* cargo: Presidente do Conselho de Administração.

203540018

PARTE H

MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

Aviso n.º 15369/2010

Em conformidade com o disposto na alínea *d*) do n.º 3, do artigo 30.º e em cumprimento do n.º 1 do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, notificam-se os interessados de que se encontram afixados em local visível e público e na página electrónica deste Município (www.cm-albufeira.pt) a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de cento e sessenta postos de trabalho, da carreira/categoria de assistente operacional — área de actividade — auxiliar técnico de educação, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 181, de 17 de Setembro de 2009.

Município de Albufeira, 26 de Julho de 2010. — Por delegação de competências do Sr. Presidente da Câmara (Despacho de 23/10/2009), a Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, *Ana Pífaro*

303529732

MUNICÍPIO DE ALENQUER

Aviso n.º 15370/2010

Para os devidos efeitos se torna público que, cessaram as comissões de serviço, dos trabalhadores abaixo indicados, a partir do dia seguinte ao da publicação da estrutura orgânica nuclear dos serviços municipais, na 2.ª série do *Diário da República* n.º 12, de 19 de Janeiro de 2010:

Maria João Pereira Almeida Fava, Chefe de Divisão de Recursos Humanos, em regime de substituição;

Fernando Leonel Lucas Cabral Baptista, Chefe de Divisão de Loteamentos e Obras Particulares, em regime de substituição.

Câmara Municipal de Alenquer, 22 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel da Cunha Mendes Riso*.

303405404

Aviso n.º 15371/2010

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que foram celebrados os seguintes contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com efeitos a 3 de Maio de 2010, com:

Carlos Tiago Levezinho Luís, para a carreira e categoria de técnico superior — área de cinema, vídeo e comunicação multimédia, remuneração 1201,48 €, que corresponde à 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única;

Susana Isabel Vicente Silva, para a carreira e categoria de técnico superior — área de administração pública e autárquica, remuneração 1201,48 €, que corresponde à 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única;

Paulo Jorge Antunes Ferreira, para a carreira e categoria de assistente operacional — área de electricista, remuneração 450,00 €, que corresponde à 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única;

Paula Cristina Gomes Rodrigues e Alda Maria Duarte Calçada da Silva, para a carreira e categoria de assistente técnico — área administrativa, remuneração 683,13 €, que corresponde à 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única.

Câmara Municipal de Alenquer, 27 de Julho de 2010. — O Vice-Presidente da Câmara, *João António da Silva Hermínio*

303533766

MUNICÍPIO DE ALJUSTREL

Edital n.º 775/2010

Nelson Domingos Brito, Presidente da Câmara Municipal de Aljustrel, torna público que, em reunião ordinária de 28 de Julho de 2010, o órgão executivo deliberou aprovar o Projecto de Regulamento Municipal de Edificações e Urbanismo e que de acordo com o estabelecido no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, se encontra em inquérito público, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias a contar da data de publicação do presente edital no *Diário da República,* 2.ª série.

Mais se informa que o presente Projecto de Regulamento Municipal de Edificações e Urbanismo está disponível para consulta dos interessados na Divisão Técnica de Obras, sita na Avenida 1.º de Maio, durante as horas normais de expediente (9:00h — 12:30h e 14:00h — 17:30h) e no sítio da Câmara Municipal em www.mun-aljustrel.pt.

Para os devidos efeitos, se publica o presente Edital, que será afixado nos lugares de estilo.

Aljustrel, 28 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Nelson Domingos Brito*.

Projecto de Regulamento Municipal de Edificações e Urbanismo (RMEU)

Nota justificativa

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de Março, o Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Setembro sofre algumas alterações que determinam a imprescindibilidade de proceder à revisão do actual Regulamento Municipal de Edificações e Urbanismo do Município de Aljustrel com vista à sua adaptação a este novo enquadramento legal que lhe serve de fundamento de acordo com o estipulado no artigo 4.º daquele diploma.

Assim, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º ambos da Constituição da República Portuguesa, do preceituado no Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de Março, do determinado no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382 de 7 de Agosto de 1951, com as alterações posteriormente introduzidas, do consignado na Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro, no Regime Jurídico das Taxas das Autarquias Locais aprovado pelo Decreto-Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Janeiro, do consignado nas alíneas *A*) e *E*) do n.º 2 do artigo 53.º e alínea *A*) do n.º 7 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, submete-se à aprovação da Câmara Municipal o presente projecto de alteração do Regulamento da Urbanização e Edificação do Município de Aljustrel, para que este órgão o envie para apreciação pública nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

PARTE I

Disposições Comuns

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

Constituem leis habilitantes deste Regulamento o Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de Março e a Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro alterada pela Lei n.º 22-A/2007 de 29 de Junho.

Artigo 2.º

Âmbito e Objecto

O presente Regulamento estabelece os princípios aplicáveis à urbanização e edificação, as regras gerais e critérios referentes às taxas devidas pela emissão de alvarás, pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, bem como às compensações, no município de Aljustrel, sem prejuízo do disposto no Plano Director Municipal e demais regulamentos urbanísticos complementares.

Artigo 3.º

Definições

1 — Além das definições constantes do Plano Director Municipal do concelho de Aljustrel, do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação e do Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de Maio, entende-se, para efeitos deste Regulamento, por:

a) Número de pisos — somatório do número total de pavimentos utilizáveis (caves, rés-do-chão e andares), com excepção do sótão ou vão do telhado, se tal pavimento tiver aproveitamento para instalações de apoio, tais como arrumos, casas de máquinas, reservatórios, etc.;

b) Área total de demolição — a soma das áreas de todos os pavimentos a demolir, medida pelo extradorso das paredes exteriores, acima e abaixo do solo;

c) Profundidade das edificações — distância entre os panos verticais definidos pelos pontos mais avançados das fachadas anterior e posterior, excluindo palas e varandas;

d) Corpo saliente — volume avançado em relação ao plano de uma fachada;

e) Varanda — corpo aberto avançado em relação ao plano de uma fachada;

f) Largura da via pública — distância, medida no terreno do domínio público, entre fachadas, entre muros de vedação ou entre limites dos terrenos que confinem com a via pública, resultante do somatório das larguras da(s) faixa(s) de rodagem, dos passeios, das zonas de estacionamento, das áreas ajardinadas, das bermas e das valetas (se existentes).

2 — No que concerne à utilização das edificações, entende-se por:

a) Utilização, uso ou destino — funções ou actividades específicas e autónomas que se desenvolvam num edifício;

b) Unidade de utilização ou de ocupação — cada um dos espaços autónomos de um edifício associados a uma determinada utilização;

c) Anexo — a edificação ou parte desta, e a ela adjacente, referenciada a um edifício principal, com uma função complementar e com uma entrada autónoma pelo logradouro ou pelo espaço público, que não possui título autónomo de propriedade nem constitui uma unidade funcional;

d) Uso habitacional — habitação unifamiliar ou plurifamiliar, residências especiais (albergues, lares, residências de estudantes, etc.);

e) Uso terciário — serviços públicos e privados, comércio tradicional e outros equipamentos correntes;

f) Uso industrial — indústria e actividades complementares;

g) Armazém — local destinado a depósito de mercadorias e ou venda por grosso;

h) Armazém agrícola — local destinado a depósito de alfaias agrícolas e ou produtos agrícolas;

i) Equipamento lúdico ou de lazer — equipamento associado à edificação principal com área inferior à desta última, que se incorpore no solo com carácter de permanência, destinado à actividade particular de desporto ou de lazer, desde que não cobertos, como por exemplo: campos de jogos e zonas de diversão.

CAPÍTULO II

Técnicos

SECÇÃO I

Inscrição

Artigo 4.º

Obrigatoriedade

1 — Os técnicos autores e os coordenadores de projectos bem como os responsáveis pela direcção técnica e de fiscalização de operações urbanísticas, sujeitas a licenciamento, autorização de utilização e a comunicação prévia, na área deste concelho, deverão encontrar-se inscritos em associação pública profissional de direito público, fazendo prova da validade da respectiva inscrição aquando da entrada dos projectos.

2 — Exceptuam-se do disposto neste artigo as situações relativas a operações urbanísticas promovidas pelas autarquias locais e administração central.

SECÇÃO II

Atribuições, responsabilidades e sancionamento

Artigo 5.º

Atribuições dos técnicos

As atribuições dos técnicos responsáveis pela direcção técnica das obras são as seguintes:

a) Cumprir e fazer cumprir nas obras sob a sua direcção e responsabilidade, todos os preceitos do presente Regulamento e demais legislação, regulamentação específica e urbanística em vigor e ainda as indicações e intimações feitas pela fiscalização;

b) Dirigir as obras, visitando-as com frequência, registando no livro da obra o andamento respectivo, as visitas e todos os factos relacionados com as mesmas;

c) Comunicar à Câmara Municipal, por escrito, todos os desvios à obra em relação ao projecto aprovado, ou qualquer infracção aos regulamentos e legislação vigentes, antes de requerido o alvará de utilização;

d) Comparecer nos serviços técnicos da Câmara Municipal, dentro do prazo que lhe for fixado por ofício;

e) Tratar, junto do pessoal de fiscalização e dos serviços técnicos da Câmara Municipal, de todos os assuntos técnicos que se relacionem com as obras sob sua responsabilidade;

f) Quando, por qualquer motivo ou circunstância, deixar de dirigir a obra, deverá comunicar tal facto, por escrito, à Câmara Municipal.

Artigo 6.º

Substituição dos técnicos

1 — O proprietário da obra é obrigado a substituir imediatamente o responsável técnico, quando este dê baixa do seu termo de responsabilidade, seja suspenso ou deixe, por qualquer motivo, de dirigir a obra.

2 — O proprietário é obrigado a suspender a obra até que o responsável técnico seja legalmente substituído.

Artigo 7.º

Sanções

1 — As condutas ilícitas praticadas pelos técnicos responsáveis pela subscrição dos projectos que sejam passíveis de aplicação de sanções legais, serão sancionadas pelo Presidente da Câmara Municipal, precedendo a audição, por escrito, do arguido, o qual poderá interpor recurso para a Câmara Municipal.

2 — Incorrem em responsabilidade disciplinar os funcionários da Câmara Municipal que elaborem projectos, subscrevam declarações de responsabilidade ou se encarreguem de quaisquer trabalhos, relacionados com obras a executar na área deste concelho que estejam subordinadas à jurisdição da Câmara, com excepção daqueles que se encontrem na situação de licença de longa duração.

CAPÍTULO III

Licença, Autorização de Utilização e Comunicação Prévia

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 8.º

Sujeição a licença

Estão sujeitas a licença administrativa:

a) As operações de loteamento;

b) As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento;

c) As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor que contenha os elementos referidos nas alíneas *c*), *d*) e *f*) do n.º 1 do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, que estabelece o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial;

d) As obras de reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como dos imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de protecção de imóveis situados em zonas de protecção de imóveis classificados ou em vias de classificação;

e) As obras de reconstrução sem preservação das fachadas;

f) As obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução.

g) (Revogada)

Artigo 8.º A

Sujeição a autorização

Está sujeita a autorização a utilização dos edifícios ou suas fracções, bem como as alterações da utilização dos mesmos.

Artigo 8.º B

Sujeição a comunicação prévia

1 — Estão sujeitas a comunicação prévia as seguintes operações urbanísticas:

a) As obras de reconstrução com preservação das fachadas;

b) As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área abrangida por operação de loteamento;

c) As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área abrangida por operação de loteamento ou plano de pormenor que contenha os elementos referidos nas alíneas *c*), *d*) e *f*) do n.º 1 do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, que estabelece o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial;

d) As obras de construção, de alteração ou de ampliação em zona urbana consolidada que respeitem os planos municipais e das quais não resultem edificação com cércea superior à altura mais frequente das fachadas da frente da frente edificada do lado do arruamento onde se integra a nova edificação, no troço de rua compreendido entre as duas transversais mais próximas, para um e para outro lado;

e) A edificação de piscinas associadas a edificação principal;

f) *(Revogada.)*

g) *(Revogada.)*

h) *(Revogada.)*

i) *(Revogada.)*

j) As obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis nas seguintes áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública:

i) Zonas de protecção dos perímetros de protecção de águas minerais naturais, definidas nos termos do Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de Março;

ii) Zonas de protecção dos perímetros de protecção de captações de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público, definidas nos termos da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, e do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio;

iii) Áreas de pesquisa, estudo ou trabalhos de sistemas de drenagem e tratamento de águas residuais urbanas, definidas nos termos do Decreto-Lei n.º 34021, de 11 de Outubro de 1944;

iv) Zonas terrestres de protecção das albufeiras, lagoas ou lagos de águas públicas, definidas nos termos do Decreto-Lei n.º 107/2009,de 15 de Maio;

v) Zonas terrestres de protecção dos estuários, definidas nos termos do Decreto-Lei n.º 129/2008, de 21 de Julho;

vi) Áreas integradas no domínio hídrico, público ou privado, definidas nos termos das Leis n.º 54/2005, de 15 de Novembro e 58/2005, de 29 de Novembro;

vii) Áreas classificadas integradas na Rede Natura 2000 e as áreas protegidas classificadas, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de Julho;

viii) Áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto;

ix) Áreas sujeitas a servidão militar, nos termos da Lei n.º 2078, de 11 de Julho de 1955 e do Decreto-Lei n.º 45 986, de 22 de Outubro de 1964;

k) As alterações à utilização dos edifícios, que envolvam a realização de obras não isentas de controlo prévio ou que careçam da realização de consultas externas;

l) As demais operações urbanísticas que não estejam isentas de controlo prévio, nos termos do RJUE.

SECÇÃO II

Do procedimento

Artigo 9.º

Instrução do pedido

1 — Os pedidos de licenciamento, de autorização de utilização e de comunicação prévia, relativos a operações urbanísticas, obedecem ao disposto no artigo 9.º e seguintes do RJUE e serão instruídos com os elementos referidos na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março.

2 — (Revogado)

3 — O pedido e respectivos elementos instrutórios serão apresentados em triplicado, acrescidos de tantas cópias quantas as entidades exteriores a consultar.

4 — Sempre que a Câmara Municipal o considere, convenientemente, deverá ser entregue uma cópia em suporte informático (CD).

Artigo 10.º

Extractos de plantas

1 — Os extractos das plantas de síntese dos planos referidos neste Regulamento e na demais legislação em vigor, destinados à instrução dos respectivos processos, serão fornecidos pela Câmara Municipal, no prazo máximo de 10 dias, mediante o respectivo pedido e o pagamento de uma taxa prevista no quadro XIV da tabela de taxas anexa.

2 — No caso do requerente pretender o envio do extracto pelo correio deverá anexar ao pedido um envelope devidamente endereçado e selado, bem como um cheque endereçado à Câmara Municipal de Aljustrel, para pagamento da respectiva taxa.

3 — É da responsabilidade do interessado a junção dos restantes elementos exigidos neste Regulamento e demais legislação em vigor.

Artigo 11.º

Perfis

Os perfis longitudinais e transversais devem ser rigorosos e devem indicar a topografia existente e as eventuais alterações pretendidas.

Artigo 12.º

Apresentação das peças

1 — Das peças que acompanham os projectos sujeitos à aprovação municipal, constarão todos os elementos necessários a uma definição clara e completa das características da obra e sua implantação, devendo, designadamente, obedecer às seguintes regras:

a) Todas as peças escritas devem ser apresentadas no formato A4 (210x297mm), redigidas na língua portuguesa, datadas e assinadas pelo técnico autor do projecto, com excepção dos documentos oficiais ou suas cópias e, dos requerimentos, que serão assinados pelo dono da obra ou pelo seu representante legal;

b) Todas as peças desenhadas devem ser apresentadas a tinta indelével, em folha rectangular, devidamente dobrada nas dimensões (210x297 mm) formato A4, em papel de reprodução ou impressão informática com gramagem compreendida entre as 70 e as 110 g/m^2 não devendo ter, dentro do possível, mais de 594 mm de altura e possuir boas condições de legibilidade, sendo numeradas, datadas e assinadas pelo autor do projecto;

c) Todas as peças do projecto, escritas ou desenhadas, só serão aceites se tiverem uma data igual ou inferior a 180 dias, contados a partir da data de apresentação nos serviços, sem prejuízo de prazo diferente fixado em legislação específica;

d) As escalas indicadas nos desenhos não dispensam a indicação das cotas definidoras dos vãos, da espessura das paredes, dos pés-direitos, das alturas dos beirados e das cumeeiras, da dimensão dos compartimentos, assim como das dimensões do limite exterior da construção e outras;

e) Quaisquer rasuras só serão aceites se forem de pequena monta e estiverem devidamente ressalvadas na memória descritiva.

2 — Os projectos sujeitos a aprovação, a entidades exteriores à Câmara Municipal, deverão obedecer às regras impostas pela legislação específica aplicável às matérias em apreço.

Artigo 13.º

Assinaturas

1 — Todos os requerimentos ou petições serão obrigatoriamente subscritos pelos interessados ou seus representantes legais.

2 — O signatário deverá indicar o número de identificação fiscal (NIF) e o número do seu bilhete de identidade, ou outro documento de identificação pessoal, serviço emissor e data de emissão.

3 — A autenticidade da assinatura será conferida pelo funcionário que proceder à recepção do documento, por meio de exibição do respectivo documento de identificação, salvo se, por força de lei ou regulamento, for obrigatório o reconhecimento presencial da assinatura.

Artigo 14.º

Devolução de documentos

1 — Os documentos autênticos apresentados pelos requerentes para comprovar afirmações ou factos de interesse, poderão ser devolvidos quando dispensáveis e exigidos pelo declarante.

2 — Quando os documentos devam ficar apensos ao processo e o apresentante manifestar interesse na sua devolução, os serviços extrairão as fotocópias necessárias e devolverão o original.

3 — O funcionário que proceder à devolução dos documentos anotará sempre a verificação da respectiva autenticidade e conformidade, a entidade emissora e a data da emissão, cobrando a taxa fixada no quadro XIV da Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento.

Artigo 15.º

Desenhos de alteração

1 — Nos desenhos de alteração e sobreposição e, enquanto não forem oficialmente aprovadas outras normas, devem ser representados:

a) A preto — os elementos a conservar;
b) A vermelho — os elementos a construir;
c) A amarelo — os elementos a demolir;

2 — Deverão ser apresentadas, igualmente, peças desenhadas com o existente e com a versão definitiva.

SECÇÃO III

Procedimentos e situações especiais

Artigo 16.º

Isenção de controlo prévio

1 — Sem prejuízo do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 4.º do RJUE, estão isentas de controlo prévio:

a) As obras de conservação;

b) As obras de alteração no interior de edifícios ou suas fracções que não impliquem modificações na estrutura de estabilidade, das cérceas, da forma das fachadas e da forma dos telhados ou coberturas;

c) Destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial que se situe em perímetro urbano desde que as duas parcelas resultantes do destaquem confrontem com arruamentos públicos;

d) Destaques situados fora dos perímetros urbanos desde que reunam cumulativamente as seguintes condições:

i) Na parcela destacada só seja construído edifício que se destine exclusivamente a fins habitacionais e que não tenha mais que dois fogos;

ii) Na parcela restante se respeite a área mínima fixada no projecto de intervenção em espaço rural em vigor ou, quando aquele não exista, a área de unidade de cultura fixada nos termos da lei geral para a região respectiva.

e) *(Revogada.)*
f) *(Revogada.)*
g) *(Revogada.)*
h) *(Revogada.)*
i) *(Revogada.)*
j) *(Revogada.)*

k) As obras de escassa relevância urbanística;

l) As operações urbanísticas promovidas pelas autarquias locais e suas associações em área abrangida por plano municipal de ordenamento do território;

m) As operações urbanísticas promovidas pelo Estado relativas a equipamentos ou infra-estruturas destinados à instalação de serviços públicos ou afectos ao uso directo e imediato do público, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 7.º do RJUE;

n) As obras de edificação ou demolição promovidas por institutos públicos ou entidades da Administração Pública que tenham por atribuições específicas a salvaguarda do património cultural ou a promoção e gestão do parque habitacional do Estado e que estejam directamente relacionadas com a prossecução destas atribuições;

o) As obras de edificação ou demolição promovidas por entidades públicas que tenham por atribuições específicas a administração das áreas portuárias ou do domínio público ferroviário ou aeroportuário, quando realizadas na respectiva área de jurisdição e directamente relacionadas com a prossecução daquelas atribuições;

p) As obras de edificação ou de demolição e os trabalhos promovidos por entidades concessionárias de obras ou serviços públicos, quando se reconduzam à prossecução do objecto da concessão;

q) As operações urbanísticas promovidas por empresas públicas relativamente a parques empresariais e similares, nomeadamente áreas de localização empresarial, zonas industriais e de logística.

2 — Não obstante se tratarem de operações não sujeitas a qualquer procedimento de controlo prévio, os interessados, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 80.º A e no artigo 93.º do RJUE terão de até 5 dias antes do início das obras dar conhecimento à Câmara Municipal do tipo de operação que vai ser realizada.

Artigo 16.º A

Obras de escassa relevância urbanística

1 — São obras de escassa relevância urbanística:

a) As edificações, contínuas ou não, ao edifício principal com altura não superior a 2,2 m ou, em alternativa, à cércea do rés-do-chão do edifício principal com área igual ou inferior a 10 m^2 e que não confinem com a via pública;
b) A edificação de muros de vedação até 1,8 m de altura que não confinem com a via pública e de muros de suporte de terras até uma altura de 2 m ou que não alterem significativamente a topografia dos terrenos existentes;
c) A edificação de estufas de jardim com altura inferior a 3 m e área igual ou inferior a 20 m;
d) As pequenas obras de arranjo e melhoramento da área envolvente das edificações que não afectem área do domínio público;
e) A edificação de equipamento lúdico ou de lazer associado a edificação principal com área inferior à desta última entendendo-se como tal os campos de jogos e zonas de diversão desde que não encerradas nem cobertas;
f) A demolição das edificações referidas nas alíneas anteriores;
g) A instalação de painéis solares fotovoltaicos ou geradores eólicos associada a edificação principal, para produção de energias renováveis, incluindo de microprodução, que não excedam, no primeiro caso, área de cobertura da edificação e a cércea desta em 1 metro de altura, e, no segundo, a cércea da mesma em 4 metros e que o equipamento gerador não tenha raio superior a 1,5 metros, bem como de colectores solares térmicos para aquecimento de águas sanitárias que não excedam os limites previstos para os painéis solares fotovoltaicos;
h) A substituição dos materiais de revestimento exterior ou de cobertura ou telhado por outros que, conferindo acabamento exterior idêntico ao original, promovam a eficiência energética.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as obras e instalações em:

a) Imóveis classificados ou em vias de classificação, de interesse nacional ou de interesse público;
b) Imóveis situados em zonas de protecção de imóveis classificados ou em vias de classificação;
c) Imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação.

3 — A instalação de geradores eólicos referida na alínea *g*) do n.º 1 é precedida de notificação à Câmara Municipal.
4 — A notificação prevista no número anterior destina-se a dar conhecimento à Câmara Municipal da instalação do equipamento e deve ser instruída com:

a) A localização do equipamento;
b) A cércea e raio do equipamento;
c) O nível de ruído produzido pelo equipamento;
d) Termo de responsabilidade onde o apresentante da notificação declare conhecer e cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis à instalação de geradores eólicos.

Artigo 17.º

(Revogado)

Artigo 18.º

Pedido de destaque de parcela

1 — (Revogado)
2 — O pedido de destaque de uma parcela, deve ser acompanhado dos seguintes elementos:

a) Requerimento que deve conter:

Identificação do requerente;
Descrição do prédio objecto de destaque;
Descrição da parcela a destacar;
Descrição da parcela sobrante.

b) Certidão da conservatória do registo predial do prédio actualizada;
c) Planta do prédio à escala adequada, delimitando e indicando a parte a destacar, assim como a sobrante;
d) Planta de localização à escala 1:2000 dentro do perímetro urbano e 1:25000 fora do perímetro urbano;
e) Extractos das cartas do PDM;
f) Planta de Ordenamento e Condicionantes.

Artigo 19.º

Discussão pública

1 — Estão sujeitas a discussão pública as operações de loteamento que excedam algum dos seguintes limites:

a) 4 ha;
b) 100 fogos;
c) 10 % da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *c*) do n.º anterior, entende-se por população do aglomerado a referida nos últimos Censos Oficiais.
3 — A discussão pública é anunciada com uma antecedência mínima de 8 dias a contar da data da recepção do último dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades exteriores ao município ou do termo do prazo para a sua emissão não podendo a sua duração ser inferior a 15 dias.
4 — A Câmara Municipal procede à abertura do período de discussão pública, através de aviso a publicar no *Diário da República* e a divulgar através da afixação de editais, do qual consta a indicação de período de discussão, do local onde se encontra disponível o processo bem como da forma como os interessados podem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões.
5 — A alteração da licença de operação de loteamento é precedida de discussão pública quando sejam ultrapassados algum dos limites previstos no n.º 1.
6 — Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 27.º e do artigo 48.º - A do RJUE o pedido da alteração da licença de operação de loteamento deve ser instruído com o nome e contacto de todos os proprietários dos lotes constantes do alvará.
7 — Pela publicação da discussão pública de operação de loteamento e de alteração da licença de operação de loteamento, pela Câmara Municipal, são devidas as taxas previstas no Quadro XV da Tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 20.º

Impacte semelhante a um loteamento

Para efeitos de aplicação do artigo 44.º e do n.º 5 do artigo 57.º, ambos do RJUE, consideram-se geradoras de impacte semelhante a uma operação de loteamento e de impacto urbanístico relevante, todas as construções e edificações:

a) Que envolvam uma sobrecarga dos níveis de serviço nas infra-estruturas e ou ambiente, vias de acesso, tráfego, parqueamento, ruído e outras;
b) As construções que disponham de mais de duas fracções e ou ocupações;
c) Áreas comerciais, industriais e de serviços com área bruta de construção superior a 300 m^2.

Artigo 21.º

(Revogado)

Artigo 22.º

(Revogado)

Artigo 23.º

Autores dos projectos

Para efeitos do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 292/95, de 14 de Novembro, os projectos de loteamento que não ultrapassem 50 fogos e 2 ha de área são dispensados de exigência de serem elaborados por equipas multidisciplinares.

Artigo 24.º

Publicidade

1 — Nos 10 dias seguintes à apresentação do pedido de licenciamento ou admissão de comunicação prévia, o requerente deverá publicitar o mesmo, em forma de aviso, no local de execução da obra e de forma visível da via pública.
2 — No prazo de 10 dias, após a emissão do alvará de licença, o seu titular deverá afixar no prédio, objecto de operação urbanística, um aviso, bem visível do exterior, que deve aí permanecer até à conclusão das obras.

Artigo 25.º

(Revogado)

Artigo 26.º

Utilização de novos materiais

Sempre que em qualquer obra se venham a aplicar novos materiais em elementos resistentes ou se usem processos novos de construção, ainda não regulamentados ou homologados, a sua decisão fica dependente de parecer favorável de qualquer laboratório oficial de engenharia civil.

CAPÍTULO IV

Taxas pela Emissão de Alvará

SECÇÃO I

Loteamentos e obras de urbanização

Artigo 27.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamentos e de obras de urbanização

1 — Nos casos referidos no n.º 4 do artigo 76.º do RJUE, a emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento e de obras de urbanização, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro I da Tabela de Taxas anexa, sendo esta composta por uma parte fixa e por outra variável, em função do número de lotes, fogos, unidades de ocupação e prazos de execução, previstos nessas operações urbanísticas.

2 — Em caso de qualquer aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento e de obras de urbanização, resultante da sua alteração, que titule um aumento do número de fogos, de lotes, de área de construção ou de prazo de execução é também devida a taxa referida no número anterior, incidindo a mesma, contudo, apenas sobre o aumento autorizado, não havendo lugar a reembolso nas alterações que impliquem uma diminuição.

3 — Qualquer outro aditamento ao alvará de licença ou de admissão de comunicação prévia de operação de loteamento e de obras de urbanização está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no n.º 1 deste artigo.

Artigo 28.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento

1 — A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro II da Tabela de Taxas anexa, sendo esta composta por uma parte fixa e por outra variável, em função do número de lotes, fogos, área destinada a outras utilizações e prazo de execução previstos nessas operações urbanísticas.

2 — Em caso de aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento resultante da sua alteração, que titule um aumento de número lotes, fogos, área destinada a outras utilizações e prazo de execução é também devida a taxa referida no número anterior, incidindo a mesma apenas sobre o aumento autorizado.

3 — Qualquer outro aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento está igualmente sujeito ao pagamento das taxas referidas nos números anteriores.

Artigo 29.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização

1 — A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro III da Tabela de Taxas anexa, sendo esta composta por uma parte fixa e por outra variável em função do prazo de execução previstas para essa operação urbanística.

2 — Qualquer aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização está, igualmente, sujeito ao pagamento da taxa referida no número anterior, apenas sobre o aumento autorizado.

SECÇÃO II

Remodelação de terrenos

Artigo 30.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos não integrados em processos de licenciamento de edificação

A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para trabalhos de remodelação de terrenos, tal como se encontram definidos na alínea *l*) do artigo 2.º do RJUE, está sujeita ao pagamento da taxa definida no quadro IV da Tabela de Taxas anexa, sendo determinada em função da área e do prazo de execução onde se desenvolva a operação urbanística.

SECÇÃO III

Obras de edificação

Artigo 31.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de edificação

A emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro V da Tabela de Taxas anexa, ao presente regulamento variando esta consoante o uso ou fim a que a obra se destina, da área bruta a edificar e do respectivo prazo de execução.

SECÇÃO IV

Utilização das edificações

Artigo 32.º

Autorizações de utilização ou de alteração de utilização

1 — A emissão de alvará de autorização de utilização ou de alteração de utilização está sujeita ao pagamento da taxa fixada em função do número de fogos ou unidades de ocupação e respectivos anexos.

2 — Ao montante referido no número anterior acresce o valor determinado em função do número de metros quadrados dos fogos, unidades de ocupação e seus anexos, cuja utilização ou alteração seja requerida.

3 — Os valores referidos nos números anteriores são os fixados no quadro VII da Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento.

4 — No caso de obras de alteração decorrentes da vistoria municipal, a emissão do alvará depende da verificação da sua adequada realização, através de nova vistoria, a requerer pelo interessado, ficando o mesmo sujeito ao pagamento das taxas correspondentes à vistoria inicial, previstas no quadro XI da Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento.

Artigo 33.º

Autorização de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica

1 — A emissão de alvará de autorização de utilização ou de alteração de utilização, relativa, nomeadamente, a estabelecimentos de restauração e de bebidas, estabelecimentos de comércio alimentar e não alimentar e de serviços, bem como os estabelecimentos hoteleiros, meios complementares de alojamento turístico, parques de campismo e turismo rural, está sujeito ao pagamento da taxa fixada no quadro VIII da Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento, variando a mesma em função do número de estabelecimentos e da respectiva área.

2 — Aplica-se o disposto no n.º 4 do artigo anterior com as necessárias adaptações.

CAPÍTULO V

Situações Especiais

Artigo 34.º

Outras obras

1 — A emissão de alvará de licença ou de admissão de comunicação prévia de construções, reconstruções, ampliações, alterações, muros, vedações, anexos, garagens, sepulturas, tanques, piscinas, depósitos e

obras similares, estaleiros de obras, não consideradas de escassa relevância urbanística está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro VI da Tabela de Taxas anexa, variando a mesma em função da área bruta de construção e do respectivo prazo de execução.

2 — A demolição de uma edificação existente, quando não integrada em procedimento de licença ou admissão de comunicação prévia, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro VI da Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento.

Artigo 35.º

Emissão de alvará de licença parcial

A emissão de alvará de licença parcial na situação prevista no n.º 7 do artigo 23.º do RJUE, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro XVII da Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento.

Artigo 36.º

Deferimento tácito

A emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia nos casos de deferimento tácito do pedido de operações urbanísticas, está sujeita ao pagamento da taxa que seria devida pela prática do respectivo acto expresso.

Artigo 37.º

Renovação

1 — O titular de licença ou comunicação prévia que haja caducado pode requerer nova licença ou apresentar nova comunicação prévia.

2 — A emissão de alvará resultante de renovação da licença ou de nova comunicação prévia está sujeita ao pagamento da taxa prevista para a emissão do alvará caducado.

Artigo 38.º

Prorrogação

1 — A prorrogação do prazo para a conclusão das obras de urbanização ou das obras de edificação nos termos do n.º 3 do artigo 53.º e do n.º 5 do artigo 58.º do RJUE, respectivamente, está sujeita ao pagamento da taxa prevista para o prazo correspondente.

2 — Na situação prevista no n.º 4 do artigo 53.º do RJUE, a concessão de nova prorrogação do prazo para a conclusão das obras de urbanização, está sujeita ao pagamento de um adicional de 25 % à taxa referida no n.º 2 do artigo 116.º do aludido diploma legal.

3 — Na situação prevista no n.º 6 do artigo 58.º do RJUE, a concessão de nova prorrogação de prazo para a conclusão de obras de edificação, está sujeita ao pagamento de um adicional de 25 % à taxa referida no n.º 1 do artigo 116.º do aludido diploma legal.

Artigo 39.º

Execução por fases das obras de urbanização

1 — Admitida a execução por fases das obras de urbanização nos termos do artigo 56.º do RJUE, o alvará abrange apenas a primeira fase dessas obras, implicando cada fase subsequente, um aditamento ao alvará.

2 — Na determinação do montante das taxas é aplicável o disposto nos artigos 27.º e 28.º deste Regulamento, consoante se trate, respectivamente, de obras de urbanização integradas em operação de loteamento ou obras de urbanização não integradas em operação de loteamento.

Artigo 40.º

Execução por fases das obras de construção

1 — Admitida a execução por fases das obras de construção, nos termos do artigo 59.º do RJUE, o alvará abrange apenas a primeira fase dessa obras, implicando cada fase subsequente um aditamento ao alvará.

2 — Na determinação do montante das taxas é aplicável o disposto no artigo 31.º deste Regulamento.

Artigo 41.º

Licença especial ou admissão de comunicação prévia relativa a obras inacabadas

1 — Quando as obras já tenham atingido um estado avançado de execução mas a licença ou a admissão de comunicação prévia haja caducado, pode ser requerida a concessão de licença especial para a sua conclusão ou ser apresentada comunicação prévia para o mesmo efeito.

2 — A concessão da licença especial e a apresentação da comunicação prévia referida no número anterior está sujeita ao pagamento de uma taxa fixada de acordo com o seu prazo, prevista no quadro XVII da tabela de taxas anexa.

CAPÍTULO VI

Loteamentos e Compensações

Artigo 42.º

Cedências

1 — Os projectos de loteamento e os pedidos de licenciamento ou admissão de comunicação prévia de obras de construção, com impactes semelhantes a uma operação de loteamento e de relevância urbanística, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos.

2 — Os interessados na realização de operação de loteamento urbano cedem gratuitamente, à Câmara Municipal, parcelas de terreno para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e as infra-estruturas urbanísticas que, de acordo com a lei e licença ou comunicação prévia de loteamento, devam integrar o domínio público municipal, integração essa que se fará automaticamente com a emissão de alvará.

Artigo 43.º

Compensação

1 — Se o prédio em causa estiver dotado de infra-estruturas urbanísticas ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaços verdes e de utilização colectiva, não há lugar a cedências para esse fim, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município.

2 — A compensação poderá ser paga em espécie, através de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos, a integrar no domínio privado do município.

3 — A Câmara Municipal poderá optar pela compensação em numerário.

Artigo 44.º

Compensação em numerário

O valor em numerário da compensação a pagar, previsto no presente Regulamento, é determinado de acordo com a fórmula a seguir indicada:

$$TC = (A+B) \times (CL) \times AC$$

em que:

A = Valor de construção médio de infra-estruturas — 72,36

$A = CC \times T\text{x}1$

CC = Valor fixado por portaria para construção m^2 (DGCI) — Fixada na Portaria n.º 1456/2009, de 30 de Dezembro.

Tx1 — Taxa prevista no Código das expropriações para a percentagem de construção inerente às infra-estruturas.

B = Esforço municipal de construção de infra-estruturas urbanísticas por m^2 — 9,04

B = PPI/Dimensão Município

PPI — Plano Plurianual de Investimentos para o ano em curso e subsequentes

(valor do investimento previsto no PPI para o quadriénio com início no exercício em causa nas rubricas relativas ao saneamento, abastecimento de água, resíduos sólidos, protecção do meio ambiente e conservação da natureza, equipamentos colectivos, transportes e comunicações)

CL = Coeficiente de Localização — Centralização da construção

Alta Densidade Populacional (aglomerados com mais de 1.500 habitantes) 0,15

Média Densidade Populacional (aglomerados com menos de 1500 habitantes e mais de 300 habitantes) — 0,12

Baixa Densidade Populacional (aglomerados com menos de 300 habitantes e mais de 50 habitantes) — 0,11

Densidade Rural (aglomerados com menos de 50 habitantes) — 0,10

AC — Área de Compensação — é o valor, em m^2, da totalidade ou de parte das áreas que deveriam ser cedidas para espaços verdes e de utilização colectiva bem como para a instalação de equipamentos públicos, calculado de acordo com os parâmetros actualmente aplicáveis pelo Regulamento do Plano Director Municipal.

Artigo 45.º

Compensação em espécie

1 — Feita a determinação do montante total da compensação a pagar, em numerário, nos termos do presente Regulamento, optando-se por realizar esse pagamento em espécie, o promotor da respectiva operação urbanística deverá apresentar à Câmara Municipal toda a documentação comprovativa da propriedade e posse do terreno a ceder, nos seguintes termos:

a) Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal onde se esclarece a sua proposta, indicando o valor do terreno;
b) Planta de localização do prédio;
c) Levantamento topográfico do prédio;
d) Certidão de registo predial.

2 — O pedido referido no número anterior será objecto de análise e parecer técnico, que deverá incidir nos seguintes pontos:

a) Capacidade de urbanização do terreno;
b) Localização e existência de infra-estruturas;
c) A possível utilização do terreno pela autarquia.

3 — Haverá lugar à avaliação dos terrenos ou imóveis a ceder ao município, e o seu valor será obtido com recurso ao seguinte mecanismo:

a) A avaliação será efectuada por uma comissão composta por três elementos, sendo um nomeado pela Câmara Municipal, outro pelo promotor da respectiva operação urbanística e o terceiro por acordo entre este e a autarquia;
b) As decisões da comissão serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus membros.

4 — Se o valor proposto no relatório final da comissão não for aceite pela Câmara Municipal ou pelo promotor da operação, recorrer-se-á a uma comissão arbitral, que será constituída nos termos do disposto no artigo 118.º do RJUE.
5 — Quando se verificarem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma:

a) Se o diferencial for favorável ao município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;
b) Se o diferencial for favorável ao promotor, ser-lhe-á o mesmo deduzido no pagamento das taxas de infra-estruturas urbanísticas que forem devidas.

6 — A Câmara Municipal poderá recusar o pagamento da compensação em espécie sempre que entenda que os bens a entregar não sejam adequados aos objectivos de interesse público, definidos no n.º 2 do presente artigo, caso em que a compensação será feita em numerário.

CAPÍTULO VII

Taxas pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas

Artigo 46.º

Âmbito de aplicação

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é devida, quer nas operações urbanísticas de loteamento, quer nos edifícios geradores de impacto semelhante a uma operação de loteamento, quer ainda, nas demais operações urbanísticas de edificação, sempre que, pela sua natureza, impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das respectivas infra-estruturas.
2 — Aquando da emissão do alvará relativo a obras de edificação não são devidas as taxas referidas no número anterior se as mesmas já tiverem sido pagas previamente aquando do licenciamento da correspondente operação de loteamento e urbanização.

Artigo 47.º

Taxa devida nas operações urbanísticas de loteamento e nas operações urbanísticas de edificação em área não abrangida por operação de loteamento

A taxa devida pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$TRIU = (A+B) \times (CL) \times (CU) \times C$$

A = Valor de construção médio de infra-estruturas — 72,36

A = *CC* x *T*x1
CC = Valor fixado em portaria para construção m² (DGCI) — Fixada na Portaria n.º 1456/2009, de 30 de Dezembro
*T*x1 — Taxa prevista no Código das Expropriações para a percentagem de construção inerente às infra-estruturas.
B = Esforço Municipal de Construção de Infra-estruturas Urbanísticas por m² — 9,04
B = PPI/ Dimensão Município

PPI — Plano Plurianual de Investimentos para o ano em curso e subsequentes
(valor do investimento previsto no PPI para o quadriénio com início no exercício em causa nas rubricas relativas ao saneamento, abastecimento de água, resíduos sólidos, protecção do meio ambiente e conservação da natureza, equipamentos colectivos, transportes e comunicações)
Dimensão Município = Área em m² do município
CL = Coeficiente de Localização — Centralização da construção
Alta Densidade Populacional (aglomerados com mais de 1.500 habitantes e mais de 300 habitantes) — 0,15
Média Densidade Populacional (aglomerados com menos de 1500 habitantes e mais de 300 habitantes) — 0,12
Baixa Densidade Populacional (aglomerados com menos de 300 habitantes e mais de 50 habitantes) — 0,11
Densidade Rural (aglomerados com menos de 50 habitantes) — 0,10
CU = Coeficiente de Utilização — Tipo de utilização
Coeficiente para habitação — 0,4
Coeficiente para comércio e serviços — 0,8
Coeficiente para indústria e outros fins — 1
C — é a superfície total em m² de pavimento prevista na operação, destinados ou não à habitação, excluindo as áreas destinadas a estacionamento e anexos.

CAPÍTULO VIII

Taxas

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 48.º

Isenções

1 — Estão isentas do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento, sem prejuízo do disposto na legislação em vigor:

a) O Estado e os seus institutos e organismos autónomos personalizados;
b) As autarquias locais;
c) As entidades concessionárias de obras ou serviços públicos, quando se reconduzam à prossecução do objecto da concessão;
d) As entidades a que a lei confira tal isenção.

2 — A Câmara Municipal ou o seu Presidente, mediante delegação daquela, poderá conceder redução ou isenção de taxas e licenças ou autorizações previstas na tabela anexa, às pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, às instituições particulares de solidariedade social, e às instituições culturais, desportivas, profissionais e cooperativas.
3 — A Câmara Municipal ou o seu Presidente, mediante delegação daquela, poderá reduzir até 50 % o montante das taxas a pagar pelos munícipes em situação económica difícil, devidamente comprovada pela autoridade competente e pelo serviço de Acção Social da Câmara Municipal, através de um processo sócio-económico, a organizar para o efeito.
4 — A Câmara Municipal ou o seu Presidente, mediante delegação daquela, poderá ainda conceder a isenção ou redução de qualquer taxa, mediante deliberação a tomar caso a caso, em face de motivos excepcionais e justificados em proposta devidamente fundamentada e desde que não tenha carácter geral ou periódico.
5 — A Câmara Municipal ou o seu Presidente, mediante delegação daquela, poderá autorizar, caso a caso, o pagamento em prestações, até ao máximo de seis, desde que os responsáveis pelas mesmas se encontrem em situação económica difícil, devidamente comprovada e o seu montante seja inferior a 250 euros.

Artigo 49.º

Liquidação

A liquidação das taxas será efectuada com base nos indicadores da Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento e nos elementos fornecidos pelos interessados que serão confirmados ou corrigidos pelos serviços municipais, sempre que tal seja entendido por necessário ou conveniente.

Artigo 50.º

Erros na liquidação

1 — Verificando-se que na liquidação das taxas e compensações se cometeram erros ou omissões imputáveis aos serviços e dos quais, tenha resultado prejuízo para o município, promover-se-á de imediato à liquidação adicional, se, sobre o facto tributário, não houverem decorridos mais de cinco anos.

2 — O devedor será notificado, por mandato presencial ou por correio registado, para, no prazo de 30 dias, pagar a diferença, sob pena de, não o fazendo, se proceder à cobrança através do juízo das execuções fiscais.

3 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante e o prazo de pagamento e ainda a advertência de que o não pagamento no prazo implica a cobrança coerciva do competente serviço de execuções fiscais.

4 — Não serão de efectuar as liquidações adicionais de valor inferior a 2,5 euros.

5 — Quando haja sido liquidada quantia superior à devida, de valor superior à estabelecida no número anterior e, não tenham decorrido cinco anos sobre o pagamento, deverão os serviços promover, mediante despacho do Sr. Presidente da Câmara, a restituição ao interessado da importância indevidamente paga.

6 — (Revogado)

Artigo 51.º

Cobrança de taxas e compensações

1 — As taxas e compensações por prestação de serviços deverão ser pagas na Tesouraria da Câmara, no próprio dia da liquidação, antes da prática ou verificação dos actos ou factos a que respeitam.

2 — Quando o pagamento seja efectuado com cheque sem provisão, é considerado nulo e proceder-se-á em conformidade com a legislação aplicável em vigor.

3 — O alvará ou título a que respeita a taxa não paga ou paga com cheque sem provisão considera-se entretanto nulo e o seu uso constitui crime de falsificação de documentos, nos termos da legislação aplicável em vigor.

Artigo 52.º

Taxas liquidadas e não pagas

1 — As taxas liquidadas a pedido do interessado e não pagas no próprio dia da liquidação serão debitadas ao tesoureiro para efeitos de cobrança coerciva.

2 — Para efeitos deste artigo, consideram-se liquidadas as taxas das operações urbanísticas requeridas por particulares, iniciadas ou executadas sem licença ou admissão de comunicação prévia, quando o dono da obra as não pagar dentro do prazo que, após o deferimento do pedido de licenciamento ou autorização, lhe seja fixado e notificado.

Artigo 53.º

Averbamento de licenças ou admissão de comunicação prévia

1 — Os pedidos de averbamento de licenças ou admissão de comunicação prévia em nome de outrem deverão ser instruídos com declarações, com assinaturas reconhecidas ou confirmadas pelos serviços, dos respectivos interessados.

2 — Presume-se que as pessoas singulares ou colectivas que trespassem os seus estabelecimentos ou instalações ou cedam a respectiva exploração, autorizam o averbamento das licenças ou admissão de comunicação prévia de que sejam titulares, a favor das pessoas a quem transmitam os seus direitos.

3 — Nos casos referidos no número anterior, os pedidos de averbamento devem ser instruídos com certidão ou fotocópia autenticada ou confirmada pelos serviços, do respectivo contrato de trespasse, cessão ou cedência.

Artigo 54.º

Serviços ou operações urbanísticas executadas pela Câmara em substituição dos proprietários

1 — Quando os proprietários se recusem a executar, no prazo fixado, quaisquer serviços ou operações urbanísticas impostas pela Câmara no uso das suas competências e seja esta a executá-los por conta daqueles, o custo efectivo dos trabalhos será acrescido de 20 % para encargos administrativos.

2 — O custo dos trabalhos, executado nos termos do número anterior, quando não pago voluntariamente, no prazo de 20 dias, a contar da notificação para o efeito, será cobrado judicialmente, servindo de título executivo a certidão passada pelos serviços competentes, comprovativa das despesas efectuadas.

3 — Ao custo total acresce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal, quando devido.

Artigo 55.º

Actualização da tabela de taxas

1 — Os valores constantes da tabela de taxas anexa serão actualizados ordinária e anualmente, em função dos índices de inflação publicados pelo Instituto Nacional de Estatística, acumulados durante 12 meses e contados de Novembro a Outubro.

2 — Os serviços municipais competentes deverão proceder à actualização ordinária das taxas, no prazo máximo de 15 dias, após a publicação e divulgação dos índices previstos no número anterior.

3 — A tabela com a actualização ordinária prevista no n.º 1, apenas será submetida ao órgão executivo para apreciação e aprovação, após o que será feita a respectiva publicação, por edital, por prazo não inferior a 15 dias.

4 — A actualização ordinária só produzirá efeitos a partir do dia 1 de Janeiro do ano seguinte.

5 — Para além desta actualização ordinária, poderá a Câmara Municipal proceder a actualizações extraordinárias ou alterações à tabela em vigor, sempre que o considerar necessário, as quais, serão submetidas à aprovação da Assembleia Municipal.

6 — Independentemente do procedimento previsto no n.º 3, e para conhecimento do órgão deliberativo, a actualização ordinária da tabela, deverá acompanhar a proposta de aprovação das grandes opções do plano e orçamento para o ano seguinte.

SECÇÃO II

Disposições especiais

Artigo 56.º

Informação prévia

A prestação de informação prévia relativa à realização de operações de loteamento ou obras de edificação, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no quadro IX da tabela de taxas anexa ao presente Regulamento.

Artigo 57.º

Ocupação da via pública por motivo de operações urbanísticas

1 — A ocupação de espaços públicos por motivos de operações urbanísticas está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no quadro X da tabela de taxas anexa ao presente Regulamento.

2 — O prazo de ocupação de espaço público por motivo de operações urbanísticas, não pode exceder o prazo fixado nas licenças ou admissão de comunicação prévia relativas às obras a que se reportam.

3 — No caso de operações urbanísticas não sujeitas a licenciamento ou a apresentação de comunicação prévia ou que delas estejam isentas, a licença de ocupação de espaço público será emitida pelo prazo que a Câmara Municipal considere conveniente.

Artigo 58.º

Vistorias

A realização de vistorias por motivo da realização de operações urbanísticas, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no quadro XI da tabela de taxas anexa ao presente Regulamento.

Artigo 59.º

Operações de destaque

O pedido de destaque ou a sua reapreciação, bem como a emissão de certidão comprovativa da verificação dos requisitos do destaque, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no quadro XII anexa ao presente Regulamento.

Artigo 60.º

Recepção de obras de urbanização

Os actos de recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no quadro XIII da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 61.º

Assuntos administrativos

Os actos e operações de natureza administrativa, a praticar no âmbito das operações urbanísticas, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no quadro XIV da tabela de taxas e no quadro XV da tabela anexa ao presente Regulamento.

PARTE II

Disposições Especiais

CAPÍTULO I

Condições Técnicas Especiais

Artigo 62.º

Profundidade dos edifícios

1 — Por norma e, salvo situações de excepção devidamente justificadas, a profundidade dos novos edifícios e daqueles que são totalmente reconstruídos, será definida de acordo com o espaço disponível, não podendo exceder 16 m, ou a média obtida pelas existências a um e outro lado, nos casos das zonas de tecido urbano consolidado.

2 — Quando o rés-do-chão for destinado exclusivamente a fins não habitacionais, poderá ser permitida a ocupação parcial ou total do logradouro, até aos limites permitidos por outras normas ou regulamentos, ou até ao máximo de 30 m, devendo, neste caso, ser observadas cumulativamente as seguintes regras:

a) Constituir prolongamento da construção principal;
b) Ter cobertura plana;
c) Ter um único piso.

3 — São situações de excepção e, com tratamento fora do aqui exposto, as habitações isoladas, as construções em zonas e para fins industriais, em zonas de armazenamento, e em zonas de protecção.

Artigo 63.º

Afastamentos laterais

Os afastamentos laterais das edificações deverão ser definidos de acordo com o Regulamento Geral das Edificações Urbanas, os regulamentos de segurança contra risco de incêndio, alvarás de loteamento de demais legislação aplicável.

Artigo 64.º

Alinhamentos e alargamentos

1 — Quando e sempre que por imperativos urbanísticos ou rodoviários o alargamento da via pública, com um novo alinhamento, implique a integração de quaisquer parcelas de terrenos os prédios de particulares, tais parcelas serão obrigatoriamente cedidas ao domínio público municipal, mediante justa indemnização, calculada nos termos do código das expropriações, quer se trate de edifícios, ou de obras de vedações, acessos, etc.

2 — Nas zonas urbanas e ou em outras situações, que a Câmara Municipal considere conveniente, a execução ou reconstrução do passeio público compete ao titular da licença da obra confinante.

3 — Nas zonas rurais e, quando não houver lugar à construção de passeios, a Câmara Municipal determinará quais as características do tratamento a dar ao terreno do alargamento, nomeadamente bermas, valetas, drenagem de águas pluviais, etc.

4 — Poderá a Câmara Municipal, quando o interesse público o recomendar, impor a construção de zonas de estacionamento.

5 — Os alinhamentos e alargamentos referidos nos números anteriores serão definidos e impostos pela Câmara Municipal, atentas as condições da localização das obras, o interesse público e, o disposto em Plano Municipal de Ordenamento do Território e ou noutros regulamentos em vigor.

6 — Na generalidade, os alinhamentos das construções seguirão a tendência da vizinhança imediata, salvaguardando-se situações previsíveis para circulação de veículos e peões. Nos loteamentos o alinhamento será definido pelo limite fronteiro dos lotes e medido em relação à fachada.

Artigo 65.º

Materiais e cores no exterior dos edifícios

1 — Os materiais e cores a utilizar no exterior dos edifícios, à excepção de outras soluções, desde que acompanhadas de um estudo cromático devidamente fundamentado, são os seguintes:

a) Os rebocos deverão ter fraca rugosidade, do tipo roscone fino ou areado fino;
a) As fachadas de todas as edificações existentes ou a projectar devem ser pintadas ou caiadas, subordinando-se à utilização de cores que mantenham o equilíbrio cromático da área em que se inserem, devendo ser o branco a cor predominante, permitindo-se em socos, platibandas, barras, alizares e cunhais, a utilização de uma cor típica da região, nomeadamente o azul, o amarelo ocre, o verde, o grená e o cinza;
b) É permitido nos elementos decorativos exteriores (barras, molduras, socos, varandas etc.) a aplicação, em peças com formas regulares de granito e pedra calcária bujardados;
b) As paredes exteriores poderão ser revestidas parcialmente por pedra natural ou elementos cerâmicos apropriados.

2 — São proibidos no exterior todos os materiais descaracterizantes, tais como: revestimento tipo karapas, acabamentos rugosos tipo tirolês, paredes de tijolo sem estarem rebocadas e pintadas, marmorite, desperdícios de qualquer tipo de pedra, telha preta e azulejos que não sejam apropriados para o exterior.

3 — (Revogado)

4 — Não é permitida a pintura ou caiação de socos e ombreiras de cantaria.

5 — A colocação de vitrines, tabuletas, candeeiros, anúncios ou quaisquer outros objectos nas fachadas dos edifícios visíveis da via pública, fica dependente da prévia aprovação da Câmara Municipal.

6 — A afixação no exterior dos edifícios de equipamentos de climatização e de antenas parabólicas quando visíveis do exterior, deverão ficar devidamente dissimulado com grelhas metálicas ou outros elementos julgados convenientes, de forma a assegurar o seu enquadramento na construção.

7 — Em edifícios de mais de um fogo ou ocupação, deverá ser instalada uma antena única de televisão.

8 — Não é permitida a colocação de condutas extracção de fumos e gases, salientes em relação às fachadas dos edifícios não sendo em alvenaria.

9 — Serão proibidos os estendais de roupa fixados directamente na fachada principal dos edifícios.

Artigo 66.º

Vãos dos telhados

1 — As coberturas das edificações serão de águas do tipo tradicional na região, com inclinação não superior a 30.º e com revestimento a telha cerâmica na cor natural, podendo no entanto aceitar-se outras soluções.

2 — Não é autorizado o aproveitamento do vão do telhado, sempre que desse aproveitamento resulte qualquer volume de construção acima do plano de inclinação normal da respectiva cobertura, a qual não poderá exceder 30 graus.

3 — O aproveitamento do vão do telhado deverá ser sempre executado por forma a que não seja criado qualquer volume de construção acima dos planos de inclinação normal da respectiva cobertura.

4 — A iluminação e a ventilação do aproveitamento do vão do telhado poderá realizar-se por qualquer meio, excepto por janelas tipo trapeira e mansarda ou ainda a esta ajustadas, desde que tal solução se revele esteticamente aceitável.

Artigo 67.º

Segurança geral

1 — É proibido manter poços abertos ou mal resguardados, e igual proibição se aplica a valas, escavações ou outras depressões do terreno.

2 — A Câmara Municipal poderá, em qualquer altura e sempre que o entenda conveniente, intimar os proprietários ou equiparados a levar a efeito os trabalhos de protecção para corrigir situações de insegurança.

CAPÍTULO II

Da propriedade horizontal

Artigo 68.º

Convenção de direito e esquerdo

Nos edifícios com mais de um andar e com mais de um fogo ou fracção por piso, a designação de direito caberá ao fogo ou fracção que se situe à direita do observador que entra no edifício e, a todos os que se encontrem na mesma prumada, tanto para cima como para baixo da cota do pavimento da entrada. Ao lado oposto caberá a designação de esquerdo.

Artigo 69.º

Designação alfabética das fracções

As fracções deverão ser identificadas por letras maiúsculas. Havendo mais que dois fogos ou fracções por piso, deverão os mesmos ser referenciados no sentido dos ponteiros do relógio.

Artigo 70.º

Procedimento de constituição no regime de propriedade horizontal

Para efeitos de constituição em regime de propriedade horizontal de edifícios, deverão ser apresentados os seguintes elementos:

1 — Peças escritas:

a) Requerimento — com a identificação completa do titular da licença de construção, indicação do número e ano da referida licença, localização do prédio (rua e número de policia, ou lugar e freguesia) e com a pretensão de constituição em regime de propriedade horizontal;

b) Declaração de responsabilidade — em que o técnico devidamente qualificado assuma inteira responsabilidade pela elaboração do relatório de propriedade horizontal;

c) Relatório de propriedade horizontal — descrição sumária do prédio e indicação do número de fracções autónomas, designadamente pelas respectivas letras maiúsculas. Cada fracção autónoma deve descriminar o andar, o destino da fracção, a designação dos aposentos, incluindo varandas, terraços (se os houver), garagens e arrumos, indicação da área bruta do imóvel e da percentagem ou permilagem da fracção relativamente ao valor total de prédio, assim como o modo como se processa o acesso às mesmas;

d) Indicação de zonas comuns — descrição das zonas comuns a determinado grupo de fracções e das zonas comuns relativamente a todas as fracções e número(s) de polícia pelo(s) qual(is) se processa o acesso.

2 — Peças desenhadas das plantas, apresentadas de acordo com a alínea *b*) do artigo 15.º do presente Regulamento, com a designação de todas as fracções autónomas, identificadas pela letra maiúscula respectiva e pela delimitação a cores da área correspondente, assim como das zonas comuns.

Artigo 71.º

Condicionalismos da propriedade horizontal

1 — Só serão emitidas certidões comprovativas de que o edifício reúne as condições para a sua constituição em propriedade horizontal, quando:

a) O terreno se encontre legalizado e, não se verifique nele a existência de obras ilegais;

b) Não seja indispensável a sua divisão através de um processo de loteamento;

c) Além de constituírem unidades independentes, todas as fracções autónomas sejam distintas e isoladas entre si;

d) Cada uma das fracções autónomas a constituir disponha, ou após a realização de obras possa vir a dispor, do mínimo de condições de utilização legalmente exigíveis.

2 — Não podem considerar-se como fracções autónomas as dependências destinadas a arrumos, onde quer que se situem, nem o vão do telhado, vulgarmente designado por sótão. Estas áreas devem ser divididas em tantas partes quantas as unidades de ocupação e ser afectas a cada fracção, sempre que sejam acessíveis a partir de uma parte comum do edifício.

3 — O disposto no número anterior é também aplicável aos espaços destinados a estacionamento colectivo, quer se situem na área descoberta do lote quer no interior da edificação, e aos terraços e coberturas, mesmo que estejam afectos ao uso exclusivo de um ou vários condóminos.

4 — Os lugares de estacionamento exigidos por força das habitações criadas não podem constituir fracções autónomas e devem ficar integrados, a exemplo do que sucede com os arrumos, nas fracções constituídas pelas habitações.

5 — Os lugares de estacionamento exigidos por força dos usos previstos que não sejam habitação devem ficar, sempre que possível, separados do estacionamento das habitações e devem ser integrados nas fracções que os motivaram.

6 — Os lugares de estacionamento a mais, além de exigido, podem constituir fracções autónomas.

7 — A emissão de certidões comprovativas de que o edifício reúne as condições para a sua constituição em propriedade horizontal está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro XIV da tabela de taxas anexa ao presente regulamento.

CAPÍTULO III

Ocupação da via pública por motivos de obras e resguardo das obras

Artigo 72.º

Plano de ocupação

1 — A concessão de licença ou admissão de comunicação prévia para execução de obras que impliquem a ocupação da via pública com tapumes, andaimes, depósito de materiais, equipamentos e contentores, ou outras instalações com elas relacionadas, ficará dependente da prévia aprovação pela Câmara Municipal de um plano que defina as condições dessa ocupação.

2 — Só será atribuída licença de ocupação da via pública para obras, se existir licença ou admissão de comunicação prévia de operações urbanísticas válida ou no caso previsto no n.º 3 do artigo 57.º

Artigo 73.º

Objectivo do plano de ocupação

O plano de ocupação da via pública terá como objectivo garantir a segurança dos utentes da via pública e a vedação dos locais de trabalho, obedecerá ao disposto nos artigos seguintes e será entregue simultaneamente com os processos de especialidade.

Artigo 74.º

Condicionantes da ocupação

1 — A ocupação dos passeios da via pública deverá estabelecer-se por forma a que entre o lancil do passeio e o plano definido pelo tapume, ou entre este e qualquer obstáculo fixo existente nesse troço de passeio, fique livre uma faixa não inferior a 1 m devidamente sinalizada.

2 — Se a ocupação da via pública não ultrapassar o prazo de 60 dias, a faixa livre para a circulação de peões poderá ser reduzida até ao limite mínimo de 0,50 m.

3 — Poderá ser permitida a ocupação total do passeio ou mesmo a ocupação parcial da faixa de rodagem, ou ainda das placas centrais de arruamentos, pelo período de tempo mínimo indispensável a especificar no plano, em casos excepcionais devidamente reconhecidos pela Câmara Municipal a partir da demonstração de que tal será absolutamente necessário à execução da obra.

Artigo 75.º

Instrução do pedido

1 — O plano de ocupação da via pública será instruído com os seguintes elementos:

a) Requerimento mencionando a área e o tempo, referido em dias, que a ocupação deverá durar, que nunca poderá ultrapassar o prazo de execução da obra, e que só poderá ser prorrogado em casos devidamente justificados;

b) Declaração de responsabilidade assinada por técnico inscrito na Câmara Municipal ou em associação profissional;

c) Declaração do requerente, responsabilizando-se pelos danos causados na via pública, em equipamentos públicos ou aos respectivos utentes;

d) Planta de implantação à escala de 1:200 ou outra, e planta de localização à escala de 1:1000, do tapume e do estaleiro, quando necessário, mencionando expressamente a localização das instalações de apoio, máquinas, aparelhos elevatórios e contentores para recolha de entulho, bem como o contorno da zona de ocupação pretendida, a frente do prédio e a via pública.

2 — O plano de ocupação da via pública mencionará obrigatoriamente as características do arruamento, o compartimento do tapume e respectivas cabeceiras, bem como a localização de sinalização, candeeiros de iluminação pública, boca ou sistema de rega, marcos de incêndio, sarjetas, sumidouros, árvores ou quaisquer instalações fixas de utilidade pública.

3 — Nenhuma obra sujeita a licenciamento será iniciada sem que o empreiteiro ou promotor responsável indique o tipo de solução que irá utilizar para o produto das demolições e outros resíduos produzidos na obra.

Artigo 76.º

Sinalização das obras

Em todas as obras, para as quais não seja obrigatória a colocação de tapumes, será obrigatória a sinalização, de acordo com as regras de segurança aplicáveis.

Artigo 77.º

Tapumes

1 — Em todas as obras de construção, ampliação, demolição e de grandes reparações em telhados ou em fachadas, confinantes com a via pública, é obrigatória a construção de tapumes:

a) Até à respectiva conclusão, nas obras de demolição/escavação;

b) Até à conclusão de todos os trabalhos da fachada do edifício em obras, nos restantes casos.

2 — Independentemente da existência de andaimes, poderá dispensar-se a colocação de tapumes, nomeadamente nos casos em que a sua existência prejudique a salubridade dos edifícios ou a actividade comercial neles exercida, sendo, nesses casos, estabelecidas condições de segurança e comodidade para os utentes da via pública e do edifício em obras, como, no mínimo, um estrado estanque ao nível do primeiro tecto.

3 — Em todas as obras, quer no interior, quer no exterior de edifícios que marginem com terreno do domínio público e para quais não seja exigida a construção de tapumes nem necessária a colocação de andaimes, é obrigatória a colocação de resguardos eficazes para a segurança dos utentes do terreno do domínio público.

4 — Os tapumes de protecção e limite da zona de ocupação, ou de envolvimento do lanço inicial dos andaimes, serão constituídos por painéis com altura mínima de 2,20 m, executados em material resistente com a face externa lisa e com pintura em cor suave, com as cabeceiras pintadas em listas brancas e vermelhas e dotadas de sinalização nocturna luminosa, e terão as portas de acesso a abrir para dentro.

5 — Nos casos em que se usem tapumes como suporte de publicidade, deve ter-se em conta a sua integração de modo a valorizar a imagem do conjunto.

6 — Os materiais e equipamentos utilizados na execução das obras, bem como o amassadouro e depósito de entulhos, ficarão situados no interior do tapume, excepto quando sejam utilizados contentores próprios para o efeito, sendo expressamente proibido utilizar, para tal efeito, o espaço exterior ao mesmo, onde apenas será permitido o depósito de materiais que não embaracem o trânsito, por tempo não superior a uma hora, a fim de serem facultadas as operações de carga e descarga dos mesmos.

7 — Nas ruas onde existam bocas de rega e incêndio, serão os tapumes construídos de modo a que estas fiquem completamente acessíveis da via pública.

8 — É obrigatória a manutenção dos tapumes e respectiva área circundante em bom estado de conservação, bem como a sua limpeza diária.

9 — Nas zonas rurais, poderá dispensar-se a sua construção, a não ser em casos julgados de absoluta necessidade para a segurança pública.

Artigo 78.º

Condições especiais de depósito de entulho

1 — Em casos especiais devidamente justificados, nos quais tenha sido dispensada a construção de tapumes, o amassadouro e o depósito de materiais e entulhos poderá localizar-se nos passeios, ou, se não existirem, até um metro da fachada.

2 — Nas situações previstas no número anterior, as argamassas a fabricar e os entulhos a empilhar, devem ser feitos sobre estrados, de modo a evitar quaisquer prejuízos ou falta de limpeza dos arruamentos.

3 — Os entulhos ou materiais depositados nunca poderão ser em tal quantidade que embaracem o trânsito, e serão os estrados utilizados removidos diariamente para o interior das obras.

Artigo 79.º

Colocação de palas

1 — Nos edifícios em obras com dois ou mais pisos acima da cota da via pública, é obrigatória a colocação de pala para o lado exterior do tapume, em material resistente e uniforme, solidamente fixada e inclinada para o interior, que será colocada a uma altura superior a 2,50 m em relação ao passeio.

2 — É obrigatória a colocação de pala com as características previstas no número anterior, em locais de grande movimento em que não seja possível, ou seja inconveniente, a construção de tapumes.

3 — Em ambos os casos a pala terá um rebordo em toda a sua extensão, com a altura mínima de 0,15 m.

Artigo 80.º

Resguardos

Se junto da obra existirem árvores ou candeeiros de iluminação pública, deverão fazer-se resguardos que impeçam quaisquer estragos dos mesmos.

Artigo 81.º

Andaimes

1 — Quando for necessário instalar andaimes para a execução de obras, devem observar-se as normas de segurança aplicáveis.

2 — Os andaimes e as respectivas zonas de trabalhos serão obrigatoriamente vedados com rede de malha fina ou tela apropriada e mantida em bom estado de conservação.

Artigo 82.º

Observação das regras de segurança

Deverão, sempre, observar-se os requisitos de segurança contidos nos regulamentos para a segurança dos operários nos trabalhos de construção civil, assim como dos utentes da via pública.

Artigo 83.º

Cargas e descargas

1 — A ocupação da via pública, com cargas e descargas de materiais necessários à realização das obras, só será permitida durante as horas de menor intensidade de tráfego e no mais curto espaço de tempo.

2 — Durante o período de ocupação da via pública, referido no número anterior, é obrigatória a colocação de placas sinalizadoras a uma distância de 5 m em relação ao veículo estacionado.

3 — Será permitida a ocupação da via pública com auto-betoneiras e equipamento de bombagem de betão, durante os trabalhos de betonagem, pelo período de tempo estritamente necessário, ficando o dono da obra obrigado a tomar todas as providências adequadas para garantir a segurança dos utentes da via pública. Sempre que a permanência deste equipamento crie transtornos ao trânsito, o dono da obra deverá recorrer às autoridades policiais para assegurar a sua disciplina.

4 — Imediatamente após as cargas e descargas de materiais e entulhos, é obrigatória a limpeza da via pública, com especial incidência dos sumidouros, sarjetas e tampas de caixas de visita.

Artigo 84.º

Depósito e recolha de entulhos

1 — É permitido o depósito de materiais e recolha de entulhos utilizando caixas apropriadas com dimensões máximas de 2 m de comprimento por 1 m de largura e 1 m de altura.

2 — É igualmente permitida a recolha de entulhos através de contentores metálicos apropriados, colocados pelo prazo mínimo indispensável, que serão obrigatoriamente recolhidos quando estejam cheios ou quando neles tenha sido depositado qualquer material que possa provocar insalubridade ou cheiros nauseabundos.

3 — Os contentores não poderão ser instalados na via pública ou em local que possa afectar a normal circulação de peões ou veículos, fora de zona autorizada quando do licenciamento.

Artigo 85.º

Vazamentos de entulhos por condutas fechadas

1 — Os entulhos vazados de alto deverão ser guiados por condutas fechadas e recebidos em recipientes fechados que protejam os transeuntes.

2 — Poderá permitir-se a descarga directa das condutas para veículos de carga, protegidos de modo a evitar poeiras, desde que estes possam

estacionar sob a conduta, que terá no seu terminal uma tampa que só poderá ser retirada durante a operação de carga do veículo, devendo ainda observar-se as seguintes condições:

a) Seja sempre colocada, sob a conduta, uma protecção eficaz que permita a passagem de peões;
b) A altura entre o pavimento da via pública e o terminal da conduta seja superior a 2,50 m;
c) Só será permitido a remoção de entulhos e detritos através de condutas quando o seu peso unitário seja inferior a um quilograma.

3 — As condutas devem ter as seguintes características:

a) Serem vedadas para impedir a fuga dos detritos;
b) Não terem troços rectos maiores do que a altura correspondente a dois andares do edifício, para evitar que os detritos atinjam, na descida, velocidades perigosas;
c) Terem na base um dispositivo de retenção para deter a corrente de detritos;
d) Terem barreiras amovíveis junto da extremidade de descarga e um dístico com sinal de perigo.

Artigo 86.º

Incompatibilidade com actos públicos

1 — Quando, para a celebração de algum acto público, for incompatível a existência de tapumes ou materiais para obras, a Câmara Municipal, depois de avisar a pessoa ou a entidade responsável pelas obras em execução, poderá mandar remover, a expensas suas, os materiais depositados na via pública, repondo-os oportunamente no seu lugar.
2 — Durante o acto referido no número anterior, cessarão todos os trabalhos exteriores em execução.

CAPÍTULO IV

Saliências

Artigo 87.º

Admissão das saliências

Nas fachadas dos prédios confinantes com vias públicas, logradouros, ou outros lugares públicos sob administração municipal, são admitidas saliências em avanço sobre o plano das mesmas fachadas, nas condições estabelecidas neste Regulamento, salvo nas zonas de interesse arquitectónico, em que poderão admitir-se situações especiais.

Artigo 88.º

Largura dos arruamentos

1 — Entende-se por largura do arruamento a soma das larguras da faixa de rodagem e dos passeios.
2 — Os corpos salientes só são de admitir desde que cumpram o princípio constante no artigo 60.º do RGEU.

Artigo 89.º

Extensão e balanço das saliências

1 — Nas fachadas, para efeitos de localização, extensão e balanço das saliências, consideram-se duas zonas: uma superior e outra inferior, separadas por um plano horizontal, cuja altura mínima acima do passeio é de 3 m.
2 — Nas fachadas das edificações à face do arruamento, o balanço máximo permitido para os corpos salientes será de 0,50 m ou um terço de largura do passeio, entendendo-se por balanço, a medida do avanço de qualquer saliência tomada aquém dos planos da fachada, dado pelos alinhamentos propostos para o local.

Artigo 90.º

Localização

Os corpos salientes devem ser localizados, no mínimo, a 2,5 m do solo e afastados das linhas divisórias dos prédios contíguos, de uma distância igual ou superior ao dobro do balanço respectivo, criando-se, deste modo, entre os corpos salientes e as referidas linhas divisórias, espaços livres de qualquer saliência.

Artigo 91.º

Limites à sobreposição de várias saliências

No caso de existirem, simultaneamente e sobrepostos, corpos salientes, varandas, ornamentos, ou quebra-luzes (palas), não pode ser excedido para o conjunto, o balanço estabelecido para os corpos salientes.

Artigo 92.º

Aparelhos de ar condicionado e antenas parabólicas

1 — Os aparelhos de ar condicionado devem ser colocados em locais com menor visibilidade ou, quando visíveis, devidamente dissimulados de forma a terem um enquadramento estético adequado.
2 — O disposto no número anterior aplicar-se-á de igual modo às antenas parabólicas e outros equipamentos congéneres.

Artigo 93.º

Varandas

1 — Nas fachadas confinantes com a via pública e desde que a mesma seja dotada de passeio, só será admitida a existência de varandas nos pisos que garantam a altura de, pelo menos, 2,5 m, relativamente à cota do passeio, sendo o balanço máximo permitido de 0,50 m ou de um terço da largura do passeio.
2 — As águas pluviais, ou de limpeza, deverão ser escoadas através de tubos de queda.

Artigo 94.º

Protecção das varandas

1 — As varandas das fachadas posteriores dos prédios poderão ser envidraçadas, devendo, contudo, ter um vão de ventilação de área igual a 1/10 da soma das áreas dos aposentos adjacentes e da própria varanda, nos termos do artigo 71.º do RGEU.
2 — As varandas das fachadas principais e das fachadas laterais não poderão ser envidraçadas para a criação de marquises, salvo nas situações de aprovação e execução de projecto de toda a fachada.

Artigo 95.º

Localização

As varandas devem ser localizadas na fachada, afastando-as das linhas divisórias dos prédios contíguos de uma distância igual ou superior ao dobro do balanço respectivo, criando-se deste modo, entre a varanda e as referidas linhas divisórias espaços livres de qualquer saliência.

Artigo 96.º

Montras

As montras não são consideradas como ornamento e não podem formar saliências sobre o plano da fachada, quando esta for confinante com a via pública.

Artigo 97.º

Toldos

A colocação de toldos carece de licenciamento municipal. Deverão ser recolhíveis e de cor branca. A sua colocação não deverá prejudicar a circulação nas ruas e outros espaços públicos ou a iluminação pública, nem ocultar os letreiros indicativos de nomenclatura dos arruamentos ou a sinalização de trânsito. O pedido de licenciamento deverá ser instruído com os elementos referidos no artigo 9.º do presente Regulamento, assim como de fotografias coloridas do local da envolvente.

CAPÍTULO V

Zonas de protecção arqueológica e arquitectónica

Artigo 98.º

Património arquitectónico

1 — Os materiais a usar e as formas de preservar os núcleos de interesse histórico e arquitectónico, nomeadamente na vila de Aljustrel e núcleos antigos, são os seguintes:

a) Todos os edifícios que se pretenda demolir, deverão ser objecto de análise cuidada, tendo em vista a preservação do património construído, tais como abóbadas, paredes e tectos decorativos, chaminés, muros com remate de grelha cerâmica, fornos, bancos integrados nos edifícios, beirados, gradeamentos/guardas de ferro, cantarias e outros;
b) As demolições, salvo as que sejam necessárias por motivo de segurança ou salubridade pública, só serão permitidas depois de existir um projecto alternativo devidamente aprovado. Sempre que haja uma pré-existência, o projecto de arquitectura deverá vir documentado com fotografias do exterior e do interior da mesma, no sentido de que seja avaliado o valor arquitectónico;

c) Poderá ser exigida a reconstrução total do imóvel, mesmo mantendo a volumetria, fachadas e materiais;
d) Para as demolições parciais:

i) São permitidas as demolições no interior de edifícios para melhorar as condições de habitabilidade e ou salubridade, devendo ser mantidas as características da fachada existente;
ii) Poderão ser introduzidas alterações à fachada apenas se tal for estritamente necessário para melhorar as condições de ventilação ou iluminação;

e) Nas ampliações deverá conseguir-se um todo harmonioso e impedir-se a descaracterização da arquitectura peculiar do núcleo, devendo ser apreciado caso a caso;
f) Cobertura — na substituição de coberturas deve utilizar-se a telha cerâmica ou outra de cor vermelha e manter-se a forma do telhado pré-existente. O beirado será sempre do tipo tradicional, executado em telha de canudo.

2 — As construções de raiz a executar terão de integrar-se nas características da envolvente e respeitar alinhamentos e cérceas.
3 — Não é permitida a aplicação, no exterior das construções, de materiais descaracterizantes, tais como:

a) Revestimento tipo Karapas, acabamentos rugosos tipo tirolês, paredes de tijolos sem estarem rebocadas e pintadas, alumínio termolacado com acabamento brilhante, mármore, marmorite, desperdícios de qualquer tipo de pedra, material cerâmico ou em betão imitando pedra, estores de plástico e de alumínio, telha preta ou de fibrocimento, azulejos nas fachadas e outros revestimentos vidrados. Poderão admitir-se excepções em casos pontuais devidamente justificados por razões de ordem estética, histórica ou outros;
b) Não é permitida a marcação das lajes de piso nas fachadas;
c) Não é permitida a pintura ou caiação de socos e ombreiras de cantaria;

4 — Deverão ser utilizados os seguintes materiais:

a) As fachadas de todas as edificações existentes ou a projectar devem ser pintadas ou caiadas, subordinando-se à utilização de cores que mantenham o equilíbrio cromático da área em que se inserem, devendo ser o branco a cor predominante, permitindo-se em socos, platibandas, barras, alizares e cunhais a utilização de uma cor típica da região;
b) Os emolduramentos, na envolvente total do vão, poderão ser em pedra bujardada ou amaciada ou em reboco saliente, com uma largura mínima de 12 cm e uma espessura não superior a 2 cm;
c) Em obras de reconstrução ou remodelação, deverão ser recuperadas as cantarias existentes, assim como as características tradicionais dos vãos em termos de dimensões e desenho.

5 — A colocação de reclames publicitários, vitrines, tabuletas, candeeiros, anúncios ou quaisquer outros objectos nas fachadas dos edifícios visíveis da via pública, fica dependente da prévia aprovação da Câmara Municipal.
6 — Nas zonas referidas, a fixação no exterior dos edifícios, de equipamentos de climatização, de antenas parabólicas e de painéis solares, quando visíveis do exterior, deverão ficar devidamente dissimulados com grelhas metálicas ou outros elementos julgados convenientes, de forma a assegurar o seu enquadramento na construção.
7 — Em edifícios de mais de um fogo ou ocupação, deverá ser instalada uma antena única de televisão.
8 — Não é permitida a colocação de condutas de extracção de fumos e gases, salientes em relação às fachadas dos edifícios.
9 — Nas zonas referidas no n.º 1 do presente artigo, serão proibidos os estendais de roupa fixados directamente nas fachadas confinantes com a via pública.
10 — A Câmara Municipal analisará caso a caso enquanto não estiverem definidos os núcleos de interesse histórico e arquitectónico.

Artigo 99.º

Zonas de protecção a imóveis de interesse público

As obras de reparação de telhados e beneficiação exterior de edifícios, dentro das zonas de protecção a imóveis de interesse público, devem obedecer ao estabelecido nas alíneas seguintes:

a) Na reparação de telhados, quando houver lugar à substituição de telhas, deverá utilizar-se telha similar à que é dominante na área urbana envolvente;
b) A telha nova deverá aparecer com cor natural do barro, não sendo de admitir cores não usuais, a não ser em casos especiais;
c) Em casos especiais, será de exigir a estrita manutenção dos sistemas tradicionais de cobertura;
d) A beneficiação exterior de edifícios deverá respeitar a traça e as cores tradicionais das zonas envolventes.

Artigo 100.º

Descoberta de elementos de interesse arquitectónico e ou arqueológico

1 — Em casos de descoberta de elementos de interesse arquitectónico e ou arqueológico, os intervenientes no processo de construção deverão participar tal facto, de imediato, ao município.
2 — O município solicitará a suspensão imediata dos trabalhos, sempre que no decorrer dos mesmos se verifique a descoberta de elementos de interesse arquitectónico e ou arqueológico.
3 — O prosseguimento dos trabalhos dependerá do estudo e identificação dos elementos descobertos, por técnicos municipais, tarefa para a qual o município deve recorrer ao Instituto Português do Património Arquitectónico (IPPAR) e ou o Instituto Português de Arqueologia (IPPA).

CAPÍTULO VI

Estacionamento

Artigo 101.º

Obrigatoriedade de espaços de estacionamento

Nas construções e edificações, com impacte semelhante a um loteamento, previstas no artigo 20.º do presente Regulamento, deverá ser previsto o número de lugares de estacionamento, calculado de acordo com os parâmetros aplicáveis aos projectos de loteamento.

Artigo 102.º

Estacionamento para deficientes motores

Os estacionamentos a criar, deverão prever lugares de estacionamento destinados exclusivamente a viaturas conduzidas por deficientes motores, em número e com as dimensões definidos na legislação aplicável.

CAPÍTULO VII

Muros de Vedação

Artigo 103.º

Condicionantes gerais

1 — Os muros de vedação entre particulares no interior dos terrenos não pode exceder 2,20 m de altura a contar da cota natural dos terrenos que vedam. Em casos devidamente justificados serão permitidas vedações com altura superior, em sebes vivas, grades ou arame, até à altura máxima de 2,50 m.
2 — Nos casos em que o muro de vedação separe os terrenos em cotas diferentes, a altura de 2,20 m será contada a partir da cota natural mais elevada. Não se consideram os aterros que eventualmente venham a ser feitos e alterem as cotas naturais.

Artigo 104.º

Condicionantes à face da via pública

1 — À face da via pública, os muros de vedação não poderão ter altura superior a 2,20 m, medida a partir da cota do passeio ou do arruamento, caso aquele não exista, extensiva aos muros laterais, na parte correspondente ao recuo da edificação, quando existir.
2 — No caso de muros de vedação de terrenos de cota superior à do arruamento, será permitido, caso necessário, que o muro de suporte ultrapasse a altura de 2,20 m, não podendo, contudo, exceder 0,90 m acima da cota natural do terreno. Para este efeito não se consideram aterros, eventualmente executados.

Artigo 105.º

Condicionantes específicas e turísticas

1 — Se os muros de vedação forem constituídos por alvenaria e gradeamento, a altura máxima total será de 1,50 m, podendo a altura parcial da alvenaria ter o máximo de 1,0 m.
2 — Exceptuam-se do referido no número anterior, as situações abrangidas por alvará de loteamento em que estejam definidos estes parâmetros.

3 — Quando haja manifesto interesse em defender aspectos turísticos ou panorâmicos de construções existentes ou da urbanização local, poderá a Câmara Municipal impor outras alturas para muros de vedação, podendo ainda exigir a sua substituição por sebes vivas ou pela composição de muro de vedação com sebe viva.

Artigo 106.º

Proibições

Não é permitido o emprego de arame farpado em vedações, nem a colocação de fragmentos de vidro, lanças picos, etc., no coroamento dos muros de vedação confinantes com a via pública.

Artigo 107.º

Colocação de publicidade

1 — A colocação ou pintura de anúncios, dizeres, quaisquer reclamos ou qualquer tipo de publicidade em fachadas de edifícios, está sujeita a licenciamento nos termos da legislação aplicável em vigor, assim, como do presente Regulamento.

2 — Só será de aceitar a sua colocação desde que mereça informação favorável dos serviços técnicos, alicerçada na sua adequada inserção nas características volumétricas, formais, cromáticas e construtivas do edifício.

3 — Os edifícios destinados total ou parcialmente a comércio e ou serviços, deverão propor, no pedido de licenciamento do projecto de arquitectura ou admissão de comunicação prévia, soluções para a colocação de painéis publicitários.

CAPÍTULO VIII

Contra-ordenações

Artigo 108.º

Contra-ordenações

Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, são puníveis como contra-ordenação todas as situações previstas no artigo 98.º do RJUE, e demais legislação em vigor neste domínio.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 109.º

Legislação subsidiária

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento, aplicar-se-ão as normas gerais e específicas do RGEU, do RJUE e demais legislação em vigor neste domínio.

Artigo 110.º

Revisão

O presente Regulamento deverá ser revisto pela Câmara Municipal sempre que o entenda oportuno e quando as alterações à legislação vigente a tal obriguem.

Artigo 111.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação, serão submetidas para decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 112.º

Revogações

Com a entrada em vigor do presente Regulamento ficam revogadas todas as disposições constantes de regulamentos, posturas ou normas internas deste município, que disponham sobre as mesmas matérias e que com ele estejam em contradição.

Artigo113.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Tabela de Taxas

Quadro I

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento e de obras de urbanização

1 — Emissão do alvará — 73,21 euros
1.1 — Admissão de comunicação prévia — 73,21 euros
1.2 — Acresce ao montante referido nos números anteriores:

a) Por cada lote — 25 euros
b) Por cada fogo — 20 euros
c) Outras utilizações — por cada metro quadrado — 1 euros
d) Prazo de execução — por período de 30 dias — 6 euros

2 — Aditamento ao alvará — 18,95 euros
2.1 — Aditamento à admissão de comunicação prévia — 18,95 euros
2.2 — Acresce ao montante referido nos números anteriores:

a) Por cada lote — 25 euros
b) Por cada fogo — 20 euros
c) Outras utilizações — por cada metro quadrado — 1 euros
d) Prazo de execução — por período de 30 dias — 6 euros

3 — Outros aditamentos — 13,80 euros
4 — Averbamentos de novos titulares — 13,80 euros

Quadro II

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento

1 — Emissão do alvará — 73,21 euros
1.1 — Admissão de comunicação prévia — 73,21 euros
1.2 — Acresce ao montante referido nos números anteriores:

a) Por cada lote — 25 euros
b) Por fogo — 20 euros
c) Outras utilizações — por cada metro quadrado — 1 euros
d) Prazo de execução — por período de 30 dias — 6 euros

2 — Aditamento ao alvará — 18,95 euros
2.1 — Aditamento à admissão de comunicação prévia — 18,95 euros
2.2 — Acresce ao montante referido nos números anteriores:

a) Por cada lote — 25 euros
b) Por fogo — 20 euros
c) Outras utilizações — por metro quadrado — 1 euros
d) Prazo de execução — por período de 30 dias — 6 euros

3 — Outros aditamentos — 13,80 euros
4 — Averbamentos de novos titulares — 13,80 euros

Quadro III

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização

1 — Emissão do alvará — 73,21 euros
1.1 — Admissão de comunicação prévia — 73,21 euros
1.2 — Acresce ao montante referido nos números anteriores — por cada período de 30 dias — 6 euros
2 — Aditamento ao alvará de licença — 18,95 euros
2.1 — Aditamento à admissão de comunicação prévia — 18,95 euros
2.2 — Acresce ao montante referido no número anterior — por cada período de 30 dias — 6 euros
3 — Outros aditamentos — 13,80 euros
4 — Averbamento de novos titulares — 13,80 euros

Quadro IV

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para a realização de trabalhos de remodelação de terrenos

1 — Por cada 100 m^2 ou fracção — 6 euros
1.1 — Prazo de execução — por período de 30 dias — 10 euros

Quadro V

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de edificação

1 — Emissão de alvará — 28,95 euros
2 — Admissão de comunicação prévia — 28,95 euros

Habitação, por m² de área bruta de construção — 0,60 euros
Comércio, serviços, indústria, armazéns agrícolas e outros fins, por m² de área bruta de construção — 0,60 euros
Prazo de execução — por cada período de 30 dias — 6 euros
Aditamentos — 13,80 euros
Averbamento de novos titulares — 13,80 euros

Quadro VI

Situações especiais

1 — Outras construções, reconstruções, ampliações, alterações, edificações ligeiras, tais como muros, vedações, anexos, garagens, tanques, piscinas, sepulturas, depósitos, estaleiros de obras ou outros, não consideradas de escassa relevância urbanística:

a) Emissão de alvará — 25,25 euros
b) Admissão de comunicação prévia — 25,25 euros
c) Por metro no caso de muros (alvenaria ou betão) — 0,60 euros
d) Por metro no caso de vedações (metálica ou rede) — 0,60 euros
e) Por metro quadrado de área bruta de construção — 0,60 euros
f) Por metro cúbico no caso de piscinas, depósitos e tanques — 5 euros
g) Prazo de execução — por cada período de 30 dias — 6 euros

3 — Demolição de edifícios e outras construções:

a) Emissão de alvará — 25,25 euros
b) Acresce por metro no caso de muros — 0,60 euros
c) Acresce por m² de área bruta de construção — 0,60 euros
d) Prazo de execução — por cada período de 30 dias — 6 euros

Quadro VII

Alvará de autorização de utilização e de alteração de utilização

1 — Emissão de alvará de autorização de utilização e de alteração de utilização:

a) Habitação, por fogo — 22 euros/unidade
b) Comércio — 45 euros/unidade
c) Serviços — 45 euros/unidade
d) Indústria — 45 euros/unidade
e) Para qualquer outro fim — 45 euros/unidade

2 — Acresce ao montante referido no número anterior por cada 50 m² de área bruta de construção ou fracção — 1 euro

Quadro VIII

Alvará de autorização de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica

1 — Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento:

a) Bebidas — 53,25 euros
b) Restauração — 65 euros
c) Restauração e bebidas — 75 euros
d) Restauração e bebidas com dança — 200 euros
e) Hoteleiros — 200 euros
f) Parques de campismo — 200 euros
g) Turismo rural — 200 euros

2 — Os montantes referidos nas alíneas anteriores são acrescidos de 1 euros, por cada 50 m² de área bruta de construção
4 — Outros aditamentos — 13,80 euros
5 — Averbamento de novos titulares — 13,80 euros

Quadro IX

Entrada de processos e prestação de informações

1 — Prestação de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento — 74,68 euros
2 — Prestação de informação escrita sobre os instrumentos de desenvolvimento territorial em vigor para determinada área do município, bem como das demais condições gerais a que devem obedecer as operações urbanísticas — 24,02 euros
3 — Prestação de informação escrita sobre o estado e andamento dos processos, com especificação dos actos já praticados e do respectivo conteúdo, e daqueles que ainda devam sê-lo, bem como dos prazos aplicáveis a estes últimos — 24,02 euros
4 — Prestação de informação prévia escrita sobre a possibilidade de realização de obras de edificação — 20 euros

Quadro X

Ocupação da via pública por motivo de obras

1 — Tapumes e outros resguardos:

a) Emissão de alvará — 15,95 euros
b) Por cada período de 30 dias ou fracção — 1 euro
c) Por m² ou fracção de superfície da via pública — 0,60 euros

2 — Andaimes (só na parte não defendida por tapumes):

a) Emissão de alvará — 15,95 euros
b) Por cada período de 30 dias ou fracção — 1 euros
c) Por m² ou fracção de superfície da via pública — 0,60 euros

3 — Outras ocupações autorizadas:

a) Emissão de alvará — 15,95 euros
b) Por cada período de 30 dias ou fracção — 1 euros
c) Por m² ou fracção de superfície da via pública — 0,60 euros

Quadro XI

Vistorias

1 — Vistorias a realizar para efeitos de emissão de licença ou autorização de utilização à ocupação de espaços destinados à habitação e outras finalidades — por cada fogo ou unidade de ocupação e seus anexos — 32,14 euros
2 — Vistorias a realizar para efeitos de constituição de propriedade horizontal, por fogo ou unidade de ocupação — 60,04 euros
3 — Outras vistoriais não previstas nos números anteriores — 33,55 euros

Quadro XII

Operações de destaque

1 — Por pedido ou reapreciação — 23,28 euros
2 — Pela emissão de certidão comprovativa da verificação dos requisitos do destaque da parcela a destacar — 22,72 euros

Quadro XIII

Recepção de obras de urbanização

1 — Vistoria para efeitos de recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização — 72,92 euros

Quadro XIV

Assuntos administrativos

1 — Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal — por fogo ou unidade de ocupação — 17,17 euros
2 — Apreciação de processos:

a) Taxa de admissão de processos — 5,59 euros

3 — Ficha técnica de habitação — 16,92 euros
4 — Cópia da ficha técnica de habitação por extravio — 11,64 euros
5 — Fornecimento de avisos de licenciamento/comunicação prévia de obras — por cada — 3,26 euros
6 — Fornecimento de livro de obra — 10,26 por cada
Nota: Acresce o valor do IVA aos montantes a que se referem os n.os 5 e 6
7 — Fornecimento de extractos das plantas de síntese de PMOT — 0,29 euros m²
8 — Verificação da autenticidade e conformidade de documentos sujeitos a devolução — 2,95 euros
9 — Emissão de declaração de actualização da descrição predial na sequência de realização de obras de escassa relevância urbanística — 3,50 euros

Quadro XV

Publicitação do alvará

1 — Por cada aviso num jornal de âmbito local ou nacional — 20,19 euros
2 — Publicações no *Diário da República* (Discussão Pública) — 20,19 euros
3 — Afixação de Editais (Discussão Pública) — 11,13 euros
Nota: Acrescem as despesas de publicação nos jornais.

Quadro XVI

Infra-estruturas urbanísticas

Infra-estrutura urbanística		Caracterização		Custo — c- (euro)	
				C/m	C/m²
Rede viária	Faixa de rodagem	Semipenetração betuminosa			20,00
		Betão betuminoso			20,00
		Granito (cubos)			30.00
		Calcário cubos			25,00
		Betão			20.00
	Passeios	Lancil	Betão	20.00	
			Calcário	25.00	
		Pavimento	Betonilha ou blocos de betão		20.00
			Calçada em calcário		30.00
Abastecimento de água		Rede de abastecimento de água		30.00	
Esgotos		Rede de águas residuais		40.00	
Águas pluviais		Rede de águas pluviais		50.00	

Quadro XVII

Obras Inacabadas

Licença especial ou admissão de comunicação prévia para obras inacabadas:

1 — Emissão de alvará — 22,64 euros
1.1 — Admissão de comunicação prévia — 22,64 euros
1.2 — Acresce ao montante referido nos números anteriores:

a) Prazo de execução — por período de 30 dias — 6 euros

Quadro XVIII

Emissão de Alvará de licença parcial

Emissão de licença parcial em caso de construção da estrutura — 30 % do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitivo

203539939

MUNICÍPIO DE ALMADA

Aviso (extracto) n.º 15372/2010

Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15-01, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30-08, aplicada à Administração Local através do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20-04, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 07-06, torno público que, por meu despacho datado de 09-07-2010, nomeei, em comissão de serviço pelo período de três anos a partir de 09 de Agosto de 2010, no cargo de Chefe da Divisão Municipal de Pessoal o licenciado Júlio Miguel de Ávila Sarmento Espalha, por este ter demonstrado reunir os requisitos legais e possuir experiência, formação e conhecimentos relacionados com as actividades a desenvolver, comprovados pela nota curricular (anexa) e conforme foi proposto pelo júri nomeado para o efeito, após análise do curriculum dos candidatos e da realização da entrevista profissional (pública).

Nota curricular:

Nome: Júlio Miguel de Ávila Sarmento Espalha
Data de nascimento: 25 de Julho de 1966
Habilitações académicas: licenciatura em Gestão de Recursos Humanos, em 21 de Julho de 1994, pelo Instituto Superior de Matemáticas e Gestão de Lisboa.

Percurso Profissional na Câmara Municipal de Almada (CMA), designadamente no Departamento Municipal de Recursos Humanos no qual ingressou em 20 de Junho de 1988: Desde Junho de 1995 — Técnico Superior no Gabinete de Recrutamento, Selecção e Desenvolvimento coordenando-o a partir de Julho de 1998; Oficial Administrativo no Gabinete de Recrutamento, Selecção e Desenvolvimento entre Setembro de 1994 e Junho de 1995 e na Secção de Movimentação de Pessoal de 1988 a 1994.

Desenvolveu as seguintes actividades:

No âmbito da coordenação, conduziu a equipa de trabalho com vista à prossecução dos objectivos estabelecidos para o sector, autorizando as ausências dos funcionários afectos ao respectivo Gabinete, dando parecer sobre o planeamento das sua férias e sobre a justificação das ausências apresentadas, aconselhando os notadores relativamente ao seu desempenho profissional, opinando também sobre as respectivas necessidades de formação; Representou o Gabinete nas reuniões de articulação com outros Serviços e nas de coordenação com os responsáveis; Apresentou propostas para o plano de actividade e calendarização das suas acções, controlando e avaliando a respectiva execução; Acompanhou e verificou a execução dos planos de estágio dos tirocínios afectos aos Gabinete;

Desde 2008 — Reorganização de algumas das atribuições do Gabinete de Recrutamento, adequando em termos processuais as funções infra mencionadas, devido à reestruturação da Administração Pública e à entrada em vigor de novos normativos legais;

Até 2007 — Promoção das acções necessárias ao recrutamento de pessoal, definindo perfis mais adequados a cada função, métodos e critérios de selecção; Participando, quer na qualidade de Secretário/Técnico de Recursos Humanos, quer na qualidade de Vogal (efectivo ou suplente) dos respectivos Júris, na realização dos procedimentos necessários ao ingresso, à promoção e à contratação nas categorias e carreiras assegurando o seu decurso normal e adequando-os às normas legais vigentes; Criação e gestão dos processos de recrutamento de pessoal na Bolsa de Emprego Público (BEP) e no Sistema integrado de gestão e apoio à mobilidade especial (sigaME); Apoio técnico nos Procedimentos de Selecção para cargos dirigentes; Instrução e gestão dos processos de aquisição de serviços e elaboração dos respectivos contratos; Instrução e gestão dos Programas Ocupacionais para Carenciados ou Subsidiados, dos Contratos de Emprego — Solidariedade, dos Contrato no âmbito do Programa Vida-Emprego e dos Estágios Profissionais celebrados com o IEFP/Centro de Emprego de Almada; Colaboração na gestão do Quadro de Pessoal; Instrução dos diversos tipos de mobilidade;

Em 1993 — Participou na Elaboração do Balanço Social.

Formador do curso de "Preparação de Júri para concurso", ministrado através do Gabinete de Formação do Departamento Municipal de Recursos Humanos da CMA, elaborando o respectivo manual.

23-07-2010. — A Presidente da Câmara, *Maria Emília Guerreiro Neto de Sousa*.

303532234

Aviso (extracto) n.º 15373/2010

Para os devidos efeitos, após homologação que proferi em 16-07-2010, torno pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos ao Procedimento Concursal Comum, cujo aviso de abertura e de rectificação foram publicados na 2.ª série do *Diário da República* n.º 140 e n.º 22, respectivamente de 22-07-2009 e 02-02-2010, para ocupação, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por Tempo Indeterminado, de 1 posto de trabalho na carreira/categoria de:

Técnico Superior (Animação Sociocultural)

Candidatos aprovados:

		Valores
1.º	Vânia Sofia de Frias Gonçalves da Cruz	16,40
2.º	Maria Helena Correia Teles Martins (*)	15,60
3.º	Ana Catarina de Andrade Pinto Claro	14,80
4.º	Andreia Filipa Castro Garrido (*)	14,40

		Valores
5.º	Maria João Arrozeiro Gonçalves Soares	13,60
6.º	Ana Maria Morgado Mendes	12,40
7.º	Maria Helena Antunes Rocha Correia Caixeiro	12
8.º	Filipa Alexandra Viana Alves da Silva (*)	11,20

(*) Candidata detentora de Relação Jurídica por Tempo Indeterminado.

Candidatos excluídos:

Adriana Filipa Vaz Ferreira (*a*)
Alexandra Sofia Fernandes Serafim (*a*)
Ana Catarina Carvalho de Oliveira Pereira (*d*)
Ana Cristina Lopes Santos (*a*)
Ana Cristina Ribeiro Moreira (*a*)
Ana Isabel Leonardo Baliza (*b*)
Ana Lúcia Ribeiro Martins e Silva (*c*)
Ana Margarida Lopes Garcia Trindade Moura (*a*)
Ana Sara Alves Sales de Oliveira (*b*)
Ana Sofia Henriques da Silva (*a*)
Ana Sofia Oliveira Chitas (*a*)
Ana Sofia Pita dos Santos (*f*)
Ana Teresa Silva Mourão Teixeira (*b*)
André Filipe Aguiar Neves Silva Mota (*a*)
António Manuel Trindade Farinha (*b*)
Bruno Miguel Martins Calheiros Trindade (*a*)
Carla Marisa Candeias Colaço (*c*)
Carla Sofia Paiva Mimoso (*a*)
Cláudia Maria Pereira Moita (*e*)
Cristina Isabel Marques Santos Silva (*c*)
Dalila Jesus Cardoso Gomes (*a*)
Diana Filipa Veigas Fernandes (*e*)
Diana Filipe Simões Fontinha (*a*)
Diana Vanessa Vidal Ramalho (*a*)
Elísio Bernardo Chipa (*b*)
Elsa Marisa Soares Pereira de Amorim (*a*)
Elza Francisco Santos Costa (*a*)
Filipa Alexandra Bernardina Alves (*a*)
Filipe José Policarpo Valentim (*a*)
Inês Margarida Alves Marques (*a*)
Ivan Filipe Ferreira Amaral do Nascimento (*e*)
João Miguel Serrador Rodrigues Cardoso (*c*)
José Eduardo Monteiro Agostinho (*g*)
Luis Miguel Mendes Teixeira (*a*)
Maria Benedita Martins Rolo (*b*)
Maria do Carmo Raminhas Mendes (*f*)
Maria Elisa Fraústo Coelho (*a*)
Maria João Carvalho Gonçalves Ferro (*a*)
Maria Manuel de Pinho Ribeiro e Pinto (*a*)
Mariana Raquel Puga Fernandes (*a*)
Marta Alexandra Correia Silva (*f*)
Marta Luísa Monteiro Borges (*a*)
Milene Rosa Silva Santana (*a*)
Natércia Capuchinho Patrício (*a*)
Paula Alexandra Bento Lopes (*c*)
Paula Cristina Conceição da Silva (*a*)
Pedro Miguel de Moura Salgueiro (*a*)
Pedro Rodrigo Dias Coelho (*a*)
Raquel Inácio Joaquim (*c*)
Rita Sofia Fitas Dias (*b*)
Rita Sofia Godinho dos Santos (*a*)
Rodrigo Battaglia Romero dos Santos (*a*)
Sandrina Perdigão Dionísio (*b*)
Sílvia Rodrigues Ferreira da Silva (*a*)
Sónia Isabel Gonçalves Beiragrande (*a*)
Susana Cristina Ventura Machado (*c*)
Tânia Cristina da Silva Paredes (*a*)
Tatiana Caires Barata (*a*)
Tiago Miguel Ramos Trindade (*a*)
Vera Mónica Alves dos Santos (*a*)

Candidato(a) excluído(a) em virtude de:

(*a*) Não ter comparecido na Prova de Conhecimentos Específicos de Natureza Teórica (PCE);
(*b*) Ter obtido classificação inferior a 9,5 valores na Prova de Conhecimentos Específicos de Natureza Teórica (PCE);
(*c*) Não ter comparecido na Avaliação Psicológica (AP);
(*d*) Não ter concluído a Avaliação Psicológica (AP);
(*e*) Ter obtido classificação inferior à menção de Suficiente na Avaliação Psicológica (AP);
(*f*) Não ter comparecido na Entrevista Profissional de Selecção (EPS);
(*g*) Ter obtido classificação inferior à menção de Suficiente na Entrevista Profissional de Selecção (EPS).

Esta lista encontra-se disponível em http://www.m-almada.pt e afixada no Departamento de Recursos Humanos, sito na Praça Professor Egas Moniz n.º 38-E em Almada, onde poderá ser objecto de consulta de segunda a sexta-feira das 8h 30 m às 15h 30 m.

27-07-2010. — A Presidente da Câmara, *Maria Emília Guerreiro Neto de Sousa*.

303540601

Aviso (extracto) n.º 15374/2010

Para os devidos efeitos, após homologação que proferi em 16-07-2010, torno pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos ao Procedimento Concursal Comum, cujo aviso de abertura foi publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 140, de 22-07-2009, para ocupação, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por Tempo Indeterminado, de 1 posto de trabalho na carreira/ categoria de:

Técnico Superior (Sociologia)

Candidatos aprovados:

1.º Sofia Castela de Carvalho Matos Araújo — 15,16 Valores
2.º Márcia João de Almeida Sousa — 14,32 Valores

Candidatos excluídos:

Alexandra Maria Gouveia Nobre Antas de Almeida Fernandes (*a*)
Alexandra Maria Guerreiro Branquinho Arvelos (*a*)
Ana Cristina da Silva Matos Almeida (*a*)
Ana Domingas Saraiva Fradinho (*a*)
Ana Isabel Guerreiro Latas (*a*)
Ana Isabel Jorge Soares Mantas (*a*)
Ana Rita de Abreu Gomes (*a*)
Ana Sofia Duarte Fortunato (*d*)
Ana Sofia Galhetas Mendes (*a*)
Anabela Carvalho Galvão Patrício (*b*)
Andreia Mora Garcia Marques (*a*)
Andreia Soraia Santos Freitas (*a*)
Ângela Maria Pombo Martins (*b*)
Arménio Antunes Clisante de Sousa (*a*)
Bruno Miguel Rocha Horta Neves Barata (*c*)
Carla Sofia Herculano Basílio (*b*)
Carla Sofia Inácio Correia (*a*)
Carla Susana Nobre Aguiar (*b*)
Cláudia Maria Raposo Coiteiro (*a*)
Cláudia Pedro Alfândega Fernandes (*b*)
Cristina dos Santos Nascimento (*a*)
Cristina Sofia Sousa da Silva (*a*)
Edite Salomé Pires de Sousa (*a*)
Elisabete Cristina Mendes Correia (*c*)
Emanuel Ramos Rosa (*b*)
Filipa Pereira Andrade (*a*)
Filomena Matias dos Santos (*a*)
Georgina Lima Angélica (*b*)
Gonçalo Mendes Filipe de Sousa (*a*)
Inês Fernandes Martins Alves Glória (*a*)
Isabel Dulce Mendes da Silva Marques (*a*)
Joana Barbosa de Almeida (*a*)
Joana Guerreiro Leal (*a*)
Joana Vitorino Santos (*a*)
José António Valente Martins de Matos (*a*)
José Francisco Gouveia de Freitas (*a*)
Júlio César dos Reis Pereira Lopo (*b*)
Lina Maria Domingues Cravo (*a*)
Luís Miguel Nunes Simões (*d*)
Maria Alexandra Dias Francisco (*b*)
Maria Antónia Borreguilho (*a*)
Maria do Carmo Honrado dos Santos (*b*)
Maria Helena Afonso Fernandes (*b*)
Maria Joana Marques Gomes da Silva Proença de Amorim (*a*)
Maria Pinto de Sousa Neto Rebelo (*a*)
Mário António Gomes Caeiro (*d*)
Nuno Miguel Maravalhas Baltazar Semedo Godinho (*a*)
Patrícia Isabel Morais Pimenta (*b*)
Pedro David Gomes (*a*)
Raquel Sofia de Oliveira Rodrigues (*b*)
Rodrigo João Laia Farinha Esteves (*a*)
Rui Manuel da Conceição Gonçalves (*d*)

Sandra Maria Gouveia Martins (*a*)
Sónia Alexandra Lopes Martins Silva (*b*)
Sónia Cristina Pires dos Santos (*a*)
Susana Isabel Barão Vital Rosa (*a*)
Tânia Alexandra Dias Ferreira Teixeira Bourdain (*a*)
Tânia Andreia Santos Carvalho (*a*)
Teresa Alexandra Gonçalves Moutas (*a*)
Vanessa Cristina Ramos Batalhas (*a*)
Vanessa Souto Y Souto Nunes (*a*)

Candidato(a) excluído(a) em virtude de:

(*a*) Não ter comparecido na Prova de Conhecimentos Específicos de Natureza Teórica (PCE);
(*b*) Ter obtido classificação inferior a 9,5 valores na Prova de Conhecimentos Específicos de Natureza Teórica (PCE);
(*c*) Não ter comparecido a Avaliação Psicológica (AP);
(*d*) Ter obtido classificação inferior à menção de Suficiente na Entrevista Profissional de Selecção (EPS).

Esta lista encontra-se disponível em http://www.m-almada.pt e afixada no Departamento de Recursos Humanos, sito na Praça Professor Egas Moniz n.º 38-E em Almada, onde poderá ser objecto de consulta de segunda a sexta-feira das 8h 30 m às 15h 30 m.

27-07-2010. — A Presidente da Câmara, *Maria Emília Guerreiro Neto de Sousa*.

303540723

Aviso (extracto) n.º 15375/2010

Para os devidos efeitos, após homologação que proferi em 16-07-2010, torno públicas as listas unitárias de ordenação final dos candidatos admitidos aos Procedimentos Concursais Comuns, cujos avisos de abertura foram publicados na 2.ª série do *Diário da República* (DR), para ocupação, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por Tempo Indeterminado, de postos de trabalho na carreira/ categoria de:

Assistente Operacional (Jardineiro)

(abertura e rectificação publicadas no DR n.º 140 e n.º 170 respectivamente de 22-07 e 02-09-2009 para ocupação de 11 postos de trabalho)

Candidatos aprovados:

		Valores
1.º	Luis Filipe Bernardeco Carlos (*)	15,90
2.º	Leonel dos Santos Salgueiro (*)	15,70
3.º	Tiago José dos Santos Rocha (*)	15,50
4.º	José António Tavares Vitorino (*)	14,88
5.º	Andreia Alexandra Sebastião Leal (*)	14,00
6.º	Tânia Alexandra Alegria de Castro (*) (*i*)	13,38
7.º	Marta Manuela Trepeças Carvalho	13,38
8.º	Carlos Miguel Dias Sanches	13,30
9.º	Emília de Jesus Condeça Santa Maria Teigão (*)	13,24
10.º	Carla Sofia Canhão Fortalezas	13,20
11.º	Ana Paula Maia Forte (*)	13,08
12.º	Jorge Miguel da Costa Magalhães (*)	13,00
13.º	Marco António Salvador Rodrigues	12,48
14.º	Marta Alexandra Duarte Valente Silva (*) (*ii*)	12,28
15.º	Carlos Miguel da Costa Gonçalves Sobral (*) (*ii*)	12,28
16.º	Júlio Pedro dos Santos Catita Ferreira Carriço	12,02
17.º	Maria Manuela Teixeira Magalhães (*)	11,94
18.º	Augusto António Dimas Ferreira	11,88
19.º	José Ricardo Garrido Rosado	11,80
20.º	Joaquim Manuel Santos de Carvalho Xavier	10,92

(*) Candidato(a) com relação jurídica de emprego público por tempo determinado.
(*i*) Preferência na admissão em caso de igualdade de classificação, nos termos do disposto no número um do artigo 99.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.
(*ii*) Relativamente aos candidatos graduados em 14.º e 15.º lugares, em virtude das classificações serem idênticas, foi-lhes aplicado o quarto critério de desempate definido na Acta número um, ou seja a melhor classificação obtida no factor D da Entrevista Profissional de Selecção (EPS).

Candidatos excluídos:

Alice Cristina Baptista Marques (*a*)
Álvaro Diogo Filipe Bastos Freitas (*a*)
Ana Maria Marques Fernandes dos Santos (*a*)
Anabela da Cunha Pires Aleixo Fortes (*b*)
Anabela Dias Lourenço de Queiroz (*a*)
André Migueli Pereira de Assunção (*a*)
Ângela Maria Ventura de Matos Gonçalves (*a*)
António Manuel Costa Reis (*d*)
António Manuel Morais da Cruz (*d*)
António Manuel Nunes Braz (*a*)
António Manuel Pereira dos Santos (*a*)
António Manuel Rocha Oliveira (*c*)
António Miguel dos Santos Cristóvão (*b*)
Armando Pinto de Almeida Júnior (*a*)
Augusto Manuel Duarte Borges (*b*)
Bruno Miguel Coutinho dos Reis Pereira (*b*)
Carla Alexandra Monteiro Louro (*b*)
Carlos Alexandre do Carmo Santos (*a*)
Carlos José Rodrigues Ferreira (*a*)
Carlos Normando Durão Oliveira (*b*)
Célia Maria de Oliveira Gonçalves (*b*)
Cristina Maria Pardelha Prates Nunes (*b*)
Daniel Filipe Pedroso Maia (*b*)
Dário Sandro Oliveira Cunha (*b*)
Diogo Manuel da Conceição Vieira (*a*)
Dulce Maria Matias Simões Alves (*a*)
Eduardo Manuel Silva Maiorgas (*a*)
Fábio Miguel Gonçalves Silva (*a*)
Fernando Jorge Pinto Sabino (*a*)
Filipa Maria Oom José de Mello (*a*)
Florindo Manuel Gomes (*a*)
Gonçalo Nobre da Silva (*a*)
Henrique Rodrigues Ruano (*b*)
Inácio Domingos Lopes Madeira (*a*)
Isabel Marina Monteiro Ferreira Cardoso (*b*)
João Luis Caeiro da Silva Galrito (*b*)
Jorge Manuel da Silva Duarte (*a*)
Jorge Manuel Serrote Lúcio (*b*)
José Alberto Henrique Monteiro (*b*)
José Francisco Charrua Pires (*b*)
José Manuel Pinto Correia (*b*)
Júlio Abílio Santos dos Reis (*b*)
Lídia Maria Martins Castanheira Tombolan (*b*)
Luís Miguel dos Santos Carrasco (*b*)
Manuel de Jesus do Nascimento (*b*)
Marcos André de Carvalho Martins (*b*)
Maria Carmo Catumbo (*a*)
Maria Dirce Filomena Teixeira de Carvalho (*b*)
Maria Fernanda da Cunha Silva (*b*)
Maria Isabel Cabral (*a*)
Maria Isabel Marçalo da Palma (*b*)
Maria João Oliveira Romeiras Gomes (*b*)
Mário Monteiro Mendonça (*b*)
Nélson Saul Gonçalves Lobito (*a*)
Nuno Miguel Martins Michal (*b*)
Nuno Miguel Nunes Tibério (*b*)
Oliveiros Fernando Lebreiro Ribeiro (*a*)
Ondina Patrícia Carvalho Rodrigues (*a*)
Paula Cristina da Conceição Monteiro (*a*)
Paula Cristina Ginga Cardoso Fortalezas (*a*)
Paulo Jorge Domingues da Silva (*b*)
Pedro da Rocha Sales (*a*)
Pedro Miguel Caeiro Silva Galrito (*b*)
Pedro Miguel Quaresma Costa (*a*)
Rafael Ruben Guerreiro Gomes (*a*)
Rodolfo Miguel Messias Veiga (*b*)
Rogéria Paula Cardoso Pais de Figueiredo Portela Ricardo (*b*)
Rúben Alexandre Cerqueira Sesifredo (*a*)
Rui Jorge Sousa Anes (*a*)
Rui Paulo da Fonseca Nunes de Castro (*d*)
Sandra Isabel Ramos Morais (*a*)
Sérgio Miguel Brandão Ventura (*b*)
Sílvia Isabel Nunes de Freitas (*a*)
Tânia Filipa Rodrigues Cunha (*a*)
Tiago Miguel Rodrigues Graça (*a*)
Vanessa Bárbara da Mata Pinto Anes (*b*)
Vanessa Cristina Pereira da Cunha (*a*)
Vera Lúcia Neves Paiva Lopes (*b*)
Vítor Alexandre Marques Vieira (*b*)
Vítor Manuel Vaz de Oliveira (*d*)
Vítor Manuel Veiga Leal da Silva (*a*)
Zélia Cristina Garcia da Costa (*a*)

Candidato(a) excluído(a) em virtude de:

(*a*) Não ter comparecido na Prova de Conhecimentos Específicos de Natureza Prática (PCEP);
(*b*) Ter obtido classificação inferior a 9,5 valores na Prova de Conhecimentos Específicos de Natureza Prática (PCEP);
(*c*) Não ter comparecido na Avaliação Psicológica (AP);
(*d*) Ter obtido classificação inferior a 9,5 valores na Entrevista Profissional de Selecção (EPS).

Assistente Operacional (Lubrificador)

(abertura publicada no DR n.º 147, de 31-07-2009 para ocupação de 2 postos de trabalho)

Candidatos aprovados:

1.º Paulo Jorge Catalão Moutinho (*) — 16,70 Valores.
2.º Rui Daniel Póvoa da Silva Pacheco (*) — 16,40 Valores.

(*) Candidato com relação jurídica de emprego público por tempo determinado.

Candidatos excluídos:

Fernando Jorge Sintra Palaio (*a*)
Luís Miguel dos Santos Carrasco (*b*)
Paulo Alexandre Canastra Nunes (*b*)
Nuno Miguel Coelho de Campos (*a*)

Candidato excluído em virtude de:

(*a*) Não ter comparecido na Prova de Conhecimentos Específicos de Natureza Prática (PCEP);
(*b*) Não ter comparecido na Avaliação Psicológica (AP).

Assistente Operacional (Mecânico)

(abertura publicada no DR n.º 148, de 03-08-2009 para ocupação de 1 posto de trabalho)

Candidatos aprovados:

1.º Paulo Jorge Pereira Mariano 16,80 Valores
2.º Valério Valdemar Pina Nunes 13,78 Valores

Candidatos excluídos:

António Manuel Morais da Cruz (*b*)
António Manuel Nunes Braz (*a*)
Artur de Sousa Lopes (*a*)
Carlos Sérgio Mendes de Morais (*a*)
Francisco António de Carvalho Conde Fidalgo (*a*)
João Tiago Cadeireiro Carvalho (*b*)
José Francisco Charrua Pires (*a*)
Mário Monteiro Mendonça (*a*)
Nuno Miguel Coelho de Campos (*a*)
Ricardo Jorge Fonseca Cândido (*c*)
Tiago Alexandre Marques da Costa (*c*)
Valter Miguel Bernardes Rocha (*a*)

Candidato excluído em virtude de:

(*a*) Não ter comparecido na Prova de Conhecimentos Específicos de Natureza Prática (PCE);
(*b*) Ter obtido classificação inferior a 9,5 valores na Prova de Conhecimentos Específicos de Natureza Prática (PCE);
(*c*) Não ter comparecido na Avaliação Psicológica (AP).

Estas listas encontram-se disponíveis em http://www.m-almada.pt e afixadas no Departamento de Recursos Humanos, sito na Praça Professor Egas Moniz n.º 38-E em Almada, onde poderão ser objecto de consulta de segunda a sexta-feira das 8h 30 m às 15h 30 m.

27-07-2010. — A Presidente da Câmara, *Maria Emília Guerreiro Neto de Sousa*.

303540804

MUNICÍPIO DO CADAVAL

Aviso n.º 15376/2010

Torna-se público que, nos termos do n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 380/1999, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, a Assembleia Municipal do Cadaval, por deliberação de 18 de Junho de 2010, aprovou a alteração do Plano Director Municipal do Cadaval por Adaptação ao Plano Regional de Ordenamento do Território de Oeste e Vale do Tejo. As alterações incidiram sobre os artigos 32.º, 33.º e 37.º do Plano Director Municipal do Cadaval, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 170/95, publicado no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 286795, de 13 de Dezembro, os quais se publicam em anexo.

Cadaval, 28 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Aristides Lourenço Sécio.*

ANEXO

Alteração do PDM do Cadaval ao PROT-OVT

Artigo 32.º

Edificação no espaço agrícola

1 — No espaço agrícola não é admitido, nos termos da lei geral, o licenciamento de loteamento ou obra de urbanização.
2 — É admitido, nos termos das disposições seguintes, a título excepcional, sem constituir precedente ou expectativa de futura urbanização, o licenciamento de edificação utilizada para habitação do proprietário ou dos trabalhadores permanentes da mesma que se considere indispensável para as utilizações referidas, bem como ainda de instalações para apoio à actividade agrícola, para agro-pecuária, para indústrias das classes B e C, de apoio à transformação de produtos agrícolas, para actividades susceptíveis de serem consideradas insalubres, incómodas, perigosas ou tóxicas, para estabelecimento de turismo no espaço rural, turismo de habitação, turismo da natureza, parques de campismo e caravanismo e hotéis rurais, estabelecimentos de restauração e de bebidas, para equipamento colectivo de grande superfície comercial.

a) Quando localizada em área agrícola da RAN, o licenciamento deve observar o correspondente regime.

3 — A parcela de terreno onde se pretenda o licenciamento deve ter área igual ou superior a 4 ha, nos casos de habitação e igual ou superior a 2 ha nos restantes usos e não deve estar condicionada por regime, servidão ou restrição que o contrarie, designadamente REN, regime hídrico e regime de fomento hidroagrícola.
4 — O licenciamento deve observar ainda as seguintes disposições:

a) A área bruta dos pavimentos sem exceder a área reconhecida necessária para o fim a que se destina tem o índice de construção 0,02 para habitação, ou o índice de construção 0,20 para as demais edificações, incluindo habitação, quando em conjunto; *b*) Afastamento mínimo de 20 m aos limites do terreno, incluindo todo o tipo de instalação; *c*) Altura máxima de 7,5 m, medida ao ponto mais elevado da cobertura, incluindo-se nessa altura as frentes livres das caves, podendo ser excedida em silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificadas; *d*) Abastecimento de água, drenagem de águas residuais e seu tratamento assegurado por sistemas autónomos, salvo se o interessado custear a totalidade das despesas com a extensão das redes públicas; *e*) Efluentes das instalações pecuárias, agro-pecuárias e agro-industriais tratados por sistema próprio; *f*) Infiltração de efluentes no solo só aceite quando tecnicamente fundamentada e aprovada pela DRARNLVT; *g*) Acesso por via pública com perfil transversal e pavimento adequado à utilização pretendida; *h*) Área de estacionamento com dimensão e pavimento adequados à utilização pretendida; *i*) Área global afecta à implantação de arruamentos, estacionamentos e demais áreas pavimentadas, não podendo exceder 0,10 da área global da parcela.

5 — As edificações existentes à data da publicação do PDMC e dispondo das condições legais para a sua utilização mantêm-se no uso licenciado.

a) O licenciamento de alteração de uso ou de alteração de edificação existente implica a observância das demais disposições deste artigo, ou do artigo 33.º, no caso de se localizar em parcela de terreno servida por arruamento público com infra-estruturas urbanas.

Artigo 33.º

Edificação em parcela de terreno servida por arruamento público com infra-estruturas urbanas

Caso a parcela de terreno seja servida por arruamento público que disponha de redes públicas de iluminação, distribuição de energia eléctrica e abastecimento de água, as disposições a observar no licenciamento de edificação são as seguintes: *a*) Área da parcela de terreno igual ou superior a 4 ha, nos casos de habitação e igual ou superior a 1000m2 nos restantes usos; *b*) Frente para o arruamento igual ou superior a 20 m; *c*) Afastamento da edificação aos limites do terreno igual ou superior a

5 m; *d*) Índice de construção máximo igual a 0,2 para habitação e 0,4 para as demais edificações, incluindo habitação, quando em conjunto; *e*) *d*emais disposições dos nºs 3 e 4 do artigo 32.º, no que não contrariem as disposições este artigo.

Artigo 37.º

Edificação no espaço florestal

1 — No espaço florestal não é admitido, nos termos da lei geral, o licenciamento de loteamento, obras de urbanização e edificação.

2 — É admitido, a título excepcional e sem constituir precedente ou expectativa de futura urbanização, o licenciamento de edificação indispensável à protecção e exploração silvícola desse espaço, que obtenha parecer prévio favorável do Instituto Florestal, bem como ainda de actividades susceptíveis de serem consideradas insalubres, incómodas, perigosas ou tóxicas, indústrias das classes B e C, de estabelecimento de turismo no espaço rural, turismo de habitação, turismo da natureza, parques de campismo e caravanismo e hotéis rurais, estabelecimentos de restauração e de bebidas de equipamento colectivo, de habitação do proprietário.

3 — A parcela de terreno onde se pretenda o licenciamento deve ter área igual ou superior a 4 ha, nos casos de habitação e igual ou superior a 2 ha nos restantes usos e não deve estar condicionada por regime, servidão ou restrição que o contrarie, designadamente, REN e regime hídrico.

4 — O licenciamento deve observar ainda as seguintes disposições: *a*) Área bruta dos pavimentos sem exceder a área reconhecida necessária para o fim a que se destina, nem o índice de construção 0,02 para habitação, ou o índice de construção 0,20 para as demais edificações, incluindo habitação, quando em conjunto; *b*) Afastamento mínimo de 50 m aos limites do terreno, incluindo todo o tipo de instalação; *c*) Altura máxima de 7,5 m, medida ao ponto mais elevado da cobertura, incluindo-se nessa altura as frentes livres das caves, podendo ser excedida em silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificadas; *d*) Abastecimento de água, drenagem de águas residuais e seu tratamento assegurado por sistemas autónomos, salvo se o interessado custear a totalidade das despesas com a extensão das redes públicas; *e*) Infiltração de efluentes no solo, só aceite quando tecnicamente fundamentada e aprovada pela DRARNLVT; *f*) Acesso por via pública com perfil transversal e pavimento adequado à utilização pretendida; *g*) Área de estacionamento com dimensão e pavimento adequado à utilização pretendida; *h*) Área global afecta à implantação de arruamentos, estacionamentos e demais áreas pavimentadas, não podendo exceder 0,05 da área global da parcela.

5 — As edificações existentes à data de publicação do PDMC e dispondo das condições legais para a sua utilização mantêm-se no uso licenciado.

a) O licenciamento de alteração de uso ou de alteração de edificação existente implica a observância das demais disposições deste artigo.

6 — Caso a parcela de terreno seja servida por arruamento público que disponha de redes públicas de iluminação, distribuição de energia eléctrica e abastecimento de água, as disposições a observar no licenciamento de edificação são as estabelecidas no artigo 33.º

203539825

MUNICÍPIO DE CASCAIS

Aviso n.º 15377/2010

Processo n.º 69/10 — Em nome de: Mário Augusto de Freitas e Outros

Bairro 16 de Novembro, freguesia de São Domingos Rana

Nos termos do n.º 2 art.º. 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, e na redacção que foi conferida pela Lei n.º 60/07 de 4 de Setembro e artigo 27.º do RUEM, torna-se público que em 14 de Julho de 2010, foi autorizado por despacho, a abertura do procedimento por discussão pública sobre o pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 1236, requerido por Mário Augusto de Freitas e Outros. O pedido consiste nas seguintes alterações: Para o Lote 47, aumento da área de construção máxima permitida de 220,00m² para 300,00m² e número de pisos de 2+cave para 2+cave+sótão; Para o Lote 73, aumento da área de construção máxima permitida de 244,00m² para 300,00m² e número de pisos de 2+cave para 2+cave+sótão; Para os lotes 103 e 104, a unificação dos lotes num só, bem como a alteração no número de pisos de 2 + cave para 3 + cave; Para o Lote 114, aumento do número máximo de fogos permitido de 1 para 2, aumento da área de construção máxima permitida de 198,50m² para 237,00m²e número de pisos de 2+cave para 2+cave+sótão; Para o Lote 121A, alteração da utilização de tipografia para habitação, aumento da área de construção máxima permitida de 133,00m² para 180,00m² e número de pisos de 2+cave para 2+cave+sótão; Para o Lote 132, aumento da área de construção máxima permitida de 300,00m² para 375,00m², número de pisos de 2+cave para 2+cave+sótão e alteração do polígono de implantação das construções de forma a geminar com o lote 133, de acordo com as peças integrantes do processo 69/10 de 21 de Janeiro de 2010, não se prevendo quaisquer outras alterações aos restantes parâmetros urbanísticos ao alvará 1236.

Por este meio, revela-se que vai ser dado início ao período de discussão pública a decorrer durante o prazo de 15 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* 2.ª série.

Toda a tramitação procedimental e demais elementos estão disponíveis para efeitos de consulta, no DRU — Departamento de Requalificação Urbana, Sito na Rua do Colégio n.º 5 em Cascais das 9 às 13.00 horas e das 14.00 às 16.00 horas.

Qualquer interessado pode apresentar por escrito, no decurso daquele período, reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimentos sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração, as quais deverão ser entregues, no Edifício dos Paços do Concelho, Cascais ou na Avenida Clotilde (junto ao Centro de Congressos) Estoril, todos os dias úteis entre as 9h00 e as 17h00.

Para os devidos efeitos legais considera-se cumprida a respectiva divulgação, através do presente aviso, que será afixado nos Paços do Concelho, Junta de Freguesia de São Domingos de Rana, no próprio local e publicitado nos meios de comunicação social.

Cascais, 16 de Julho de 2010. — O Vice-Presidente, no uso de competência delegada, *Carlos Carreiras*.

303531432

Aviso n.º 15378/2010

Processo n.º 696/10 — Em nome de: Álvaro Joaquim Sobral

Bairro 7 de Novembro, freguesia de São Domingos Rana

Nos termos do n.º 2 art.º. 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, e na redacção que foi conferida pela Lei n.º 60/07 de 4 de Setembro e artigo 27.º do RUEM, torna-se público que em 06 de Julho de 2010, foi autorizado por despacho, a abertura do procedimento por discussão pública sobre o pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 1395, requerido por Álvaro Joaquim Sobral. O pedido incide sobre o lote 31 e consiste na alteração do polígono de implantação, demolição de pequenos anexos, demolição de acessos verticais exteriores, aumento da área permeável e transformação do anexo destinado a garagem em telheiro, de acordo com as peças integrantes do processo n.º 696 de 29 de Abril de 2010, não se prevendo quaisquer outras alterações aos restantes parâmetros urbanísticos ao alvará 1395.

Por este meio, revela-se que vai ser dado início ao período de discussão pública a decorrer durante o prazo de 15 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* 2.ª série.

Toda a tramitação procedimental e demais elementos estão disponíveis para efeitos de consulta, no DRU — Departamento de Requalificação Urbana, Sito na Rua do Colégio n.º 5 em Cascais das 9 às 13.00 horas e das 14.00 às 16.00 horas.

Qualquer interessado pode apresentar por escrito, no decurso daquele período, reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimentos sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração, as quais deverão ser entregues, no Edifício dos Paços do Concelho, Cascais ou na Avenida Clotilde (junto ao Centro de Congressos) Estoril, todos os dias úteis entre as 9h00 e as 17h00.

Para os devidos efeitos legais considera-se cumprida a respectiva divulgação, através do presente aviso, que será afixado nos Paços do Concelho, Junta de Freguesia de São Domingos de Rana, no próprio local e publicitado nos meios de comunicação social.

Cascais, 16 de Julho de 2010. — O Vice-Presidente, no uso de competência delegada, *Carlos Carreiras*.

303531481

Aviso n.º 15379/2010

Processo n.º 616/10 — Em nome de: Pedro Jorge Araújo Dias

Bairro das Longas, freguesia de São Domingos Rana

Nos termos do n.º 2 art.º. 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/01,

de 4 de Junho, e na redacção que foi conferida pela Lei n.º 60/07 de 4 de Setembro e artigo 27.º do RUEM, torna-se público que em 06 de Julho de 2010, foi autorizado por despacho, a abertura do procedimento por discussão pública sobre o pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 1354, requerido por Pedro Jorge Araújo Dias. O pedido consiste na alteração da área de construção do lote 181 de 164,00m² para 214,00m², mantendo-se o índice total de construção em 0,42, de acordo com as peças integrantes do processo n.º 616 de 19 de Abril de 2010, não se prevendo quaisquer outras alterações aos restantes parâmetros urbanísticos ao alvará 1354.

Por este meio, revela-se que vai ser dado início ao período de discussão pública a decorrer durante o prazo de 15 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* 2.ª série.

Toda a tramitação procedimental e demais elementos estão disponíveis para efeitos de consulta, no DRU — Departamento de Requalificação Urbana, Sito na Rua do Colégio n.º 5 em Cascais das 9 às 13.00 horas e das 14.00 às 16.00 horas.

Qualquer interessado pode apresentar por escrito, no decurso daquele período, reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimentos sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração, as quais deverão ser entregues, no Edifício dos Paços do Concelho, Cascais ou na Avenida Clotilde (junto ao Centro de Congressos) Estoril, todos os dias úteis entre as 9h00 e as 17h00.

Para os devidos efeitos legais considera-se cumprida a respectiva divulgação, através do presente aviso, que será afixado nos Paços do Concelho, Junta de Freguesia de São Domingos de Rana, no próprio local e publicitado nos meios de comunicação social.

Cascais, 16 de Julho de 2010. — O Vice-Presidente, no uso de competência delegada, *Carlos Carreiras*.

303531521

Aviso n.º 15380/2010

Processo n.º 557/09 — Em nome de: Fernando dos Santos Costa e Outros

Bairro Torre d'Aguilha — Arneiro na freguesia de São Domingos Rana

Nos termos do n.º 2 art.º. 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, e na redacção que foi conferida pela Lei n.º 60/07 de 4 de Setembro e artigo 27.º do RUEM, torna-se público que em 12 de Julho de 2010, foi autorizado por despacho, a abertura do procedimento por discussão pública sobre o pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 1303, requerido por Fernando dos Santos Costa e Outros, consistindo as alterações no seguinte: Junção dos lotes 95 e 96; Diminuição da área de construção dos seguintes lotes: Lote 2 de 738,00 m² para 737,40 m²; Lote 4 de 1083,00 m² para 1068,00 m²; Lote 5 de 1279,00 m² para 1233,28 m²; Lote 27 de 1241,00 m² para 1233,95 m²; Lote 28 de 1234,00 m² para 1230,19 m²; Lote 32 de 1241,00 m² para 1230,10 m²; Aumento da área de construção dos seguintes lotes: Lote 52 de 160,00 m² para 170 m²; Lote 88 de 170,00 m² para 180 m²; Lote 94 de 170,00 m² para 180,00 m²; Lote 104 de 170,00 m² para 190,00 m²; Lote 113 de 170,00 m² para 183,00 m²; Lote 115 de 170,00 m² para 175,00 m²; Lote 116 de 170,00 m² para 175,00 m²; Lote 128 de 170,00 m² para 180,00 m²; Aumento da área de implantação dos seguintes lotes: Lote 52 de 110,00 m² para 120 m²; Lote 88 de 110,00 m² para 120 m²; Lote 94 de 110,00 m² para 120,00 m²; Lote 104 de 110,00 m² para 130,00 m²; Lote 113 de 110,00 m² para 120,00 m²; Lote 115 de 110,00 m² para 120,00 m²; Lote 116 de 110,00 m² para 120,00 m²; Lote 128 de 110,00 m² para 120,00 m²; Alteração do n.º de pisos de 2+ cave para 2+cave+sótão dos lotes 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 18, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151 e 152, de acordo com as peças integrantes do processo n.º 557 de 7 de Abril de 2009, não se prevendo quaisquer outras alterações aos restantes parâmetros urbanísticos ao alvará 1303.

Por este meio, revela-se que vai ser dado início ao período de discussão pública a decorrer durante o prazo de 15 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* 2.ª série.

Toda a tramitação procedimental e demais elementos estão disponíveis para efeitos de consulta, no DRU — Departamento de Requalificação Urbana, Sito na Rua do Colégio n.º 5 em Cascais das 9 às 13.00 horas e das 14.00 às 16.00 horas.

Qualquer interessado pode apresentar por escrito, no decurso daquele período, reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimentos sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração, as quais deverão ser entregues, no Edifício dos Paços do Concelho, Cascais ou na Avenida Clotilde (junto ao Centro de Congressos) Estoril, todos os dias úteis entre as 9h00 e as 17h00.

Para os devidos efeitos legais considera-se cumprida a respectiva divulgação, através do presente aviso, que será afixado nos Paços do Concelho, Junta de Freguesia de São Domingos de Rana, no próprio local e publicitado nos meios de comunicação social.

Cascais, 16 de Julho de 2010. — O Vice-Presidente, no uso de competência delegada, *Carlos Carreiras*.

303531546

Aviso n.º 15381/2010

Procedimento concursal comum de recrutamento de um trabalhador em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de técnico superior, com licenciatura em Serviço Social.

1 — De acordo com os n.os 1, 2, 3 e 4 do artigo 6.º, artigo 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (adiante designada por LVCR), alterada pela Lei n.º 64-A /2008 de 31 de Dezembro e pela Lei n.º 3 B/2010 de 28 de Abril, do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro (adiante designada por Portaria) e do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro torna-se público que, pelo meu Despacho n.º 59/2010, de 7 de Maio, no âmbito das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 91/2009, de 18 de Novembro, alterado pelo Despacho n.º 38/2010, de 26 de Março, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascais (adiante designada por C.M.C.), encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicitação deste aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal para o recrutamento e preenchimento de um posto de trabalho para a carreira e categoria de Técnico Superior, com Licenciatura em Serviço Social, do mapa de pessoal desta Câmara, do Departamento de Habitação e Desenvolvimento Sócio-Territorial, da Divisão Rede Social e Igualdade de Género, e dos que vierem a ocorrer no prazo de 18 meses contados da data da homologação da lista unitária de ordenação final, constituindo-se assim uma reserva de recrutamento nos termos do definido nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 40.º da Portaria, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria.

3 — Local de trabalho — Município de Cascais.

4 — Caracterização do posto de trabalho: ROSM. Em conformidade com o descrito no mapa de pessoal aprovado, tendo em conta a atribuição, competência ou actividade a cumprir ou a executar (Regulamento de Organização dos Serviços Municipais), aprovado pela Assembleia Municipal em 27/11/2009 e publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 241, de 15/12/2009.

Condições preferenciais:

Experiência profissional autárquica superior a 4 anos em funções ligadas à promoção da igualdade de género e combate à violência doméstica.

Conhecimento e formação específica sobre promoção da igualdade de género e combate à violência doméstica com experiência em projectos de investigação nestas temáticas e no contexto do território de Cascais;

Elaboração e coordenação de planos estratégicos de intervenção nos domínios da Igualdade de Género e da Violência Doméstica com experiência na gestão de parcerias interinstitucionais e implementação de projectos;

Concepção de produtos de informação e de sensibilização na área da violência doméstica e da igualdade de género.

5 — Remuneração: De acordo com o artigo 55.º da LVCR, o posicionamento do trabalhador recrutado numas das posições remuneratórias da categoria será objecto de negociação com a C.M.C., e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

6 — Requisitos de admissão: são requisitos necessários os constantes nos artigos 8.º e 52.º da LVCR. Os candidatos ao presente procedimento concursal, deverão possuir uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previamente estabelecida, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da LVCR.

7 — Nos termos do n.º 6 do artigo 6.º da LVCR, em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou de alguns postos de trabalho por aplicação do disposto no número um deste aviso de abertura, por meu

Despacho n.º 59/2010 de 7 de Maio, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, aplicando-se a todo o procedimento o definido neste aviso, com excepção do estipulado na alínea *c*) do n.º 11.2 deste aviso. Este recrutamento, nos termos do n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, a efectivar-se, fica condicionado ao disposto nos n.º s 2 a 5, aplicável às Autarquias Locais por força do n.º 11 do citado artigo 23.º

8 — Os candidatos com deficiência que concorram ao abrigo do n.º 6 do artigo 6.º da LVCR e do n.º 7 deste aviso de abertura, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º, do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, têm preferência em igualdade de classificação a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos com deficiência que concorram ao abrigo do n.º 6 do artigo 6 da LVCR e do n.º 15 deste aviso de abertura, deverão declarar, no formulário tipo referenciado no ponto 11.1 deste aviso, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo. Os candidatos devem, ainda, mencionar no formulário tipo todos os elementos necessários ao cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 29/2001.

9 — Até ao termo do prazo de entrega das candidaturas fixado no presente aviso, deverão satisfazer os seguintes requisitos:

a) Licenciatura em Serviço Social ou equiparada legalmente.

b) Nos termos do n.º 2 do artigo 51.º da LVCR não se aceita a possibilidade de candidatura de quem, não sendo titular das habilitações exigidas, não disponha de habilitação legalmente equivalente, nem que a experiência profissional necessária e suficiente possa substituir aquela habilitação.

10 — Em conformidade com o n.º 1 do artigo 52.º da LVCR, não podem ser admitidos ao procedimento concursal os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da C.M.C. idênticos ao posto de trabalho a ocupar através da publicitação deste procedimento concursal.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — A apresentação da candidatura deverá ser formalizada em formulário tipo, devidamente assinado, conforme Despacho n.º 11321/2009, de 17 de Março.

O formulário está disponível no Núcleo de Informação e Atendimento e no *site* oficial da C.M.C. em www.cm-cascais.pt. As candidaturas poderão ser entregues no Núcleo de Informação e Atendimento das 09:00 às 17:00 horas ou remetidas pelo correio, registadas, com aviso de recepção, para a Praça 5 de Outubro, n.º 9, 2754-501 Cascais.

11.2 — As candidaturas deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos sob pena de exclusão:

a) *Curriculum Vitae* datado e assinado;

b) Fotocópias dos certificados de habilitações literárias e da formação profissional relacionada com a área funcional do posto de trabalho a que se candidata;

c) Declaração passada e autenticada pelo serviço de origem da qual conste a relação jurídica de emprego público, a caracterização do posto de trabalho que ocupa ou ocupou por último, no caso dos trabalhadores em SME, em conformidade com o estabelecido no Mapa de Pessoal aprovado e as avaliações do desempenho relativas ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuições, competências ou actividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar. No caso de na declaração não poder constar as avaliações do desempenho referidas, deverá o candidato fazer prova delas através de fotocópias das avaliações em referência.

As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — O prazo para a apresentação das candidaturas é, de acordo com o estipulado no artigo 26.º da Portaria, de 10 dias úteis contados da data da publicação deste aviso no *Diário da República.*

13 — Métodos de Selecção: Os postos de trabalho em causa no presente procedimento concursal correspondem a necessidades imperiosas e muito urgentes cujo recrutamento se impõe seja concretizado com a máxima celeridade permitida por lei, sob pena de ruptura na capacidade de resposta da Câmara Municipal, de que resultaria grave dano para a prossecução do interesse público. Deste modo, nos termos do n.º 4 do artigo 53.º da LVCR, o método de selecção obrigatório a utilizar é a avaliação curricular prevista na alínea *a*) do n.º 2, do artigo 53.º da LVCR. Para além deste método, é utilizado o método de selecção facultativo entrevista profissional de selecção.

13.1 — Avaliação Curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica exigida (HA), a formação profissional dos últimos 4 anos (FP), a experiência profissional relacionada com as funções inerentes ao posto de trabalho (EP), a avaliação de desempenho dos últimos três anos inerentes ao posto de trabalho a que se candidata(AD) e a experiência profissional relevante(EPR). A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar, em conformidade com a seguinte fórmula:

$$AC = (HA + FP + EP + 2EPR + AD)/6$$

A ponderação para a valoração final da avaliação curricular é de 70%, de acordo com o disposto nos n.os 2 e 4 do artigo 6.º da Portaria.

13.2 — Caso este procedimento concursal alcance a fase de selecção de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme prevê o n.º 6 do artigo 6.º da LVCR, aplicar-se-á a seguinte fórmula:

$$AC = (HA + FP + EP + 3EPR)/6$$

13.3 — Entrevista profissional de selecção (EPS) — visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

Por cada entrevista profissional de selecção é elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada.

A entrevista profissional de selecção é avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente,* aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

A ponderação para a valoração final (VF) da entrevista profissional de selecção é de (30%).

$$VF = (AC \times 70\%) + (EPS\ 30\%)$$

13.4 — Cada um dos métodos de selecção é eliminatório, de acordo com o disposto no n.º 12 do artigo 18.º da Portaria.

13.5 — A valoração final expressa-se numa escala de 0 a 20 valores com valoração até às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção, considerando-se excluído o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores em cada um dos métodos, bem como nas fases que o comportem e na classificação final.

14 — Composição e identificação do júri:

Presidente: Maria Luísa Pimenta de França de Oliveira, Chefe de Divisão.

1.º Vogal efectivo: Luisa Maria Silva Cipriano, Chefe de Divisão, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º Vogal efectivo: Maria Madalena Ferreira Gomes — Técnica Superior.

1.º Vogal suplente: Magda Sofia Cabral Santos Pontes, Técnica Superior.

2.º Vogal suplente: Margarida Isabel Malo Ribeiro — Técnica Superior.

15 — Sempre que solicitadas serão facultadas aos candidatos as actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final.

16 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada no *placard* da C.M.C. e disponibilizada na página electrónica.

A lista unitária de ordenação final dos candidatos será afixada nos *placards* da C.M.C., disponibilizada na página electrónica da C.M.C. e enviada aos candidatos, no prazo de cinco dias úteis após a conclusão da aplicação de todos os métodos de selecção, por *e-mail* com recibo de entrega da notificação ou por ofício registado.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado na 2.ª série do *Diário da República,* por publicação integral, na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt), disponível para consulta no 1.º dia útil seguinte à publicação na 2.ª série do *Diário da República,* na página electrónica da C.M.C., por extracto disponível para consulta a partir da data da publicação no *Diário da Re-*

pública e no prazo máximo de três dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República,* por extracto em jornal de expansão nacional.

19 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

Cascais, 23 de Julho de 2010. — A Vereadora, *Maria da Conceição Salema Cordeiro*.

303530241

Aviso n.º 15382/2010

Procedimento concursal comum de recrutamento de um trabalhador em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de técnico superior, com licenciatura em Sociologia.

1 — De acordo com os n.os 1, 2, 3 e 4 do artigo 6.º, artigo 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (adiante designada por LVCR), alterada pela Lei n.º 64-A /2008 de 31 de Dezembro e pela Lei n.º 3-B/2010 de 28 de Abril, do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro (adiante designada por Portaria) e do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro torna-se público que, pelo meu Despacho n.º 59/2010, de 7 de Maio, no âmbito das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 91/2009, de 18 de Novembro, alterado pelo Despacho n.º 38/2010, de 26 de Março, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascais (adiante designada por C.M.C.), encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicitação deste aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal para o recrutamento e preenchimento de 1 posto de trabalho para a carreira e categoria de Técnico Superior, com Licenciatura em Sociologia, do mapa de pessoal desta Câmara, do Departamento de Habitação e Desenvolvimento Sócio-Territorial, da Divisão de Intervenção Sócio-Territorial I, e dos que vierem a ocorrer no prazo de 18 meses contados da data da homologação da lista unitária de ordenação final, constituindo-se assim uma reserva de recrutamento nos termos do definido nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 40.º da Portaria, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria.

3 — Local de trabalho — Município de Cascais.

4 — Caracterização do posto de trabalho: ROSM. Em conformidade com o descrito no mapa de pessoal aprovado, tendo em conta a atribuição, competência ou actividade a cumprir ou a executar (Regulamento de Organização dos Serviços Municipais), aprovado pela Assembleia Municipal em 27/11/2009 e publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 241, de 15/12/2009.

Condições preferenciais:

Experiência profissional em funções relacionadas com a implementação do Programa Rede Social;

Experiência profissional em levantamento e tratamento de informação diagnóstica, nomeadamente de recursos sociais;

Experiência profissional na área social, em especial no Concelho de Cascais;

Conhecimentos informáticos e experiência na aplicação do programa SPSS e processamento de bases de dados;

Experiência profissional na área da Igualdade de Género.

5 — Remuneração: De acordo com o artigo 55.º da LVCR, o posicionamento do trabalhador recrutado numas das posições remuneratórias da categoria será objecto de negociação com a C.M.C., e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

6 — Requisitos de admissão: São requisitos necessários os constantes nos artigos 8.º e 52.º da LVCR. Os candidatos ao presente procedimento concursal, deverão possuir uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previamente estabelecida, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da LVCR.

7 — Nos termos do n.º 6 do artigo 6.º da LVCR, em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou de alguns postos de trabalho por aplicação do disposto no número um deste aviso de abertura, por meu Despacho n.º 59/2010 de 7 de Maio, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, aplicando-se a todo o procedimento o definido neste aviso, com excepção do estipulado na alínea *c*) do n.º 11.2 deste aviso. Este recrutamento, nos termos do n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, a efectivar-se, fica condicionado ao disposto nos n.º s 2 a 5, aplicável às Autarquias Locais por força do n.º 11 do citado artigo 23.º

8 — Os candidatos com deficiência que concorram ao abrigo do n.º 6 do artigo 6.º da LVCR e do n.º 7 deste aviso de abertura, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º, do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos com deficiência que concorram ao abrigo do n.º 6 do artigo 6.º da LVCR e do n.º 15 deste aviso de abertura, deverão declarar, no formulário tipo referenciado no ponto 11.1 deste aviso, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo. Os candidatos devem, ainda, mencionar no formulário tipo todos os elementos necessários ao cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 29/2001.

9 — Até ao termo do prazo de entrega das candidaturas fixado no presente aviso, deverão satisfazer os seguintes requisitos:

a) Licenciatura em Sociologia;

b) Nos termos do n.º 2 do artigo 51.º da LVCR não se aceita a possibilidade de candidatura de quem, não sendo titular das habilitações exigidas, não disponha de habilitação legalmente equivalente, nem que a experiência profissional necessária e suficiente possa substituir aquela habilitação.

10 — Em conformidade com o n.º 1 do artigo 52.º da LVCR, não podem ser admitidos ao procedimento concursal os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da C.M.C. idênticos ao posto de trabalho a ocupar através da publicitação deste procedimento concursal.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — A apresentação da candidatura deverá ser formalizada em formulário tipo, devidamente assinado, conforme Despacho n.º 11321/2009, de 17 de Março.

O formulário está disponível no Núcleo de Informação e Atendimento e no *site* oficial da C.M.C. em www.cm-cascais.pt. As candidaturas poderão ser entregues no Núcleo de Informação e Atendimento das 09:00 às 17:00 horas ou remetidas pelo correio, registadas, com aviso de recepção, para a Praça 5 de Outubro, n.º 9, 2754-501 Cascais.

11.2 — As candidaturas deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos sob pena de exclusão:

a) *Curriculum Vitae* datado e assinado;

b) Fotocópias dos certificados de habilitações literárias e da formação profissional relacionada com a área funcional do posto de trabalho a que se candidata;

c) Declaração passada e autenticada pelo serviço de origem da qual conste a relação jurídica de emprego público, a caracterização do posto de trabalho que ocupa ou ocupou por último, no caso dos trabalhadores em SME, em conformidade com o estabelecido no Mapa de Pessoal aprovado e as avaliações do desempenho relativas ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuições, competências ou actividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar. No caso de na declaração não poder constar as avaliações do desempenho referidas, deverá o candidato fazer prova delas através de fotocópias das avaliações em referência.

As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — O prazo para a apresentação das candidaturas é, de acordo com o estipulado no artigo 26.º da Portaria, de 10 dias úteis contados da data da publicação deste aviso no *Diário da República.*

13 — Métodos de Selecção: Os postos de trabalho em causa no presente procedimento concursal correspondem a necessidades imperiosas e muito urgentes cujo recrutamento se impõe seja concretizado com a máxima celeridade permitida por lei, sob pena de ruptura na capacidade de resposta da Câmara Municipal, de que resultaria grave dano para a prossecução do interesse público. Deste modo, nos termos do n.º 4 do artigo 53.º da LVCR, o método de selecção obrigatório a utilizar é a avaliação curricular prevista na alínea *a*) do n.º 2, do artigo 53.º da LVCR. Para além deste método, é utilizado o método de selecção facultativo entrevista profissional de selecção.

13.1 — Avaliação Curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica exigida (HA), a formação profissional dos últimos quatro anos (FP), a experiência profissional relacionada com as funções inerentes ao posto de trabalho (EP),

a avaliação de desempenho dos últimos três anos inerentes ao posto de trabalho a que se candidata (AD) e a experiência profissional relevante (EPR). A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar, em conformidade com a seguinte fórmula:

$$AC = (HA + FP + EP + AD + 2EPR)/6$$

A ponderação para a valoração final da avaliação curricular é de 70 %, de acordo com o disposto nos n.º s 2 e 4 do artigo 6.º da Portaria.

13.2 — Caso este procedimento concursal alcance a fase de selecção de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme prevê o n.º 6 do artigo 6.º da LVCR, aplicar-se-á a seguinte fórmula:

$$AC = (HA + FP + EP + 2EPR)/5$$

13.3 — Entrevista profissional de selecção (EPS) — visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

Por cada entrevista profissional de selecção é elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada.

A entrevista profissional de selecção é avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente,* aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

A ponderação para a valoração final (VF) no que respeita à entrevista profissional de selecção é de 30 %.

$$VF = (AC \times 70\%) + (EPS \times 30\%)$$

13.4 — Cada um dos métodos de selecção é eliminatório, de acordo com o disposto no n.º 12 do artigo 18.º da Portaria.

13.5 — A valoração final expressa-se numa escala de 0 a 20 valores com valoração até às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção, considerando-se excluído o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores em cada um dos métodos, bem como nas fases que o comportem e na classificação final.

14 — Composição e identificação do júri:

Presidente: Maria Luísa Pimenta de França de Oliveira — Chefe de Divisão.

1.º Vogal efectivo: Ricardo Jorge Caldeira Fernandes — Chefe de Divisão, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º Vogal efectivo: Maria Cecília Pereira Barbado — Técnica Superior.

1.º Vogal suplente: Ana Cristina Cameiro Bastos Cadete — Técnica Superior.

2.º Vogal suplente: Luis Miguel Pedroso Lima — Técnico Superior.

15 — Sempre que solicitadas serão facultadas aos candidatos as actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final.

16 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada no *placard* da C.M.C. e disponibilizada na página electrónica.

A lista unitária de ordenação final dos candidatos será afixada nos *placards* da C.M.C., disponibilizada na página electrónica da C.M.C. e enviada aos candidatos, no prazo de cinco dias úteis após a conclusão da aplicação de todos os métodos de selecção, por e-mail com recibo de entrega da notificação ou por ofício registado.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado na 2.ª série do *Diário da República,* por publicação integral, na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt), disponível para consulta no 1.º dia útil seguinte à publicação na 2.ª série do *Diário da República,* na página electrónica da C.M.C., por extracto disponível para consulta a partir da data da publicação no *Diário da República* e no prazo máximo de três dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República,* por extracto em jornal de expansão nacional.

19 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

Cascais, 23 de Julho de 2010. — A Vereadora, *Maria da Conceição Salema Cordeiro*.

303530817

MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE

Edital n.º 776/2010

Proposta de alteração ao artigo 24.º da Tabela de Taxas Municipais

Dr. António Manuel Grincho Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Castelo de Vide, torna público que foi deliberado, por unanimidade, na reunião desta Câmara Municipal de 21 de Julho corrente, proceder à apreciação pública da proposta de alteração do artigo 24.º da Tabela de Taxas Municipais, assim como a respectiva fundamentação económico-financeira, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na sua actual redacção, pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente Edital no *Diário da República.*

Nos termos do n.º 2 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, convidam-se os interessados, devidamente identificados, a dirigir, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, eventuais sugestões e ou reclamações, dentro do período atrás referido, para a Câmara Municipal de Castelo de Vide, Rua Bartolomeu Álvares da Santa, 7320-117 Castelo de Vide.

Mais faz saber que exemplares desta alteração, bem como da fundamentação económico-financeira do valor destas taxas municipais (venda a retalho), podem ser consultados na Secção de Administração Geral da Câmara Municipal de Castelo de Vide, durante o horário normal de funcionamento e no *site* da Câmara Municipal de Castelo de Vide, www.cm-castelo-vide.pt.

Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais do costume.

Castelo de Vide, 26 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara, *(Dr. António Manuel Grincho Ribeiro)*.

303531002

MUNICÍPIO DE ÉVORA

Aviso n.º 15383/2010

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para a carreira de Técnico Superior — Comunicação, Marketing e Relações Públicas, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 98 de 21 de Maio de 2009, homologada por despacho do Vice-Presidente da Câmara, datado de 23/07/2010.

Nome	Final	N.º ordem
Sofia Isabel Matoso Carapito de Sousa	14,40	1
Ana Rita Rato Vinagre		Excluído *a*)
Carlos Manuel Remondes Morais		Excluído *a*)
Leonardo Miguel Tapadas Pimenta		Excluído *a*)
Sílvia Cristina Galamas Coelho		Excluído *b*)
Mara Sofia Bento Silva		Excluído *c*)

Motivos de exclusão:

a) Excluído por ter faltado à Prova de Conhecimentos.
b) Excluído por ter faltado à Entrevista Profissional de Selecção.
c) Excluído de acordo com as alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do art. 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Évora, 27 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Ernesto d' Oliveira*.

303537038

Aviso n.º 15384/2010

Nos termos e para efeitos previstos no n.º 1 do artigo 36.º e dos n.os 1 e 3 do artº. 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para a carreira geral de Assistente Operacional — Acção Educativa, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 98, de 21 de Maio de 2009.

Mais informamos que no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* pode apresentar os motivos da não concordância com a classificação que lhe foi atribuída, utilizando obrigatoriamente para o efeito, o formulário tipo, disponível na página de internet da Câmara Municipal de Évora — www.cm-evora.pt.

A lista de ordenação final encontra-se disponível a partir desta data, na página de internet da Câmara Municipal de Évora e afixada na Divisão de Gestão de Recursos Humanos.

Évora, 27 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Ernesto d'Oliveira*.

303536666

MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS

Aviso (extracto) n.º 15385/2010

Para os devidos efeitos, e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por meu despacho de 15 de Julho de 2010, e na sequência do procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de um trabalhador para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior (Turismo e Mar) em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 10, de 15 de Janeiro de 2010, e após negociação do posicionamento remuneratório, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a um período experimental de 180 dias, com Paula Alexandra do Carmo Mendes, com efeitos a partir de 19 de Julho de 2010, com a remuneração correspondente à 3.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 19 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, nos termos do artigo 21.º, n.º 1 da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, do artigo 76.º, n.º 1 da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, conjugado com a cláusula 6.ª do acordo colectivo de trabalho n.º 1/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 188, de 28 de Setembro de 2009 e regulamento de extensão n.º 1-A/2010 e do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho.

Figueiró dos Vinhos, 26 de Julho de 2010. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Álvaro Henriques Gonçalves*.

303529651

MUNICÍPIO DE FRONTEIRA

Aviso (extracto) n.º 15386/2010

Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado

Em cumprimento no disposto na alínea *b*) do n.º 1 do art.º 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência dos Procedimentos Concursais Comuns para Constituição de Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado, a partir de 10 de Maio de 2010, com os seguintes trabalhadores:

Sílvia Maria Brito Machado, na carreira geral de técnico superior, posição remuneratória 3.ª e nível remuneratório 19, a que corresponde o montante pecuniário de 1.407,45€.

António João Abrantes Santos, na carreira geral de técnico de informática-adjunto, nível remuneratório 5, a que corresponde o montante pecuniário de 686,56€.

Fronteira, 2 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. Pedro Namorado Lancha*.

303514803

MUNICÍPIO DE LAGOS

Aviso n.º 15387/2010

Publicação da lista unitária de ordenação final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, a seguir descriminada, dos candidatos aprovados ao procedimento concursal comum para a contratação em regime de funções públicas por tempo indeterminado de 1 Técnico Superior — Gestão, aberto pelo Aviso n.º 208/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 153, de 10 de Agosto de 2009, a qual foi homologada por meu despacho datado de 13/07/2010:

Maria Isabel Correia Borges Pereira Simões — 15, 28 valores;
Bruno Miguel Ferreira Alberto; *a*)
Catarina Maria Nunes Chula; *a*)
Célia Sofia Miranda Marchão; *a*)
Dário João de Jesus Pacheco Carvalho; *a*)
Fátima Susana Margarido Teixeira da Silva; *a*)
Irina Botnaru; *a*)
Joana Garcia da Fonseca Palhinha Machado; *a*)
Juliana Filipa dos Reis Inocêncio; *a*)
Maria Arminda Vieira Mira; *a*)
Nélson Jacinto Costa Afonso; *a*)
Nídia Cristina dos Santos Costa; *a*)
Nuno Miguel Maria Ribeiro; *a*)
Patrícia Moreira Henriques Fernandes; *a*)
Pedro Miguel Grelado Aniceto; *a*)
Ricardo Manuel Cardoso Mouta; *a*)
Rui Miguel Marreiros Duarte; *a*)
Sandra Isabel Matos Borralho; *a*)
Sónia Alexandra Martins Maia Neves; *a*)
Susana Cristina Correia Figueiredo; *a*)
Tânia Maria Correia Ramos Rosa; *a*)
Vítor André Oliveira Vicente. *a*)

a) Não foram convocados para realização de provas, em virtude do procedimento ter ficado concluído na 1.ª fase, conforme o ponto onze do respectivo aviso de abertura.

Instalações da Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Lagos, 26 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. Júlio José Monteiro Barroso*.

303529854

Aviso n.º 15388/2010

Publicação da lista unitária de ordenação final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, a seguir descriminada, dos candidatos aprovados ao procedimento concursal comum para a contratação em regime de funções públicas por tempo indeterminado de 10 Assistentes Técnicos — Animação Sócio-Educativa, aberto pelo Aviso n.º 208/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 153, de 10 de Agosto de 2009, a qual foi homologada por meu despacho datado de 21/07/2010:

1 — Candidatos aprovados:

Madalena Isabel Filipe Almeida Góis Hoszko — 17, 00 valores;
Andreia Filipa Dias da Glória — 16, 80 valores;
Sónia Cristina Rocha Viana — 16, 60 valores;
Lúcia Margarida Correia Pereira — 16, 40 valores;
Manuelle Pello — 16, 20 valores;
Margarida Isabel Malveiro Branco Fernandes — 16, 00 valores;
Ana Beatriz da Silva Batista Luz — 15, 80 valores;
Cláudia Isabel Imaginário Figueiras — 15, 40 valores;
Mónica Sofia Ludovina Fernandes Marreiros — 15, 20 valores;
Dina Margarida Nunes Glória Inácio — 14, 80 valores;
Mónica Cristina dos Santos Camacho Nicolau — 14, 60 valores;
Helena Isabel Teixeira Rodrigues — 14, 40 valores;
Marta Alexandra da Silva Cortes Loures — 14, 20 valores;
Maria da Conceição Azêdo Abraços — 14, 00 valores;
Ana Maria Guerreiro Pereira — 13, 80 valores;
Joana Filipa Canelas Arvela — 13, 60 valores;
Ana Margarida Lopes Pacheco Guerreiro — 13, 40 valores;
Gina Maria Santos Dias — 13, 20 valores;
Ana Isabel Loução da Graça Kohls — 13, 00 valores;
Maria Helena Rodrigues Caixinha — 12, 80 valores;

Elsa Nobre Lourenço — 12, 60 valores;
Sónia Manuela Loureiro Amaral — 12, 40 valores;
Mónica Isabel Sobreira Teixeira — 12, 20 valores;
Cátia Susana do Nascimento Anastácio Duarte — 12, 20 valores;
Susana Isabel Fonseca Boto — 12, 00 valores;
Sara Isabel Silva Batista — 12, 00 valores;
Raquel Filipa Nascimento Pacheco — 11, 80 valores;
Ana Cláudia Rosário Dias — 11, 60 valores;
Ana Karina Guerra Pereira — 11, 60 valores;
Sofia Catarina dos Santos Tomé — 11, 52 valores;
André Filipe Gonçalves Matias — 11, 20 valores.

2 — Candidatos excluídos por falta de comparência à prova escrita de conhecimentos gerais e específicos:

Ângela Maria Pereira Correia;
Catarina Maria Correia Canelas Gorgulho;
Jocelina Cláudia dos Santos;
Lara Alexandra Catarina Pires;
Liliana Maria Antunes Morais;
Maria da Conceição Vicente Rodrigo da Costa;
Maria José Batista da Costa;
Pedro Miguel Cassiano Margal Pereira;
Sara Miriam Franco dos Santos.

3 — Candidatos excluídos por terem obtido classificação inferior a nove valores e cinquenta centésimas na Prova Escrita de Conhecimentos Gerais e Específicos:

Ana Catarina Norte Baptista;
Rute Denise Camilo Paulos.

4 — Candidatos excluídos por falta de comparência à prova de avaliação psicológica:

Ana Sofia Silva Cruz;
Dora Lúcia da Conceição Guilherme;
Isabel Cristina Inácio;
Miguel Pereira Baptista.

5 — Candidatos excluídos por terem obtido classificação inferior a nove valores e cinquenta centésimas na Prova de Avaliação Psicológica:

João Pedro Carreiras Sustelo;
Nélia de Jesus Campos Almeida Henriques;
Patrícia Alexandra Marreiros Vaz;
Vanessa Alexandra Barroso Sardinha Manata e Silva.

6 — Candidatos excluídos por falta de comparência à prova de entrevista profissional de selecção:

Rosete Moreira Cantinho Simão;
Sara Maria Nunes Adriano.

Instalações da Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Lagos, 26 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. Júlio José Monteiro Barroso*.

303529724

MUNICÍPIO DE MAÇÃO

Aviso n.º 15389/2010

Para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se publico que, na sequência do procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 237 de 9 de Dezembro de 2009 foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Luís Miguel Marques Jana, com efeitos a 15 de Julho de 2010, na carreira de Técnico Superior (Agro-Pecuária), a que correspondente a posição remuneratória entre 1 e 2 e o nível remuneratório entre 11 e 15 da tabela remuneratória única.

Município de Mação, 19 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Saldanha Rocha* (Dr.).

303504338

MUNICÍPIO DE MACEDO DE CAVALEIROS

Aviso n.º 15390/2010

Considerando que, de acordo com o disposto no n.º 1, alínea *c*) do artigo 73.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, o Presidente da Câmara Municipal pode constituir um Gabinete de Apoio Pessoal, composto por um Chefe de Gabinete, um Adjunto e um Secretário e com base na competência que me é conferida pelo n.º 3 do Artigo 74.º de citada Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, nomeio:

Para o cargo de Chefe do meu Gabinete Pessoal o Licenciado em Medicina Veterinária, Manuel José Serra de Sousa Cardoso, iniciando funções em 30/10/2009, autorizando o mesmo a exercer a actividade profissional de Médico Veterinário em Regime de não Permanência, bem como a actividade de Docente a Tempo Parcial no Instituto Politécnico de Bragança.

Para o cargo de Adjunto do meu Gabinete Pessoal, o Licenciado em Direito, Tiago António Rolino Machado Carvalho Vieira, iniciando funções em 30/10/2009.

Em regime de Comissão de Serviço, para o cargo de Secretária do meu Gabinete Pessoal, a Coordenadora Técnica Ana Maria Fragoso, iniciando funções em 30/10/2009.

Considerando que, de acordo com o disposto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, o Vereador em Regime de Tempo Inteiro desta Câmara Municipal pode constituir um Gabinete de Apoio Pessoal, composto por um Secretário, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 74.º da citada Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro esta nomeação é da competência do Presidente da Câmara Municipal e por ser do interesse do Município e me ter sido proposto, nomeio:

Em Regime de Comissão de Serviço, para o cargo de Secretário do Gabinete Pessoal do Vereador em Regime de Tempo Inteiro e Vice-Presidente, Manuel Duarte Fernandes Moreno, o Técnico Superior João Paulo Fernandes Janes da Costa, iniciando funções em 30/10/2009.

Para o cargo de Secretário do Gabinete Pessoal do Vereador em Regime de Tempo Inteiro, Carlos Manuel Pinto Barroso, o Licenciado em Análises Clínicas e Saúde Pública Manuel Filipe Teles Neves, iniciando funções em 02/11/2009.

Em Regime de Cedência de Interesse Público, para o cargo de Secretário do Gabinete Pessoal da Vereadora em Regime de Tempo Inteiro, Sílvia Cristina Raposo Montês Ferreira Garcia, o funcionário dos CTT, Correios de Portugal, S. A., Adérito Jorge Pereira Choupina Fernandes, iniciando funções em 02/11/2009.

Paços do Município de Macedo de Cavaleiros, 02 de Novembro de 2009. — O Presidente da Câmara Municipal, *Beraldino José Vilarinho Pinto*.

303521445

MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE

Aviso (extracto) n.º 15391/2010

Para os efeitos previstos nas alíneas *b*) e *d*) do n.º 1. do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que a requerimento do trabalhador Jorge Manuel Ramos Nunes, por meu despacho de 17 de Junho de 2010, foi exonerado do respectivo posto de trabalho da categoria e carreira geral de Assistente Técnico, com efeitos a partir de 18 de Junho de 2010, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 32.º do mesmo diploma, aplicável por expressa remissão do n.º 4 do artigo 88.º

Marinha Grande, 29 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Álvaro Manuel Marques Pereira*.

303534446

Aviso (extracto) n.º 15392/2010

Para os efeitos previstos nas alíneas *b*) e *d*) do n.º 1. do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que a requerimento do trabalhador Hélio Bruno Vilas Piteira, por meu despacho de 27 de Abril de 2010, foi exonerado do respectivo posto de trabalho da categoria e carreira geral de Assistente Operacional, com efeitos a partir de 21 de Maio de 2010, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 32.º do mesmo diploma, aplicável por expressa remissão do n.º 4 do artigo 88.º

Marinha Grande, 22 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Álvaro Manuel Marques Pereira*.

303534981

MUNICÍPIO DE MARVÃO

Aviso n.º 15393/2010

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de assistente técnico (assistente administrativo)

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público na sequência de, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 62 de 30 de Março de 2010, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, com o seguinte trabalhador:

Márcio Adelino Fraústo Almeida com remuneração mensal ilíquida de 683,13€, ficando posicionados na 1.ª posição remuneratória e no nível 5, da carreira de assistente técnico.

Para efeitos do estipulado nos n.os 2 e 3 do artigo 73.º do RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, conjugado com os n.os 3 e seguintes do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e na sequência do meu despacho datado de 15 de Julho, do corrente ano, nomeei para júri do período experimental os seguintes elementos:

Presidente — Eng.ª Maria Soledade Almeida Pires, Chefe de Divisão

Vogais efectivos:

Manuel da Conceição Lourenço, Chefe de Divisão, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Ana da Estrela Fernandes Afonso Rodolfo, Coordenadora Técnica

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria da Luz Correia Marmelo Chaves, Técnica Superior

António Correia Bonacho, Coordenador Técnico

Marvão, 23 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Eng. Vítor Manuel Martins Frutuoso*.

303523121

MUNICÍPIO DA MOITA

Aviso n.º 15394/2010

Procedimento concursal comum para a contratação de um técnico superior — direito, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e em conformidade com as deliberações tomadas pelo Júri, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados ao procedimento concursal mencionado em epígrafe, aberto pelo Aviso n.º 19300/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 209, de 28 de Outubro de 2009. A presente lista, foi homologada pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara em 19 de Julho de 2010 e afixada no Departamento de Recursos Humanos e publicada na página da Internet no endereço www.cm-moita.pt:

Candidatos Aprovados:

1.º Rita Alexandra Coelho da Encarnação — 17,50 valores.
2.º Alexandra Sofia Pedro Gomes Loureiro — 13,75 valores.
3.º Patrícia Alexandra Félix Franco — 13,00 valores.

Candidatos Excluídos:

Ana Margarida Ramires Branco dos Santos Silva Maia Leão (b).
Anabela Rosa Ferreira (a).
Carla Inês Faria de Jesus (b).
César Cunha do Coito Carreira (d).
Filipe Jorge Batista da Silva Reis (d).
Frederico Marcos dos Santos Assunção (a).
Gertrudes Cristina da Silva Morgado (b).
Isabel Alexandra Ribeiro Leão Faias (b).
Isabel Maria de Jesus Canelas Assis (a).
Joana Rita Jesus Almeida Pinto Catalão (b).
Joana Daniela Gomes Soares (b).
João Luís Barradas Martins Barão (d).
João Miguel Valdez Faria Bidarra Palmeirão (b).
Marcela Teresa Silva Santos (b).
Maria da Conceição Ramos Alves (a).
Maria Filomena Rodrigues Marques Serrador (b).
Maria João Baltar Pereira (b).
Maria Lúcia Ventura Guerreiro (b).
Marlene Castanheiro Antunes dos Santos (b).
Marlene de Jesus Félix Barnabé (a).
Marta Isabel dos Santos Ferreirinho (b).
Marta Sofia de Andrade Fonseca (b).
Natália da Silva Gaspar (b).
Paulo Nuno de Brito Rodrigues (b).
Pedro José Pereira de Oliveira (c).
Rafaela Pereira Tomé (b).
Rosa Francisca Aguiar Leitão (a).
Sofia Emanuel Botelho de Matos (b).
Susana Maria Rocha Cabaço Suarez (a).
Susana Paula Pinela Presumido Sousa Tavares (b).
Teresa Cristina Coelho Vieira Jóia (b).
Teresa Maria Augusto (b).
Tiago Alberto de Sousa Afonso (b).
Vanda Manuela Nascimento Dias Canelas (b).
Virgínia Margarida Sintra Nogueira (b).

(a) Por ter obtido classificação inferior a 9,5 valores na Prova de Conhecimentos.
(b) Por não ter comparecido à Prova de Conhecimentos.
(c) Por não ter comparecido à Entrevista de Avaliação Psicológica (1.ª e 2.ª fase).
(d) Por não ter comparecido à Entrevista de Avaliação de Competências.

Nos termos dos n.os 4 e 5 do citado artigo 36.º, conjugado com a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º, foram notificados todos os candidatos, incluindo os excluídos no decurso do procedimento concursal, do acto de homologação da lista de ordenação final.

Moita, 19 de Julho de 2010. — Por subdelegação de competências, a Directora do Departamento de Recursos Humanos; *Rosária Maria Soares Murça*.

303506639

Aviso n.º 15395/2010

Procedimento concursal comum para a contratação de quatro assistentes operacionais — jardineiro, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e em conformidade com as deliberações tomadas pelo Júri, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados ao procedimento concursal mencionado em epígrafe, aberto pelo Aviso n.º 14233/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 154, de 11 de Agosto de 2009. A presente lista, foi homologada pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara em 15 de Julho de 2010 e afixada no Departamento de Recursos Humanos e publicada na página da internet no endereço www.cm-moita.pt:

Candidatos Aprovados:

1.º Idálio Manuel Rodrigues Lamy — 17,81 valores.
2.º Paula Cristina Caeiro Paulino dos Santos — 16,75 valores.
3.º Célia Maria Nascimento Ratinho Pascoal — 14,95 valores.
4.º Ângelo Miguel Bação Carvalheira — 14,73 valores.
5.º Ernestina Maria de Almeida Estiveira — 14,50 valores.
6.º Maria Manuela Cidade da Silva Faria — 14,29 valores.
7.º Valter Emanuel Ramalho da Silva — 13,80 valores.
8.º Sérgio Filipe Tavares Martins — 13,69 valores.
9.º Celeste Maria Gonçalves Prates — 12,55 valores.
10.º Hugo David Pires Caveiro — 11,94 valores.
11.º Florinda Maria Cardeira Vinagre Caeiro — 11,51 valores.
11.º José Carlos Sousa Costa — 11,51 valores.
12.º Maria Isabel Rodrigues Pereira da Silva — 11,30 valores.
13.º Orlando Manuel Cordeiro Menisse — 11,04 valores.
14.º Telma Luísa da Vila Alves — 10,26 valores.
15.º António Joaquim Raposo dos Santos — 10,14 valores.

Candidatos Excluídos:

Alexandra Maria Oliveira Neves Medeiros (b).
António Manuel Barreiro da Silva Santos (a).
Artur Casimiro Viegas Leote (a).
Asdrúbal Fernandes Alexandre (c).
Carlos António Coelho (b).
Carlos Manuel Marques Silva (c).

Carlos Manuel Quintas Marques (b).
Cristina Maria Soares Nunes Torres (d).
Custódia Rosa Penas Peitinho Ratinho (c).
Eduardo Manuel Silva Maiorgas (b).
Fernando Cabrita da Silva Mota (c).
Fernando Joaquim Baião Bolinhas (c).
Fernando Manuel Guerreiro dos Santos Feira (c).
Flávio Miguel Rufino Bica (e).
Francisca Silva da Costa (d).
Francisco José Fatia Tavares Valério (c).
Ilda Maria Almeida Rolo Caseiro (d).
Iuri André Ribeiro Carvalho (e).
João Miguel Camacho Pombo (b).
José António dos Santos Nicolau (c).
José Carlos Raposo Albuquerque (b).
José Manuel Gonçalves Pinto (b).
José Manuel Portela Ferreira Batista (e).
Luís Pedro Fernandes (b).
Maria Alice Chora Ascensão Miguel Sousa (c).
Maria Augusta Pereira Almeida Pinto (b).
Maria de Fátima Guerreiro Ludovino (b).
Maria de Jesus Correia Pereira (b).
Maria de Jesus Pereira Malacute Tavares (d).
Maria Diamantina Bolinhas Rodrigues (b).
Maria Jacinta Gomes Malato (b).
Nuno Alexandre Teixeira Rebelo (b).
Nuno Jorge Sousa Anes (b).
Piedade Maria Mendes do Carmo (c).
Ricardo Manuel Augusto Patinha (b).
Ricardo Miguel Ganchas Santos e Rodrigues de Brito (b).
Rosália Maria Santos Bagarrão Lopes (b).
Rui Jorge Sousa Anes (b).
Rui Miguel de Sousa Fernandes (b).
Rui Miguel Pereira Sagismundo (b).
Sandra Maria Cardeira Vinagre (b).
Sérgio João Braga Moita da Luz Caeiro (b).
Sílvia Maria Viegas Mata (e).
Tiago Brito Carvalho (b).
Vanessa Bárbara da Mata Pinto Anes (b).
Vítor Hugo Ferreira Candeias (b).

(a) Por não terem comparecido à prova prática.
(b) Por não terem comparecido à prova oral de conhecimentos e à prova prática.
(c) Candidatos que não obtiveram classificação superior a 9,5 valores.
(d) Não compareceram ao exame médico.
(e) Não compareceram ao 2.º método de selecção.

Nos termos dos n.os 4 e 5 do citado artigo 36.º, conjugado com a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º, foram notificados todos os candidatos, incluindo os excluídos no decurso do procedimento concursal, do acto de homologação da lista de ordenação final.

Moita, 19 de Julho de 2010. — Por subdelegação de competências, a Directora do Departamento de Recursos Humanos, *Rosária Maria Soares Murça*.

303507132

Aviso n.º 15396/2010

Procedimento concursal comum para a contratação de dois assistentes operacionais — carregador, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e em conformidade com as deliberações tomadas pelo Júri, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados ao procedimento concursal mencionado em epígrafe, aberto pelo Aviso n.º 14231/2009,publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 154, de 11 de Agosto de 2009. A presente lista, foi homologada pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara em 15 de Julho de 2010 e afixada no Departamento de Recursos Humanos e publicada na página da internet no endereço www.cm-moita.pt.

Candidatos Aprovados:

1.º Vítor Hugo Ferreira Candeias — 16,90 valores.
2.º António João Fernandes Palmeiro — 15,60 valores.
3.º Ângelo Miguel Bação Carvalheira — 15,40 valores.
4.º Alberto Ferreira da Cruz Bento — 14,80 valores.
5.º André Miguel Tavares Rola — 14,20 valores.
6.º Luís Raposo de Araújo Lima — 13,90 valores.
7.º Fábio Alexandre dos Santos Pina — 13,50 valores.
8.º Paulo Alexandre Neves Ramos — 13,30 valores.
9.º Asdrúbal Fernandes Alexandre — 12,90 valores.
10.º António Manuel Barreiro da Silva Santos — 12,00 valores.
11.º José António Santos Nicolau — 11,40 valores.
12.º Francisco José Fatia Tavares Valério — 11,10 valores.
13.º José Carlos Sousa Costa — 10,80 valores.

Candidatos Excluídos:

Amândio Carlos da Silva Esteves — *c*).
António Joaquim Raposo dos Santos — *a*).
Bruno Miguel de Almeida — *a*).
Cristiano Alexandre Xavier Flora — *c*).
Emídio João Mendes Pereira — *b*).
Fábio José Dias Cavaco — *c*).
Fernando Manuel Oliveira Casinhas — *c*).
Flávio Miguel Rufino Bica — *c*).
Francisca Silva da Costa — *c*).
Jerónimo José santos Rosa — *a*).
João Miguel Camacho Pombo — *c*).
João Pires Tavares Lopes — *a*).
João Vítor Santos Ribeiro — *c*).
Jorge dos Santos Guerreiro — *a*).
José Carlos Raposo Albuquerque — *c*).
José Francisco Batista Russo — *a*).
José Manuel Gonçalves Pinto — *c*).
Luis Pedro Fernandes — *c*).
Marco Paulo Matias Jorge — *b*).
Miguel Alexandre do Nascimento Paula — *c*).
Paula Alexandra Marques Regueiras — *c*).
Pedro Alexandre Pereira Maria — *c*).
Rafael João Loução da Cruz — *c*).
Ricardo Nelson Azevedo Duarte — *d*).
Rui Miguel de Sousa Fernandes — *a*).
Simão Gaspar Marques — *a*).

a) Por ter obtido classificação inferior a 9,5 valores na Prova de Conhecimentos;
b) Por não ter feito prova da escolaridade mínima obrigatória;
c) Por não ter comparecido à Prova de Conhecimentos;
d) Por ter obtido classificação final inferior a 9,5 valores.

Nos termos dos n.os 4 e 5 do citado artigo 36.º, conjugado com a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º, foram notificados todos os candidatos, incluindo os excluídos no decurso do procedimento concursal, do acto de homologação da lista de ordenação final.

Moita, 20 de Julho de 2010. — P/Subdelegação de competências (Desp. n.º 02/X/VP/09), a Directora do Departamento de Recursos Humanos, *Rosária Maria Soares Murça*.

303512624

MUNICÍPIO DE MONFORTE

Aviso n.º 15397/2010

Lista unitária de ordenação final

Decorrido o prazo de audiência aos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, verificou-se não ter havido qualquer pronunciamento por parte das candidatas que compareceram a todos os métodos de selecção, até 26 de Julho de 2010.

Assim, para os efeitos consignados no n.º 6 do artigo 36.º, da referida Portaria, torna-se público a lista unitária do procedimento concursal para o lugar de Técnico Superior área de Gestão.

Cecília Maria dos Santos Cardoso — 11,87 valores;
Margarida Maria Gonçalves Rebocho — 9,77 valores;
Mariana de Jesus Rijo Trindade Mota — 15,52 valores.

Faz-se público que, por despacho do Presidente da Câmara datado de 27 de Julho de 2010, foi homologada a lista de classificação.

Paços do Município de Monforte, 27 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Miguel Alexandre Ferreira Rasquinho*.

303535345

MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

Declaração de rectificação n.º 1557/2010

Por o aviso n.º 11915/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 114, de 15 de Junho de 2010, conter algumas imprecisões, pelo presente se procede à devida correcção. Assim, onde se lê:

«13 — Natureza das provas e métodos de selecção (todos valorizados de 0 a 20 valores):

a) Prova oral de conhecimentos específicos;
b) Entrevista profissional de selecção;
c) Avaliação curricular.

13.1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º conjugado com o n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a prova teórica escrita de conhecimentos específicos terá a duração de 2 horas, e versará sobre a seguinte legislação (com consulta):

a) Constituição de República Portuguesa
b) Código do Procedimento Administrativo;
c) Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pelas Leis n.os 5-A/2002, de 11 de Janeiro e 67/2007, de 31 de Dezembro — Quadro de competências e Regime Jurídico do funcionamento dos órgãos dos Municípios e das Freguesias;
d) Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, aplicada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro — Regime que estabelece os Regimes de vinculação, de Carreiras e de Remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas;
e) Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro — Regime do Contrato em Funções Públicas;
f) Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro — Estatuto Disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas;
g) Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro — Código do Procedimento Administrativo.

13.2 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, ponderados os seguintes factores: relacionamento interpessoal, em que se avaliará o poder de comunicação e reacção às situações colocadas, cultura geral, pela abordagem de temas sequência lógica do raciocínio e a fluência e riqueza de expressão verbal dos candidatos, e motivação profissional, em que se correlacionarão as motivações dos candidatos face ao conteúdo e exigências da carreira e categoria em que se inserirão.
13.3 — A avaliação curricular será efectuada mediante a valoração das habilitações literárias, da formação profissional e da experiência profissional específica com a aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HL + FP + EPE}{3}$$

em que:

AC = Avaliação Curricular;
HL = Habilitações Literárias;
FP = Formação Profissional;
EPE = Experiência Profissional Específica.

A ordenação final dos candidatos, pela aplicação dos referidos métodos de selecção, será expresso de 0 a 20 valores e efectuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{PTCE + EPS + AC}{3}$$

em que:

CF = Classificação Final;
PTCE = Prova Teórica de Conhecimentos Específicos;
EPS = Entrevista Profissional de Selecção;
AC = Avaliação Curricular.»

deve ler-se:

«13 — Natureza das provas e métodos de selecção (todos valorados de 0 a 20 valores):

a) Prova teórica escrita de conhecimentos específicos;
b) Entrevista profissional de selecção;
c) Avaliação curricular.

13.1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 36.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a prova teórica escrita de conhecimentos específicos terá a duração de noventa minutos e versará sobre a seguinte legislação (com consulta):

a) Constituição de República Portuguesa;
b) Código do Procedimento Administrativo;
c) Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pelas Leis n.os 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e 67/2007, de 31 de Dezembro — quadro de competências e regime jurídico do funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias;
d) Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, aplicada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro — regime que estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas;
e) Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro — Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas;
f) Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro — Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas;
g) Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro — Código do Procedimento Administrativo.

13.2 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, ponderados os seguintes factores: relacionamento interpessoal, em que se avaliará o poder de comunicação e reacção às situações colocadas, cultura geral, pela abordagem de temas sequência lógica do raciocínio e a fluência e riqueza de expressão verbal dos candidatos, e motivação profissional, em que se correlacionarão as motivações dos candidatos face ao conteúdo e exigências da carreira e categoria em que se inserirão.
13.3 — A avaliação curricular será efectuada mediante a valoração das habilitações literárias, da formação profissional e da experiência profissional específica com a aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HL + FP + EPE}{3}$$

em que:

AC = avaliação curricular;
HL = habilitações literárias;
FP = formação profissional;
EPE = experiência profissional específica.

A ordenação final dos candidatos, pela aplicação dos referidos métodos de selecção, será expressa de 0 a 20 valores e efectuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{PTECE + EPS + AC}{3}$$

em que:

CF = classificação final;
PTECE = prova teórica escrita de conhecimentos específicos;
EPS = entrevista profissional de selecção;
AC = avaliação curricular.»

21 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Fernando José Gomes Rodrigues*.

303515119

Declaração de rectificação n.º 1558/2010

Por o aviso n.º 11 916/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 114, de 15 de Junho de 2010, conter algumas imprecisões, pelo presente se procede à devida correcção.

Assim, rectifica-se que onde se lê «Carreira de Assistente Operacional — 10 (dez) postos de trabalho» deve ler-se «Carreira de assistente operacional — nove postos de trabalho» e onde se lê «Referência 5 — 3 (três) postos de trabalho para a categoria de Assistentes Operacionais (Ecomuseu)» deve ler-se «Referência n.º 5 — dois postos de trabalho para a categoria de assistente operacional (Ecomuseu)».

22 de Julho 2010. — O Presidente da Câmara, *Fernando José Gomes Rodrigues*.

303520805

MUNICÍPIO DE PENAFIEL

Aviso n.º 15398/2010

1 — Considerando o n.º 3, do artº 4.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, por não existirem candidatos em reserva neste serviço

e por observação da informação disponibilizada pela DGAEP, na sua página electrónica, a qual dispensa temporariamente a obrigatoriedade de consulta à ECCRC, torna-se púbico que, por deliberação desta Câmara Municipal de 18 de Junho de 2010 e despacho do Ex.mo Senhor Presidente da Câmara de 25 de Junho de 2010, se encontram abertos, pelo prazo de dez dias úteis, procedimentos concursais comuns nos termos do artº 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, dos seguintes postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal aprovado pela Assembleia Municipal em 19/12/2008, sob proposta da Câmara Municipal de 05/12/2008, alterado pelos mesmos órgãos em 26 e 19 de Fevereiro de 2010, respectivamente;

1.1 — 4 Postos de trabalho correspondentes à categoria e carreira de Assistente Operacional — Cantoneiro de Limpeza;

1.2 — 1 Posto de trabalho correspondente à categoria e carreira de Assistente Operacional — Guarda Campestre;

2 — Aos presentes procedimentos são aplicáveis as regras constantes na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e suas alterações, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de Fevereiro, e Decreto-Lei n.º.6/96, de 31 de Janeiro.

2.1 — É, também, aplicável o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, pelo que, nos termos do n.º 2, do artº 3.º, deste diploma legal, é garantida a reserva de um posto de trabalho para candidatos com deficiência, para o procedimento referido em 1.1; e

2.1.2 — No procedimento referido em 1.2, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer preferência legal.

3 — Em cumprimento da alínea *h*) do artº 9.º, da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação;

4 — Prazos de validade — Os procedimentos são válidos para os presentes postos de trabalho e para os efeitos previstos no artº40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;

5 — Local de Trabalho — Área do município de Penafiel;

6 — Caracterização dos postos de trabalho: os presentes postos de trabalho caracterizam-se por possuir um grau de complexidade funcional 1, desenvolvendo-se as suas funções pelas seguintes actividades:

6.1 — Assistente Operacional — Cantoneiro de Limpeza — Remoção de lixos e equiparados; Varredura e limpeza de ruas manual ou mecânica; Recolha de resíduos — contentores de lixo comum e ecopontos para recolha selectiva; Limpeza de sarjetas; Lavagem das vias públicas; Limpeza de chafariz; Remoção de lixeiras; Extirpação de ervas; outras tarefas não especificadas que se encontrem no âmbito da sua actividade.

6.2 — Assistente Operacional — Guarda Campestre — Vigiar permanente o Sítio Arqueológico; actuar junto de eventuais prevaricadores e, caso necessário, comunicar aos competentes serviços municipais e à GNR; realizar a manutenção e limpeza do castro (limpeza das ervas dentro das ruínas com eventual utilização de herbicida, manutenção das ruínas com a reposição das pedras caídas nos muros, utilizando argamassa cuja composição é, previamente, fornecida); corte das ervas e limpeza do parque de estacionamento, do Parque das Merendas e dos caminhos que o envolvem; rega regular das árvores, em especial as recentemente plantadas; apoio aos serviços do Centro Interpretativo, sempre que solicitado — recepção de visitantes, venda de livros e objectos, esclarecimento de dúvidas colocadas pelos visitantes; eventual limpeza das instalações do Centro Interpretativo e sanitários; apoio aos Serviços Educativos, ajudando a enquadrar crianças nas visitas guiadas ao castro e em outras actividades com visitantes; apoio às escavações arqueológicas, no tratamento das ferramentas de escavação, lavagem e tratamento de materiais e na própria escavação; apoio à Casa dos Arqueólogos e demais dependências do Centro em pequenas obras que sejam necessárias, na aquisição do gás, e na resolução de problemas de manutenção.

7 — O posicionamento remuneratório será objecto de negociação com observação do preceituado no artº 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02 e suas alterações.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Gerais: (artº 8.º da LVCR)

a) Ter nacionalidade portuguesa quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 Anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

9 — Perfil de competências: Os candidatos devem possuir experiência, preferencialmente na administração local, nas actividades que caracterizam o respectivo posto de trabalho; capacidade de iniciativa e de resposta a situações imprevistas; capacidade para integrar equipas multidisciplinares; e disponibilidade para trabalhar com horários que podem incluir fins-de-semana e feriados.

10 — Nível e área habilitacional: escolaridade obrigatória.

11 — Área de recrutamento:

11.1 — O recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida (n.º 4, do artº 6.º, e alíneas *a*), *b*), e *c*) do n.º 1 do artº 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro).

11.2 — Considerando os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto no ponto anterior, o recrutamento estende-se a candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme deliberação da C.M. de 18 de Junho de 2010 (n.º 6 do artº6.º e alínea *d*) do n.º 1 do artº 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro).

11.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento;

12 — Forma e prazo de apresentação das candidaturas:

12.1 — As candidaturas devem ser formalizadas através do formulário aprovado por despacho do Ministro de Estado e das Finanças, de 17 de Março de 2009, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio de 2009, e disponível em www.cm-penafiel.pt endereçado ao Presidente da Câmara Municipal de Penafiel, Praça Municipal, 4564-002 PENAFIEL, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado — dez dias úteis contados da data do presente aviso no Diário da República — nele devendo constar os seguintes elementos:

a) Posto de trabalho a que se candidata (carreira, categoria e actividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar) com referência ao *Diário da República* que contenha a publicação do presente aviso;

b) Identificação completa (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de contribuinte fiscal, residência, código postal, número de telefone e endereço electrónico, caso exista);

c) Situação perante cada um dos requisitos referidos no ponto 8;

d) Nível habilitacional e área de formação académica ou profissional;

e) Identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

f) Indicação da opção por métodos de selecção nos termos do n.º 2, do artº53, da LVCR, nos casos referidos no ponto 11.1;

g) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

12.2 — Para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo.

12.2.1 — Os candidatos devem, ainda, mencionar no requerimento os elementos necessários para que o processo de selecção seja adequado, nas suas diferentes vertentes, às capacidades de comunicação/expressão (artº 6.º e 7.º, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro).

13 — Documentos a apresentar com a candidatura, sob pena de exclusão:

13.1 — Fotocópia simples do certificado de habilitações académicas e ou profissionais ou outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito.

13.2 — Os candidatos referidos no ponto 11.1, devem entregar declaração emitida pelo serviço de origem a que pertencem, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público, bem como da carreira e categoria de que seja titular, do tempo de serviço prestado nas mesmas e da respectiva posição e nível remuneratórios, descrição da actividade que executam e ainda indicação das menções quantitativas e qualitativas das avaliações de desempenho referentes aos últimos três anos, bem como Currículo Vitae detalhado, datado e assinado, acompanhado dos documentos comprovativos dos factos naquele referidos.

13.3 — É dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais referidos no ponto 8 do presente aviso, se os candidatos declararem, nos respectivos requerimentos, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.

13.3.1 — É, também, dispensada a apresentação dos documentos a que se refere o ponto 13.1, e 13.2, aos candidatos que exerçam funções

na Câmara Municipal de Penafiel desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

14 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio electrónico.

15 — Métodos de Selecção: Atento o artº 53.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro e artº 6.º e 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro de 2009, os métodos de selecção aplicáveis no presente procedimento são os seguintes:

15.1 — Prova de conhecimentos — a parte escrita, de natureza teórica, podendo incluir questões de resposta condicionada, de lacuna, de escolha múltipla e de desenvolvimento, com a duração de 30 minutos, sendo obrigatoriamente considerados os seguintes parâmetros: conhecimentos demonstrados sobre as matérias em apreço e conhecimento da língua portuguesa ao nível da escolaridade exigida; e a parte prática em que serão avaliados os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos; e avaliação psicológica.

15.2 — Para os candidatos abrangidos pelo n.º 2, do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro — Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação das Competências (EAC), salvo se os candidatos os tiverem afastado por escrito, conforme resulta daquela norma legal.

15.3 — Caso o número de candidatos seja igual ou superior a 100, será utilizado, apenas, um único método, de acordo com o n.º 4, do artº 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02/2008, e em articulação com o disposto no n.º 2, do artº 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01/2009.

16 — Programa das Provas

16.1 — Prova de Conhecimentos:

16.1.1 — Parte escrita: Assistente Operacional — Cantoneiro de Limpeza e Guarda Campestre — incidirá sobre o RCTFP — Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 59/2008, de 11/09, a LVCR — Lei de Vínculos Carreiras e Remunerações — Lei n.º 12-A/2008, de 27/02 e o Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas — Lei n.º 58/2008, de 09/09.

16.1.2 — Parte prática:

16.1.2.1 — Cantoneiro de Limpeza — Descarga de contentores num camião de RSU; varredura de uma determinada zona, triagem dos resíduos recolhidos e sua deposição nos respectivos ecopontos; e recepção, no ecocentro, de resíduos diversos, com triagem dos mesmos;

16.1.2.2 — Guarda Campestre — Comunicação de uma situação passível de participação aos serviços municipais e à GNR; Reposição das pedras caídas numa secção de um muro do castro com utilização de argamassa; limpeza das ferramentas e utensílios utilizados; Corte de ervas e respectiva limpeza com recurso à utilização de instrumentos manuais e mecânicos e ou herbicida;

16.2 — Na Avaliação Psicológica — através de técnicas de natureza psicológica são avaliadas as aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos, e estabelecido um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, obedecendo a sua realização ao determinado no artº 10.º da Portaria 83-A/2009, de 22 Janeiro.

16.3 — Na Avaliação Curricular serão obrigatoriamente considerados e ponderados os seguintes elementos:

a) Habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

b) Formação profissional considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

c) Experiência profissional com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas; e

d) Avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

16.3.1 — Não serão considerados os elementos que não forem documentalmente comprovados, podendo, o júri, em caso de dúvida solicitar aos candidatos os esclarecimentos/documentos necessários.

16.3.2. — A fórmula a aplicar na Avaliação Curricular é a seguinte: AC = HA/NQ + FP + EP + AD / 4, em que, AC — Avaliação Curricular; HA/NQ — Habilitação Académica/Nível Qualificação; FP — Formação Profissional; EP — Experiência Profissional; AD — Avaliação Desempenho.

16.4 — A Entrevista de Avaliação de Competências — tem como objectivo a obtenção, através de uma relação interpessoal, de informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função e a sua realização obedece ao que preceitua o artº 12.º da Portaria n.º 12-A/2009, de 22 de Janeiro.

17 — Valoração dos métodos de selecção e valoração final:

17.1 — Na prova de conhecimentos é adoptada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

17.2 — A Avaliação Psicológica é valorada da seguinte forma: *a*) Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto, *b*) *n*a última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificação de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

17.3 — A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média simples das classificações dos elementos a avaliar.

17.4 — A entrevista de avaliação de competências — é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8, e 4 valores.

17.5 — A valoração final será obtida através da aplicação das seguintes fórmulas:

VF = 0,70PC + 0,30AP e VF = 0,50 AC + 0,50 EAC para os candidatos abrangidos pelo n.º 2, do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, em que, VF = Valoração Final; PC — Prova de Conhecimentos; AP — Avaliação Psicológica; AC — Avaliação Curricular; e EAC — Entrevista de Avaliação das Competências.

17.5.1 — Em caso de igualdade de classificação adoptar-se-ão os critérios constantes no artº35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 27 de Fevereiro.

17.5.2 — É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma classificação inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

18 — Publicitação dos resultados parciais e da lista unitária de ordenação final dos candidatos:

18.1 — Todas as notificações e convocatórias no âmbito do presente procedimento serão efectuadas por correio electrónico de acordo com o previsto na Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro e os resultados parciais por afixação na Divisão de Gestão de Recursos Humanos e disponibilização em www.cm-penafiel.pt

18.2 — A lista unitária de ordenação final será publicada na *2.ª série do Diário da República,* afixada na Divisão de Gestão de Recursos Humanos da CM Penafiel, e disponibilizada em www.cm-penafiel.pt

19 — Os Júris dos presentes procedimentos, bem como da avaliação do período experimental, terão a seguinte composição:

19.1 — Assistente Operacional — Cantoneiro de Limpeza:

Presidente — Eng.º Carlos Alberto Conceição Lopes, Director do Departamento dos Serviços Técnicos e Ambiente.

Vogais efectivos — Eng.º Jorge Duarte Araújo Silva Alves, Chefe da Divisão de Ambiente e Equipamento e Dr. Manuel Fernando Vaz Ribeiro, Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos.

Vogais suplentes — António Vieira Moreira, Encarregado Geral Operacional, e Fernando Nunes da Rocha, Encarregado Operacional.

Substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos o vogal efectivo, Eng.º Jorge Duarte Araújo Silva Alves.

19.2 — Assistente Operacional — Guarda Campestre:

Presidente — Dr.ª Maria José Mendes Costa Ferreira Santos, técnica superior — Arqueologia.

Vogais efectivos — Dr.ª Maria do Rosário Silva Marques, técnica superior — Museologia e Dr. Manuel Fernando Vaz Ribeiro, Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos.

Vogais suplentes — Manuel Ribeiro e D.ª Célia Francisco da Cruz Oliveira, Assistentes Técnicos.

Substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos o vogal efectivo, Dr.ª Maria do Rosário Silva Marques, técnica superior — Arqueologia.

20 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

21 — O presente procedimento será publicitado integralmente na 2.ª série do *Diário da República,* na bolsa de emprego público — www.bep.gov.pt — no 1.º dia útil subsequente à publicação no *Diário da República,* por extracto, na página electrónica da C. M. Penafiel — www.cm-penafiel.pt, a partir da data da publicação no D. República e, também por extracto, em jornal de expansão nacional, no prazo máximo de três dias contados da data publicação no *Diário da República.*

Paços do Município de Penafiel, 6 de Julho de 2010. — A Vereadora com competências delegadas, *(Dr.ª Susana Paula Barbosa Oliveira)*

303530663

MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso n.º 15399/2010

Abertura de Concurso Interno de Ingresso para o provimento de um posto de trabalho da categoria de Especialista de Informática do Grau 1, nível 2, da carreira não revista de especialista de informática do mapa de pessoal do Município do Porto.

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, e nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho do Senhora Vereadora do Pelouro da Habitação, de 21.07.2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso, concurso interno de ingresso com vista ao preenchimento de um posto de trabalho para a categoria de Especialista de Informática Grau 1, nível 2, da carreira não revista de Especialista de Informática, do mapa de pessoal desta Autarquia.

2 — Legislação aplicável: Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril, Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril.

3 — Âmbito de recrutamento: nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, o recrutamento faz-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida integrados na carreira e categoria de Especialista de Informática. Assim, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 52.º e n.º 5 do artigo 106.º da Lei n.º 12-A/2008, podem ser opositores ao procedimento concursal, trabalhadores integrados na mesma carreira e categoria a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou actividade da Câmara Municipal do Porto e trabalhadores integrados na mesma carreira e categoria a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou actividade de outro órgão ou serviço ou que se encontre em situação de mobilidade especial.

4 — Prazo de validade: o concurso destina-se ao preenchimento do posto de trabalho a ocupar caducando com o seu preenchimento.

5 — Local de trabalho e remuneração: Departamento Municipal de Desenvolvimento de Aplicações, Direcção Municipal de Sistemas de Informação, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os trabalhadores da Administração Pública e o respectivo vencimento o correspondente ao fixado no mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.

6 — Conteúdo funcional: funções descritas no artigo 2.º da Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril.

7 — Requisitos de admissão ao concurso:

7.1 — Requisitos gerais: os referidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho e artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercícios das funções a que se candidata;
d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos especiais: Licenciatura no domínio da Informática, de acordo com o estabelecido na alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.

7.3 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos até à data limite de apresentação das respectivas candidaturas.

8 — Métodos de Selecção: os métodos de selecção a utilizar são os previstos nos artigos 19.º, 20.º, 22.º e 23.º do Decreto -Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

a) Prova de conhecimentos — com carácter eliminatório;
b) Avaliação curricular;
c) Entrevista profissional de selecção.

8.1 — A Prova de Conhecimentos visa avaliar os níveis de conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos exigíveis e adequados ao exercício da função. Terá a duração de 2 horas, revestirá forma escrita e natureza teórica e versará sobre os seguintes temas, em conformidade com os programas de provas aprovado em reunião de Câmara de 8 de Outubro de 1996: Planeamento e análise de sistemas de informação; Segurança e privacidade da informação; Análise crítica das ferramentas e métodos de desenvolvimento e documentação de software; Telecomunicações e redes de comunicação de dados; Base de dados relacionais SQL; Projectos informáticos — desenvolvimento e gestão.

8.2 — A Avaliação Curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos e será efectuada nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8.3 — A Entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

9 — Sistema de classificação: na classificação dos métodos de selecção e na classificação final adoptar-se-á a escala de 0 a 20 valores, sendo eliminados ou excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores na prova de conhecimentos ou na classificação final.

10 — Os critérios de apreciação e ponderação de todos os métodos de selecção utilizados, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas das reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

11 — Formalização das candidaturas — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, modelo md.dmrh.0a.01.v1 (a utilizar obrigatoriamente pelos candidatos), dirigido ao Presidente da Câmara Municipal do Porto, a enviar pelo correio, com aviso de recepção, ou entregue no Gabinete do Munícipe da CMP (Praça General Humberto Delgado, 266, junto aos Paços do Concelho), até ao termos do prazo referido. O modelo-tipo de requerimento poderá ser obtido no Gabinete do Munícipe da CMP ou no endereço electrónico da Câmara Municipal do Porto (www.cm-porto.pt).

11.1 — Só é admissível a apresentação de candidaturas em suporte de papel, não sendo aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

11.2 — A morada a considerar para efeitos de notificação dos candidatos será a constante do formulário de candidatura.

12 — Do requerimento de candidatura deve constar:

12.1 — Identificação do candidato: nome completo, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, morada com indicação do código postal, telefone, número e data do Bilhete de Identidade, Arquivo de Identificação que o emitiu e número de contribuinte fiscal.

12.2 — Identificação do concurso a que concorre, bem como do número, data e série do Diário da República em que o aviso foi publicado.

12.3 — Declaração sob compromisso de honra, em alíneas separadas, da situação precisa em que se encontra relativamente aos requisitos gerais enunciadas no ponto 7.1. do presente Aviso.

12.4 — Ao requerimento de admissão deve ser junto, sob pena de exclusão:

12.5 — Fotocópia de documento comprovativo da posse das habilitações literárias e ou qualificações profissionais exigidas.

12.6 — Fotocópia do Bilhete de Identidade.

12.7 — Declaração actual passada e autenticada pelo serviço público a que se encontra vinculado, da qual conste, de forma pormenorizada e inequívoca, a existência e a natureza da relação jurídica de emprego público detida, bem como, a carreira e categoria em que se encontra inserido e a descrição das actividades/funções que actualmente executa.

12.8 — Os funcionários pertencentes à Câmara Municipal do Porto são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do respectivo processo individual.

12.9 — Os candidatos podem ainda especificar quaisquer circunstâncias que considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, as quais só serão tidas em consideração se devidamente comprovadas.

12.10 — Nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, o júri pode ainda exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito, sob pena dos mesmos não serem considerados.

13 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

14 — Publicitação e informações: as listas dos candidatos admitidos e excluídos e de classificação final serão afixadas e divulgadas nos termos dos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

15 — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março: "Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — Composição e identificação do Júri:

Presidente: Vítor Manuel Moreira Martins, Director Municipal; Vogais efectivos: Maria da Conceição Pestana Silva Pinto Gouvêa Rego Costa, Directora de Departamento, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos, e Helena Mafalda de Jesus Cardoso, Técnica Superior.

Vogais suplentes: Rui Alberto Rebola dos Santos Branco, Director de Departamento e Ana Paula Lourenço Ramos, Técnica Superior.

17 — Programa da Prova Teórica de Conhecimentos Específicos Escrita para Especialista de Informática do Grau 1: "planeamento e análise de sistema de informação; segurança e privacidade da informação; análise crítica das ferramentas e métodos de desenvolvimento e documentação de software; telecomunicações e redes de comunicação de dados; bases de dados relacionais SQL; projectos informáticos — desenvolvimento e gestão".

Porto e Direcção Municipal de Recursos Humanos, 26 de Julho de 2010. — A Directora do Departamento Municipal de Gestão de Recursos Humanos, *Verónica Torgal Ferreira*.

303531368

MUNICÍPIO DA RIBEIRA BRAVA

Aviso n.º 15400/2010

Torna-se público, nos termos e para os efeitos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro que, durante o período de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* é submetido à apreciação pública o Projecto de Regulamento Municipal dos Transportes Públicos de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros — Transportes em Táxi, que foi aprovado em reunião de Câmara de 22 de Julho de 2010.

Durante esse período poderão os interessados consultar o referido Projecto de Regulamento no edifício dos paços do concelho, sito à Rua do Visconde, 56, 9350-213 Ribeira Brava, e sobre ele serem formuladas, por escrito as sugestões que se entendam, as quais deverão ser dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Ribeira Brava, e entregues no serviço de administração geral, ou a enviar, por carta registada com aviso de recepção, para a referida morada.

Projecto de regulamento municipal dos transportes públicos de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros — Transportes em táxi

Preâmbulo

Tendo em consideração que o transporte de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros reveste-se de características que aconselham o seu enquadramento a nível municipal, de modo a responder às especificidades deste serviço em cada localidade, foi em cumprimento da autorização legislativa inserida na Lei n.º 39-B/94, de 27 de Dezembro, que o Decreto-Lei n.º 319/95, de 28 de Novembro, transferiu para os municípios diversas competências em matéria de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros.

Face às críticas tecidas ao referido Decreto-Lei n.º 319/95 de 28 de Novembro, a Assembleia da República, através da Lei n.º 18/97 de 11 de Junho, revogou o referido diploma e autorizou o Governo a legislar no sentido de transferir para os municípios competências relativas à actividade de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros.

Na sequência desta autorização legislativa foi publicado o Decreto-Lei n.º 251/98 de 11 de Agosto, entretanto alterado pela Lei n.º 156/99 de 14 de Setembro, pela Lei n.º 106/2001 de 31 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 41/2003 de 11 de Março, e pelo Decreto-Lei n.º 4/2004 de 6 de Janeiro, o qual regulamenta o acesso à actividade e ao mercado dos transportes em táxi. Assim, e com o objectivo de promover a melhoria da prestação dos serviços de transportes de aluguer em automóveis ligeiros de passageiros, os quais respondem a necessidades essencialmente locais, foram conferidas competências aos municípios no âmbito de organização e acesso ao mercado, continuando na administração central e regional, nomeadamente, as competências relacionadas com o acesso à actividade.

As câmaras municipais são competentes, no que concerne ao acesso ao mercado, para:

I — Licenciamento dos veículos — os veículos afectos ao transporte em táxis estão sujeitos a licenças a emitir pelas câmaras municipais;

II — Fixação de contingentes — o número de táxis consta de contingentes fixados, com uma periodicidade não superior a dois anos, pela Câmara Municipal;

III — Atribuição de licenças — as Câmaras Municipais atribuem as licenças por meio de um concurso público aberto às entidades habilitadas ao exercício da actividade;

IV — Atribuição de licenças de táxis para pessoas com mobilidade reduzida.

Relativamente à organização do mercado, as câmaras municipais são competentes para:

I — Definição dos tipos de serviços;

II — Fixação dos regimes de estacionamento.

Importa, assim, regulamentar as matérias relativas à actividade de transporte público de aluguer em veículos ligeiros de passageiros que foram transferidas para o município de Ribeira Brava, tendo em conta os condicionalismos específicos da realidade local e atendendo às alterações entretanto introduzidas no Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, pela Lei n.º 156/99 de 14 de Setembro, pela Lei n.º 106/ 2001 de 31 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 41/2003 de 11 de Março, e pelo Decreto-Lei n.º 4/2004 de 6 de Janeiro, bem como atendendo ao Decreto Legislativo Regional n.º 30/2003/M de 9 de Dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira o referido Decreto-Lei n.º 251/98 de 11 de Agosto.

Para os efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro, publica-se o presente Regulamento em projecto, de modo a que durante o prazo de 30 dias após a data de publicação no *Diário da República* seja submetido à apreciação pública, e após essa discussão pública e recolha de sugestões seja transformado em proposta a ser submetida à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea *a*), do n.º 6, do artigo 64.º e da alínea *a*), do n.º 2, do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Ainda no sentido de melhorar este projecto, serão ouvidas, nos termos do artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo, as entidades representativas dos interesses afectados, a AITRAM — Associação dos Industriais de Táxi da Região Autónoma da Madeira, o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira, a Direcção Regional de Transportes Terrestres da Região Autónoma da Madeira, e ainda, as Juntas de Freguesia do Concelho de Ribeira Brava.

Em cumprimento do disposto no artigo 112.º, n.º 7 da Constituição da República Portuguesa, o presente projecto de regulamento, elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa que atribui poder regulamentar aos Municípios, tem como leis habilitantes o Decreto-Lei n.º 251/98 de 11 de Agosto, com a redacção dada pela Lei n.º 156/99 de 14 de Setembro, pela Lei n.º 106/ 2001 de 31 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 41/2003 de 11 de Março, e pelo Decreto-Lei n.º 4/2004 de 6 de Janeiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30/2003/M de 9 de Dezembro, conjugado com o preceituado na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal de Ribeira Brava elabora e propõe o seguinte Projecto de Regulamento.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no uso da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, com a redacção dada pela Lei n.º 156/99, de 14 de Setembro, pela Lei n.º 106/2001, de 31 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 41/2003, de 11 de Março, e pelo Decreto-Lei n.º 4/ 2004, de 6 de Janeiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30/2003/M, de 9 de Dezembro.

Artigo 2.º

Objecto e âmbito

O presente Regulamento aplica-se aos transportes públicos de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros, como tal definidos pelo Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, com a redacção dada pela Lei n.º 156/99, de 14 de Setembro, pela Lei n.º 106/2001, de 31 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 41/2003, de 11 de Março, e pelo Decreto-Lei n.º 4/2004, de 6 de Janeiro, e legislação complementar, adiante designados por transportes em táxi, que desenvolvam a sua actividade na área do município de Ribeira Brava.

Artigo 3.º

Definições

1 — Para efeitos do presente regulamento considera-se:

a) «Táxi» o veiculo automóvel ligeiro de passageiros afecto ao transporte público, equipado com aparelho de medição de tempo e distância (taxímetro) e com distintivos próprios, titular de licença emitida pela Câmara Municipal;

b) «Transporte em táxi» o transporte efectuado por meio do veículo a que se refere a alínea anterior, ao serviço de uma só entidade, segundo itinerário da sua escolha e mediante retribuição;

c) «Transportador em táxi» a empresa habilitada com alvará para o exercício da actividade de transportes em táxi.

d) «Estacionamento condicionado» regime de estacionamento por força do qual os táxis podem estacionar em qualquer dos locais reservados para o efeito, até ao limite dos lugares fixados.

CAPÍTULO II

Acesso à actividade

Artigo 4.º

Licenciamento da actividade

1 — Sem prejuízo do regime transitório decorrente do disposto nos artigos 3.º e 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2003/M de 9 de Dezembro, a actividade de transportes em táxi só pode ser exercida por sociedades comerciais ou cooperativas licenciadas pela Direcção Regional de Transportes Terrestres (DRTT), por estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada ou por empresários em nome individual no caso de pretenderem explorar uma única licença.

2 — Aos concursos para a concessão de licenças para a actividade de transportes em táxi podem concorrer para além das entidades previstas no número anterior, os trabalhadores por conta de outrem, bem como os membros de cooperativas licenciadas pela Direcção Regional de Transportes Terrestres, e que preencham as condições de acesso e exercício da profissão definidas nos termos do Decreto-Lei n.º 4/2004 de 6 de Janeiro.

3 — A licença para o exercício da actividade de transportes em táxi consubstancia-se num alvará, o qual é intransmissível e é emitido por um prazo não superior a cinco anos, renovável mediante comprovação de que se mantêm os requisitos de acesso à actividade.

4 — A Direcção Regional dos Transportes Terrestres procederá ao registo de todas as empresas titulares de alvará para o exercício desta actividade.

CAPÍTULO III

Acesso ao mercado

Artigo 5.º

Veículos

1 — Nos transportes em táxi só podem ser utilizados veículos automóveis ligeiros de passageiros de matrícula nacional, com lotação não superior a nove lugares, incluindo o do condutor, equipados com taxímetro e conduzidos por motoristas habilitados com certificado de aptidão profissional, a emitir nos termos da Portaria n.º 788/98 de 21 de Setembro, na redacção que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 121/2004 de 3 de Fevereiro.

2 — Os veículos a utilizar na actividade de transportes em táxi deverão, ainda, nos termos da Portaria n.º 277-A/99 de 15 de Abril, com a redacção dada pelas portarias n.os 1318/2001 de 29 de Novembro, 1522/2002 de 19 de Dezembro, 2/2004 de 5 de Janeiro e 29/2005 de 13 de Janeiro, e do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2003/M de 9 de Dezembro, para além do taxímetro, estejam equipados com um dispositivo luminoso, possuir distintivos de identificação próprios e tenham as seguintes características:

2.1 — Caixa fechada;

2.2 — Distância mínima entre os eixos de 2,5 m;

2.3 — Quatro portas no mínimo, sendo duas obrigatoriamente do lado direito;

2.4 — Lotação até nove lugares, incluindo o do condutor;

2.5 — Caixa pintada na cor amarelo de cádmio, com uma risca longitudinal na cor azul cerúleo.

3 — O disposto no n.º 2.2 do número anterior é aplicável apenas a novos veículos a afectar à actividade.

Artigo 6.º

Taxímetros

1 — Os táxis devem estar equipados com taxímetros homologados e aferidos por entidade reconhecida para efeitos de controlo metrológico dos aparelhos de medição de tempo e de distância.

2 — Os taxímetros devem estar colocados na metade superior do tablier ou em cima deste, em local bem visível pelos passageiros, não podendo ser aferidos os que não respeitem esta condição.

Artigo 7.º

Licenciamento dos veículos

1 — Os veículos afectos aos transportes em táxi estão sujeitos a uma licença a emitir pela Câmara Municipal, nos termos do capítulo V do presente Regulamento, a qual será averbada no alvará pela Direcção Regional de Transportes Terrestres.

2 — A licença do táxi caduca se não for iniciada a exploração no prazo de 120 dias, e sempre que não seja renovado o alvará.

3 — A licença emitida pela Câmara Municipal é comunicada pelo interessado à Direcção Regional de Transportes Terrestres, para efeitos de averbamento no alvará.

4 — A licença de táxi e o alvará ou sua cópia certificada pela Direcção Regional de Transportes Terrestres devem estar a bordo do veículo.

5 — A transmissão ou transferência das licenças dos táxis, entre empresas devidamente habilitadas com alvará, deve ser previamente comunicada à Câmara Municipal.

6 — O processo de transmissão das licenças dos táxis obedece ao estabelecido no presente artigo e no artigo 32.º deste Regulamento, com as necessárias adaptações.

7 — Nos casos de transmissão das licenças dos táxis o requerimento a que se refere o n.º 2, do artigo 32.º deve ainda ser acompanhado de declaração do anterior titular da licença, com assinatura reconhecida.

Artigo 8.º

Dispositivo luminoso

1 — O dispositivo luminoso identificador do táxi e da tarifa deve obedecer ao modelo constante do anexo I da Portaria n.º 277-A/99 de 15 de Abril, com a redacção dada pelas portarias n.os 1318/2001 de 29 de Novembro, 1522/2002 de 19 de Dezembro, 2/2004 de 5 de Janeiro e 29/2005 de 13 de Janeiro, deve ser colocado na parte dianteira do tejadilho, em posição centrada, visível da frente e da retaguarda do veículo e funcionar, de acordo com a referida portaria n.º 277-A/99 de 15 de Abril, nas seguintes condições:

a) Os elementos identificadores de "táxi" e do concelho de Ribeira Brava devem estar iluminados, e a luz verde acesa sempre que o veículo se encontre na situação de livre e apagada quando ocupado;

b) O elemento identificador da tarifa praticada ou do serviço a contrato ou a percurso deve estar iluminado com o algarismo ou letra correspondente, consoante o caso, sempre que o veículo se encontre na situação de ocupado, e apagado na operação de pagamento do serviço ou quando livre;

c) O elemento identificador da tarifa praticada pode ser usado, em caso de ameaça à segurança do condutor, para emissão de uma mensagem visual SOS;

d) Sempre que o veículo estiver no respectivo local de estacionamento, pode ter o dispositivo luminoso apagado;

e) A circulação do veículo com o dispositivo luminoso apagado é indicativa de que o mesmo não se encontra ao serviço ou que foi requisitado via telefone.

2 — Só podem ser instalados dispositivos luminosos certificados por entidades acreditadas no âmbito do Sistema Português da Qualidade, criado pelo Decreto-Lei n.º 234/99 de 2 de Julho.

Artigo 9.º

Distintivo identificador da licença

1 — Nos termos da portaria n.º 1318/2001 de 29 de Novembro, o distintivo que identifica o concelho de Ribeira Brava e o número de licença deverá corresponder ao modelo constante do Anexo II da referida portaria e devem ser apostos nos guarda-lamas da frente e na retaguarda do veículo.

2 — O número da licença é atribuído pela Câmara Municipal, de forma sequencial e dentro do contingente fixado para a freguesia, para o conjunto de freguesias ou para as freguesias que constituem a sede do concelho, consoante o caso.

Artigo 10.º

Dístico indicador da aferição do taxímetro

Em conformidade com o disposto na portaria n.º 277-A/99 de 15 de Abril, com a redacção dada pela portaria n.º 1318/2001 de 29 de Novembro, o dístico indicador de aferição do taxímetro deverá corresponder às características constantes do anexo III da referida portaria, a emitir anualmente pelas entidades aferidoras, após verificação da aferição dos taxímetros e deve ser colocado na parte superior direita do vidro da frente do veículo.

Artigo 11.º

Normas de afixação de publicidade

1 — A afixação de mensagens de publicidade nos táxis só pode ocupar os guarda-lamas da retaguarda e as portas laterais do veículo, excluídos os vidros.

2 — Na parte superior do pára-brisas e nas partes superior e inferior do vidro da retaguarda podem ser afixados dísticos donde conste a denominação da empresa proprietária do táxi ou, caso este esteja equipado com rádio-telefone, a denominação da entidade que explora a central rádio, o respectivo número de telefone, bem como o número de adesão do táxi à central, podendo ainda tais dísticos conter menções publicitárias.

3 — Os dísticos referidos no número anterior devem ser de material autocolante, com altura não superior a 8 cm, e ser colocados de forma a não prejudicar o campo de visão do condutor.

CAPÍTULO IV

Organização do mercado

Artigo 12.º

Tipos de serviço

Os serviços de transporte em táxi são prestados em função da distância percorrida e dos tempos de espera, ou:

a) À hora, em função da duração do serviço;

b) A percurso, em função dos preços estabelecidos para determinados itinerários;

c) A contrato, em função de acordo reduzido a escrito por prazo não inferior a 30 dias, onde constem obrigatoriamente o respectivo prazo, a identificação das partes e o preço acordado;

d) A quilómetro, quando em função da quilometragem a percorrer.

Artigo 13.º

Locais de estacionamento

1 — Na área do município de Ribeira Brava, os táxis podem estacionar em qualquer dos locais reservados para o efeito, até ao limite dos lugares fixados.

2 — A utilização dos táxis dentro de uma praça será feita segundo a ordem em que aqueles se encontrarem estacionados, salvo aqueles táxis com lotação superior a cinco lugares que, uma vez estacionados nos locais reservados para o efeito, sejam respectivamente solicitados para um número nunca inferior a cinco passageiros, podendo, nesses casos, ultrapassar a ordem de estacionamento em que se encontram.

3 — A Câmara Municipal pode, no uso das suas competências próprias em matéria de ordenamento do trânsito, alterar dentro da área para a qual os contingentes são fixados, os locais onde os veículos podem estacionar.

4 — Excepcionalmente, por ocasião de eventos que determinem um acréscimo excepcional de procura, a Câmara Municipal poderá criar locais de estacionamento temporário de táxis, em local diferente do fixado e definir as condições em que o estacionamento é autorizado nesses locais.

5 — Os locais destinados ao estacionamento de táxis serão devidamente assinalados, através de sinalização horizontal e vertical.

Artigo 14.º

Fixação de contingentes

1 — O número de táxis em actividade no município será estabelecido por um contingente por freguesia fixado pela Câmara Municipal.

2 — A fixação dos contingentes será feita de acordo com as necessidades globais de transporte em táxi na área municipal, com uma periodicidade não inferior a dois anos, mediante audição prévia das entidades representativas do sector.

3 — Os contingentes e respectivos reajustamentos devem ser comunicados, pela Câmara Municipal, à Direcção Regional de Transportes Terrestres aquando da sua fixação.

4 — Os contingentes de táxis encontram-se fixados no Anexo I ao presente Regulamento, para as lotações de 4+1 a 8+1.

Artigo 15.º

Táxis para pessoas com mobilidade reduzida

1 — A Câmara Municipal atribuirá licenças de táxis para o transporte de pessoas com mobilidade reduzida, desde que devidamente adaptados, de acordo com as regras definidas por despacho do director regional de transportes terrestres.

2 — Sem prejuízo das licenças de táxis para o transporte de pessoas com mobilidade reduzida já atribuídas, a Câmara Municipal poderá admitir a conversão de licenças emitidas para o contingente geral de modo a que as mesmas sejam também válidas para o transporte de pessoas com mobilidade reduzida, implicando o averbamento na nova licença a emitir.

3 — A conversão referida no número anterior apenas será possível desde que os veículos cumpram todos os requisitos legais para o exercício da actividade para o transporte de pessoas com mobilidade reduzida.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Câmara Municipal poderá atribuir novas licenças de táxis para o transporte de pessoas com mobilidade reduzida, de acordo com a legislação em vigor, desde que as mesmas se venham a mostrar necessárias.

5 — As licenças referidas no número anterior serão atribuídas mediante concurso e fora do contingente, sempre que essa necessidade se justifique.

6 — A atribuição das referidas licenças será sempre feita por concurso, nos termos estabelecidos neste Regulamento.

CAPÍTULO V

Atribuição de licenças

Artigo 16.º

Atribuição de licenças

1 — A atribuição de licenças aos veículos afectos aos transportes em táxi é feita por concurso público aberto às entidades referidas nos n.os 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 251/98 de 11 de Agosto, com a redacção dada pela Lei n.º 156/99 de 14 de Setembro, pela Lei n.º 106/2001 de 31 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 41/2003 de 11 de Março e pelo Decreto-Lei n.º 4/2004 de 6 de Janeiro.

2 — No caso da licença em concurso ser atribuída a uma das pessoas a que se refere o n.º 2, do artigo 4.º deste regulamento, esta dispõe do prazo de 180 dias para efeitos de licenciamento para o exercido da actividade, findo o qual caduca o respectivo direito à licença.

3 — O concurso público é aberto por deliberação da Câmara Municipal, de onde constará também a aprovação do programa de concurso.

Artigo 17.º

Abertura de concursos

1 — Será aberto um concurso público por cada freguesia ou grupos de freguesias tendo em vista a atribuição da totalidade das licenças do contingente dessa freguesia ou grupos de freguesias ou apenas de parte delas.

2 — Quando se verifique o aumento do contingente ou a libertação de alguma licença poderá ser aberto concurso para a atribuição das licenças correspondentes.

Artigo 18.º

Publicitação do concurso

1 — O concurso público inicia-se com a publicação de um anúncio na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — O concurso será publicitado, em simultâneo com aquela publicação, num jornal de circulação nacional ou num de circulação local ou regional, bem como por edital a afixar nos locais de estilo e, obrigatoriamente, na sede ou sedes de junta de freguesia para cuja área é aberto o concurso.

3 — O anúncio deve conter os seguintes elementos:

a) Identificação do município;

b) Identificação do concurso;

c) Número de licenças a atribuir;

d) Regime e locais de estacionamento;

e) Data e hora limites para apresentação das candidaturas;

f) A menção de que o programa de concurso se encontra disponível para consulta do público e o respectivo local.

4 — O período para apresentação de candidaturas será, no mínimo, de 15 dias contados da publicação no *Diário da República.*

5 — No período referido no número anterior o programa de concurso estará exposto, para consulta do público, nas instalações da Câmara Municipal, podendo ser adquirido através do pagamento do valor correspondente ao número de fotocópias solicitado, cujo montante está fixado na tabela de taxas e licenças da Câmara Municipal de Ribeira Brava.

Artigo 19.º

Programa de concurso

1 — O programa de concurso define os termos a que obedece o concurso e deve especificar, designadamente:

a) Identificação do concurso;
b) Identificação da entidade que preside ao concurso;
c) O endereço e designação do serviço de recepção das candidaturas, com menção do respectivo horário de funcionamento;
d) A data e hora limite para a apresentação das candidaturas;
e) Os requisitos necessários de admissão ao concurso;
f) A forma que deve revestir a apresentação das candidaturas, nomeadamente modelos de requerimentos e declarações;
g) Os documentos que acompanham obrigatoriamente as candidaturas;
h) Os critérios que presidirão à ordenação dos candidatos e consequente atribuição de licenças;
i) Data, hora e local para a realização do acto público de abertura das candidaturas.

2 — Da identificação do concurso constará expressamente a área e o tipo de serviço para que é aberto e o regime de estacionamento.

Artigo 20.º

Júri do concurso

1 — O concurso é conduzido por um júri, designado pela Câmara Municipal aquando da aprovação do programa de concurso, o qual terá um presidente, dois vogais efectivos e três suplentes, sendo logo designado o vogal que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

2 — O júri entra em exercício de funções a partir do dia útil subsequente ao envio para publicação do anúncio a que se refere o artigo 18.º do presente Regulamento.

3 — O júri só pode funcionar quando estiverem presentes todos os seus membros.

4 — O júri pode designar um secretário, de entre os seus membros ou de entre o pessoal dos serviços, neste caso com a anuência do respectivo dirigente, a quem compete, designadamente, lavrar as actas.

5 — O júri deve fundamentar em acta as suas deliberações e as mesmas são aprovadas por maioria de votos, não sendo admitida a abstenção.

6 — Nas deliberações em que haja voto de vencido de algum membro do júri menciona-se em acta essa circunstância, devendo o membro em questão fazer exarar as razões da sua discordância.

Artigo 21.º

Requisitos de admissão a concurso

1 — Só podem apresentar-se a concurso as entidades a que se refere o artigo 16.º do presente Regulamento.

2 — Os candidatos devem fazer prova em como se encontram em situação regularizada relativamente a dividas por impostos ao Estado Português e à autarquia de Ribeira Brava e de contribuições para a segurança social em Portugal, para além de os concorrentes que sejam pessoas singulares terem de apresentar documentos comprovativos de preencherem os requisitos de acesso à actividade tais como certificado de registo criminal e certificado de capacidade profissional para o exercício da actividade de transportador em táxi.

3 — Para efeitos do número anterior, considera-se que têm a situação regularizada os contribuintes que preencham os seguintes requisitos:

a) Não sejam devedores de quaisquer impostos ou prestações tributárias e respectivos juros perante a fazenda nacional, nem de quaisquer contribuições e ou juros perante a segurança social;
b) Estejam a proceder ao pagamento da divida em prestações nas condições e termos autorizados;
c) Tenham reclamado, recorrido ou impugnado judicialmente aquelas dívidas, salvo se, pelo facto de não ter sido prestada garantia nos termos do Código de Processo Tributário, não tiver sido suspensa a respectiva execução.

4 — Os concorrentes que não sejam titulares de alvará deverão apresentar documentos comprovativos do cumprimento dos requisitos de acesso e exercício da actividade.

Artigo 22.º

Requisitos do veículo contemplado com a licença

1 — O veículo do concorrente que seja contemplado com a licença resultante de concurso, terá de cumprir todos os requisitos referentes à identificação dos veículos, ao tipo de veículo, às condições de afixação de publicidade e outras características previstas na Portaria n.º 277-A/99, de 15 de Abril, com a redacção dada pelas Portarias n^{os} 1318/2001 de 29 de Novembro, 1522/2002 de 19 de Dezembro, 2/2004 de 5 de Janeiro e 29/2005 de 13 de Janeiro, e no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2003/M, de 9 de Dezembro.

2 — O veículo deverá ainda ter as suas condições de segurança, atentas as específicas funções a que se destina, atestadas por centro de inspecção periódica obrigatória.

3 — O veículo terá ainda, de preencher as demais condições específicas a estabelecer em cada concurso.

Artigo 23.º

Da candidatura

1 — Para os titulares de alvará emitido pela Direcção Regional de Transportes Terrestres, a candidatura é feita mediante requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal, de acordo com modelo a aprovar pela Câmara Municipal e deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo de que é titular do alvará emitido pela Direcção Regional de Transportes Terrestres;
b) Documento comprovativo de se encontrar regularizada a sua situação relativamente às contribuições para a segurança social.
c) Documento comprovativo de que se encontra em situação regularizada relativamente a impostos ao Estado e à autarquia de Ribeira Brava;
d) Documento comprovativo da localização da sede social da empresa ou, no caso de se tratar de empresários em nome individual, atestado de residência passado pela junta de freguesia competente e fotocópia de bilhete de identidade;
e) Documento relativo ao número de postos de trabalho com carácter de permanência afectos à actividade e com a categoria de motoristas profissionais;
f) Documento comprovativo da antiguidade no sector.

2 — Para os trabalhadores por conta de outrem e membros das cooperativas licenciadas pela Direcção Regional de Transportes Terrestres, que preencham as condições de acesso e exercício da profissão, a candidatura é feita mediante requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal, de acordo com modelo a aprovar pela Câmara Municipal e deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo de se encontrar regularizada a sua situação relativamente às contribuições para a segurança social;
b) Documento comprovativo de que se encontra em situação regularizada relativamente a impostos ao Estado e à autarquia de Ribeira Brava;
c) Certificado de Registo criminal;
d) Certificado de capacidade profissional para o transporte em táxi emitido pela Direcção Regional de Transportes Terrestres;
e) Atestado de residência passado pela junta de freguesia competente e fotocópia de bilhete de identidade;
f) Documento comprovativo da antiguidade no sector;
g) Documento relativo ao número de postos de trabalho com carácter de permanência afectos à actividade e com a categoria de motoristas profissionais;
h) Garantia bancária no valor mínimo exigido para a constituição de uma sociedade unipessoal.
i) Para demonstração da localização da sede social da empresa é exigível a apresentação de uma certidão actualizada emitida pela conservatória do registo comercial.

3 — Para efeitos da alínea *f*) dos n^{os} 1 e 2, a antiguidade no sector contabiliza-se pelo número de anos de actividade e será comprovado mediante:

a) Declaração do respectivo sindicato, quando se trate de motoristas profissionais sindicalizados;
b) Declaração da respectiva caixa de previdência, quando se trate de motoristas profissionais não sindicalizados;

c) Declaração da respectiva associação de classe, quando se trate de industriais que dela sejam associados;

d) Declaração da Direcção Regional de Transportes Terrestres, quando se trate de industriais não inscritos em qualquer associação de classe.

Artigo 24.º

Apresentação da candidatura

1 — As candidaturas, acompanhadas dos respectivos documentos, são apresentadas em invólucro fechado e podem ser entregues directamente ou enviadas por correio registado, devendo a respectiva recepção ocorrer dentro do prazo e no local fixados no anúncio de concurso para a sua entrega.

2 — As candidaturas que não sejam apresentadas dentro do prazo fixado, por forma a darem entrada nos serviços municipais até à hora limite dessa data, serão consideradas excluídas.

3 — Quando a candidatura seja entregue pessoalmente, será passado ao apresentante recibo comprovativo da entrega da candidatura.

4 — São admitidos condicionalmente os concorrentes que não entreguem a totalidade dos documentos exigidos nos termos do artigo 23.º deste regulamento, desde que esses documentos devam ser obtidos perante qualquer entidade pública e que seja apresentado recibo passado pela entidade pública em como os mesmos documentos foram requeridos em tempo útil.

5 — Ocorrendo a situação prevista no número anterior, os concorrentes, cuja candidatura foi admitida condicionalmente, devem apresentar os documentos em falta nos cinco dias úteis seguintes ao do limite do prazo para apresentação das candidaturas, findos os quais será aquela excluída.

6 — Caso sejam apresentados documentos que contenham incorrecções alheias à vontade dos concorrentes, aos mesmos será igualmente concedido um prazo de cinco dias úteis para a apresentação dos elementos correctos, sendo a respectiva candidatura admitida condicionalmente.

7 — Verificando-se as situações previstas nos n.os 4 a 6, o júri interrompe o acto público, indicando o local, a hora e o dia limites para os concorrentes completarem as suas candidaturas e data da continuação do acto público.

Artigo 25.º

Data da abertura

1 — A abertura dos invólucros contendo as candidaturas apresentadas decorrerá em acto público, a realizar no dia útil imediato à data limite para a apresentação das candidaturas, em data e hora previamente fixada no programa do concurso, e observará as disposições legais vigentes na matéria, nomeadamente em termos de composição do júri.

2 — Por motivo justificado, poderá o acto público do concurso realizar-se dentro dos 30 dias subsequentes ao indicado no número anterior, em data a determinar pela Câmara Municipal, da qual serão notificados todos os concorrentes.

3 — A sessão do acto público é contínua, compreendendo o número de reuniões necessárias ao cumprimento de todas as formalidades.

Artigo 26.º

Abertura das candidaturas

1 — O acto público inicia-se com a abertura dos invólucros que contêm as candidaturas, pela ordem por que se encontrem na respectiva lista.

2 — O júri procede à análise formal dos documentos apresentados com as candidaturas, o que poderá ocorrer em sessão reservada, e delibera sobre a admissão das candidaturas.

3 — Em seguida, procede-se à leitura da lista de candidatos admitidos e não admitidos e dos admitidos condicionalmente, com a indicação dos respectivos motivos.

4 — O júri fixa um prazo durante o qual todas as candidaturas e os documentos que as instruem poderão ser examinadas.

5 — Os candidatos ou os seus representantes, devidamente credenciados, podem durante a sessão pedir esclarecimentos e apresentar reclamações.

6 — As reclamações devem ser decididas no próprio acto de abertura das candidaturas para o que o júri, se necessário, poderá reunir em sessão reservada de cujo resultado dará imediato conhecimento público, com os devidos fundamentos.

7 — Todos os originais das candidaturas e documentos que a instruem devem ser rubricados ou chancelados por todos os membros do júri.

Artigo 27.º

Acta

Do acto público do concurso será elaborada acta, a qual será lida e assinada por todos os membros do júri.

Artigo 28.º

Prosseguimento do acto público no caso de ocorrer a admissão condicional de concorrentes

1 — Ocorrendo alguma das situações previstas nos n.os 4 a 6 do artigo 24.º do presente Regulamento, o acto público prossegue no dia útil subsequente ao termo dos prazos referidos nos n.os 5 e 6 do artigo 24.º, para decisão sobre a admissão ou exclusão dos concorrentes admitidos condicionalmente.

2 — O acto público prossegue nos termos dos artigos 26.º e 27.º do presente Regulamento, com as necessárias adaptações.

Artigo 29.º

Análise das candidaturas

1 — A análise das candidaturas será efectuada pelo júri.

2 — Encerrado o acto público, o júri designado apresentará à Câmara Municipal, no prazo de 30 dias, um relatório fundamentado com a classificação ordenada dos candidatos para efeitos de atribuição da licença, de acordo com os critérios de hierarquização dos concorrentes fixados.

Artigo 30.º

Critérios de hierarquização dos concorrentes

1 — Na classificação dos concorrentes e na atribuição de licenças serão tidos em consideração os seguintes critérios de hierarquização dos concorrentes, por ordem decrescente de importância:

a) Período de existência da sede social ou, no caso dos concorrentes serem pessoas singulares, da residência na área deste município a atestar por documento idóneo, de acordo com o programa específico de cada concurso;

b) Número de anos de actividade no sector;

c) Número de postos de trabalho com carácter de permanência, afectos a cada viatura, tendo em conta os dois anos civis anteriores ao do concurso;

d) Não ter sido contemplado com licença, no concelho de Ribeira Brava, nos cinco anos anteriores à abertura do concurso.

2 — Em caso de igualdade de classificação, a ordenação é definida de acordo com a utilização sucessiva dos seguintes critérios de preferência:

a) Período de existência da sede social ou, no caso dos concorrentes serem pessoas singulares, da residência na área deste município a atestar por documento idóneo, de acordo com o programa específico de cada concurso;

b) Maior número de anos de exercício da actividade no sector;

c) Número de postos de trabalho com carácter de permanência, afectos a cada viatura, tendo em conta os dois anos civis anteriores ao do concurso;

d) Não ter sido contemplado com licença, no concelho de Ribeira Brava, nos cinco anos anteriores à abertura do concurso.

3 — A cada candidato será concedida apenas uma licença em cada concurso.

Artigo 31.º

Atribuição de licença

1 — A Câmara Municipal, tendo presente o relatório apresentado, deve, antes de proferir a decisão final, proceder à audiência prévia dos concorrentes, em conformidade com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, notificando os candidatos para, no prazo de 10 dias, se pronunciarem, por escrito sobre o mesmo.

2 — A Câmara Municipal poderá delegar no júri a realização da audiência prévia a que se refere o número anterior.

3 — Recebidas as reclamações dos candidatos, serão as mesmas analisadas pelo júri que elaborou o relatório de classificação inicial e que apresentará à Câmara Municipal um relatório final, devidamente fundamentado, para decisão definitiva sobre a atribuição de licença.

4 — Da deliberação que decida a atribuição de licença deve constar obrigatoriamente:

a) Identificação do titular da licença;

b) A freguesia, ou área do município, em cujo contingente se inclui a licença atribuída;

c) O regime de estacionamento e o local de estacionamento, se for caso disso;
d) O número dentro do contingente;
e) O tipo de serviço que está autorizado a praticar;
f) O prazo para o futuro titular da licença proceder ao licenciamento do veículo, nos termos dos artigos 6.º e 32.º deste Regulamento.

5 — No caso da licença em concurso ser atribuída a uma das pessoas a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º deste regulamento, esta dispõe de um prazo de 180 dias para efeitos de licenciamento para o exercício da actividade, findo o qual caduca o respectivo direito à licença.
6 — A deliberação final deve ser publicitada pelos meios usuais.

Artigo 32.º

Emissão da licença

1 — Dentro do prazo estabelecido na alínea *f*) do n.º 4 do artigo anterior, o futuro titular da licença apresentará todos os documentos necessários para verificação das condições constantes dos artigos 5.º a 11.º do presente Regulamento, incluindo declaração sob compromisso de honra de que o veículo automóvel ligeiro cumpre todos os requisitos previstos no artigo 5.º n.º 2, do presente Regulamento e declaração das entidades reconhecidas para efeitos de homologação, aferição, instalação e reparação de taxímetros, atestando que os mesmos estão em conformidade com os requisitos previstos na portaria n.º 277-A/99 de 15 de Abril, com a redacção dada pelas Portarias nºs 1318/2001 de 29 de Novembro 1522/2002 de 19 de Dezembro, 2/2004 de 5 de Janeiro e 29/2005 de 13 de Janeiro, assim como o certificado emitido pelo centro de inspecção de veículos nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 22.º do presente Regulamento, sem prejuízo da apresentação do veículo para verificação das condições constantes da referida Portaria n.º 277-A/99 de 15 de Abril.
2 — Após a verificação de que o veículo cumpre as condições exigidas em conformidade com o disposto no número anterior e nada havendo a assinalar, a licença é emitida pelo presidente da Câmara Municipal, a pedido do interessado, devendo o requerimento ser feito em impresso próprio fornecido pela Câmara Municipal, e ser acompanhado de uma cópia dos seguintes documentos:

a) Alvará de acesso à actividade emitido pela Direcção Regional de Transportes Terrestres;
b) Certidão actualizada emitida pela conservatória do registo comercial ou bilhete de identidade, no caso de pessoa singular;
c) Livrete do veículo e título de registo de propriedade.

3 — Quando haja dúvidas fundadas acerca do conteúdo ou autenticidade dos documentos a que se refere o número anterior, pode ser exigida a exibição do original ou documento autenticado para conferência, devendo para o efeito ser fixado um prazo razoável não inferior a cinco dias úteis.
4 — Pela emissão da licença é devida a taxa a que se refere a alínea *a*), do n.º 1, do artigo 37.º deste regulamento.
5 — A Câmara Municipal devolverá ao requerente um duplicado do requerimento devidamente autenticado, o qual substitui a licença por um período máximo de 30 dias.
6 — O modelo da licença é aprovado por despacho do director regional de Transportes Terrestres.

Artigo 33.º

Substituição de veículo com licença

1 — Havendo substituição do veículo, o titular da licença deverá no prazo de 30 dias, proceder nos termos do n.º 1 do artigo anterior, para efeitos de averbamento, sob pena de caducidade da licença.
2 — A substituição do veículo depende de autorização municipal.
3 — A substituição do veículo para outro de maior lotação fica dependente da autorização Municipal.

Artigo 34.º

Caducidade da licença

1 — Sem prejuízo de outros previstos em diploma legal, a licença do táxi caduca nos seguintes casos:

a) Quando não for iniciada a exploração no prazo fixado pela Câmara Municipal, ou, na falta deste, nos 90 dias posteriores à emissão da licença;
b) Quando o alvará emitido pela Direcção Regional de Transportes Terrestres não for renovado;
c) Quando houver substituição do veículo, sem o devido licenciamento;
d) Em caso de abandono do exercício da actividade.

2 — No caso previsto na alínea *c*), do número anterior, deverá proceder-se a novo licenciamento de veículo, observando para o efeito a tramitação prevista no artigo 32.º do presente regulamento, com as devidas adaptações, devendo a Câmara Municipal atribuir as licenças, dentro do contingente fixado, por meio de concurso público de acordo com o n.º 1 do artigo 16.º do presente Regulamento.
3 — Considera-se que há abandono do exercício da actividade nas situações previstas no artigo 40.º do presente regulamento.
4 — Caducada a licença, a Câmara Municipal determina a sua apreensão, a qual tem lugar na sequência de notificação ao respectivo titular, sendo dado conhecimento à Direcção Regional de Transportes Terrestres e demais entidades fiscalizadoras.

Artigo 35.º

Renovação do alvará

Os titulares de licenças de táxi emitidas pela Câmara Municipal devem fazer prova da renovação do alvará no prazo máximo de 30 dias, sob pena de caducidade das licenças.

Artigo 36.º

Publicidade e divulgação da concessão da licença

1 — A Câmara Municipal dará imediata publicidade à concessão da licença através de:

a) Publicação de aviso em boletim municipal, quando exista, e através de edital a afixar nos paços do Município e nas sedes das Juntas de Freguesia abrangidos;
b) Publicação de aviso num dos jornais mais lidos na área do município.

2 — A Câmara Municipal comunicará a concessão da licença e o teor desta:

a) Ao presidente da Junta de Freguesia respectiva;
b) Ao comandante das forças policiais existentes no concelho;
c) À Direcção Regional de Transportes Terrestres;
d) Às organizações socioprofissionais do sector.

Artigo 37.º

Taxas

1 — Por força da aplicação do presente regulamento, são devidas as seguintes taxas:

a) Emissão de licença — 600 euros.
b) Averbamentos diversos e emissão da 2.ª via da licença — 50 euros.
c) A substituição das licenças anteriormente emitidas à entrada em vigor do presente Regulamento, serão gratuitas.

2 — As taxas a que se refere o número anterior serão oportunamente incluídas na tabela de taxas e licenças do município de Ribeira Brava.

Artigo 38.º

Obrigações fiscais

No âmbito do dever de cooperação com a administração fiscal que impende sobre as autarquias locais, a Câmara Municipal comunicará ao Serviço de Finanças respectivo a emissão de licenças para exploração da actividade de transporte em táxi.

CAPÍTULO VI

Condições de exploração do serviço

Artigo 39.º

Prestação obrigatória de serviços

1 — Os táxis devem estar à disposição do público de acordo com o regime de estacionamento que lhes for fixado, não podendo ser recusados os serviços solicitados em conformidade com a tipologia prevista no presente Regulamento, salvo o disposto no número seguinte.

2 — Podem ser recusados os seguintes serviços:

a) Os que impliquem a circulação em vias manifestamente intransitáveis pelo difícil acesso ou em locais que ofereçam notório perigo para a segurança do veículo, dos passageiros ou do motorista;

b) Os que sejam solicitados por pessoas com comportamento suspeito de perigosidade.

Artigo 40.º

Abandono do exercício da actividade

1 — Salvo no caso fortuito ou de força maior, bem como de exercício de cargos sociais ou políticos, considera-se que há abandono do exercício da actividade sempre que os táxis não estejam à disposição do público durante 30 dias consecutivos ou 60 interpolados dentro do período de um ano.

2 — Sempre que haja abandono de exercício da actividade, caduca o direito à licença do táxi.

Artigo 41.º

Transporte de bagagens e de animais

1 — O transporte de bagagens só pode ser recusado nos casos em que as suas características prejudiquem a conservação do veículo.

2 — É obrigatório o transporte de cães-guia de passageiros invisuais e de cadeiras de rodas ou outros meios de marcha de pessoas com mobilidade reduzida, bem como de carrinhos e acessórios para o transporte de crianças.

3 — Não pode ser recusado o transporte de animais de companhia, desde que devidamente acompanhados e acondicionados, salvo motivo atendível, designadamente a perigosidade, o estado de saúde ou de higiene.

Artigo 42.º

Regime de preços

Os transportes em táxi estão sujeitos ao regime de preços fixado em legislação especial.

Artigo 43.º

Motoristas de táxi

1 — No exercício da sua actividade os táxis apenas poderão ser conduzidos por motoristas titulares de certificado de aptidão profissional.

2 — O certificado de aptidão profissional para o exercício da profissão de motorista de táxi deve ser colocado no lado direito do tablier, de forma visível para os passageiros.

Artigo 44.º

Deveres do motorista de táxi

1 — Os deveres do motorista de táxi são os estabelecidos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 263/98, de 19 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 298/2003, de 21 de Novembro.

2 — A violação dos deveres do motorista de táxi constitui contra-ordenação punível com coima, podendo ainda ser determinada a aplicação de sanções acessórias, nos termos do estabelecido nos artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 263/98, de 19 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 298/2003, de 21 de Novembro.

CAPÍTULO VII

Fiscalização e regime sancionatório

Artigo 45.º

Entidades fiscalizadoras

Sem prejuízo das competências atribuídas por diploma legal a outras entidades, são competentes para a fiscalização das normas constantes do presente Regulamento, a Direcção Regional de Transportes Terrestres, a Câmara Municipal de Ribeira Brava, a Guarda Nacional Republicana e a Polícia de Segurança Pública.

Artigo 46.º

Contra-ordenações e competência para aplicação das coimas

1 — O processo de contra-ordenação inicia-se oficiosamente mediante denúncia das autoridades fiscalizadoras ou particular.

2 — A tentativa e a negligência são puníveis.

3 — Sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades fiscalizadoras pelos artigos 26.º, 27.º, 28.º, 29.º, n.º 1 do artigo 30.º e artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, com a redacção dada pela Lei n.º 156/99, de 14 de Setembro, pela Lei n.º 106/2001, de 31 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 41/2003, de 11 de Março, e pelo Decreto-Lei n.º 4/2004, de 6 de Janeiro, bem como das sanções acessórias previstas no artigo 33.º do referido decreto-lei, constitui contra-ordenação a violação das seguintes normas do presente Regulamento, puníveis com coima de 150 euros a 449 euros:

a) O incumprimento dos regimes de estacionamento previstos no artigo 13.º;

b) A inobservância das normas de identificação e características dos táxis referidas no artigo 5.º;

c) A inexistência dos documentos a que se refere o n.º 3 do artigo 6.º;

d) O abandono da exploração do táxi nos termos do artigo 40.º;

e) O incumprimento do disposto no artigo 12.º;

f) O abandono injustificado do veículo em violação do disposto no n.º 1, do artigo 39.º

4 — O processamento das contra-ordenações previstas nas alíneas anteriores compete à Câmara Municipal e a aplicação das coimas é da competência do presidente da Câmara Municipal.

5 — A Câmara Municipal comunicará à Direcção Regional de Transportes Terrestres as infracções cometidas e as respectivas sanções.

Artigo 47.º

Falta de apresentação de documentos

A não apresentação da licença do táxi, do alvará ou da sua cópia certificada, no acto de fiscalização constitui contra-ordenação e é punível com a coima prevista na alínea *c*), do n.º 2, do artigo anterior, salvo se o documento em falta for apresentado no prazo de oito dias à autoridade indicada pelo agente de fiscalização, caso em que a coima é de 50 euros a 250 euros.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 48.º

Regime supletivo

Aos procedimentos do concurso para atribuição das licenças são aplicáveis, subsidiariamente e com as necessárias adaptações, as normas dos concursos para aquisição de bens e serviços.

Artigo 49.º

Regime transitório

Os veículos já licenciados pela Câmara Municipal à data da entrada em vigor do presente Regulamento, terão de adaptar-se às condições de licenciamento ora previstas no prazo máximo de seis meses contados da data da entrada em vigor do presente Regulamento, sob pena de caducidade da licença emitida.

Artigo 50.º

Norma revogatória

São revogadas todas as disposições regulamentares aplicáveis ao transporte em táxi que contrariem o disposto no presente Regulamento.

Artigo 51.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

(Mapa a que se refere o artigo 14.º)

Contingentes dos veículos ligeiros de passageiros afectos à actividade de transporte de aluguer — Concelho de Ribeira Brava

Freguesias	Praças	Contingente	Lotação 4+1 a 8+1			Regime de estacionamento
			4+1	6+1	8+1	
Ribeira Brava	Ribeira Brava	*25*	*21*	*4*	-	Condicionado em todo o Concelho.
	Rotunda	11				
	Largo dos Herédias	5				
	Rua dos Camachos	3				
	Centro de Saúde	2				
	Rua dos Dragoeiros, junto ao Supermercado Sá	2				
	São Paulo	1				
	Lombo Furado	1				
Campanário	Campanário	*5*	*1*	*4*	-	
	Campanário	4				
	Lugar da Serra	1				
Tabúa	Igreja	*1*	-	*1*	-	
Serra de Água	Sítio do Pomar	*1*	-	*1*	-	
Contingente total		32	22	10		

Data: 28/07/2010. — Nome: *José Ismael Fernandes,* Cargo: Presidente da Câmara Municipal.

203539525

MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO

Edital n.º 777/2010

Projecto de Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação

António José Brito Correia, Vice — Presidente da Câmara Municipal de Santa Comba Dão, torna público, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68. ° da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n. ° 5-A/02, de 11 de Janeiro, que a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada no dia 13 de Julho de 2010, deliberou, por unanimidade, aprovar o "Projecto de Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Santa Comba Dão" e submeter o mesmo a apreciação pública, para recolha de sugestões pelo prazo de 30 dias úteis a contar da data de publicação no *Diário da República,* no cumprimento do disposto no artigo 3.º, n.os 3 e 4 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, em conjugação com o artigo 118. ° Do Código do Procedimento Administrativo. Os interessados devem formular por escrito e dirigir ao Presidente da Câmara Municipal as eventuais observações ou sugestões dentro do período atrás referido, para Câmara Municipal de Santa Comba Dão, Largo do Município, n.º 13,3440-337 Santa Comba Dão ou para o e-mail geral@cm.santacombadao.pt. O referido projecto de Regulamento encontra-se à disposição do público, para consulta, nos Serviços Administrativos, no edifício dos Serviços Técnicos, durante as horas normais de expediente. Para conhecimento geral se torna público o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo e ainda no sitio www.cm-santacombadao.pt.

Nota justificativa

O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Dec Lei n.º 26/2010 de 30 de Março, estabeleceu o Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), introduzindo alterações profundas ao regime jurídico do licenciamento municipal das operações de loteamento, obras de urbanização e de edificação. No exercício da faculdade prevista no artigo 3.º daquele diploma legal, a Assembleia Municipal, por proposta da Câmara Municipal, aprovou o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), através do qual se definiram as regras e os procedimentos relativos à urbanização e edificação bem como ao lançamento e liquidação das taxas devidas pela realização de operações urbanísticas. A introdução de significativas alterações legislativas com repercussão em matéria de urbanização, edificação e de lançamento e liquidação de taxas, nomeadamente a Lei n.º 53-E/2006,de 29 de Dezembro, a Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e o Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de Março, impõe que se proceda à adaptação das normas constantes do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE).

A cobrança de taxas pelas autarquias locais respeita o princípio da prossecução do interesse público local e visa a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais e a promoção de finalidades sociais, urbanísticas e ambientais. Mais do que uma obrigação legal, a cobrança de taxas surge como uma necessidade tendo em vista uma melhoria na prestação de serviços às populações de forma a garantir uma cada vez melhor qualidade de vida dos munícipes, nomeadamente ao nível de investimentos em infra-estruturas básicas, investimentos esses que implicam um esforço financeiro contínuo por parte da autarquia. Apesar do RJUE já impor que os projectos de regulamento municipal relativos à taxa pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas devessem ser acompanhados da fundamentação do respectivo cálculo, tendo em conta o programa plurianual de investimentos municipais na execução, manutenção e reforço das infra-estruturas gerais e a diferenciação das taxas aplicáveis em função dos usos e tipologias das edificações, a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, veio clarificar e reforçar, impondo algumas regras, os princípios a que o valor das taxas há-de obedecer, atenta a sua definição legal — tributo que assenta a prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares. É, assim, essencial introduzir no regulamento ajustes e novas regras relativas à criação das taxas, explicitando a sua fundamentação económico-financeira, definindo critérios relativos à sua actualização, liquidação, cobrança e pagamento. O cálculo das taxas previstas no presente regulamento encontra-se plasmado no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais. Com o presente regulamento pretende-se, assim, dar resposta às recentes alterações legislativas, aproveitando-se, ainda, para, tendo presente que decorreram já mais de seis anos desde a entrada em vigor do RJUE, no decurso dos quais se adquiriu experiência com a sua aplicação, clarificar definições e corrigir algumas imprecisões, sendo o seu objectivo essencial a sistematização de um conjunto de procedimentos administrativos e técnicos relativos às operações urbanísticas a desenvolver pelos particulares de forma a conseguir uma cada vez melhor e mais célere prestação de serviços ao munícipe.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado nos termos dos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 3.º e 116.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de Março, Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, Declaração de Rectificação n.º 13-T/2001, de 30 de Junho, e Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de Agosto, n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro e ainda alínea *e*), do n.º 2, do artigo 53.º e alínea *a*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, Declaração de Rectificação n.º 4/2002, de 6 de Fevereiro e Declaração de Rectificação n.º 9/2002, de 5 de Março.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 2.º

Âmbito e objecto

O presente regulamento estabelece os princípios aplicáveis à urbanização e edificação, as regras gerais e critérios referentes às taxas devidas pela emissão de alvarás, pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, bem como às compensações, no Município de Santa Comba Dão.

Artigo 3.º

Definições

1 — Consideram-se para efeitos deste regulamento as definições contidas no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de Março, assim como os conceitos técnicos fixados pelo Decreto Regulamentar n.º 9/2009 de 29 de Maio;

2 — Para efeitos do presente diploma entende-se ainda por:

a) Área bruta de construção (Abc): somatório de todas as áreas de pavimentos existentes e a construir, acima e abaixo da cota de soleira com excepção de terraços e varandas não cobertos e sótãos sem pé-direito regulamentar para fins habitacionais;

b) Área de impermeabilização (Ai): valor expresso em m^2, resultante do somatório da área de implantação das construções de qualquer tipo e das áreas de solos pavimentados com materiais impermeáveis ou que propiciem o mesmo efeito, designadamente em arruamentos, estacionamentos, equipamentos desportivos e logradouros;

c) Arruamento ou rua: zona de circulação, podendo ser qualificado como automóvel, ciclável e pedonal ou misto, conforme o tipo de utilização. Inclui a(s) via(s) de tráfego, zonas de estacionamento, passeios, bermas, separadores ou áreas ajardinadas ao longo das faixas de rodagem. Sendo, em princípio, público pode, também, ser privado;

d) Alteração significativa da morfologia do terreno — Para efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 6.º do presente regulamento considera-se haver alteração significativa da morfologia do terreno, quando o aterro e ou a escavação tenham sido executadas anteriormente ao momento do exercício da faculdade prevista no artigo 6.º sem enquadramento de estudos geotécnicos, que possam explicitar o grau de estabilidade do local envolvendo num plano perpendicular ao mesmo modificação de valor superior a 3,00 m quando houver cumulativamente aterro e escavação ou exceder 1,50 m em qualquer das situações.

e) Balanço: a medida do avanço de qualquer saliência tomada para além dos planos da fachada;

f) Cave: espaço enterrado total ou parcialmente, desde que obedeça cumulativamente às seguintes condições:

fa) nos alçados virados para o espaço público, a cota do plano inferior da laje de cobertura deverá estar, em média, a menos de 1,00 m acima da cota do terreno adjacente;

fb) a cota do respectivo pavimento não poderá estar, em nenhum ponto de entrada, mais do que 0,50 m acima da cota do terreno adjacente;

g) Centro histórico — área delimitada em Plano Municipal de Ordenamento do Território, de elevado valor histórico, patrimonial, cultural, social e ambiental, que deverá ser preservada, recuperada e valorizada;

h) Cércea: dimensão vertical da construção, medida a partir do ponto de cota média do terreno marginal no alinhamento da fachada até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda de terraço, incluindo andares recuados, mas excluindo: chaminés, casa de máquinas de ascensores, depósitos de água, e outros elementos acessórios. Nas zonas industriais, considera-se a linha do topo inferior da platibanda;

i) Corpo balançado utilizável: elemento construído, habitável, avançado relativamente aos planos das fachadas de um edifício;

j) Envolvente: porção de espaço, construído ou não, que rodeia ou envolve um monumento, edifício, conjunto de edifícios, espaços ou localidades;

k) Espécies ou conjuntos vegetais notáveis: todos os indivíduos ou grupo de indivíduos de porte arbóreo ou arbustivo que devido às suas características botânicas e ornamentais se considerem ser de preservar;

l) Estado avançado de execução: considera-se, para os efeitos previstos no artigo 88.º do RJUE, quando apenas faltam executar trabalhos finais, como:

la) pinturas e limpezas no interior dos edifícios, acabamentos exteriores, arranjos dos logradouros e de espaços públicos adjacentes ao edifício ou lote;

lb) recolha dos materiais resultantes de demolições e limpeza da área;

m) Estudo urbanístico: proposta desenhada de ocupação do solo que, na ausência de planos de urbanização ou de pormenor, integra os projectos de operações urbanísticas, visando os seguintes objectivos:

ma) servir de orientação na gestão urbanística, em zonas que apresentem indefinições ao nível da estrutura rodoviária, do ordenamento do espaço público e equipamentos, cérceas e afastamentos entre edificações;

mb) justificar a solução que o promotor pretende fazer aprovar, devendo o estudo abranger a parcela do promotor, em articulação com as envolventes, numa dimensão adequada que permita a avaliação qualitativa da solução;

n) Estrutura verde: conjunto de espaços naturais e ou naturalizados, podendo constituir-se como áreas de recreio ou lazer, que asseguram a continuidade dos ecossistemas. Incluiu espaços públicos e privados;

o) Faixa de rodagem: parte do arruamento constituída por uma ou mais vias de tráfego;

p) Frente urbana: extensão definida pelo conjunto das fachadas dos edifícios confinantes com uma dada via pública e compreendida entre dois arruamentos sucessivos que nela concorrem;

q) Infra-estruturas especiais: as que não se inserindo nas categorias anteriores, eventualmente previstas em PMOT, devam pela sua especificidade implicar a prévia determinação de custos imputáveis à operação urbanística em si, sendo o respectivo montante considerado como decorrente da execução de infra-estruturas locais.

r) Infra-estruturas gerais: as que tendo um carácter estruturante, ou previstas em PMOT, servem ou visam servir uma ou diversas unidades de execução;

s) Infra-estruturas de ligação: as que estabelecem a ligação entre as infra-estruturas locais e as gerais, decorrendo as mesmas de um adequado funcionamento da operação urbanística, com eventual salvaguarda de níveis superiores de serviço, em função de novas operações urbanísticas, nelas directamente apoiadas;

t) Infra-estruturas locais: as que se inserem dentro da área objecto da operação urbanística e decorrem directamente desta;

u) Número de pisos: número total de andares sobrepostos com excepção dos sótãos (caso estes correspondam a um simples aproveitamento do vão de cobertura) e das caves;

v) Obra: todo o trabalho de construção, reconstrução, ampliação, alteração, reparação, conservação, limpeza, restauro e demolição de bens imóveis;

w) Ocupação do espaço público: aproveitamento temporário do espaço público municipal (aéreo, solo e subsolo) para a realização de obras e operações urbanísticas;

x) Plataforma de Estrada: a plataforma de estrada inclui as faixas de rodagem, bermas e ou passeios

y) Quarteirão: conjunto de edifícios implantados numa área urbana delimitada por arruamentos;

z) Saliências: elementos construídos ou equipamentos que colocados no paramento de uma parede lhe aumentam a projecção horizontal;

aa) Telas finais: peças escritas e desenhadas que correspondam, em rigor, à obra executada;

bb) Unidade funcional: cada um dos espaços de um edifício, associado a uma determinada utilização, agregando os lugares de estacionamento privado, os arrumos ou outros elementos, não autonomizáveis, que prolonguem e complementam essa utilização;

cc) Utilização do espaço público: aproveitamento do espaço público municipal (aéreo, solo e subsolo) para estabelecimento, concessão, gestão e exploração, com carácter duradouro, de infra-estruturas de empresas de rede;

dd) Varanda: espaço total ou parcialmente aberto, adjacente aos compartimentos interiores de um edifício e complementares do uso daqueles;

ee) Via e espaço públicos: área de solo do domínio público destinada à presença e circulação de pessoas e, ou, veículos, bem como à qualificação e organização do território. Nas vias rodoviárias inclui as faixas de rodagem e os passeios ou bermas;

ff) Via de tráfego: espaço-canal ou extensão longitudinal do arruamento destinada à circulação de uma única fila de veículos;

gg) Zona urbana: área tal como definida no Plano Director Municipal.

CAPÍTULO II

Procedimento de instrução de pedidos

SECÇÃO I

Procedimentos de Instrução

Artigo 4.º

Instrução do pedido de licenciamento e comunicação prévia

1 — Os procedimentos relativos às operações urbanísticas sujeitas a controlo prévio, obedecem ao disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 26/2010 de 30 de Março (adiante designado por RJUE), e serão instruídos com os elementos referidos no n.º 4 do citado artigo 9.º

2 — Deverão ainda ser juntos ao pedido os elementos complementares que se mostrem necessários à sua correcta compreensão, em função, nomeadamente, da natureza e localização da operação urbanística pretendida, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 3 do artigo 11.º do RJUE.

3 — O pedido e respectivos elementos instrutórios serão apresentados em papel e em duplicado, acrescidos de tantas cópias quantas as entidades exteriores a consultar.

3.1 — Nos projectos de obras de reconstrução, ampliação e alteração, deverão também ser apresentados:

a) Levantamento do existente

b) Peças desenhadas definindo a parte conservada, a construir e demolir, a preto, vermelho e amarelo, respectivamente.

4 — Deverá ser apresentada uma cópia adicional em suporte informático — CD — devendo ser utilizado o formato [pdf] para as peças escritas, [dwg] para o levantamento topográfico e planta de implantação e [dwf ou pdf] para as demais peças gráficas.

4.1 — O levantamento topográfico e a planta de implantação deverão ser devidamente georeferênciados no Datum 73, de modo que seja possível a sua inserção na cartografia do concelho.

5 — As peças escritas e desenhadas devem ser numeradas e ordenadas e incluir um índice que refira o número de páginas e documentos apresentados.

6 — Todas as peças escritas e desenhadas devem ser datadas e assinadas pelo autor do projecto.

7 — As peças escritas e desenhadas devem ter formato A4 ou superior e ser dobradas no formato A4.

8 — As escalas indicadas nos desenhos não dispensam a cotagem.

9 — Não se aceitam peças rasuradas.

10 — Cada exemplar deve ser furado e envolvido por elástico, não se aceitando capas, caixas, argolas ou qualquer outra forma de apresentação.

Artigo 5.º

Instrução do pedido de autorização de utilização

1 — Os procedimentos relativos ao pedido de autorização de utilização, obedecem ao disposto no artigo 9.º RJUE, e serão instruídos com os elementos referidos no n.º 4 artigo 9.º e n.º 1 e 2, quando aplicável, do artigo 63.º do citado diploma.

2 — Sempre que o pedido não seja precedido de processo de licenciamento ou comunicação prévia, deverão ainda ser apresentadas memória descritiva, plantas, cortes, alçados e plano de acessibilidades da edificação ou fracção pretendida, quando aplicável.

2.1 — Os elementos atrás referidos serão apresentados em papel e em duplicado, acrescidos de tantas cópias quantas as entidades exteriores a consultar.

2.2 — Deverá ainda ser apresentada uma cópia adicional em suporte informático — CD — devendo ser utilizado o formato [pdf] para as peças escritas e [dwf] para as peças gráficas.

3 — As peças escritas e desenhadas devem ser numeradas e ordenadas e incluir um índice que refira o número de páginas e documentos apresentados.

4 — Todas as peças escritas e desenhadas devem ser datadas e assinadas pelo técnico responsável pela sua elaboração.

5 — As peças escritas e desenhadas devem ter formato A4 ou superior e ser dobradas no formato A4.

6 — As escalas indicadas nos desenhos não dispensam a cotagem.

7 — Não se aceitam peças rasuradas.

8 — Cada exemplar deve ser furado e envolvido por elástico, não se aceitando capas, caixas, argolas ou qualquer outra forma de apresentação.

SECÇÃO II

Procedimentos e situações especiais

Artigo 6.º

Obras de escassa relevância urbanística

1 — São consideradas obras de escassa relevância urbanística todas as obras descritas no n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE e no n.º 2 do presente artigo.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *i*) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 6.º-A do RJUE, são consideradas como outras obras de escassa relevância urbanística as obras de edificação, reconstrução ou demolição que se integrem esteticamente no conjunto edificado, não prejudicando vistas e condições de salubridade dos prédios e edifícios vizinhos, e se refiram exclusivamente a:

a) Uma única construção, por lote, contígua ou não ao edifício principal, com 1 piso, cuja altura da fachada não seja superior a 3,00 m, a área total de implantação seja igual ou inferior a 30m² sem ultrapassar 10 % da área total do lote, que diste mais de 10 m da via pública existente ou prevista, sem mais de 50 % da envolvente enterrada e sem cobertura visitável.

b) A edificação de estufas para fins agrícolas em prédios rústicos com altura do plano de fachada seja igual ou inferior a 3 m, com área de implantação igual ou inferior a 70m², um afastamento igual ou superior a 20 m da plataforma de estrada existente ou prevista, e a 3 m dos prédios contíguos, em zonas situadas fora de perímetros urbanos;

c) A colocação, alteração ou remoção de vedações em rede ou gradeamentos, por cima de muros existentes, cuja altura à plataforma da via confinante e ao nível do terreno não ultrapasse os 2 m.

d) Tanques para recolha de água destinada a rega com capacidade não superior a 60m3 e com a profundidade máxima de 1,20, com um afastamento igual ou superior a 10 m da via pública, e a 1,50 m dos prédios contíguos;

e) Poços e Captações de água independentes de pedido de licenciamento de construção, para servirem construções destinadas a habitação com o máximo de dois fogos;

f) Modelação de terrenos com área inferior a 1000m2, que não implique uma variação das cotas altimétricas superiores a 1.50 m, e que se destinem a fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais ou mineiros.

g) Construção de jazigos cuja construção seja à superfície, ou quando enterrados o mesmo não ultrapasse uma profundidade de 1,5 m em relação ao solo.

3 — Para efeitos do disposto na aliena e do n.º 1 do artigo 6.º -A do RJUE consideram-se equipamentos lúdicos ou de lazer associados a edificação principal, as construções não cobertas que sirvam para repouso ou para a prática de actividades lúdicas ou desportivas.

4 — O disposto neste artigo não se aplica a obras em áreas sujeitas a servidões de utilidade pública ou restrição de utilidade pública, nomeadamente no que respeita às zonas de protecção à albufeira, às zonas integradas no domínio hídrico público ou privado e na Reserva Ecológica Nacional, ou integradas em zonas de protecção de imóveis classificados ou em vias de classificação.

5 — O disposto neste artigo, e nas demais obras realizadas ao abrigo do artigo 6.º e 6.º-A do RJUE, não isentam a realização das operações urbanísticas nele previstas, da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente, quanto ao enquadramento e respeito pelos planos municipais ou especiais de ordenamento do território, índices máximos de construção, impermeabilização, afastamentos, servidões de utilidade pública, bem como à autorização do condomínio quando aplicável.

6 — O início das obras realizadas no âmbito deste artigo, das alíneas *a*) e *b*) do artigo 6.º do RJUE e do artigo 6.º-A do RJUE, é precedida de notificação à Câmara Municipal no prazo mínimo de 5 dias antes do início dos trabalhos de acordo com o disposto no n.1 do artigo 80-A do RJUE.

7 — Sem prejuízo do disposto no n.º 6 do artigo 6.º-A do RJUE, a notificação referida no número anterior, deverá ser apresentada por escrito e conter os elementos de caracterização principais para a correcta identificação da obra, nomeadamente:

a) Documento comprovativo da qualidade do titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação, quando aplicável
b) Certidão da descrição da conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos
c) Planta de localização à escala 1/2.000 ou 1/5.000
d) Extracto da planta de ordenamento e de condicionantes do PDM, extracto da planta de síntese e de condicionantes do POA quando aplicável e ainda planta síntese de loteamento quando exista.
d) Descrição detalhada da construção pretendida, nomeadamente, tipo de utilização pretendida, dimensões e materiais a aplicar.
e) As obras descritas na alínea *a*) e *b*) do n.º 1 do presente artigo, e alíneas *a*) e *c*) do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE devem ainda apresentar o levantamento topográfico *georeferênciado no DATUM 73* do terreno contendo todas as construções existentes e propostas, bem como arruamentos confinantes, devidamente cotado planimetrica e altimetricamente.

8 — A responsabilidade pela construção em contravenção com o disposto neste artigo e demais legislação em vigor é do requerente.
9 — Para efeitos de actualização da descrição predial pode o requerente solicitar à câmara municipal a declaração da realização de obras de escassa relevância urbanística nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 6.º-A do RJUE.

Artigo 7.º

Destaques

O pedido de destaques deverá ser instruído com os seguintes elementos de caracterização:

a) Documento comprovativo da qualidade do titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação, quando aplicável
b) Certidão da descrição da conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos
c) Planta de localização à escala 1/2.000 ou 1/5.000
d) Extracto da planta de ordenamento e de condicionantes do PDM e extracto da planta de síntese e de condicionantes do POA quando aplicável.
e) Levantamento topográfico do terreno, georeferênciado no Datum 73, contendo toda a informação necessária à correcta analise do pedido, nomeadamente a divisão proposta, as construções existentes e os arruamentos confinantes, devidamente cotado planimetrica e altimetricamente.
f) No caso do pedido de destaques fora dos aglomerados urbanos, o levantamento topográfico referido anteriormente deverá ser georeferênciado.

Artigo 8.º

Divisão em propriedade horizontal

1 — A requerimento do interessado, pode ser emitida certidão do cumprimento dos requisitos para constituição ou alteração do edifício em propriedade horizontal se da análise do projecto de arquitectura, ou não existindo projecto aprovado, por não ser exigível, da vistoria ao edifício, assim se concluir.
2 — Para além dos requisitos previstos no regime da propriedade horizontal, consideram-se requisitos para a constituição ou alteração da propriedade horizontal:

a) O prédio estar legalmente constituído;
b) Não ser necessário a sua divisão através de um processo de loteamento;
c) Não se verificar a existência de obras não licenciadas;
d) Cada uma das fracções autónomas a constituir disponha, ou possa vir a dispor, após a realização de obras, das condições de utilização legalmente exigíveis;
e) As garagens ou os lugares de estacionamento privado devem ficar integrados nas fracções que os motivaram, na proporção regulamentar;
f) As garagens em número para além do exigido em Regulamento, podem constituir fracções autónomas;

3 — O pedido de Constituição de propriedade horizontal deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Documento comprovativo da qualidade do titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação, quando aplicável
b) Certidão da descrição da conservatória do registo predial referente ao prédio abrangido
c) Memória descritiva com indicação sumária das características do prédio e das fracções pretendidas, incluindo zonas comuns do prédio.
d) Planta de localização à escala 1/2.000 ou 1/5.000
d) Plantas à escala 1/100, com a composição, identificação por cores e designação de todas as fracções autónomas, incluindo terraços, logradouros, estacionamentos e todas as partes de utilização comum do prédio

4 — As descrições das fracções, a apresentar na memória descritiva e plantas, devem ser designadas por letras e por ordem crescente do abecedário. Nos casos em que o número de fracções seja superior ao número de letras do abecedário, as mesmas devem ser designadas por duas letras de acordo com o exemplo seguinte — fracção AA, fracção AB…etc.
5 — Nos edifícios possuindo dois fogos ou fracções por piso, com entrada comum, a designação de "esquerdo" caberá ao fogo ou fracção que se situe à esquerda de quem acede ao patamar respectivo, pelas escadas.
6 — Se em cada andar houver três ou mais fogos ou fracções, estes deverão ser referenciados segundo a chegada ao patamar nos termos do número anterior, pelas letras do alfabeto, de A em diante e no sentido do movimento dos ponteiros do relógio.

SECÇÃO III

Procedimentos aplicáveis à execução das obras de urbanização e edificação

Artigo 9.º

Informação sobre o início dos trabalhos

Nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 80.º-A e 93.º, do RJUE, o promotor da operação urbanística deve comunicar à Câmara Municipal até cinco dias antes a intenção de execução das obras identificando ainda a identidade da pessoa singular ou colectiva encarregada da execução dos mesmos.

Artigo 10.º

Projecto de execução

Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 80.º do RJUE e sem prejuízo de legislação específica aplicável, o promotor da obra deve apresentar uma cópia dos projectos de execução até 60 dias a contar do início dos trabalhos ou, se assim o entender, no início do procedimento, sendo da responsabilidade do(s) técnico(s) autor(es) do(s) projecto(s) o respectivo conteúdo, que deve ser adequado à complexidade da operação urbanística em causa.

Artigo 11.º

Do prazo das operações urbanísticas

1 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 58.º do RJUE, o prazo máximo para execução de operações urbanísticas sujeitas a controlo prévio é de 36 meses
2 — Poderão ser admitidos prazos superiores ao previsto no número anterior a pedido expresso do titular, desde que devidamente fundamentado e objecto de apreciação pela CMSCD.

SECÇÃO IV

Procedimentos aplicáveis a operações de loteamento, urbanização ou de impacte semelhante a um loteamento

Artigo 12.º

Operações urbanísticas com impacte semelhante a loteamento

Para efeitos da aplicação do n.º 5 do artigo 44.º, e do n.º 5 do artigo 57.º do RJUE, considera-se gerador de um impacte urbanístico relevante e impacte semelhante a um loteamento os edifícios contíguos, funcionalmente ligados entre si, que apresentem uma das seguintes características:

a) Mais de uma caixa de escada de acesso comum a fracções ou unidades funcionais independentes;
b) Com uma ou mais caixas de escada de acesso comum a oito ou mais fracções ou unidades funcionais;
c) Área bruta de construção, superior a 2500m2 e área de implantação superior a 600 m^2;
d) Todas as construções e edificações que envolvam uma sobrecarga dos níveis de serviço nas infra-estruturas e ou no ambiente, nomeadamente em vias de acesso, parqueamento, que determinem as situações previstas na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 24.º do RJUE.

Artigo 13.º

Áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas e equipamentos

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 44.º do RJUE, devem prever áreas (públicas e, ou, privadas) destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas e equipamentos:

a) As operações de loteamento ou suas alterações;
b) As operações urbanísticas que determinem impactes semelhantes a uma operação de loteamento definidas no artigo 12.º

2 — As áreas referidas no número anterior devem obedecer aos parâmetros definidos na Portaria 216-B/2008 de 31 de Março.
3 — As áreas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva e a equipamentos de utilização colectiva devem ter acesso directo a arruamentos e a sua localização deve contribuir para a qualificação do espaço urbano onde se integram e para o bem-estar da população instalada ou a instalar.
4 — As áreas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva e a equipamentos de utilização colectiva a ceder para o domínio público, devem constituir, pela sua dimensão, implantação e demais características, unidades autónomas e identificáveis.

Artigo 14.º

Execução e gestão dos espaços verdes e de utilização colectiva

1 — A execução dos espaços verdes e de utilização colectiva referidos no n.º 1 do artigo anterior é da responsabilidade do promotor da operação urbanística, salvo se se tratar de áreas a integrar em grandes parques verdes, devendo neste caso determinar-se, antes da aprovação da operação urbanística, as condições de participação.
2 — A execução prevista no n.º 1 sujeita-se às condições impostas pela Câmara Municipal, em conformidade com o projecto de intervenção paisagística, que deverá ser elaborado de acordo com os princípios estabelecidos no presente capítulo.
3 — As condições de conservação e manutenção dos espaços verdes e de utilização colectiva são fixadas aquando do licenciamento ou autorização da operação urbanística, podendo abranger a celebração de acordos de cooperação ou de contratos de concessão, no caso dos espaços cedidos ao município.

Artigo 15.º

Contratos de urbanização

As operações urbanísticas podem ser condicionadas à celebração de contratos de urbanização com a Câmara Municipal.

Artigo 16.º

Procedimento de consulta pública

1 — A aprovação do pedido de licenciamento de operação de loteamento ou de impacto semelhante a um loteamento é precedida de um período de consulta pública a efectuar nos termos dos números seguintes.
2 — Mostrando-se o pedido devidamente instruído e inexistindo fundamentos para rejeição liminar, proceder-se-á a consulta pública, por um período de 10 dias através do portal de serviços da autarquia na Internet, quando disponível, e edital a afixar nos locais do estilo ou anúncio a publicar no boletim municipal ou num jornal local.
3 — A consulta pública tem por objecto o projecto de loteamento podendo os interessados, no prazo previsto no número anterior, consultar o processo e apresentar, por escrito, as suas reclamações, observações ou sugestões.

Artigo 17.º

Dispensa de discussão pública

1 — Para efeitos do n.º 1 do artigo 22.º do RJUE, ficam dispensadas de discussão pública as operações de loteamento que cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

a) A área de terreno objecto de intervenção seja igual ou inferior a 4 ha;
b) O número de fogos resultante seja inferior a 100;
c) A população prevista não exceda 10 % da população da freguesia.

2 — Sem prejuízo das disposições definidas nos Planos Municipais de Ordenamento, e para efeitos do disposto na alínea *c*) do número anterior, entende-se que a população do aglomerado urbano coincide com a população total da freguesia referida nos últimos Censos Oficiais.

Artigo 18.º

Alterações à operação de loteamento objecto de licença

1 — A alteração da licença de operação de loteamento é precedida de consulta pública, a efectuar nos termos definidos nos n.os 1 e 3 do artigo anterior, quando seja ultrapassado algum dos limites previstos no artigo 17.º
2 — O pedido de alteração da licença de operação de loteamento deverá ser notificado, por via postal, aos proprietários dos lotes que integram o alvará de loteamento, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do RJUE, devendo, para o efeito, o requerente identificar os seus proprietários e respectivas moradas, sendo a notificação dispensada no caso dos interessados, através de qualquer intervenção no procedimento, revelarem perfeito conhecimento dos termos da alteração pretendida.
3 — A notificação tem por objecto o projecto de alteração da licença de loteamento, devendo os interessados apresentar pronúncia escrita sobre a alteração pretendida, no prazo de 10 dias, podendo, dentro deste prazo, consultar o respectivo processo.
4 — Nos casos em que se revele impossível a identificação dos interessados ou se frustre a notificação nos termos do n.º 2 a notificação será feita por edital a afixar nos locais do estilo e no site da autarquia.

Artigo 19.º

Alterações à operação de loteamento objecto de comunicação prévia

A alteração de operação de loteamento objecto de comunicação prévia só pode ser apresentada se for demonstrada a não oposição da maioria dos proprietários dos lotes constantes da comunicação.

SECÇÃO V

Procedimentos aplicáveis à ocupação do espaço público

Artigo 20.º

Pedido de licença de Ocupação do espaço público

1 — A ocupação do espaço público decorrente da execução de operações urbanísticas está sujeita a licenciamento municipal.
2 — O pedido de licença de ocupação do espaço público deve ser efectuado no momento:

a) Da apresentação dos projectos de especialidade, em caso de realização de operações urbanísticas sujeitas a licença;
b) Do requerimento da autorização, em caso de realização de operações urbanísticas sujeitas a autorização;
c) Da apresentação da comunicação prévia, em caso de realização de operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia.

3 — O pedido deverá ser acompanhado das seguintes peças:

a) Requerimento contendo nome do requerente, processo de obras ou informação da execução de obras, a que a ocupação pretendida se refere, tipo de equipamentos ou materiais que irão ocupar o espaço público com respectiva área de ocupação e ainda prazo para o inicio e finalização dos trabalhos.
b) Planta à escala 1/500, com delimitação correcta da área do domínio público em que se pretende ocupar assinalando a sinalização vertical existente, colunas de iluminação pública, bocas de rega ou marcos de incêndio, sarjetas, caixas de visita, árvores e quaisquer outras instalações fixas de utilidade pública.
c) Planta de implantação dos equipamentos, nomeadamente betoneiras e gruas com respectiva aérea de influência, indicação do local para deposito de materiais, andaimes e tapumes ou resguardos quando aplicável, bem como sinalização de protecção prevista para o local.

4 — O alvará de licença de ocupação do espaço público, sem o qual não poderá ser efectuada a ocupação, é emitido após a apresentação do comprovativo do pagamento da taxa, cauções devidas, apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho e termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável, quando necessário montar andaimes ou outras estruturas.
5 — O prazo previsto para a ocupação do espaço público não pode exceder o prazo previsto para a execução da respectiva operação urbanística.
6 — Os elementos atrás referidos serão apresentados em papel e em duplicado, acrescidos de tantas cópias quantas as entidades exteriores a consultar.

Artigo 21.º

Indeferimento do pedido de licenciamento de ocupação do espaço público

O pedido de licenciamento da ocupação da via pública é indeferido quando:

a) Da ocupação requerida resultem prejuízos para o trânsito, segurança de pessoas e bens e estética das povoações ou beleza da paisagem;
b) A ocupação resulte de operação urbanística embargada não licenciada ou autorizada;
c) A ocupação viole as normas legais e regulamentares aplicáveis;
d) A ocupação ou a natureza dos materiais a manusear seja susceptível de danificar as infra-estruturas existentes, salvo se for prestada caução.

SECÇÃO VI

Procedimentos aplicáveis à execução de obras do espaço público

Artigo 22.º

Licenciamento execução de obras no espaço público

1 — A realização de obras, no domínio público municipal, para instalação de infraestruturais, por entidades públicas, privadas ou concessionárias de serviços públicos, está sujeita a licenciamento municipal.
2 — Estão isentos de licença municipal os trabalhos promovidos por entidades concessionárias de obras ou serviços públicos, quando se reconduzam à prossecução do objecto da concessão nos termos da alínea *e*), do numero 1, do artigo 7.º do RJUE.
3 — Sempre que se preveja a interrupção do trânsito, o requerente deve entregar, aquando do levantamento do alvará, cópia do aviso publicado na imprensa nos termos do n.º 3 do artigo 113.º
4 — As obras referidas no n.º 1 não podem ser iniciadas sem que se mostrem pagas as taxas correspondentes, prestadas as cauções necessárias e apresentado o documento comprovativo da existência do seguro de responsabilidade civil.
5 — As obras previstas no n.º 2 ficam sujeitas a parecer prévio não vinculativo da Câmara Municipal nos termos do n.º 2, do artigo 7.º do RJUE e devem observar as normas legais e regulamentares que lhe são aplicáveis designadamente as constantes de instrumento de gestão territorial e as normas técnicas de construção.
6 — Sem prejuízo das demais normas legais e regulamentares aplicáveis, as obras referidas nos números anteriores devem ser executadas de acordo com as determinações do presente Regulamento.
7 — A execução de obras no espaço público pré-existente, inseridas e previstas em alvará de loteamento, deve ser comunicada aos serviços municipais, com uma antecedência mínima de 20 dias, e está sujeita aos condicionamentos previstos na presente Secção e no anexo II, nos termos dos quais devem ser executadas as medições de projecto e estabelecida a caução.

Artigo 23.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento para a execução de obras na via pública, deve ser efectuado com uma antecedência mínima de 20 dias úteis e instruído com os elementos:

a) Requerimento.
b) Planta de localização e enquadramento à escala 1.2000 ou 1.5000, a fornecer pela Câmara Municipal, assinalando devidamente os limites da área objecto da operação.
c) Planta à escala 1/500, com delimitação correcta da área do domínio público em que se pretende intervir assinalando a sinalização vertical existente, colunas de iluminação pública, bocas de rega ou marcos de incêndio, sarjetas, caixas de visita, árvores e quaisquer outras instalações fixas de utilidade pública.
d) Memória descritiva e justificativa da execução dos trabalhos, da qual constem os tipos de pavimentos a levantar, as respectivas extensões, a largura das valas e a profundidade da instalação do equipamento.
e) Calendarização dos trabalhos, indicando a data prevista para início dos trabalhos e o prazo para a sua execução, e, no caso de ser imprescindível a interrupção total do trânsito numa via, a indicação expressa do horário e datas em que tal ocorrerá.
f) Planta(s) de sinalização provisória a implementar durante a execução dos trabalhos, acompanhada das respectivas notas explicativas e indicação dos previstos prazos parciais.
g) Projecto (plantas e cortes) da obra a executar, quando a dimensão ou complexidade da obra o justificar.
h) Os elementos atrás referidos serão apresentados em papel e em duplicado, acrescidos de tantas cópias quantas as entidades exteriores a consultar.

Artigo 24.º

Condicionamento e indeferimento do pedido de licenciamento

1 — A Câmara Municipal pode determinar alterações à programação e execução dos trabalhos, tendo em conta o volume da obra, as condições do trânsito e a importância do local.
2 — As características do espaço público podem determinar condições especiais de reposição de materiais.
3 — O tipo e localização da intervenção a realizar, pode obrigar à colocação de tubagens adicionais (negativos) para instalação futura de outras infra-estruturas.
4 — O pedido de licenciamento de execução de obras em espaço público é indeferido quando:

a) As obras provoquem prejuízos para a segurança de pessoas e bens;
b) As obras violem as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 25.º

Prestação de caução

1 — A entrega do alvará de licença para execução de obras no espaço público depende da apresentação de comprovativo do depósito de caução, garantia bancária ou seguro/caução, nos termos do RJUE, visando assegurar a correcta reposição dos pavimentos ou outras infra-estruturas.
2 — Nos casos com carácter de urgência, definidos no artigo 32.º, a caução é prestada no prazo máximo de 5 dias úteis após a comunicação, pela Câmara, do seu valor.
3 — O montante da caução corresponde à estimativa do valor dos trabalhos de reposição dos pavimentos ou outras infra-estruturas afectadas pelas obras executadas no espaço público.
4 — Admite-se, mediante a prévia celebração de acordo escrito, que a caução a prestar seja global, para o conjunto das obras previsivelmente a realizar num ano; este acordo deverá prever a garantia e modo de execução das reparações que se venham a demonstrar necessárias, no prazo de garantia de cinco anos.

Artigo 26.º

Organização e coordenação

1 — Os planos de utilização do espaço público e suas actualizações devem ser entregues atempadamente, nos serviços municipais, de modo a permitir o planeamento global, a coordenação e o acompanhamento das obras.
2 — Os planos referidos no número anterior não substituem o licenciamento municipal, a requerer, nos termos do artigo 22.º do presente regulamento.

Artigo 27.º

Reajuste de infra-estruturas

Sempre que a Câmara Municipal promova rectificações ou recargas de pavimento, constitui obrigação das entidades com infra-estruturas na via pública, a sua reposição ou ajuste em altimetria e ou alinhamento, aplicando-se a estas obras o regime previsto para as obras com carácter de urgência, com as devidas adaptações.

Artigo 28.º

Alteração à programação dos trabalhos

1 — Tendo em conta o volume de obra, o trânsito e a importância do local, a Câmara Municipal pode determinar alterações à programação e execução dos trabalhos, nomeadamente, períodos do dia, dias da semana e prazos de execução.
2 — Quando, por conveniência do dono da obra, devidamente fundamentada, haja alteração na data do início da obra ou necessidade de prorrogação do prazo de execução, a alteração deve ser comunicada à Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 6 dias úteis, não podendo os trabalhos iniciar-se ou prosseguir sem que seja efectuado o aditamento ao alvará.

Artigo 29.º

Conclusão da obra

1 — A conclusão da obra deve ser comunicada à Câmara Municipal.
2 — Após a comunicação referida no número anterior, a Câmara Municipal realiza uma vistoria no prazo máximo de 22 dias, após o qual

a obra é considerada recebida provisoriamente, se outra coisa não for referida no auto de vistoria.

3 — Após um ano sobre a recepção provisória, a requerimento do interessado e mediante vistoria efectuada pela Câmara Municipal, a caução pode ser reduzida até um valor não inferior a 10% do seu valor total.

4 — O interessado deve requerer a recepção definitiva da obra cinco anos após a recepção provisória.

5 — A caução será libertada após a recepção definitiva da obra.

Artigo 30.º

Deficiências de execução

1 — Caso se verifiquem deficiências que determinem a re-execução das obras, no todo ou em parte, a Câmara Municipal notifica a entidade responsável, fixando o prazo para execução dos trabalhos, sem prejuízo da colocação imediata, sempre que se justifique, da sinalização e protecção da zona a reparar.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a entidade responsável deve providenciar o início dos trabalhos de reparação no prazo de 72 horas.

3 — Após a conclusão das obras referidas no número anterior, o interessado deve proceder à comunicação referida no n.º 1 do artigo 29.º

Artigo 31.º

Garantia da obra

1 — Até à recepção definitiva da obra são da inteira responsabilidade da entidade promotora os prejuízos que advenham, para o interesse público ou para terceiros, por causa imputável à realização dos trabalhos e sua manutenção.

2 — Sempre que, no decorrer do prazo de garantia de cinco anos, se verifiquem anomalias que prejudiquem a normal circulação do trânsito, a correcção deve ser realizada de acordo com os procedimentos referidos no artigo anterior.

3 — Em caso de incumprimento do disposto no número anterior a Câmara Municipal pode substituir-se ao dono da obra, nos termos previstos nos artigos 34.º e 35.º

Artigo 32.º

Carácter de urgência das obras

São obras com carácter de urgência as que requeiram execução imediata, nomeadamente:

a) Reparação de fugas de água ou gás;

b) Reparações de avarias em cabos;

c) Substituição de postes ou outros elementos, em perigo iminente de queda;

d) Reparação de infra-estruturas cujo estado constitua perigo para pessoas e bens.

Artigo 33.º

Início das obras com carácter de urgência

1 — A execução das obras com carácter de urgência pode iniciar-se de imediato, devendo o início das mesmas ser comunicado por escrito, podendo ser "via fax", até ao primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência da intervenção.

2 — Sempre que a intervenção exija a interrupção do trânsito, a comunicação da situação deve ser feita de imediato à GNR.

CAPÍTULO III

Reposição da legalidade urbanística

Artigo 34.º

Trabalhos executados pela Câmara Municipal em substituição dos proprietários

1 — Sem prejuízo da responsabilidade criminal ou contra ordenacional, e do disposto no artigo 107.º do RJUE, quando o dono da obra ou demais titulares de direitos reais sobre o prédio, se recusarem a executar, no prazo fixado, quaisquer trabalhos impostos pela Câmara Municipal no uso das suas competências, esta pode substituir-se, por conta daqueles, através dos serviços municipais ou por recurso a entidade exterior.

2 — O custo dos trabalhos executados nos termos do número anterior, quando não pago voluntariamente no prazo de 20 dias a contar da notificação para o efeito, será cobrado nos termos do artigo 108.º do RJUE.

Artigo 35.º

Reparação dos danos no espaço público

1 — A reparação dos danos provocados no espaço público municipal, em consequência da execução de obras ou outras acções, constitui encargo dos responsáveis pelas mesmas que, sem prejuízo da comunicação à Câmara Municipal, devem proceder ao início da sua execução no prazo máximo de 48 horas, a partir da produção do dano.

2 — Ultrapassado o prazo previsto no número anterior, a Câmara Municipal pode substituir-se ao responsável, nos termos do artigo anterior, sem necessidade de aviso prévio.

CAPÍTULO IV

Taxas e compensações

Artigo 36.º

Regras gerais

1 — As operações urbanísticas estão sujeitas à taxas previstas no Capítulo XVIII do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município de Santa Comba Dão (Edital n.º 437/2010 de 5 de Maio).

2 — Estão isentas do pagamento das taxas previstas no artigo anterior as pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas descritas no artigo 18.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município de Santa Comba Dão (Edital n.º 437/2010 de 5 de Maio).

3 — O regime e modo de pagamento, a forma de actualização e arredondamento, bem como os princípios de extinção da obrigação fiscal e do incumprimento do pagamento das taxas previstas neste capitulo encontram-se definido no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município de Santa Comba Dão (Edital n.º 437/2010 de 5 de Maio).

Artigo 37.º

Apresentação dos processos

1 — A apresentação dos processos relativos a operações de loteamento, obras de urbanização, de edificação e de outras operações urbanísticas encontra-se sujeita ao pagamento das taxas definidas do quadro XXXVIII do Capítulo XVIII do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município de Santa Comba Dão (Edital n.º 437/2010 de 5 de Maio).

SECÇÃO I

Taxas devidas pela emissão do alvará de loteamento e de obras de urbanização

Artigo 38.º

Emissão de alvará de licença e admissão de comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização

1 — Nos casos referidos no n.º 3 do artigo 76.º do RJUE, a emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada no n.º 1 do quadro XXII do capítulo XVIII do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município de Santa Comba Dão (Edital n.º 437/2010 de 5 de Maio), sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do número de lotes, fogos, unidades de ocupação e prazos de execução previstos nessas operações urbanísticas.

2 — Em caso de qualquer aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização resultante da sua alteração, que titule um aumento do número de fogos ou de lotes, é também devida a taxa referida no n.º 2 do quadro XXII do capítulo XVIII do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município de Santa Comba Dão (Edital n.º 437/2010 de 5 de Maio).

3 — Qualquer outro aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no n.º 2 quadro XXII do capítulo XVIII do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município de Santa Comba Dão (Edital n.º 437/2010 de 5 de Maio).

4 — Em todos os casos o loteador deve custear as despesas de publicação do alvará emitido.

Artigo 39.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento

1 — A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento está sujeita ao pagamento da taxa fixada no n.º 1 do quadro XXIII do capítulo XVIII do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município de Santa Comba Dão (Edital n.º 437/2010 de 5 de Maio), sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do número de lotes, fogos e unidades de ocupação previstos nessas operações urbanísticas.

2 — Em caso de qualquer aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento resultante da sua alteração, que titule um aumento do número de lotes, fogos ou unidades de ocupação, é também devida a taxa referida no n.º 2 do quadro XXIII do capítulo XVIII do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município de Santa Comba Dão (Edital n.º 437/2010 de 5 de Maio).

3 — Qualquer outro aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento está igualmente sujeito ao pagamento da taxa fixada no n.º 2 do quadro XXIII do capítulo XVIII do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município de Santa Comba Dão (Edital n.º 437/2010 de 5 de Maio).

4 — Em todos os casos o loteador deve custear as despesas de publicação do alvará emitido.

Artigo 40.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização

1 — A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada no n.º 1 do quadro XXIV do capítulo XVIII do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município de Santa Comba Dão (Edital n.º 437/2010 de 5 de Maio), sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do prazo de execução e do tipo de infra-estruturas previstos para essa operação urbanística.

2 — Qualquer aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização está igualmente sujeito ao pagamento da taxa fixada no n.º 2 do quadro XXIV do capítulo XVIII do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município de Santa Comba Dão (Edital n.º 437/2010 de 5 de Maio).

Artigo 41.º

Emissão de alvará de licença e de admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos

A emissão do alvará de licença e de admissão de comunicação prévia para trabalhos de remodelação dos terrenos, tal como se encontram definidos na alínea *l*) do artigo 2.º do RJUE, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro XXV do capítulo XVIII do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município de Santa Comba Dão (Edital n.º 437/2010 de 5 de Maio), sendo esta determinada em função da área onde se desenvolva a operação urbanística.

SECÇÃO II

Taxas devidas pela emissão do alvará de obras de edificação

Artigo 42.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de edificação

A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de edificação, reconstrução, ampliação ou alteração está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro XXVI do capítulo XVIII do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município de Santa Comba Dão (Edital n.º 437/2010 de 5 de Maio), variando esta consoante o uso ou fim a que a obra se destina, da área bruta a edificar e do respectivo prazo de execução.

Artigo 43.º

Casos especiais

1 — A emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para construções, reconstruções, ampliações, alterações, edificações ligeiras, tais como muros, anexos, garagens, tanques, piscinas, depósitos ou outros, não consideradas de escassa relevância urbanística, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro XXVII do capítulo XVIII do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município de Santa Comba Dão (Edital n.º 437/2010 de 5 de Maio), variando esta em função da área bruta de construção e do respectivo prazo de execução.

2 — A demolição de edifícios e outras construções, quando não integrada em procedimento de licença ou admissão de comunicação prévia, está também sujeita ao pagamento da taxa para o efeito fixada quadro XXVII do capítulo XVIII do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município de Santa Comba Dão (Edital n.º 437/2010 de 5 de Maio).

SECÇÃO III

Utilização de edifícios e suas fracções

Artigo 44.º

Emissão de alvará de autorização de utilização e de alteração do uso

1 — No caso referido no n.º 4 do artigo 4.º do RJUE, a emissão do alvará está sujeita ao pagamento de um montante fixado em função do número de fogos ou unidades de ocupação e seus anexos.

2 — Ao montante referido no número anterior acrescerá o valor determinado em função do número de metros quadrados dos fogos, unidades de ocupação e seus nexos cuja utilização ou sua alteração seja requerida.

3 — Os valores referidos nos números anteriores são os fixados no quadro XXVIII do capítulo XVIII do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município de Santa Comba Dão (Edital n.º 437/2010 de 5 de Maio).

Artigo 45.º

Emissão de alvará de autorização de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica.

A emissão de alvará de autorização de utilização ou suas alterações relativa, nomeadamente, a estabelecimentos de restauração e de bebidas, estabelecimentos alimentares e não alimentares e serviços, bem como os estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento turístico, está sujeita ao pagamento da taxa fixada quadro XXIX do capítulo XVIII do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município de Santa Comba Dão (Edital n.º 437/2010 de 5 de Maio), variando esta em função do número de estabelecimentos e da sua área.

SECÇÃO IV

Situações especiais

Artigo 46.º

Emissão de alvará de licença parcial

A emissão do alvará de licença parcial, na situação referida no n.º 6 do artigo 23.º do RJUE está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro XXX do capítulo XVIII do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município de Santa Comba Dão (Edital n.º 437/2010 de 5 de Maio).

Artigo 47.º

Deferimento tácito

A emissão de qualquer alvará de licença, autorização ou admissão de comunicação prévia a que haja lugar nos casos de deferimento por acto administrativo tácito dos pedidos apresentados está sujeita ao pagamento da taxa que seria devida relativamente ao correspondente acto expresso.

Artigo 48.º

Renovação

Nas situações previstas no artigo 72.º do RJUE, a renovação da licença ou a admissão de nova comunicação prévia está sujeita ao pagamento da taxa prevista para o respectivo acto ou pedido a renovar, reduzida na percentagem de 50 %.

Artigo 49.º

Prorrogações

Nas situações referidas nos artigos 53.º, n.º 3, e 58.º, n.º 5, do RJUE, a concessão de nova prorrogação está sujeita ao pagamento da taxa fixada de acordo com o seu prazo, estabelecida no quadro XXXI do capítulo XVIII do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município de Santa Comba Dão (Edital n.º 437/2010 de 5 de Maio).

Artigo 50.º

Execução por fases

1 — Em caso de deferimento do pedido de execução por fases, nas situações referidas nos artigos 56.º e 59.º do RJUE, a cada fase corresponderá um aditamento ao alvará, sendo devidas as taxas previstas no presente artigo.

2 — Na fixação das taxas ter-se-á em consideração a obra ou obras a que se refere a fase ou aditamento.

3 — Na determinação do montante das taxas será aplicável o estatuído nos artigos 46.º, 47.º e 48.º deste Regulamento, consoante se trate, respectivamente, de alvarás de licença ou admissão de comunicação prévia.

Artigo 51.º

Licença especial e admissão de comunicação prévia para obras inacabadas

Nas situações referidas no artigo 88.º do RJUE, a concessão da licença especial para conclusão da obra está sujeita ao pagamento de uma taxa, fixada de acordo com o seu prazo, estabelecida no quadro XXXII do capítulo XVIII do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município de Santa Comba Dão (Edital n.º 437/2010 de 5 de Maio).

SECÇÃO V

Taxas pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas

Artigo 52.º

Âmbito de aplicação

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é devida quer nas operações de loteamento quer em obras de construção, sempre que pela sua natureza impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infra-estruturas.

2 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, sendo o seu valor calculado mediante a aplicação da seguinte formula estabelecida no artigo 71.º e 72.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município de Santa Comba Dão (Edital n.º 437/2010 de 5 de Maio).

SECÇÃO VI

Compensações

Artigo 53.º

Áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos

1 — Os projectos de loteamento e os pedidos de licenciamento ou autorização de obras de edificação quando respeitem a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos.

2 — Os interessados na realização de operações de loteamento urbano cedem, gratuitamente, à Câmara Municipal, parcelas de terreno para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e as infra-estruturas urbanísticas que de acordo com a lei e licença ou autorização de loteamento, devam integrar o domínio público municipal, integração essa que se fará automaticamente com a emissão do alvará.

3 — O disposto no número anterior é ainda aplicável aos pedidos de licenciamento ou autorização de obras de edificação, nas situações referidas no artigo 57.º do RJUE.

Artigo 54.º

Cálculo do valor da compensação em numerário nas operações de loteamento urbano e nas obras de impacto semelhante a loteamento.

O valor, em numerário, da compensação a pagar ao Município será determinado de acordo com fórmula descrita no artigo 76.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município de Santa Comba Dão (Edital n.º 437/2010 de 5 de Maio).

Artigo 55.º

Compensação em espécie

1 — A compensação em espécie prevista no ponto n.º 2 do artigo 75.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais (Edital n.º 437/2010 de 5 de Maio) será efectuada através da avaliação dos terrenos ou imóveis a ceder ao Município, e o seu valor será obtido com recurso ao seguinte mecanismo:

a) A avaliação será efectuada por uma comissão composta por três elementos, sendo dois nomeados pela Câmara Municipal e o terceiro pelo promotor da operação urbanística;

b) As decisões da comissão serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus elementos.

2 — Quando se verificarem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma.

a) Se o diferencial for favorável ao Município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;

b) Se o diferencial for favorável ao promotor, ser-lhe-á o mesmo entregue pelo Município.

3 — Se o valor proposto no relatório final da comissão referida no n.º 1 deste artigo não for aceite pela Câmara Municipal ou pelo promotor da operação urbanística, recorrer-se-á a uma comissão arbitral, que será constituída nos termos do artigo 118.º do RJUE.

SECÇÃO VII

Disposições especiais

Artigo 56.º

Pedidos de informação prévia

O pedido de informação prévia relativo a operações de loteamento e obras de urbanização, obras de edificação, demolição, alteração de utilização e restantes operações urbanísticas está sujeito ao pagamento das taxas fixadas no quadro XXXIII do capítulo XVIII do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município de Santa Comba Dão (Edital n.º 437/2010 de 5 de Maio).

Artigo 57.º

Ocupação da via pública por motivo de obras

1 — A ocupação de espaço público por motivos de obras está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no quadro XXXIV do capítulo XVIII do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município de Santa Comba Dão (Edital n.º 437/2010 de 5 de Maio).

2 — O prazo de ocupação de espaço público por motivo de obras não pode exceder o prazo fixado nas licenças ou autorizações relativas às obras a que se reportam.

3 — No caso de obras não sujeitas a licenciamento ou admissão de comunicação prévia, ou que delas estejam isentas, a licença de ocupação de espaço público será emitida pelo prazo solicitado pelo interessado.

Artigo 58.º

Vistorias

A realização de vistorias por motivo da realização de obras está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no quadro XXXV do capítulo XVIII do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município de Santa Comba Dão (Edital n.º 437/2010 de 5 de Maio).

Artigo 59.º

Operações de destaque

O pedido de destaque ou a sua reapreciação, bem como a emissão da certidão relativa ao destaque, está sujeito ao pagamento das taxas fixadas

no quadro XXXVI do capítulo XVIII do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município de Santa Comba Dão (Edital n.º 437/2010 de 5 de Maio).

Artigo 60.º

Recepção de obras de urbanização

Os actos de recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no quadro XXXVII do capítulo XVIII do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município de Santa Comba Dão (Edital n.º 437/2010 de 5 de Maio), sem prejuízo dos seguintes pontos:

1 — A manutenção dos espaços verdes e ou das áreas afectas a equipamento, bem como de árvores e arbustos, decorrentes de operações urbanísticas será assumida pela CMSCD, após a recepção dos trabalhos correspondentes, sem prejuízo dos deveres decorrentes do artigo 87.º do RJUE.

2 — A sementeira, a plantação de arbustos, e ou a execução rede de rega, poderão a título excepcional ser diferida em relação ao previsto na calendarização por razões climatéricas e ou articulação com eventuais edificações, desde que devidamente fundamentadas e objecto de apreciação da CMSCD.

3 — Quando os espaços verdes referidos no número anterior estiverem incluídos loteamentos, a recepção provisória das restantes infra-estruturas não ficará prejudicada pela não execução dos referidos trabalhos ou dos ajardinamentos, não sendo por este aspecto, impedida da concretização da edificação nos lotes.

Artigo 61.º

Assuntos administrativos

Os actos e operações de natureza administrativa a praticar no âmbito das operações urbanísticas estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no quadro XXXIX do capítulo XVIII do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município de Santa Comba Dão (Edital n.º 437/2010 de 5 de Maio).

SECÇÃO VIII

Taxas relativas aos licenciamentos especiais

Artigo 62.º

Taxas relativas aos postos de abastecimento de combustíveis, outras instalações de armazenagem de produtos de petróleo e seus derivados

1 — Aos postos de abastecimento de combustíveis e outras instalações de armazenagem de produtos de petróleo e seus derivados regulados pelo Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, na redacção dada pelo Dec Lei n.º 195/2008 de 6 de Outubro, são aplicáveis as taxas fixadas no quadro XLII do capítulo XVIII do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município de Santa Comba Dão (Edital n.º 437/2010 de 5 de Maio).

2 — Acrescem às taxas referidas no número anterior as demais taxas previstas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais (Edital n.º 437/2010 de 5 de Maio), aplicáveis em função do tipo de operação urbanística regulada pelo RJUE.

3 — As despesas realizadas com as colheitas de amostras, ensaios laboratoriais ou quaisquer outras avaliações necessárias à apreciação das condições de exploração de uma instalação de armazenamento ou postos de abastecimento constituem encargos da entidade que as tenha promovido, salvo se se verificar a inobservância das prescrições técnicas obrigatórias, caso em que os encargos serão suportados pelo titular da licença de exploração.

4 — Os actos pelos quais seja devido o pagamento de taxas são efectuados após a emissão das guias e respectivo pagamento.

Artigo 63.º

Taxas relativas à instalação e funcionamento das infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e seus acessórios

1 — A instalação e funcionamento das infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios, definidos no Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de Julho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 264/2009 de 28 de Setembro, está sujeita a autorização municipal, com excepção do prescrito nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do artigo 4.º do Decreto -Lei n.º 11/2003, de 18 de Janeiro.

2 — O acto de deferimento do pedido consubstancia a autorização para a instalação das infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios.

3 — Não obstante o disposto no número anterior, a referida autorização não dispensa o pagamento das taxas devidas, constantes no quadro XL do capítulo XVIII do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município de Santa Comba Dão (Edital n.º 437/2010 de 5 de Maio).

Artigo 64.º

Taxas relativas ao registo dos estabelecimentos industriais do tipo 3

1 — É devido o pagamento de uma taxa única, da responsabilidade do industrial, pelos actos de recepção de registo e verificação da conformidade dos estabelecimentos industriais do tipo 3, sem prejuízo das taxas previstas em legislação específica.

2 — O montante das taxas referidas no número anterior, na parte correspondente à participação da câmara municipal nos actos relativos à instalação, alteração e exploração dos estabelecimentos industriais do tipo 3, são fixadas na quadro XLIII do capítulo XVIII do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município de Santa Comba Dão (Edital n.º 437/2010 de 5 de Maio).

3 — As taxas e os quantitativos correspondentes a despesas feitas pelos serviços que constituam encargo do industrial são pagas mediante a emissão da guia por parte da câmara municipal, sendo devolvido ao requerente um dos exemplares como prova do pagamento efectuado.

4 — Os actos pelos quais seja devido pagamento de taxas são efectuados após emissão das guias e respectivo pagamento.

5 — As despesas a realizar, com colheitas de amostras, ensaios laboratoriais ou quaisquer outras avaliações necessárias para apreciação das condições do exercício da actividade de um estabelecimento constituem encargo das entidades que as tenham promovido, salvo se decorrerem de obrigações legais, ou se, se verificar inobservância das prescrições técnicas obrigatórias, no caso em que os encargos são suportados pelo industrial.

6 — As despesas relacionadas com o corte e restabelecimento do fornecimento de energia eléctrica constituem encargo do industrial, sendo os respectivos valores publicados anualmente pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos.

Artigo 65.º

Taxas relativas aos resíduos da construção e demolição

1 — A recolha de resíduos da construção e demolição encontra-se sujeita ao pagamento da taxa fixada do quadro XLIV do capítulo XVIII do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município de Santa Comba Dão (Edital n.º 437/2010 de 5 de Maio).

CAPÍTULO V

Normas técnicas

SECÇÃO I

Regras gerais de edificação e urbanização

Artigo 66.º

Utilização e ocupação do solo

1 — Está sujeita a controlo prévio municipal nas formas de procedimento definidos no RJUE, a utilização ou ocupação do solo, ainda que com carácter temporário, desde que não seja para fins exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento de água.

2 — Encontram-se abrangidas pelo disposto no número anterior todas as utilizações com carácter de depósito, armazenamento, transformação, comercialização e ou exposição de bens ou produtos, incluindo estaleiros, ainda que se trate de áreas que constituam o logradouro de edificações licenciadas, autorizadas ou admitidas.

Artigo 67.º

Condições gerais de edificação

1 — Nas zonas centrais, nas zonas residenciais e nas zonas industriais, os loteamentos e, ou, as novas edificações devem respeitar e integrar-se na malha urbana envolvente garantindo uma solução urbanística adequada ao local.

2 — No perímetro urbano o licenciamento ou autorização de loteamentos ou novas edificações deve incidir apenas nas faixas confinantes

com os arruamentos existentes, salvaguardando se a possibilidade de futuras urbanizações.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, é permitida a abertura de novos arruamentos, em processo de loteamento, se cumulativamente se verificarem as seguintes condições:

a) A abertura da nova via contribua claramente para consolidação da malha urbana;

b) Estudo urbanístico, demonstrar ser essa a solução urbanística mais adequada ao local.

4 — No licenciamento ou autorização de edificações que não exijam a criação de novos arruamentos, deverão ser sempre asseguradas as adequadas condições de acessibilidade de veículos e peões. Quando necessário, deve prever-se a beneficiação do arruamento existente, nomeadamente, no que se refere ao traçado e largura do perfil transversal, à faixa de rodagem e à criação de passeios, baías de estacionamento e arborização.

5 — As operações urbanísticas devem:

a) Valorizar a manutenção, recuperação e reabilitação dos edifícios existentes;

b) Assegurar uma correcta integração urbana, física e paisagística, bem como a preservação dos principais pontos de vistas;

c) Ser coesas com o tecido urbano envolvente, nomeadamente ao nível da rede viária e outras infra-estruturas, tipologias e cérceas;

d) Tratar de forma cuidada os limites ou espaços intersticiais entre as novas intervenções e os prédios confinantes, com especial relevo para a vitalização das charneiras dos diferentes conjuntos urbanos;

e) Preservar os principais elementos e valores naturais, as linhas de água, os leitos de cheia e a estrutura verde;

f) Proporcionar espaços públicos exteriores, destinados a circulação ou lazer, que proporcionem ambientes calmos e seguros;

g) Requalificar os acessos e outros espaços públicos existentes;

Beneficiar o enquadramento dos valores paisagísticos, dos edifícios e dos espaços classificados.

Artigo 68.º

Condicionantes patrimoniais, ambientais e arqueológicas

1 — A implantação e volumetria das edificações, a impermeabilização do solo e a alteração do coberto vegetal, devem prosseguir os princípios de preservação e promoção dos valores arqueológicos, patrimoniais e naturais do local e do Município de Santa Comba Dão no seu conjunto.

2 — A Câmara Municipal pode impedir por condicionantes patrimoniais e ambientais, nomeadamente, arqueológicas, arquitectónicas, histórico-culturais e paisagísticas, a demolição total ou parcial de qualquer edificação, o corte ou abate de espécies vegetais ou o movimento de terras.

3 — Os materiais construtivos e decorativos com valor arquitectónico ou histórico — elementos cerâmicos de revestimento ou decoração, cantarias lavradas, elementos em ferro ou outros — existentes em edifícios a demolir, e que não esteja previsto reutilizar na mesma operação, devem ser arrolados e preservados, com vista à sua posterior reutilização ou aquisição pela Câmara Municipal.

Artigo 69.º

Estudos geológicos

1 — Todas as construções devem ser precedidas de um estudo sumário de caracterização geológica, hidrogeológica e geotécnica dos terrenos e da estrutura e constituição do solo e do subsolo, que interessem à obra, a efectuar por geólogo, engenheiro geólogo ou civil, engenheiro técnico civil ou agente técnico de arquitectura e engenharia, em função da tipologia da construção e da qualificação exigível aos autores dos projectos.

2 — Face à caracterização do solo e do subsolo, à volumetria da terraplanagem ou pedraplenagem, à altura, extensão e morfologia de escavação ou aterro e às inclinações previstas para os taludes, pode a Câmara Municipal exigir um projecto geológico, hidrogeológico e geotécnico, a elaborar por geólogo, engenheiro geólogo, ou engenheiro civil, com as qualificações exigidas para esses projectos.

3 — Para efeitos do número anterior, o estabelecimento dos requisitos do projecto geotécnico deve ter em conta a classificação em categorias geotécnicas nos termos do disposto no artigo 2.1 do Euro código 7 e, em caso de obras de escavação e contenção periférica, o projecto deve prever a instalação de dispositivos de observação do comportamento da obra e da vizinhança, com carácter obrigatório para as Categorias Geotécnicas 2 e 3, sendo os resultados da observação acompanhados e analisados, preferencialmente, pelo projectista.

4 — Os elementos referidos nos números 1 e 2 são parte integrante do projecto de estabilidade ou de arruamentos.

5 — A modulação dos taludes de escavação ou aterro deve ser adequada às condições de estabilidade, altura e drenagem do terreno, assim como ao enquadramento urbanístico e paisagístico da operação urbanística.

6 — Os novos edifícios, com excepção dos anexos, devem ser afastados, no ponto mais saliente, no mínimo de 3 m da base dos taludes com inclinação superior a ½, devendo atender-se às exigências regulamentares no que se refere ao arejamento, iluminação natural e exposição solar prolongada dos compartimentos com vãos abertos para aquela zona.

7 — Consideram-se isentos da apresentação do projecto referido no n.º 2 as construções a efectuar em terrenos isolados, de reduzida pendente e com escavações iguais ou inferiores a 3 m de profundidade.

Artigo 70.º

Compatibilidade de usos e actividades

As utilizações, ocupações ou actividades a instalar não podem:

a) Produzir ruídos, fumos, cheiros, poeiras ou resíduos que afectem de forma significativa as condições de salubridade ou dificultem a sua melhoria, quando na proximidade de áreas habitacionais;

b) Perturbar as normais condições de trânsito e de estacionamento ou provocar movimentos de cargas e descargas que prejudiquem as condições de utilização da via pública, sem que estejam estudadas e previstas as medidas correctivas necessárias;

c) Acarretar riscos de incêndio ou explosão;

d) Prejudicar a salvaguarda e valorização do património classificado ou de reconhecido valor cultural, estético, arquitectónico, paisagístico ou ambiental;

e) Corresponder a outras situações de incompatibilidade que a lei geral considere como tal.

Artigo 71.º

Acesso de pessoas com mobilidade condicionada

1 — Todos os edifícios e o espaço público devem ser projectados e executados de forma a garantir o acesso de pessoas com mobilidade condicionada, nos termos do Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de Agosto.

2 — Nos casos de obras de recuperação, ampliação ou alteração, podem ser dispensados do disposto no número anterior os edifícios que, pelas suas características, inviabilizem de forma inequívoca as condições para a resolução técnica deste tipo de acessibilidades.

3 — Nos casos previstos no número anterior, deve projectar-se no sentido da melhoria das condições de acessibilidade.

Artigo 72.º

Regime de gestão de resíduos de construção e demolição

1 — É da responsabilidade do promotor da operação urbanística o cumprimento do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 46/2008 de 12 de Março, nomeadamente na obrigação de:

1.1 — Promover a reutilização de materiais e a incorporação de reciclados de RCD na obra;

1.2 — Assegurar a existência na obra de um sistema de acondicionamento adequado que permita a gestão selectiva dos RCD:

1.3 — Assegurar a aplicação em obra de uma metodologia de triagem de RCD ou, quando tal não seja possível, o seu encaminhamento para operador de gestão licenciado;

1.4 — Assegurar que os RCD são mantidos em obra o mínimo tempo possível, sendo que, no caso de resíduos perigosos, esse período não pode ser superior a 3 meses;

1.5 — Cumprir as demais normas técnicas respectivamente aplicáveis;

1.6 — Efectuar e manter, conjuntamente com o livro de obra, o registo de dados de RCD, de acordo com o modelo constante do anexo II do Dec Lei n.º 46/2008 de 12 de Março.

2 — É expressamente proibido o depósito de resíduos provenientes de operação urbanística no domínio público ou privado do município, bem como nos contentores de RSU.

3 — A eventual deposição de resíduos provenientes da operação urbanística em terrenos particulares só será admitida se forem criadas condições que impeçam expressamente a degradação do meio ambiente incluindo o solo, atmosfera e meio hídrico, para além da garantia de preservação imagem urbana e objecto de prévia apreciação pela CMSCD.

4 — Os solos provenientes de escavação poderão ser reutilizados nessa operação urbanística ou noutra que se encontre devidamente licenciada.

Artigo 73.º

Muros e vedações

1 — A edificação de muros sujeita a controlo prévio deverá ser apresentada com todos os elementos descritos no artigo 4.º do presente regulamento.

2 — Os muros de delimitação dos prédios no interior dos quarteirões, não podem exceder 2,00 m de altura, a partir da cota mais alta, admitindo-se até um máximo de 3,50 m para enquadramento de anexos e, ou, para integração com muros já existentes, numa faixa de 1,5 m de comprimento.

3 — À face do espaço público, os muros de delimitação e os muros laterais na parte correspondente ao recuo do edifício, devem prever soluções funcional e esteticamente integradas no conjunto edificado existente ou a construir.

4 — Os muros de vedação de terrenos rústicos não podem ultrapassar 1,20 m de altura, em relação ao pavimento da via ou, no caso de muros de suporte, 0,50 m em relação à altura do terreno.

5 — A abertura de acesso à via publica deverá ser realizada preferencialmente na via de menor tráfego e na zona de maior visibilidade.

6 — Nas zonas de reduzida visibilidade poderá ser negado o acesso directo à via pública, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 13/71 de 23 de Janeiro.

7 — Na colmatação de espaços com delimitações definidas por muros ou edificações existentes deverá ser mantido o alinhamento definido pela preexistência.

7.1 — Para efeitos do previstos no número anterior, considera-se colmatação de espaços, a edificação de muros ou vedações em troços de arruamentos delimitados por entroncamentos, em que do mesmo lado da via já existam edificações antes e após o terreno a vedar, e em que a distância entre os referidas edificações não seja superior a 200 m.

8 — Na vedação de terrenos confinantes com arruamentos que disponham de alinhamentos definidos por muros ou edificações existentes, cujo afastamento seja superior ao descrito na alínea b do n.º 8 do presente artigo, deverá ser mantido o alinhamento existente.

9 — Na falta de planos ou preexistências que definam alinhamentos, os muros ou vedações a executar deverão cumprir os seguintes afastamentos mínimos:

a) 4,85 m do eixo da via e ou 9,70 m de plataforma de estrada quando em caminho municipais;

b) 6,0 m do eixo da via e ou 12 m de plataforma de estrada quando em estradas municipais.

c) Nos caminho vicinais ou fazendeiros apenas será permitida a vedação se respeitado o afastamento descrito na alínea a

10 — Em todos os casos, nos acessos e ligações das estradas nacionais entre si ou com estradas municipais, caminhos públicos ou particulares deverão ser adoptadas curvas de concordância com raios não inferiores ao disposto no n.º 2 artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 13/71 de 23 de Janeiro.

Artigo 74.º

Estimativa orçamental das obras

O valor da estimativa do custo de obras de edificação sujeitas a licenciamento ou autorização é elaborada com base no valor unitário de custo de construção fixado de acordo com a seguinte fórmula:

$$E = Cm \times K$$

em que:

E — corresponde ao valor do custo de construção por metro quadrado de área bruta de construção;

Cm — corresponde ao custo do metro quadrado de construção para o concelho, fixado por portaria, publicada anualmente nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 329-A/2000, de 22 de Dezembro;

K — corresponde ao factor a aplicar a cada tipo de obra, sendo:

a) Habitação unifamiliar ou colectiva — 0.70;

b) Caves, garagens e anexos — 0.40;

c) Edifícios para estabelecimentos comerciais, serviços e multiusos — 0.60;

d) Pavilhões comercias ou industriais — 0.45;

e) Construções rurais para agricultura ou pavilhões agrícolas — 0.30;

f) Muros confinantes com a via pública (m/l) — 0.10;

g) Muros não confinantes com via pública (m/l) — 0.05.

SECÇÃO II

Regras especiais aplicáveis às edificações

Artigo 75.º

Saliências e corpos balançados utilizáveis

1 — Nas fachadas dos edifícios contíguos a espaço público, não é permitida a utilização do espaço aéreo público por corpos balançados utilizáveis, nomeadamente varandas, compartimentos ou partes de compartimentos.

2 — As saliências e os corpos balançados, construídos em espaço privado, devem ser localizados na zona superior da fachada sempre que por baixo desta possa existir uma utilização pública.

3 — Para efeitos do número anterior considera-se zona superior da fachada, a zona 3 de metros acima do plano paralelo ao arruamento ou espaço de utilização público adjacente.

4 — Em situações de colmatação, só são admitidas saliências em desconformidade com o disposto no n.º 1 se forem imprescindíveis para o enquadramento tipológico do novo edifício na respectiva envolvente, e cumprirem o disposto nos n.º 2 e 3 do presente artigo.

Artigo 76.º

Anexos aos edifícios

1 — A construção de anexos não pode afectar a estética e as condições de salubridade e insolação dos edifícios, sendo obrigatória uma solução arquitectónica e de implantação que minimize o impacto sobre os prédios confrontantes ou sobre o espaço público.

2 — Quando os anexos encostarem aos limites do lote:

a) Não podem ter cobertura visitável;

b) A parede de meação não pode exceder uma altura superior a 3.50 m, medida a partir da cota do terreno mais alto, caso existam desníveis entre os terrenos confrontantes.

c) As águas pluviais da cobertura devem ser encaminhadas para o logradouro.

Artigo 77.º

Elementos adicionais amovíveis

1 — A colocação de elementos adicionais amovíveis, com carácter permanente, tais como toldos, estendais, floreiras, aparelhos de ar condicionado, ou outros, é permitida nos termos do artigo 75.º, e não pode ultrapassar o plano das guardas das varandas, se existentes, ou prejudicar a segurança e conforto de terceiros.

2 — A colocação dos elementos referidos no número anterior depende da apresentação da autorização do condomínio, quando aplicável.

3 — A colocação de elementos amovíveis apenas será permitida no espaço público se o arruamento, praça ou largo onde se insere disponha de passeio com separação da faixa de rodagem da faixa pedonal.

4 — Para efeitos do disposto no n.º anterior a aprovação da colocação de elementos amovíveis em arruamentos de largura inferior ao estipulado no artigo 65.º encontra-se sujeita à análise pormenorizada pela CMSCD caso a caso.

5 — A colocação de elementos amovíveis no espaço público deverá respeitar o disposto no n.º 2 e 3 do artigo anterior, e nunca transpor o plano definido pelo passeio onde se insere.

Artigo 78.º

Logradouros e espaços verdes privados

1 — Os proprietários de logradouros e espaços verdes devem conservá-los e mantê-los em perfeito estado de limpeza e salubridade.

2 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial e em projecto aprovado, o corte ou abate de árvores ou arbustos de porte arbóreo, só pode ser executado mediante autorização da Câmara Municipal.

4 — O património vegetal constituído pelas espécies ou conjuntos vegetais notáveis, existente em espaço privado, deve ser preservado.

5 — A Câmara Municipal pode estabelecer com os proprietários protocolos para a conservação e manutenção das espécies ou conjuntos vegetais notáveis.

6 — A Câmara Municipal pode, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, determinar a limpeza dos espaços verdes e logradouros para assegurar o bom aspecto, condições de salubridade e segurança de pessoas, podendo, ainda, substituir-se ao proprietário, em caso de incumprimento, nos termos do artigo 34.º, com as devidas adaptações.

Artigo 79.º

Aproveitamento de sótãos

Sem prejuízo do especificamente regulamentado em função do local e de eventuais estudos prévios de arquitectura aprovados, são definidas as seguintes regras genéricas:

a) A altura máxima do sótão no plano das fachadas do edifício não poderá exceder 1,5 m incluindo-se a espessura da própria cobertura, considerando que o plano vertical coincide com o plano do edifício e não com o plano dos corpos salientes;
b) A inclinação base a adoptar não poderá exceder 25.º, aceitando-se, contudo, inclinações fragmentadas, desde que não excedam a volumetria previamente definida;
c) As instalações específicas, como por exemplo as referentes a elevadores, ficam sujeitas ao respeito de um adequado desenvolvimento do projecto, podendo, porém, em casos específicos, dependente da organização funcional do edifício, sobressair do referido volume, desde que fique salvaguardada uma adequada inserção no ambiente;
d) Quando os edifícios se situem em contiguidade pura, poderá tolerar-se o desenvolvimento das coberturas nas empenas laterais, sem a obrigação do respeito do referido nas alíneas *a*) e *b*) no que for aplicável;
f) Poder-se-á admitir, ao nível dos projectos, a existência de vãos basculantes inseridos no próprio plano da cobertura, salvaguardando-se, porém, as situações em que a própria envolvente ou as preexistências do próprio edifício aconselhem a redução ou anulação do desenvolvimento dos sótão nos termos referidos;
g) Situações específicas que não se integrem nas presentes disposições serão objecto de apreciação singular por parte da Câmara Municipal de Santa Comba Dão, com vista à salvaguarda do princípio da igualdade.

Artigo 80.º

Colocação de equipamentos nas fachadas e coberturas dos edifícios

1 — A fim de eliminar progressivamente as tubagens à vista, os projectos relativos a obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração e conservação dos edifícios devem prever:

a) Espaços para colocação de equipamentos de infra-estruturas, nomeadamente, aparelhos de ar condicionado, exaustão, ventilação, aquecimento, chaminés e outros, de forma a que, quando colocados, não sejam visíveis a partir do espaço público;
b) Calhas internas, para instalação dos cabos de telefones, TV, electricidade e outros, devendo ser requerida, às respectivas entidades, a mudança dos cabos para o interior daquelas.

2 — Os projectos dos edifícios plurifamiliar contemplarão somente antenas colectivas de TV, sendo interdita a instalação de antenas individuais.

Artigo 81.º

Tubos de queda e caleiras

1 — A instalação de tubos de queda deve obedecer às seguintes condições:

a) É proibida a utilização de material plástico, excepto das séries DIN, devendo, neste caso, o último troço, de altura relacionada com a altura das portas ou outro alinhamento relevante, ser metálico ou protegido por tubagem metálica, devidamente fixada à parede;
b) Devem ficar ligados às sarjetas ou colectores, através de caixas de pavimento ou, no caso de não existir passeio, através de curva do tubo, que encaminhe as águas no sentido do escoamento.

2 — A drenagem das varandas deve ser encaminhada para os tubos de queda do edifício.
3 — Não é permitida a utilização de qualquer tipo de chapa zincada na execução das caleiras exteriores.

SECÇÃO III

Regras especiais aplicáveis a operações de loteamento, urbanização ou de impacte semelhante a um loteamento

Artigo 82.º

Parâmetros qualitativos aplicáveis a operações de loteamento, urbanização ou de impacte semelhante a um loteamento

O projecto de intervenção paisagística deve:

a) Assegurar o respeito pela identidade do local, reflectindo a sua história, funções e afinidades com o espaço adjacente;
b) Promover a integração do novo espaço, assegurando a ligação dos seus elementos às redes preexistentes (infra-estruturas, equipamentos, revestimento vegetal);
c) Considerar os factores condicionantes do conforto humano, nomeadamente, o microclima, a qualidade acústica e visual, a qualidade do ar e a segurança;
d) Contribuir para a criação de espaços multinacionais, que possibilitem a utilização simultânea por pessoas de mobilidade condicionada, de diferentes idades, com motivações e interesses distintos e a adaptabilidade a novas finalidades ou usos.

Artigo 83.º

Depósito de resíduos sólidos urbanos

1 — Sem prejuízo de regulamentação especial, nas operações de loteamento ou de impacto semelhante a um loteamento deve ser previsto um espaço destinado ao depósito e recolha de resíduos sólidos, dimensionado de acordo com o tipo de ocupação em causa, nos termos do disposto no n.º 1.2.1. do artigo 123.
2 — O espaço referido em 1 deve garantir uma boa acessibilidade aos veículos de recolha de resíduos sólidos, devendo ainda ser dada especial atenção às condições que permitam garantir uma adequada integração urbanística, de modo a não afectar a salubridade e estética do local.

Artigo 84.º

Movimentação de terras

1 — Nas operações de loteamento, durante a execução das obras de urbanização, a movimentação de terras deve incluir a modelação dos lotes de acordo com o projecto aprovado, com excepção da respeitante aos pisos em cave.
2 — A movimentação de terras a efectuar deve limitar-se ao estritamente necessário, respeitando a legislação existente e salvaguardando a modelação do terreno envolvente

SECÇÃO IV

Regras especiais aplicáveis aos estacionamentos

Artigo 85.º

Condições de aplicação

1 — Os índices de estacionamento previstos em PMOT eficaz são aplicados tendo em conta a localização e características da operação urbanística, conforme previsto no presente Regulamento.
2 — O pedido de licenciamento ou autorização das operações urbanísticas referidas no ponto 1 do artigo 29.º integrará estudo de tráfego, tendo em conta a dimensão, localização e tipo do uso do solo.

Artigo 86.º

Casos especiais de aplicação dos índices

1 — Em caso de impossibilidade de cumprimento das dotações mínimas deve avaliar-se a possibilidade de participação em soluções alternativas que contribuam para a melhoria das condições de acessibilidade à zona, nomeadamente a participação dos promotores na criação de aparcamento noutros locais ou em novas soluções de transporte colectivo.
2 — Para os efeitos da alínea *b*) do n.º 1.1.1 a 1.1.6 e n.º 1.2 do artigo 14.º do regulamento do PDM, podem considerar-se como condições urbanísticas que não permitem a aplicação dos índices as seguintes:

a) Se o cumprimento dos índices estabelecidos implicar a alteração da arquitectura original de edifícios ou outras construções que, pelo seu valor arquitectónico, integração em conjuntos edificados de reconhecido interesse histórico ou em áreas de reconhecido valor paisagístico, devam ser preservados;
b) Se as dimensões do edifício ou a sua localização urbana tornarem tecnicamente desaconselhável ou inviável a construção do estacionamento, por impossibilidade de obter uma solução funcionalmente adequada;
c) Quando exista impossibilidade ou inconveniência de natureza técnica claramente reconhecida, nomeadamente em função das características geológicas do solo, níveis freáticos, comprometimento da segurança de edificações envolventes, ou interferência com equipamentos e infra-estruturais existentes.

Artigo 87.º

Localização dos estacionamentos

1 — Os lugares de estacionamento público devem agrupar-se ao longo dos arruamentos, próximo do edifício ou lote, de forma a não prejudicar

a definição e continuidade dos espaços ajardinados e arborizados e a circulação de pessoas e rodoviária nas áreas adjacentes.

2 — Os lugares de estacionamento privados e de serviço devem localizar-se no interior do lote ou edifício a licenciar.

3 — Nas operações de loteamento ou de impacte semelhante a um loteamento os lugares de estacionamento público deverão fazer parte das áreas de cedência e ser integrados no domínio público municipal.

4 — Nas operações referidas anteriormente, os lugares de estacionamento privados, quando não se encontre delimitada a sua implantação na planta de síntese, devem ser previstos no respectivo quadro síntese de caracterização dos lotes.

5 — A Câmara Municipal pode autorizar a materialização parcial ou total dos estacionamentos noutros locais funcionalmente próximos, mediante a apresentação de estudo de tráfego que avalie a acessibilidade e mobilidade nos espaços envolvidos.

6 — Não é admissível a existência de estacionamento ao longo das vias colectoras, a menos que se localizem em vias próprias de serviço.

Artigo 88.º

Apresentação de estudos de tráfego

1 — Estão sujeitas a estudo de tráfego, excepto se estes já existirem na Câmara Municipal as operações urbanísticas que gerem, de acordo com os parâmetros de dimensionamento do estacionamento, a obrigatoriedade de mais de 300 lugares.

2 — Os estudos de tráfego devem justificar os níveis e tipos de oferta de estacionamento propostos, tendo em conta os usos previstos para o solo, e o impacto previsto na rede viária envolvente e as alternativas existentes ou possíveis de implementar por outros modos de transporte.

3 — Do estudo de tráfego deve constar:

a) A caracterização da acessibilidade do local em relação ao transporte individual e colectivo;

b) O esquema de circulação na área de influência directa do empreendimento;

c) As opções relativas à implantação física dos lugares e dos acessos;

d) A caracterização das condições de circulação interna e utilização;

e) As propostas de alteração na organização e características funcionais das diversas componentes dos subsistemas de transportes afectados, nomeadamente ao nível das redes viárias e pedonais;

f) A proposta geral de colocação de sinalização vertical e horizontal.

3 — Podem ainda apresentar estudos de tráfego os casos previstos no artigo 4.º da Portaria 216-B/2008 de 3 de Março.

Artigo 89.º

Estacionamento reservado a veículos com ocupantes de mobilidade condicionada

1 — Sem prejuízo do disposto sobre a matéria no Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de Agosto, os estacionamentos devem prever a localização de lugares reservados a veículos em que um dos ocupantes seja uma pessoa com mobilidade condicionada na razão de:

a) 1 lugar em espaços de estacionamento com lotação não superior a 10 lugares;

b) 2 lugar em espaços de estacionamento com lotação compreendida entre 11 e 25 lugares;

c) 3 lugar em espaços de estacionamento com lotação compreendida entre 26 e 100 lugares;

d) 4 lugar em espaços de estacionamento com lotação compreendida entre 101 e 500 lugares;

e) 1 lugar por cada 100 lugares em espaços de estacionamento com lotação superior a 500 lugares;

2 — Os lugares de estacionamento reservados devem ainda:

a) ter uma largura útil não inferior a 2,5 m;

b) Possuir uma faixa de acesso lateral com uma largura útil não inferior a 1 m;

c) Ter cumprimentos útil não inferior a 5 m;

d) Estar localizados ao longo do percurso acessível mais curto até à entrada/saída do espaço de estacionamento ou da edificação que servem;

e) Se existir mais de um local de entrada/saída do espaço de estacionamento, encontrarem-se dispersos e localizados perto desse locais;

f) Ter os seu limites demarcados por linhas pintadas no piso em cor contrastante com a da restante superfície;

g) Ser reservados por um sinal horizontal com o símbolo internacional de acessibilidade, pintado no piso em cor contrastante com a da restante superfície e com uma dimensão não inferior a 1 m de lado, e por um sinal vertical com o símbolo de acessibilidade, visível mesmo quando o veículo se encontre estacionado.

3 — O presente artigo aplica-se também aos lugares de estacionamento individuais em garagens encerradas.

4 — Os condicionalismos impostos pelo presente artigo aplicam-se individualmente a todos os estacionamentos públicos e privados.

Artigo 90.º

Condições de Acesso aos estacionamentos

1 — O acesso viário ao estacionamento localizado no interior dos edifícios deve ser:

a) Localizar-se à maior distância possível de gavetos;

b) Localizar-se no arruamento de menor intensidade de tráfego;

c) Permitir a manobra de veículos sem invasão da outra via de circulação;

d) Evitar situações de interferência com obstáculos situados na via pública, nomeadamente, semáforos, árvores, candeeiros.

e) Prever a reserva de lugares para veículos em que um dos ocupantes seja uma pessoa de mobilidade condicionada de acordo nas seguintes proporções:

2 — As rampas de acesso ao estacionamento no interior dos prédios, não podem desenvolver-se no espaço e via públicos, incluindo passeios.

3 — As rampas de acesso ao estacionamento no interior dos prédios devem, sempre que possível, ser comuns no caso de edifícios contíguos.

4 — Para garantir a visibilidade dos condutores devem ser construídas zonas de espera, junto à via pública, com o comprimento mínimo de 3,00 m e inclinação máxima de 2 %.

5 — Os acessos aos parques de estacionamento das edificações devem possuir portões, não devendo o movimento de abertura ou fecho atingir o espaço público.

6 — As rampas de acesso viário aos parques de estacionamento devem ter as seguintes inclinações máximas:

a) 15 % em garagens de média e grande dimensão (área utilizável superior a 500m2);

b) 20 % em pequenas garagens de uso privativo (área utilizável inferior a 500m2).

8 — Sempre que a inclinação das rampas ultrapasse 12 %, tornam-se necessárias curvas de transição ou trainéis nos topos, com inclinação reduzida a metade, numa extensão de pelo menos 3,5 m, tal como é apresentado na figura.

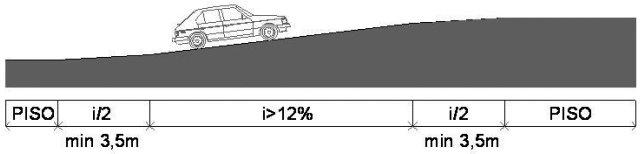

9 — As dimensões mínimas permitidas para os lugares de estacionamento e acessos no interior de edificações são as indicadas na figura e quadro a seguir representados, sem prejuizo do disposto no número seguinte.

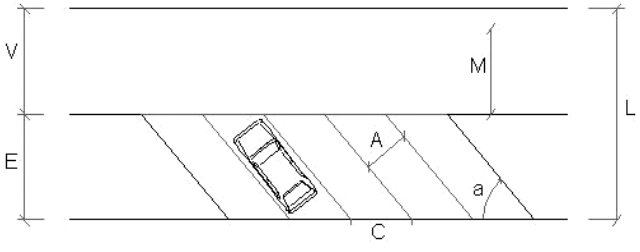

a	A [m]	C [m]	E [m]	M [m]	L [m]
0°	2.15	5.00	2.15	3.0	5.45
30°	2.30	4.60	4.20	2.9	7.50
45°	2.40	3.40	4.90	3.40	8.30
60°	2.40	2.80	5.10	4.30	9.40
90°	2.40	2.40	4.80	5.90	10.70

Onde:

a: Ângulo de estacionamento

A: Largura da área de estacionamento

C: Comprimento da faixa por lugar de estacionamento
E: Intrusão efectiva do lugar de estacionamento
M: Espaço de manobra para o veículo
L: Largura total do limite do lugar à mediana da via de acesso
V: Via de acesso adjacente ao estacionamento

10 — As garagens, quando encerradas devem possuir as dimensões mínimas interiores de 3,00 m × 5,00 m, sem prejuízo do disposto no artigo anterior.

11 — As áreas de circulação de veículos no interior das edificações devem observar as seguintes condições:

a) A circulação no interior dos pisos de estacionamento deve ser garantida sem recurso a manobras;
b) O raio de curvatura interior deve ser no mínimo de 2,50 m;
c) Devem evitar-se os impasses, optando-se por percursos contínuos de circulação;
d) As faixas e o sentido de rodagem devem ser assinalados no pavimento;
e) Os pilares ou outros obstáculos à circulação devem estar assinalados e protegidos contra o choque de veículos;
f) O pé direito livre deve ter um valor mínimo de 2,20 m à face inferior das vigas ou de quaisquer instalações técnicas.

12 — Nos pisos de estacionamento e rampas deve adoptar-se um tipo de pavimento antiderrapante.

13 — As garagens colectivas devem ter ventilação natural mínima correspondente a 8 % da sua área, ou ventilação forçada, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável.

SECÇÃO V

Regras especiais aplicáveis a infra-estruturas de radiotelecomunicações

Artigo 91.º

Instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiotelecomunicações

1 — Sem prejuízo de outras disposições contidas em legislação especial, a instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiotelecomunicações, deve obedecer às seguintes condições:

a) Respeitar o máximo de afastamento dos limites frontal e lateral do imóvel, quando instaladas em coberturas de edifícios;
b) Não prejudicar, do ponto de vista estético e de segurança, o edifício, a paisagem e o ambiente envolventes, devendo garantir, sempre que se justificar, a dissimulação dos equipamentos, o tratamento paisagístico e a iluminação pública dos espaços adjacentes aos equipamentos;
c) Utilizar postes tubulares metálicos em detrimento de estruturas treliçadas, visando minimizar os impactos visuais;
d) Identificar correctamente o nome da operadora, endereço, contacto telefónico, nome do responsável técnico e número da autorização municipal;
e) Cumprir as normas de segurança legais, devendo a área ser isolada, iluminada e sinalizada com placas, bem visíveis, advertindo para a radiação não ionizante;

2 — A estrutura de suporte de qualquer nova antena a instalar deve ser partilhável por qualquer operador.

3 — A autorização municipal para instalação das infra-estruturas de suporte das estações de radiotelecomunicações tem a validade máxima de dois anos renováveis.

4 — A Câmara Municipal pode mandar efectuar ou solicitar à operadora, medições, visadas pelo ICP — ANACOM, do nível de radiações emitidas por tais equipamentos.

5 — Não se consideram abrangidas por este artigo as antenas de entidades públicas ou privadas de utilidade pública que prossigam fins de segurança ou saúde públicas.

CAPÍTULO VI

Ocupação e execução de operações urbanísticas no espaço público

SECÇÃO I

Ocupação do espaço público

Artigo 92.º

Regras gerais de ocupação do espaço público

1 — Ser sinalizada e restringir-se ao estritamente necessário, de forma a não prejudicar o trânsito de veículos e de peões e a minimizar os danos estéticos, urbanísticos ou de utilização do espaço público;

2 — Ser efectuada a reparação integral dos danos ou prejuízos decorrentes da ocupação;

3 — Serem repostas as boas condições de utilização imediatamente após a execução das obras ou decorrido o prazo de validade da licença.

Artigo 93.º

Tapumes

1 — Dentro dos aglomerados urbanos e sempre que exigido pela câmara municipal é obrigatória a montagem de tapumes ou resguardos, que tornem inacessível, aos transeuntes, a área destinada aos trabalhos.

2 — Os tapumes devem:

a) Ser em material resistente, de preferência metálicos, com desenho e execução cuidada;
b) Ter a altura mínima de 2.20 m, devendo existir uma faixa opaca, de pelo menos 0.50 m em toda a sua extensão, que impeça a saída ou escorrência de materiais para a via pública;
c) Ter portas de acesso a abrir para dentro;
d) Ter cabeceiras pintadas com faixas reflectoras alternadas, de cor branca e vermelha e com sinalização nocturna, luminosa;
e) Se necessário, prever a construção de passagem pedonal devidamente protegida.

3 — Nas ruas onde existam bocas de incêndio ou de rega, os tapumes são executados de forma a que aqueles fiquem acessíveis a partir da via pública.

4 — É proibido utilizar o espaço exterior ao tapume.

5 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, desde que não prejudique o trânsito, pode ser utilizado o espaço exterior ao tapume nos seguintes casos:

a) Operações de carga e descarga, nos termos indicados no artigo 106.º;
b) Colocação de contentores destinados ao depósito de entulhos.

6 — Todas as máquinas e materiais utilizados na execução das obras, bem como os amassadouros e depósitos de entulhos, devem ser colocados no interior do tapume.

7 — Deve prever-se, sempre que necessário, um sistema de lavagem de rodados das viaturas que saem do local da obra.

Artigo 94.º

Andaimes

Os andaimes devem ser revestidos na vertical, a toda a altura, pelo lado de fora e nas cabeceiras, com redes de malha fina ou telas plásticas que, com segurança, impeçam a queda de materiais, detritos ou quaisquer utensílios para fora da sua prumada.

Artigo 95.º

Corredores para peões

A pedido do interessado, e se tal se mostrar necessário, a Câmara Municipal pode licenciar a ocupação total do passeio e parcial da faixa de rodagem ou de zonas de estacionamento, desde que sejam construídos corredores para peões nas seguintes condições:

a) Confinantes com o tapume;
b) Largura mínima de 1,00 m;
c) Vedados pelo lado de fora com prumos e corrimão em tubo redondo, metálico, com pintura a branco e vermelho;
d) Interligados com o passeio existente a fim de assegurar a continuidade do percurso e a utilização por pessoas com mobilidade condicionada.

Artigo 96.º

Protecção de árvores e mobiliário urbano

1 — As árvores, candeeiros e mobiliário urbano, que se encontrem junto à obra devem ser protegidos com resguardos que impeçam quaisquer danos.

2 — A Câmara Municipal pode determinar a retirada ou a relocalização do mobiliário urbano, devendo o requerente, a expensas suas, promover a desmontagem e transporte até ao armazém municipal ou o seu reposicionamento, bem como a sua recolocação após a conclusão da obra.

Artigo 97.º

Cargas e descargas na via pública

1 — A ocupação da via pública com cargas e descargas de materiais, autobetoneiras e equipamento de bombagem de betão, só é permitida nas seguintes condições:

a) Durante as horas de menor intensidade de tráfego, por período estritamente necessário à execução dos trabalhos;

b) Com colocação de sinalização adequada, a uma distância mínima de 5.00 m em relação ao veículo estacionado.

2 — Sempre que se verifiquem transtornos do trânsito, o dono da obra deve recorrer às autoridades policiais para assegurarem a sua disciplina.

3 — Imediatamente após os trabalhos referidos nos números anteriores, é obrigatória a limpeza da via pública, com especial incidência nos sumidouros, sarjetas e tampas de caixas de visita.

Artigo 98.º

Condutas de descarga de entulhos

Os entulhos devem ser vazados através de conduta fechada e recebidos em recipientes fechados.

Artigo 99.º

Contentores para depósito de materiais e recolha de entulhos

1 — É permitida a recolha de entulhos em contentores metálicos, os quais devem ser removidos quando se encontrem cheios ou neles tenha sido depositado qualquer material que possa provocar insalubridade.

2 — Os contentores não podem ser instalados em local que afecte a normal circulação de peões e veículos, com excepção de casos justificados e desde que sejam adoptadas as medidas previstas nesta Secção.

Artigo 100.º

Stands de venda

1 — A instalação de stands de venda de empresas imobiliárias apenas é permitida em:

a) Urbanizações;
b) Edificações com impacte semelhante a loteamento.

2 — Os stands de venda devem ser retirados no prazo máximo de: doze meses, após a recepção provisória das obras de urbanização nos casos referidos na alínea a do n.º anterior, e doze meses após a emissão da licença de utilização nos casos referidos na alínea b do n.º anterior.

Artigo 101.º

Realização de eventos públicos

1 — Sempre que para realização de qualquer evento público, se verifique ser incompatível a existência de materiais, tapumes, andaimes, contentores, stands de venda ou a coexistência dos trabalhos, a Câmara Municipal pode notificar o proprietário da obra, para a remoção e limpeza do local e suspensão dos trabalhos, fixando um prazo para esse efeito.

2 — Em caso de incumprimento a Câmara Municipal substituir-se-á ao proprietário, procedendo à remoção e limpeza, a expensas deste, nos termos dos artigos 34.º e 35.

SECÇÃO II

Execução de obras no espaço público

Artigo 102.º

Identificação da obra

1 — A realização de obras no domínio público municipal, salvo os casos previstos no artigo 32.º, está sujeita à colocação de painéis em material imperecível, contendo as seguintes indicações:

a) Identificação do dono da obra;
b) Identificação da entidade e do técnico responsáveis pela execução da obra;
c) Número do alvará do exercício da actividade de construção;
d) Número do alvará de licença;
e) Prazo de execução.

2 — Os painéis devem ser colocados em locais bem visíveis, em cada frente de trabalho e junto ao estaleiro da obra.

3 — Os painéis identificativos devem ser retirados no prazo máximo de 3 dias após a conclusão dos trabalhos.

Artigo 103.º

Sinalização da obra

1 — O dono da obra é responsável pela ocorrência de qualquer acidente cujas causas lhe sejam imputáveis.

2 — A sinalização dos trabalhos é da responsabilidade do dono da obra e deve ser feita nos termos seguintes:

a) De acordo com a legislação em vigor relativa à sinalização de carácter temporário de obras e obstáculos na via pública, incluindo iluminação nocturna;
b) Deve ser retirada do local depois de repostas as condições normais de circulação e imediatamente após a conclusão dos trabalhos.

3 — Na fase de colocação da sinalização deve o promotor comunicar o início dos trabalhos à Câmara Municipal, por escrito, podendo ser "via fax", e com uma antecedência mínima de 3 dias úteis.

Artigo 104.º

Medidas de segurança

1 — Os trabalhos devem ser executados de modo a garantir o trânsito pedonal e automóvel, sendo utilizados todos os meios adequados a manter a segurança e comodidade da circulação, nomeadamente, passadiços, guardas e outros dispositivos de acesso às propriedades e ligação entre vias, incluindo, se necessário, a requisição de intervenção de meios policiais.

2 — A zona dos trabalhos deve ser protegida por tapumes, redes plásticas, guardas ou grades fabricadas para o efeito, para além da sinalização específica adequada.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 22.º, o dono da obra deve publicitar a interrupção do trânsito nos meios de comunicação social (em pelo menos um jornal de âmbito local), indicando o local, as horas e os dias em que tal ocorrerá e os circuitos alternativos.

Artigo 105.º

Mudança de frente e natureza de trabalho

1 — A mudança significativa da frente de trabalho ou da sua natureza, deve ser previamente comunicada à Câmara Municipal.

2 — No caso de incumprimento do disposto no número anterior, a Câmara Municipal pode exigir ao promotor a realização de ensaios e sondagens antes da recepção das obras.

3 — Os ensaios previstos no n.º 2 devem ser realizados por entidades acreditadas, na presença de técnicos municipais.

Artigo 106.º

Condições técnicas de execução da obra

A execução da obra deve obedecer às condições técnicas a seguir indicadas:

1.1 — A reposição dos pavimentos e reparação de outras infra-estruturas públicas municipais afectadas é realizada no prazo máximo de 24 horas após a conclusão dos trabalhos, salvo se outro prazo tiver sido estabelecido no alvará de licenciamento.

1.2 — Os aterros das valas devem ser executados da seguinte forma:

a) Preenchimento da vala com areia, fortemente regada, vibrada e, ou, compactada;
b) Aplicação de tout-venant em duas camadas 0,15 m de espessura cada, devidamente compactadas.

1.3 — A reposição dos pavimentos é realizada com materiais e características de assentamento iguais aos existentes, salvo outras indicações da Câmara Municipal.

1.4 — A reposição de pavimentos betuminosos deve ser executada da seguinte forma:

1.4.1 — Em semi-penetração betuminosa:

a) Aplicação de semi-penetração betuminosa com 0,08 m de espessura de brita e asfalto 180/200 à taxa de 4,0 kg/m^2 de betume, seguida de revestimento superficial betuminoso simples e asfalto 180/200 à taxa de 1,5 kg/m^2 de betume; ou
b) Aplicação dos materiais previstos no ponto seguinte.

1.4.2 — Em betão betuminoso:

a) Rega de impregnação com emulsão à taxa de 1,5 kg/m^2;
b) Aplicação de mistura betuminosa densa ("binder") com 0,06 m de espessura;
c) Aplicação de camada de desgaste com tapete betuminoso a quente (isenta de inertes de calcário) com 0,05 m de espessura, após rega de colagem com emulsão catiónica rápida à taxa de 0,5 kg/m^2;
ca) A camada de desgaste será aplicada na caixa aberta nas seguintes condições:
caa) Nas faixas de rodagem e em passeios, no caso de cortes transversais, a uma distância não inferior a 0,10 m de ambos os bordos da vala é

efectuado o corte ou fresagem do pavimento existente contíguo à vala, a uma profundidade de 0,05 m, definindo linhas rectas e paralelas;

cab) No caso de cortes longitudinais em faixas de rodagem, é utilizado o procedimento descrito na alínea anterior, em toda a extensão da vala, e desenvolvendo linhas paralelas e à semelhança do traçado da via;

cac) Em passeios até 1,5 m de largura, em cortes longitudinais, a reposição é em toda a sua largura; e em passeios de largura superior, na metade do passeio onde foi aberta a vala;

cb) Depois de concluída a intervenção, desde que a vala seja pavimentada provisoriamente com algum tipo de material betuminoso ao nível da rasante da via, o procedimento referido em ca) pode ser realizado até três meses depois do fim do tapamento da vala ou logo que se verifique falta de solidez do material de reposição ou de segurança da circulação;

cba) O procedimento mencionado em cb) obriga a comunicação à Câmara Municipal logo após a execução do pavimento provisório, e obriga igualmente a comunicação, com a antecedência de 6 dias úteis, da data de início dos trabalhos a executar nos termos de ca), bem como da sua duração;

cbb) Para efeitos do n.º 1 do artigo 29.º, a intervenção na via pública só é considerada concluída após o fim das obras executadas nos termos de cb).

1.5 — No caso de calçada ou calçadinha, o material de assentamento deve possuir um traço de cimento não inferior a 1:4.

1.6 — Quando o volume de entulhos, materiais de construção e resíduos depositados no espaço público municipal o justifique, a Câmara Municipal pode exigir a colocação de contentores especiais.

1.7 — Imediatamente após a conclusão dos trabalhos deve ser feita a limpeza do local, removendo e transportando para locais adequados todos os materiais sobrantes.

SECÇÃO III

Regras técnicas de dimensionamento do espaço público

Artigo 107.º

Faixa de rodagem

1.1 — Traçado em planta

1.1.1 — O raio mínimo a considerar em planta para curvas circulares, será de:

a) Em zona urbana: r = 40 m;

b) Área exterior à zona urbana: r = 70 m;

c) Valores inferiores justificam a consideração e o cálculo de sobrelarguras;

d) Estes valores não se aplicam aos acessos privados.

1.1.2 — O raio de curvatura, em planta, na concordância de intersecções, deve respeitar:

a) Em zonas industriais: mínimo de 12 metros ao lancil;

b) Em zonas urbanas:

ba) mínimo de 9 metros ao lancil;

bb) mínimo de 5,0 metros nos casos em que se preveja apenas a circulação de veículos ligeiros.

1.2 — Perfil transversal — tipo

1.2.1 — Para duas vias de tráfego, o perfil transversal tipo é de 3,25 m de largura para cada faixa de rodagem.

1.2.2 — Para uma única via de tráfego, a largura é de 3,50 m.

1.2.3 — Para vias de tráfego de percurso rodoviário que abranja os pontos do sistema de deposição de resíduos sólidos, a largura é igual ou superior a 2,5 m.

1.2.4 — Para zonas industriais e de armazéns, o perfil transversal tipo é de 4,50 m de largura para cada faixa de rodagem.

1.2.5 — A inclinação transversal é de 2 %, a partir do eixo, para ambos os lados.

1.2.6 — No caso de rotundas recomenda-se a inclinação de 2 % para o exterior, em toda a faixa de rodagem, de modo a evitar-se a acumulação de águas pluviais no interior, no caso de entupimento dos sistemas de drenagem.

1.3 — Perfil longitudinal

1.3.1 — Os trainéis correspondentes ao perfil longitudinal dos arruamentos devem respeitar os seguintes parâmetros:

a) Inclinação máxima: 12 %. Em situações excepcionais podem ser admitidas inclinações superiores, até ao máximo de 20 %;

b) Inclinação mínima: 0,5 %, sendo de evitar inclinações inferiores a 1 %;

c) Raio mínimo de curva convexa: 500 m;

d) Raio mínimo de curva côncava: 250 m.

1.4 — Intersecções e impasses

1.4.1 — Fora das zonas urbanas, o dimensionamento de separadores centrais, placas e outras figuras de regulação do trânsito a utilizar nos cruzamentos e entroncamentos devem observar as normas de projecto do Instituto de Estradas de Portugal.

1.4.2 — No dimensionamento e desenho de impasses deverá poder inscrever-se um círculo, lancil a lancil, com 16 m de diâmetro, de modo a facilitar as manobras de veículos especiais.

1.4.3 — São admissíveis outro tipo de impasses conforme ilustrado na figura.

Colocar imagem com o nome image006.jpg

1.5 — Constituição do pavimento

1.5.1 — Nas vias municipais principais e secundárias, a constituição do pavimento deve obedecer a estudos técnicos específicos, nomeadamente de tráfego, geológicos, hidrológicos e paisagísticos.

1.5.2 — Nos restantes casos o pavimento das faixas de rodagem tem a seguinte constituição:

a) Camada de base em agregado britado de granulometria extensa, com 0,20 m de espessura, executada em duas camadas de 0,10 m cada, devidamente regadas até ao teor óptimo de humidade, e compactadas;

b) Rega de impregnação;

c) Camada de regularização e ligação com mistura betuminosa densa (binder) na espessura de 0,05 m, após recalque;

d) Rega de colagem;

e) Camada de desgaste em betão betuminoso com 0,05 m após recalque.

1.5.3 — Nos arruamentos em que seja previsível a circulação de veículos pesados, nomeadamente transportes públicos, as espessuras definidas no ponto 1.5.2. deverão ser aumentadas para:

a) Camada de base: 0,30 m, constituída por duas camadas de 0,15 m;

b) Camada de regularização: 0,06 m;

c) Camada de desgaste: 0,06 m.

1.5.4 — Independentemente do referido nos n.os 1.5.2 e 1.5.3, o projectista deve ter em conta a classe do solo de fundação, podendo a Câmara Municipal exigir a realização de ensaios, a adopção de espessuras superiores ou a execução de outros trabalhos, sempre que tal se mostre necessário para a boa execução e manutenção do pavimento.

1.5.5 — A adopção de espessuras inferiores às mencionadas no ponto 1.5.2. deve ser justificada através de cálculo. Em nenhum caso são admitidos valores inferiores a:

a) Camada de base: 0,20 m

b) Camada de betuminoso:0,10

ba) Em uma camada (desgaste): 0,06 m;

bb) Em duas camadas: ("binder"): 0,04 m; (desgaste): 0,04 m.

Artigo 108.º

Estacionamento

1.1 — Regras construtivas

1.1.1 — O projecto de implantação dos espaços de estacionamento deve incluir a análise e resolução de todos os condicionantes do acesso e da utilização, respeitando o conjunto de regras específicas apresentadas nos pontos seguintes.

1.1.2 — Na via pública as dimensões dos lugares de estacionamento para veículos ligeiros deverão respeitar o disposto no n.º 9 do artigo 99.º do presente regulamento.

1.1.3 — Os espaços de estacionamento devem ter a seguinte orientação em relação ao eixo da via:

a) Vias distribuidoras locais ou de acesso local: a = 90.º;

b) Vias distribuidoras principais: paralela ao eixo da via.

1.1.4 — Os critérios de dimensionamento dos lugares de estacionamento, devem ser adequados à utilização, tipo de utilizadores, categoria de veículos, motivo e duração do estacionamento.

1.1.5 — Os valores mínimos apresentados no ponto 2.1.2 devem ser utilizados em vias distribuidoras locais e de acesso local, com baixo nível de rotatividade e utilização.

1.1.6 — Os valores máximos apresentados no ponto 2.1.2 devem ser aplicados em vias estruturantes, com elevado nível de rotatividade e utilização.

1.1.7 — Os lugares de estacionamento para veículos pesados devem ser objecto de estudo técnico, que avalie o tipo de actividade económica a servir, localização e condições de acesso.

1.1.8 — Nos espaços para cargas e descargas, as dimensões não devem ser inferiores a 8,0mx2,5 m (para ligeiros de mercadorias).

1.1.9 — Nos casos previstos no n.º 2.1.8, pode a largura mínima ser de 2,15 m, se o lugar se desenvolver na continuidade de espaços de estacionamento com essa dimensão e não coloque em causa a normal fluidez do tráfego.

1.2 — Inclinação transversal.

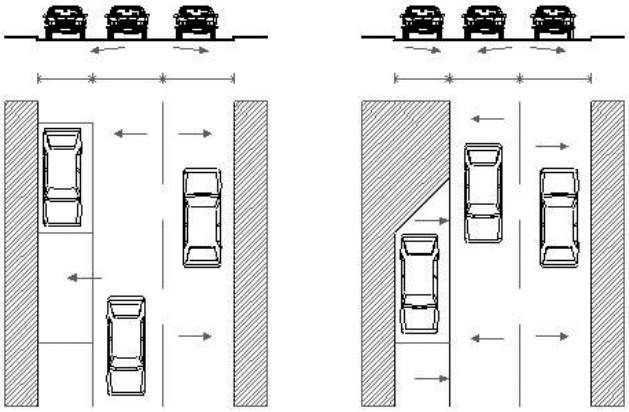

1.2.1 — Estacionamento na faixa de rodagem, não inserido em baía de estacionamento:

A inclinação é no sentido do limite exterior do estacionamento (junto ao lancil ou outro limite), na continuidade da faixa de rodagem.

1.2.2 — Estacionamento na faixa de rodagem, inserido em baía de estacionamento:

A inclinação é no sentido do limite interior (faixa de rodagem), entre o valor mínimo de 2 % e máximo de 3,5 %.

1.3 — Constituição do pavimento

1.3.1 — As áreas de estacionamento construídas nos termos do n.º 2.2.1 são pavimentadas com o mesmo material da faixa de rodagem, sendo os lugares de estacionamento delimitados através de pintura própria.

1.3.2 — Em baías de estacionamento de arruamentos de trânsito local e em parques de estacionamento, a pavimentação deve ser executada da seguinte forma:

a) Camada de base em agregado britado de granulometria extensa, com a espessura mínima idêntica à da camada de base da faixa de rodagem contígua;

b) Camada de desgaste num material diferente do arruamento, de forma a evitar extensões exageradas do mesmo tipo de pavimento;

c) Delimitação da faixa de rodagem através de guia de calcário ou betão, sobrelevada de 0,02 m.

1.4 — Dimensionamento de paragens de autocarros

1.4.1 — As paragens de autocarros devem ser localizadas tendo em conta a sinalização rodoviária existente e a projectar e a segurança e comodidade dos utentes ao nível do acesso e da espera.

1.4.2 — Devem ter as seguintes dimensões mínimas:

a) Comprimento mínimo total, exterior: 36 m;

b) Desenvolvimento mínimo de entrada e saída, com orientação oblíqua, com raios de 10,5 m;

c) Comprimento efectivo para a permanência do autocarro: 15 m;

d) Largura da paragem: 3 m.

1.4.3 — Os abrigos localizados nos passeios devem garantir uma faixa livre de largura mínima de 1,20 m.

Artigo 109.º

Passeios

1 — Dimensionamento

1.1 — Os passeios na zona urbana, salvo em situações consolidadas e encravadas, devem ter uma dimensão adequada às funções que lhe estão subjacentes com os seguintes valores mínimos, indicados neste ponto:

a) Situação A: frente urbana à face do passeio; arruamento sem arborização, deve adoptar-se o perfil mínimo de 2 m;

b) Situação B: frente urbana recuada; arruamento com possibilidade de arborização, deve adoptar-se o perfil mínimo de 2,25 m

c) Situação C: frente urbana à face do passeio; arruamento com possibilidade de arborização, deve adoptar-se o perfil mínimo de 3,0 m

1.2 — No caso de frentes comerciais deve adoptar-se o perfil mínimo de 5,0 m. Existindo galeria comercial, a largura da mesma poderá ser contabilizada para largura efectiva do passeio.

1.3 — A inclinação do passeio é de 2 % na direcção da faixa de rodagem ou estacionamentos contíguos e não pode ser prejudicada pelos acessos aos lotes, devendo os desníveis existentes ser vencidos no interior destes.

1.4 — O pavimento é aplicado sobre camada de fundação em material britado de granulometria extensa, com 0,10 m de espessura mínima ou 0,20 m em zonas de acesso a veículos.

2 — Pavimentação:

2.1 — A pavimentação proposta deverá atender às características do local, ao seu valor histórico e patrimonial;

3 — Lancis

3.1 — Deverão ser sempre utilizados lancis de granito ou de betão, com as seguintes dimensões:

a) Lancil normal de face superior com 0,15 m de largura e 0,14 m de espelho, rebaixando-se para 0,12 m nas zonas de rampa para acesso de veículos, sendo o pavimento acertado numa faixa envolvente do lancil, de cerca de 0,20 m;

b) Lancil rampeado com largura total de 0,30 m;

c) Guia de face superior com largura de 0,08 m.

3.2 — É admissível a utilização de lancis de pedra ou de betão pré-fabricado com dimensões diversas das indicadas no número anterior:

a) Para completar situações preexistentes;

b) Quando justificado por projecto da especialidade aprovado.

4 — Caldeiras

4.1 — As caldeiras das árvores devem, em princípio, ter uma forma quadrangular, com o mínimo de 0,81m2, medida pelo seu interior, e a cova para a plantação deve ter, no mínimo, 1m3.

4.2 — As caldeiras devem ser colocadas de modo a salvaguardar o tronco das árvores dos estragos ocasionados pelos veículos e a permitir que se mantenha livre uma faixa de passeio de largura mínima de 1,20 m.

4.3 — Em espaços públicos de intensa circulação pedonal, as caldeiras devem ser protegidas com grelhas metálicas, equipadas com sistema anti-roubo.

5 — Rebaixamento

5.1 — Apenas é admissível o rebaixamento de passeios no acesso nas zonas de travessia pedonal.

5.2 — Em locais de travessia do passeio por veículo automóvel, deve existir lancil rampeado que não ponha em causa a continuidade do percurso pedonal e que respeite o alinhamento externo do lancil normal.

5.3 — É admissível a conjugação de rebaixamentos com passadeiras elevadas.

Artigo 110.º

Sinalização

1 — Regras gerais

A sinalização horizontal, vertical e o equipamento de balizagem, devem ser executados nos termos do "Código da Estrada" e de acordo com o disposto no presente número.

2 — Sinalização vertical da rede viária

2.1 — Os sinais devem estar fixados com abraçadeiras a um tubo em ferro galvanizado de diâmetro 5,8cm, garantindo uma altura livre de 2,20 m.

2.2 — Os prumos de suporte do sinal devem:

a) Fixar-se de modo a garantir a maior largura possível de passeio, devendo o sinal guardar a distância mínima de 0,50 m face ao lancil;

b) Ser pintados à cor cinza;

c) Ser tamponados.

2.3 — Os sinais devem ter as seguintes dimensões:

a) 0,60 m em espaço urbano;

b) 0,70 m em vias estruturantes;

3 — Sinalização horizontal da rede viária

3.1 — As marcas longitudinais, transversais e sinais de pavimento, devem ser executados com material termoplástico reflector branco, aplicado a quente.

3.2 — As marcas longitudinais devem ter as seguintes dimensões:

a) Largura da linha contínua: 0,12 m;

b) Largura da linha tracejada: 0,12 m, com relação de traço de 4,00m/3,00 m ou 5,00m/2,00 m.

3.3 — As marcas transversais devem ter as seguintes dimensões:

a) Linha de paragem: largura de 0,50 m e comprimento em toda a largura da meia faixa de rodagem;
b) Passadeiras: largura de 0,50 m espaçadas de 0,50 m;
c) Raias oblíquas: largura de 0,30 m.

4 — Sinalização luminosa
4.1 — Em zonas escolares ou de intenso trânsito pedonal deve prever-se a aplicação de passadeiras e sinais de limite de velocidade.
4.2 — Em cruzamentos de elevado fluxo de trânsito deve aplicar-se um sistema de semaforização.
5 — Atravessamento de peões
Nas passadeiras das zonas escolares ou de intenso trânsito pedonal, deve prever-se a colocação de piso de segurança e iluminação própria.

Artigo 111.º

Iluminação pública

1 — Regras gerais
1.1 — Sempre que a largura do passeio seja superior a 60 % da altura da coluna, deve ser colocada uma luminária que garanta a iluminação da via e outra, colocada a uma altura inferior, que garanta a iluminação do passeio.
1.2 — Em vias estruturantes devem ser utilizadas armaduras com difusor em vidro.

Artigo 112.º

Vegetação

1 — Regras gerais
1.1 — O património vegetal, público ou privado, constituído pelas espécies ou conjuntos vegetais notáveis, existentes no território do município pode ser declarado de interesse público, devendo ser preservado e tomadas todas as medidas necessárias que impeçam qualquer tipo de intervenção que prejudique os elementos vegetais.
1.2 — A Câmara Municipal pode impor a preservação das espécies vegetais que, pela sua importância, se justifique.
1.3 — Se não existirem condições que possibilitem a preservação deste património pode, após vistoria e parecer técnico, ser autorizado o abate ou transplante de árvores ou arbustos de porte arbóreo, podendo a Câmara Municipal determinar a realização de estudos, adopção de medidas cautelares, modo de execução dos trabalhos e indemnizações a pagar pela delapidação do património vegetal do município.
1.4 — A avaliação das árvores ou arbustos de porte arbóreo, quer sejam para preservar, transplantar ou abater, será realizada de acordo com a Norma de Granada.
1.5 — Os danos provocados em árvores ou arbustos de porte arbóreo, ou o seu abate indevido, obriga ao pagamento de uma indemnização ao município, calculada nos termos da Norma de Granada, a pagar, preferencialmente, em espécies vegetais colocadas em locais a indicar pelo município.
1.6 — O tratamento dos espaços verdes e a escolha da vegetação (árvores, arbustos e herbáceas) deve considerar os seguintes aspectos:

a) Localização geográfica, vocação, potencialidades e debilidades do território;
b) Características específicas de cada espécie (porte, folhagem, floração, frutos e sistema radicular), grau de rusticidade e necessidades de água;
c) Características edafo-climáticas da área, topografia e geologia, nível de insolação ou ensombramento do local de plantação;
d) Usos, existentes ou previstos, para a zona;
e) Proximidade a edifícios;
f) Espécies existentes nos locais limítrofes;
g) Nível de poluição atmosférica;
h) Tipo de ambiente que se pretende atribuir ao espaço;
i) Cuidados de manutenção.

1.7 — Toda a terra vegetal movimentada e as árvores e arbustos passíveis de ser transplantados devem ser reaproveitados na construção dos espaços verdes.
1.8 — As espécies vegetais a utilizar não devem ser susceptíveis a pragas e doenças (p. ex. ulmeiro), nem promover a infestação (p. ex. acácia, ailanthus).
1.9 — As árvores e arbustos não destinados à constituição de sebes formais, devem utilizar-se na sua forma e dimensão naturais, não sendo autorizadas quaisquer podas para além das de carácter fitossanitário e de formação.
1.10 — A existência de exemplares notáveis, na área de intervenção de projectos de espaço público ou privado, deve determinar o desenho de soluções que criem condições para a sua manutenção no local, de forma a permitir a sua observação e contemplação, assumindo um papel de referência identitária e um lugar de destaque no âmbito do projecto.
1.11 — Para efeitos da avaliação do valor botânico e ornamental das espécies ou conjuntos vegetais a classificar como notáveis, consideram-se os seguintes itens:

a) Adaptabilidade: todas as espécies, autóctones ou não, com porte acima da média e com densidade de floração e foliação acentuada;
b) Relevância: aqueles cuja espécie é autóctone ou cuja presença é única no local, funcionando como um elemento de identificação deste;
c) Função: funções das espécies vegetais em análise, nomeadamente enquadramento de estruturas viárias e ferroviárias, cortina vegetal (visual, eólica, sonora, etc.), galeria ripícola, fixação do solo, enquadramento paisagístico e amenização climática local.

2 — Arborização.
2.1 — As árvores devem:

a) Ser escolhidas em função do seu carácter, porte, efeito formal e densidade de folhagem;
b) Constituir, preferencialmente, espécies autóctones ou naturalizadas, que se tenham adaptado bem ao ambiente urbano local ou a terrenos e climas similares;
c) Possuir fuste direito e altura e diâmetro à altura do peito (DAP) mínimo, aquando da plantação, de 3,0 m e 0,12 m;
d) Ser tutoradas, a uma altura mínima de 1,80 m, com cintas de material que permita o normal engrossamento do tronco;

2.2 — Em cada unidade urbanística homogénea (rua, praça, estacionamento,.) devem plantar-se árvores que acentuem a identidade e imagens próprias de cada lugar e concorram para o seu reconhecimento.
3 — Arbustos
3.1 — Deve favorecer-se a plantação arbustiva em maciços de composição mista, que contribuam para diversificar a paleta de cores e odores da paisagem e para realçar os ciclos sazonais.
3.2 — A altura mínima admitida para os arbustos, aquando da plantação, é de 0,60 m.
4 — Herbáceas
4.1 — O revestimento herbáceo deve ser constituído por herbáceas vivazes, resistentes ao tempo seco e com necessidades hídricas mínimas; não devem conter espécies exóticas com comportamento infestante.
4.2 — As misturas para relvado devem ser de baixa manutenção e de alta resistência a doenças e pisoteio.
4.3 — A relva deve apenas ser utilizada em áreas de razoável dimensão.
5 — Sistemas de rega
5.1 — A fim de garantir níveis adequados de humidade, devem ser instalados sistemas de rega automática, utilizando, preferencialmente, sistemas com recurso a origem própria ou água reciclada.
5.2 — Para alimentação do sistema de rega das zonas verdes pode prever-se a recolha e armazenamento da água pluvial, se necessário articulado com outros sistemas de alimentação, como furo artesiano, desde que licenciado pela entidade competente.
5.3 — Sem prejuízo do número anterior, deve prever-se a possibilidade de recorrer a ligação à rede pública de abastecimento de água.
5.4 — Todos os sistemas de rega devem ser equipados com programador e higrómetro.
5.5 — As árvores em caldeira devem ser regadas com sistema gota-a-gota.
5.6 — As zonas de arbustos devem ser regadas preferencialmente com rega gota-a-gota ou brotejadores, de modo a reduzir os gastos de água e a evapotranspiração.
5.7 — Devem ser colocadas bocas de rega que abranjam a totalidade da área a regar (1 boca de rega/50 m de raio), de forma a colmatar eventuais falhas do sistema de rega automática.
5.8 — Sempre que possível recomenda-se a construção de cisternas para armazenamento da água da chuva, a utilizar para regas e limpezas.

Artigo 113.º

Mobiliário urbano

1 — Regras gerais
1.1 — A localização e implantação do mobiliário urbano deve ter em atenção os seguintes critérios:

a) Não constituir obstáculo à livre circulação de pessoas e bens ou à fruição do espaço onde se insere;
b) A função que desempenha;
c) A comodidade e segurança da sua utilização;
d) Fácil limpeza e conservação, assim como do local onde se insere;
e) Obedecer a modelo(s) aprovado(s) pela Câmara Municipal;

1.2 — O mobiliário urbano, as cabinas telefónicas, as paragens de autocarros, colunas de iluminação pública ou outro tipo de elementos, devem ser concebidos e colocados de forma a deixarem sempre uma largura mínima livre de passagem de 1,20 m.

Artigo 114.º

Equipamentos de higiene pública

1 — Papeleiras

1.1 — Em projectos de arruamentos urbanos devem colocar-se papeleiras nas seguintes condições:

a) Espaçamento máximo de 50 m;

b) Junto às passadeiras, devem ser colocadas nos dois lados do arruamento;

c) Devem ser basculantes, com capacidade de 40 litros, com aro interior para fixação de sacos de plástico e coerentes com o *design* do restante mobiliário urbano.

1.2 — Em projectos de zonas de estar e espaços verdes, devem colocar-se papeleiras com capacidade de 60 litros, em pontos estratégicos e próximo dos caminhos pedonais.

2 — Capitação e localização de contentores de Resíduos Sólidos Urbanos

2.1 — As operações urbanísticas devem prever áreas para a colocação de contentores, podendo a Câmara Municipal exigir a previsão de contentores de 800 l em polietileno de alta densidade, de acordo com o quadro seguinte, nomeadamente em função da zona e ou dimensão do loteamento.

Tipo de edificação/Produção diária

Habitações unifamiliar e se plurifamiliares — 10L/hab /dia

Comerciais:

Edificações com salas de escritórios — 0,5L/m^2 Abc

Lojas em diversos pisos e centros comerciais — 1L/m^2 Abc

Restaurantes, bares,pastelarias e similares — 1L/m^2 Abc

Supermercados — 1L/m^2 Abc

Hoteleiras:

Hotéis de luxo e de cinco estrelas — 18L/quarto ou apart.

Hotéis de três e quatro estrelas — 12L/quarto ou apart.

Outros estabelecimentos similares — 8L/quarto ou apart.

Hospitalares:

Hospitais e similares — 18L/cama de resíduos sólidos não contaminados equiparáveis a RSU

Postos médicos e de enfermagem, consultórios e policlínicas — 1L/cama de resíduos sólidos não contaminados equiparáveis a RSU

Clínicas veterinárias — 1L/cama de resíduos sólidos não contaminados equiparáveis a RSU

Educacionais

Creches e infantários — 2,5L/m^2 Abc

Escolas de ensino básico — 0,3L/m^2 Abc

Escolas de ensino secundário — 2,5L/m^2 Abc

Estabelecimentos do ensino superior e politécnico — 4L/m^2 Abc

(a) Para as edificações com actividades mistas a estimativa das produções diárias é determinada pelo somatório das respectivas partes constituintes

2.2 — A distância máxima obrigatória entre contentores, é de 60 m;

2.3 — No caso de loteamento, única e exclusivamente destinado a moradias, é considerada prioritária a distância máxima obrigatória, em detrimento da capitação referida no ponto 8.2.1;

2.4 — Os contentores deverão ser colocados apenas num dos lados da via pública, com respeito pelas normas de segurança, em reentrâncias próprias com área de 1,6x0,9m2, e em superfície rebaixada ao nível da faixa de rodagem e com estrutura de contenção em aço inox, quando seja adoptada a tipologia prevista no ponto 8.2.1;

2.5 — No caso previsto no ponto 8.2.4. o pavimento deverá apresentar as seguintes características:

a) Em material impermeável de grande resistência ao choque e desgaste;

b) Com inclinação de 2% no sentido oposto ao da faixa de rodagem, convergindo num ralo com sifão de campainha com o diâmetro mínimo de 0,07 m, com esgoto encaminhado para o colector de águas residuais.

2.6 — Podem ser instalados outros sistemas de deposição de resíduos, desde que previamente aceites pela Câmara Municipal, nomeadamente contentores enterrados ou semienterrados com capacidade até 5000 litros.

3 — Capitação e localização de eco pontos

3.1 — É obrigatória a existência de um eco ponto completo (vidro, papel, embalagens e os restantes resíduos valorizáveis que possam vir a ser objecto de recolha selectiva no concelho) por cada 300 habitantes.

3.2 — O projecto de loteamentos com 100 fogos deve prever a implantação, no mínimo, de um eco ponto.

3.3 — Sem prejuízo do que é referido em 8.3.1 e 8.3.2, deve prever-se o reforço do número de eco pontos, considerando a existência de unidades comerciais ou de serviços que o justifiquem.

3.4 — O espaço necessário para um eco ponto é de 6 x 1,4m2, a criar em reentrâncias próprias, em superfície rebaixada ao nível da faixa de rodagem.

3.5 — O pavimento deve apresentar as características definidas no ponto 8.2.5..

3.6 — Em casos devidamente fundamentados (reduzida dimensão da operação de loteamento, proximidade a um eco ponto ou ao eco centro), a Câmara Municipal pode dispensar a implantação de eco pontos.

CAPÍTULO VII

Fiscalização, embargo e sanções

Artigo 115.º

Elementos a disponibilizar no local da obra

No local das obras devem estar disponíveis a cópia do projecto aprovado pela Câmara Municipal, o alvará de licença, o livro de obra e o registo de dados de RCD (resíduos de construção e demolição) devendo ser facultados à fiscalização sempre que sejam solicitados.

Artigo 116.º

Embargo

1 — Sempre que se verifique a violação do disposto nesta Secção e o estipulado no alvará de licenciamento, deve a Câmara Municipal embargar a obra, parcial ou totalmente.

2 — São ainda motivos de embargo da obra:

a) Utilização de material de aterro com características desadequadas;
b) Deficiente compactação de aterro;
c) Reposição incorrecta do pavimento;
d) Incumprimento dos prazos aprovados ou regulamentares;
e) Ausência ou deficiente sinalização;
f) Utilização de meios técnicos desadequados;
g) Falta de condições de segurança;
h) Incorrecto acondicionamento de materiais;
i) Danificação ou deterioração da área envolvente.

3 — Em caso de embargo, é da responsabilidade do dono da obra a manutenção das condições de trânsito para veículos e peões, podendo a Câmara Municipal substituir-se-lhe, nos termos previstos neste Regulamento.

Artigo 117.º

Sanções

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 98.º do RJUE e dos artigos 34.º e 35.º do presente Regulamento, são ainda puníveis como contra-ordenação:

a) A não comunicação à Câmara Municipal do início das obras de urbanização, nos termos da alínea *a*), do artigo 9.º;

b) A não comunicação prévia à Câmara Municipal do inicio da execução das obras no espaço publico municipal pré-existente, inseridas e previstas em alvará de loteamento, em violação do estipulado no n.º 7 do artigo 22.º;

c) O desrespeito pela obrigação de conservação e manutenção em perfeito estado de limpeza e salubridade dos espaços verdes e logradouros, nos termos previstos no n.º 1, do artigo 28.º;

d) O corte ou abate indevido de árvores e arbustos de porte arbóreo, nos termos previstos no n.º 2, 28.º;

e) A não conservação do património vegetal, nos termos previstos no n.º 4, do artigo 28.º

f) A não rectificação das deficiências de execução da obra no espaço público municipal nos termos do estipulado nos números 1 e 2 do artigo 30.º;

g) O desrespeito por parte do director técnico da obra das obrigações para si decorrentes do disposto no artigo 31.º;

h) A não comunicação à Câmara Municipal do início da execução de obras no espaço público com carácter de urgência, em violação do estipulado no artigo 33.º;

i) O não arrolamento e a não preservação dos materiais construtivos e decorativos com valor arquitectónico ou histórico existentes em edifícios a demolir, prevista no n.º 3, do artigo 78.º;

j) A colocação de equipamentos nas fachadas e coberturas dos edifícios, tubos de queda e caleiras, em desconformidade com as condições previstas nos artigos 89.º e 90.º;

k) A instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiotelecomunicações em desconformidade com as condições previstas no artigo 100.º;

l) A ocupação do espaço público em desconformidade com as condições estabelecidas nos artigos 101.º, 102.º, 103.º, 104.º, 105.º, 106.º, 107.º, 108.º, 109.º;

m) O não cumprimento da notificação para remoção e limpeza do local e suspensão dos trabalhos para a realização de eventos públicos prevista no número 1 do artigo 110.º;

n) A execução de obras no espaço público em desconformidade com as condições relativas a identificação, sinalização e medidas de segurança, previstas nos artigos 111.º, números 2 e 3 do artigo 112.º e artigo 113.º;

o) A falta da apresentação da cópia do projecto aprovado pela Câmara Municipal, do alvará de licença ou do livro de obra, e do registo de dados de RCD (resíduos de construção e demolição) no local da obra, em violação do estipulado no artigo 124.º;

2 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *c*) e *n*) do número anterior são puníveis com coima graduada de 300 euros até ao máximo de 750 euros.

3 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *a*), *b*), *e*), *f*), *i*), *j*) e *l*) do n.º 1 são puníveis com coima graduada de 350 euros até ao máximo de 2000 euros.

4 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *g*), *d*), *h*), *m*), *o*) e *p*) do n.º 1 são puníveis com coima graduada de 750 euros até ao máximo de 3650 euros.

5 — A tentativa e a negligência são puníveis.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e complementares

Artigo 118.º

Actualização

As taxas previstas no presente regulamento e respectiva tabela serão actualizadas anualmente, por aplicação Índice de Preços do Consumidor, sem habitação.

Artigo 119.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidas para decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 120.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento consideram-se revogados:

a) Regulamento Municipal de Edificações e Urbanizações, Aviso n.º 7767/2006, de 27 de Dezembro, aprovado pela assembleia Municipal em 22 de Setembro de 2006;

b) Todas as disposições de natureza regulamentar, aprovadas pelo Município de Santa Comba Dão, em data anterior à aprovação do presente regulamento e que com o mesmo estejam em contradição.

Artigo 121.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

Paços do Concelho de Santa Comba Dão, 28 de Julho de 2010. — O Vice-Presidente, *António José Brito Correia.*

203538764

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL

Aviso (extracto) n.º 15401/2010

Lista unitária de ordenação final

Em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista de ordenação final dos candidatos aprovados ao procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para um Encarregado Operacional, da carreira geral de Assistente Operacional, aberto por aviso n.º 12339/2009 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 133, de 13 de Julho de 2009, homologada por despacho do Presidente da Câmara, de 20 de Julho de 2010.

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados

Manuel Ferreira Gonçalves — 16,40 valores
Ricardo José Silva Fernandes — 14,74 valores
João Carlos Oliveira — 13,74 valores
Marco Paulo de Oliveira Gonçalves — 13,45 valores
Eduardo José Chaves Nunes — 13,21 valores

21 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Carlos Figueiredo*.

303517233

Aviso (extracto) n.º 15402/2010

Lista unitária de ordenação final

Em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista de ordenação final dos candidatos aprovados ao procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para um Técnico Superior de Desporto/Educação Física, da carreira geral de Técnico Superior, aberto por aviso n.º 12339/2009 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 133, de 13 de Julho de 2009, homologada por despacho do Presidente da Câmara, de 22 de Julho de 2010:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados:

Paulo Alexandre Pinto de Lima — 16,73 valores.
Sérgio Lopes Pinheiro — 15,75 valores.

22 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Carlos Figueiredo*.

303524937

Declaração de rectificação n.º 1559/2010

Para os devidos efeitos se torna público que, no aviso deste município n.º 14284/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 138, a pp. 38788 a 38791, de 19 de Julho de 2010, referente ao procedimento concursal de recrutamento para preenchimento de diversos postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no ponto 8.4 — nível habilitacional exigido, onde se lê «Ref.ª A — Possuir a licenciatura em Arquivo;» deve ler-se «Ref.ª A — Possuir licenciatura em área adequada para o exercício de funções de técnico superior de arquivo e com curso de especialização em Ciências Documentais — Arquivo;».

Prazo de candidatura — as candidaturas são apresentadas no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data da presente publicitação no *Diário da República.*

20 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Carlos Figueiredo*.

303525666

MUNICÍPIO DE TOMAR

Aviso n.º 15403/2010

Alteração do Plano Director Municipal por Adaptação ao Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo — PROT-OVT

Fernando Rui Linhares Corvêlo de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Tomar, para os devidos efeitos, torna público que sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião pública de vinte

e nove de Abril de dois mil e dez, a Assembleia Municipal de Tomar aprovou na terceira sessão ordinária, realizada em trinta de Junho do corrente ano, uma Alteração do Plano Director Municipal de Tomar por Adaptação ao Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo — PROT-OVT, nos termos do disposto no n.º 3, alínea *b*), do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, do n.º 3 do artigo 97.º e do n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, na actual redacção do Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro.

Assim, em cumprimento do disposto nos artigos 148.º e 149.º da legislação referida, publica-se a Alteração ao Regulamento do Plano Director Municipal de Tomar:

Artigo 1.º

Alteração ao regulamento do Plano Director Municipal de Tomar

Os artigos 26.º, 27.º, 28.º e 29.º do Regulamento do Plano Director Municipal de Tomar, aprovado pela Assembleia Municipal de Tomar em 27 de Maio de 1994, e ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 100/94, de 8 de Outubro, na redacção actualmente em vigor, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 26.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — Nesta categoria de espaço, ao abrigo da legislação em vigor, será permitida a edificação para habitação, por parcela, respeitando as seguintes normas:

Área mínima da parcela: igual ou superior a 4 ha;
Índice de construção bruta máxima — 0,04;
Número máximo de pisos — dois ou 6,5 m de cércea;
Superfície máxima de pavimento — 250 m^2.

(É revogado o 5.º parágrafo)

Artigo 27.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — Nesta categoria de espaço, ao abrigo da legislação em vigor, será permitida a edificação para habitação, por parcela, respeitando as seguintes normas:

Área mínima da parcela: igual ou superior a 4 ha;
Índice de construção bruta máxima — 0,04;
Número máximo de pisos — dois ou 6,5 m de cércea;
Superfície máxima de pavimento — 250 m^2.

(É revogado o 5.º parágrafo)

Artigo 28.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — É autorizada a construção de habitação para o agricultor desde que a sua exploração agro-florestal possua área superior a 12 ha e se justificar em termos de melhoria das condições de trabalho:

Área mínima da parcela: igual ou superior a 4 ha;
Superfície máxima de pavimento, incluindo anexos — 300 m^2;
Número máximo de pisos — dois ou 6,5 m de altura.

3 — São permitidas instalações pecuárias, equipamento turístico, edifícios isolados e infra-estruturas, devendo ser respeitados os seguintes requisitos:

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) *(Revogada.)*
d) Construções de edifícios isolados destinados à habitação (no máximo com dois fogos), a empreendimentos de turismo no espaço rural e empreendimentos de turismo de habitação ou outras construções:

Área mínima da parcela igual ou superior: a 4 ha, no caso de habitação, e 3000 m^2 para os outros usos;
Índice de construção bruta máxima — 0,05;
Número máximo de pisos — dois ou 6,5 m de cércea;
Infra-estruturas — a garantir pelo interessado, de acordo com a legislação em vigor.

4 — . . . . . .
(É revogado o 5.º parágrafo)

Artigo 29.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — É autorizada a construção de habitação para o agricultor desde que a sua exploração florestal possua área superior 2 ha e se justificar em termos de melhoria das condições de trabalho:

Área mínima da parcela: igual ou superior a 4 ha;
Superfície máxima de pavimento, incluindo anexos — 300 m^2;
Número máximo de pisos — dois ou 6,5 m de cércea.

4 — São permitidas construções destinadas a empreendimentos de turismo no espaço rural e empreendimentos de turismo de habitação e outros usos desde que respondam aos requisitos do artigo 28.º referente a este tema.
5 — . . . . . .
6 — . . . . . .»

Artigo 2.º

Norma transitória

A presente alteração não se aplica aos actos constitutivos de direitos praticados ao abrigo das normas do Plano Director Municipal de Tomar ora alteradas, designadamente às licenças, autorizações, comunicações prévias e pedidos de informação prévia emitidos nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

Artigo 3.º

Norma revogatória

São revogados os artigos 41.º a 43.º, correspondente ao Capítulo IX, do Regulamento do PDM de Tomar, aprovado pela Assembleia Municipal de Tomar em 27 de Maio de 1994, e ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 100/94, de 8 de Outubro.

Paços do Município de Tomar, 21 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Fernando Rui Linhares Corvêlo de Sousa*.

203538707

MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA

Aviso n.º 15404/2010

Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE)

Eng. José António Bastos da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Vale de Cambra:

Torna Público que, nos termos do disposto no artigo 118.º do C.P.A. aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, é aberto um período de discussão pública, pelo prazo de 30 dias, contados a partir da data da publicação deste Aviso no *Diário da República.*

As alterações a introduzir ao Projecto do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), aprovadas em reunião ordinária pública da Câmara Municipal de 27 de Julho do corrente ano, encontram-se expostas no Edifício Municipal, com sede na Avenida Camilo Tavares de Matos, n.º 19, nesta cidade, e nas sedes de todas as Juntas de Freguesia.

As observações e sugestões serão apresentadas na Câmara Municipal de Vale de Cambra, devidamente coligidas e sintetizadas.

Com o objectivo de promover a participação neste processo a Câmara Municipal disponibiliza o seguinte e-mail: discussaopublica@cm-valedecambra.pt

Para constar se lavrou o presente Aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e nos jornais.

Edifício dos Paços do Município de Vale de Cambra, aos 27 dias do mês de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng. José António Bastos da Silva*.

303534154

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 15405/2010

Procedimento Concursal para recrutamento de 01 Posto de trabalho de Técnico Superior (Enfermagem) por tempo determinado — termo resolutivo certo a tempo inteiro

No seguimento do procedimento concursal, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 50, de 12 de Março, na BEP Bolsa de Emprego Público, sob o n.º OE 201003/0277 e no Jornal de Notícias n.º 267 de 15 de Março, todos do ano de 2010.

Assim, para efeitos consignados no n.º 2 artigo 33.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público a atribuição da classificação aos candidatos admitidos ao procedimento concursal, do Método de Selecção de Avaliação Curricular (AC), previsto no aviso cuja acta vai ser afixada na Secção de Administração de Pessoal da Câmara Municipal de Viana do Castelo e publicitada na página electrónica desta Autarquia em www.cm-viana-castelo.pt.

Paços do Concelho de Viana do Castelo, 22 de Julho de 2010. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva*.

303533011

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso (extracto) n.º 15406/2010

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por despacho do Sr. Vereador dos Recursos Humanos, exarado em 30 de Junho de 2010, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os seguintes trabalhadores:

Luís Filipe Oliveira de Sousa, João Alexandre Francisco Lobo e Francisco Manuel Campos Matos, para a carreira e categoria de Assistente Operacional (Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais), 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 2 da Tabela Remuneratória Única, com início de funções no dia 12 de Julho de 2010.

Paços do Município de Vila Franca de Xira, 16 de Julho de 2010. — Por subdelegação de competências do Vereador dos Recursos Humanos, a Directora do Departamento de Administração Geral, *Dr.ª Maria Paula Cordeiro Ascensão*.

303496896

MUNICÍPIO DE VILA POUCA DE AGUIAR

Aviso n.º 15407/2010

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna -se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para Contrato de trabalho em funções públicas por tempo Indeterminado, publicado no Diário República 2.ª série n.º 55 de 2010.03.19 — aviso n.º 5832/2010 — referência 6 — Técnico Superior — Geografia e Planeamento — Um lugar, homologada por despacho do Presidente da Câmara Municipal, datado de 19 de Julho de 2010.

1.º Classificado — Júlia Maria Correia Quintas — 16,60 Valores.

Candidato excluído do procedimento concursal por ter obtido classificação inferior a 9.5 valores no método de selecção — Prova de Conhecimentos Escrita:

Daniel Ricardo Silva Teixeira

A presente lista encontra-se disponível na página electrónica do Município, www.cm-vpaguiar.pt e afixada nas instalações da Câmara Municipal.

Nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º e para efeito do disposto n.os 4 e 5 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, são deste modo notificadas todos os candidatos, da homologação da presente lista de ordenação final.

Da homologação da presente lista de ordenação final, pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, ao abrigo do n.º 3 do artigo 39.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

Vila Pouca de Aguiar, 26 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Domingos Manuel Pinto Batista Dias*.

303534073

Aviso n.º 15408/2010

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna -se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para Contrato de trabalho em funções públicas por tempo Indeterminado, aberto por aviso publicado no Diário República 2.ª série n.º 55 de 2010.03.19 — aviso n.º 5832/2010 — referência 5 — Técnico Superior — Gestão do Território — Um lugar, homologada por despacho do Presidente da Câmara Municipal, datado de 19 de Julho de 2010.

1.º Classificado — Silvana Alexandrina dos Santos Rodrigues — 14.40 valores.

A presente lista encontra-se disponível na página electrónica do Município, www.cm-vpaguiar.pt e afixada nas instalações da Câmara Municipal.

Nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º e para efeito do disposto n.os 4 e 5 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, são deste modo notificadas todos os candidatos, da homologação da presente lista de ordenação final.

Da homologação da presente lista de ordenação final, pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, ao abrigo do n.º 3 do artigo 39.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

Vila Pouca de Aguiar, 26 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Domingos Manuel Pinto Batista Dias*.

303534049

Aviso n.º 15409/2010

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna -se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para Contrato de trabalho em funções públicas por tempo Indeterminado, publicado no Diário República 2.ª série n.º 55 de 2010.03.19 — aviso n.º 5832/2010 — referência 4 — Técnico Superior — Medicina Veterinária — Um lugar, homologada por despacho do Presidente da Câmara Municipal, datado de 19 de Julho de 2010.

1.º Classificado — Carlos Ângelo Martins — 16,75 Valores.

2.º Classificado — Maria da Conceição Onofre Baptista Lourenço Mateus — 14,80 Valores

3.º Classificado — Adriana do Paço Moura — 14.10 Valores

A presente lista encontra-se disponível na página electrónica do Município, www.cm-vpaguiar.pt e afixada nas instalações da Câmara Municipal.

Nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º e para efeito do disposto n.os 4 e 5 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, são deste modo notificadas todos os candidatos, da homologação da presente lista de ordenação final.

Da homologação da presente lista de ordenação final, pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, ao abrigo do n.º 3 do artigo 39.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

Vila Pouca de Aguiar, 26 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Domingos Manuel Pinto Batista Dias*.

303533969

Aviso n.º 15410/2010

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna -se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para Contrato de trabalho em funções públicas por tempo Indeterminado, publicado no Diário República 2.ª série n.º 55 de 2010.03.19 — aviso n.º 5832/2010 — referência 1 — Técnico Superior — Jurista — Um lugar, homologada por despacho do Presidente da Câmara Municipal, datado de 19 de Julho de 2010.

1.º Classificado — Liliana Marta Vital do Paço — 14,04 Valores.

Candidatos excluídos do procedimento concursal, por terem obtido classificação inferior a 9.5 valores no método de selecção — Prova de Conhecimentos Escrita:

Adriano Miguel Ribeiro Maia
Catarina Maria Ferreira Martins
Hélder José da Costa Claro
Marie Claire Moreira Canário
Patrícia Margarida Esteves Soares
Sérgio Carvalhais Correia
Tiago Filipe da Silva Morais

A presente lista encontra-se disponível na página electrónica do Município, www.cm-vpaguiar.pt e afixada nas instalações da Câmara Municipal.

Nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º e para efeito do disposto n.os 4 e 5 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, são deste modo notificadas todos os candidatos, da homologação da presente lista de ordenação final.

Da homologação da presente lista de ordenação final, pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, ao abrigo do n.º 3 do artigo 39.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

Vila Pouca de Aguiar, 26 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Domingos Manuel Pinto Batista Dias*.

303533863

FREGUESIA DE ABRIGADA

Aviso n.º 15411/2010

Para os efeitos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, se torna público a cessação, por caducidade, do contrato a termo resolutivo certo, de Maria de Lurdes Ferrão Seabra, exercendo funções de Assistente Operacional na área de auxiliar de serviços gerais, a 02 de Abril de 2010.

Freguesia de Abrigada, 23 de Julho de 2010. — O Presidente da Junta, *Joaquim Correia Pedro*.

303537168

FREGUESIA DE ALTER DO CHÃO

Aviso n.º 15412/2010

Abertura de concurso externo de ingresso para ocupação de um posto de trabalho de técnico de informática grau 1, nível 1, da carreira de informática, do mapa de pessoal da Freguesia de Alter do Chão, em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado.

1 — Torna-se público que, de acordo com a deliberação da Junta de Freguesia de Alter do Chão datada de 28 de Junho de 2010 proferida no uso da competência que lhe foi conferida pela alínea *d*) do artigo 34.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nos termos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e da alínea *a*) do artigo 3.º e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso externo de ingresso para ocupação de um posto de trabalho, na carreira (não revista) de técnico de informática de grau 1, nível 1, no regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, remunerado pelo escalão 1, índice 332, e pelo escalão 1, índice 290, durante o estágio.

2 — A validade do concurso esgota-se com a ocupação do posto de trabalho.

3 — O local de trabalho situa-se no edifício da Junta de Freguesia de Alter do Chão.

4 — O conteúdo funcional do lugar posto a concurso é o constante no artigo 3.º da Portaria n.º 358/2002, de 03 de Abril.

5 — Requisitos gerais e especiais de admissão:

5.1 — Requisitos gerais: os referidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e que são:

a) Ter a nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Requisitos especiais: 12.º ano de escolaridade/formação complementar específica em Informática, devidamente certificada com qualificação nível III, de acordo com o estabelecido na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.

5.3 — Requisitos preferenciais: formação na área de Contabilidade Autárquica (POCAL).

6 — Métodos de Selecção — os métodos de selecção a utilizar são os previstos nos artigos 19.º, 20.º, 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

a) Prova de conhecimentos;
b) Avaliação curricular;
c) Entrevista profissional de selecção.

6.1 — A prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções a concurso. Terá a forma de uma prova escrita e com uma duração de noventa minutos, obedecendo ao seguinte programa:

"Código do Procedimento Administrativo" (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro); "Quadro de Competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias" (Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alteraçãoes introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 18 de Janeiro). Redes Locais; *Hardware;* POCAL.

6.2 — Avaliação Curricular, tem por objectivo avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, na área para que o concurso é aberto sendo considerados e ponderados os seguintes factores: Habilitações Literárias de Base; Formação Profissional relacionada com a área funcional do lugar posto a concurso; Experiência Profissional.

6.3 — A Entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, sendo considerados os seguintes factores de apreciação:

a) Aptidão técnica e profissional;
b) Sentido crítico, lógica e clareza de raciocínio;
c) Motivação e interesse para o desenvolvimento da função;
d) Capacidade de expressão e fluência verbais;
e) Autoconfiança/segurança.

6.4 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a prova de conhecimentos é eliminatória.

7 — Sistema de classificação: Na classificação dos métodos de selecção e na classificação final adoptar-se-á a escala de 0 a 20 valores, sendo eliminados ou excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,50 valores na prova de conhecimentos ou na classificação final.

7.1 — As actas do Júri, de onde constam a grelha classificativa e o sistema de valorização final do método, serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

8 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia de Alter do Chão e entregue pessoalmente ou remetido por correio registado, com aviso de recepção, para a Secretaria da Junta de Freguesia, Rua João Lopes Namorado, apartado 7, 7441-909 Alter do Chão.

8.1 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, estado civil, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data de validade do bilhete de identidade/cartão do cidadão e serviço que o emitiu, número de identificação fiscal, morada e código postal, e telefone de contacto);

b) Habilitações Literárias;

c) No caso de ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, indicar a categoria que detém e respectivo índice remuneratório, serviço a que pertence e natureza do vínculo;

d) Identificação do concurso, com referência ao posto de trabalho a que concorre, bem como ao número e data do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

e) Declaração sob compromisso de honra de que reúne os requisitos gerais de admissão, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho e do artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

8.2 — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes elementos:

a) Currículo profissional detalhado, devidamente assinado, donde constem, para além de outros elementos julgados necessários, os seguintes: habilitações literárias e profissionais, cursos realizados e participações em acções de formação e respectiva duração, funções que exercem e exerceram;

b) Documento comprovativo das habilitações literárias;

c) Documento comprovativo das habilitações profissionais, cursos e acções de formação;

d) Declaração actualizada, passada pelo organismo de origem da qual conste, de maneira inequívoca, a natureza do vínculo, a categoria detida,

a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, bem como indicação da classificação de serviço ou avaliação do desempenho referente aos últimos dois anos;

e) Declaração do conteúdo funcional, actualizada e passada pelo organismo em que presta serviço.

9 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações.

11 — Publicitação e informações: As listas dos candidatos admitidos e excluídos e de classificação final serão divulgadas nos termos dos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — Em cumprimento da alínea H) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a administração pública enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

13 — Nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência com grau de incapacidade ≥ a 60 %, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, devendo os candidatos declarar, no requerimento de admissão ao concurso, o grau de incapacidade e tipo de deficiência.

14 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente: Maria José Amador Marques Grazina — Técnica de Informática, grau 2, nível 2

Vogais efectivos:

1.º: Francisco Jaime Ribeiro Meira — Técnico de Informática, grau 2, nível 2

2.º: Joaquina António Leal Mouro Botelho, Assistente Técnica.

Vogais suplentes:

1.º: Luís Filipe Cardoso Belo Cané, Presidente da Junta de Freguesia de Alter do Chão;

2.º: Maria da Conceição Monteiro da Horta, Vogal-Secretária da Junta de Freguesia de Alter do Chão.

O Presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

Secretaria da Junta de Freguesia de Alter do Chão, em 26 de Julho de 2010. — O Presidente da Junta, *Luís Filipe Cardoso Belo Cané*.

303530874

FREGUESIA DE CHARNECA DE CAPARICA

Aviso n.º 15413/2010

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de 1 posto de trabalho, na categoria de Assistente Operacional, do mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Charneca de Caparica

1 — Identificação dos Procedimentos: Constatando-se que, neste momento, não existem reservas de recrutamento constituídas quer na Junta de Freguesia da Charneca de Caparica, quer na entidade centralizada para a constituição de reservas, nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que por Deliberação da Junta de Freguesia de Charneca de Caparica de 20 de Junho de 2010 se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* o Procedimento Concursal abaixo indicado, da Carreira de Assistente Operacional, do Mapa de Pessoal da Junta de Freguesia da Charneca de Caparica, publicado na internet na página geral@jf-charneca-caparica.pt.

Procedimento Concursal Comum para ocupação de um posto de trabalho, na categoria de Assistente Operacional;

2 — Identificação da entidade que realiza o procedimento: Junta de Freguesia da Charneca de Caparica — Rua Marco Cabaço, n.º 17 (2821-001), geral@jf-charneca-caparica.pt.

3 — N.º de Postos de Trabalho a Ocupar: O concurso é válido para 1 posto de trabalho, previsto e não ocupado, no Mapa de Pessoal da Junta de Freguesia da Charneca de Caparica e constitui reserva de recrutamento nos termos do n.º 1 do artigo 40.º da Portaria citada.

4 — Modalidade da Relação Jurídica de Emprego Público a Constituir: Contrato de Trabalho em Exercício de Funções Públicas Por Tempo Indeterminado, sujeitos a um período experimental de 90 dias.

5 — Local onde as funções vão ser exercidas: Na Junta de Freguesia da Charneca de Caparica.

6 — Caracterização dos Postos de Trabalho: Exercício do conteúdo funcional inerente à categoria de Assistente Operacional (Anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro), designadamente a condução de máquinas pesadas e veículos destinados à limpeza urbana manobrando também sistemas hidráulicos ou mecânicos complementares das viaturas; zelar pela conservação e limpeza das viaturas.

7 — Nível Habilitacional Mínimo Exigido:

Escolaridade Obrigatória e carta de condução de pesados.

8 — Requisitos de Admissão: Só serão admitidos ao Procedimento Concursal os candidatos que tenham:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

9 — Prazo, Forma e Local de Apresentação da Candidatura:

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante formulário de candidatura obrigatório, de acordo com o disposto no artigo 51.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 29 de Abril, disponível na Junta de Freguesia da Charneca de Caparica, na Rua Marco Cabaço n.º 17, podendo ser entregues pessoalmente nesta morada, das 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao 10.º dia útil após a publicitação deste anúncio, para Junta de Freguesia da Charneca de Caparica, Rua Marco Cabaço, n.º 17 2921-001 Charneca de Caparica. Não são admitidas candidaturas remetidas por via electrónica.

9.1 — Documentos Exigidos na Apresentação da Candidatura: O requerimento de admissão a procedimento concursal deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) *Curriculum Vitae* actualizado;

b) Fotocópia da carta de condução de veículos pesados;

c) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;

d) Comprovativos da formação profissional;

e) Fotocópia do Cartão de Identificação Fiscal;

f) Declaração da qual conste a referência a relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções.

9.2 — Aos candidatos que exerçam funções na Junta de Freguesia da Charneca de Caparica não é exigida a apresentação de fotocópia do certificado de habilitações literárias, dos comprovativos da formação profissional ou comprovativos de outros factos indicados no curriculum, desde que tais documentos se encontrem arquivados no respectivo processo individual e os candidatos expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados naquele processo, nem da declaração referida na alínea *e*) do ponto 9.1 do presente aviso, que será oficiosamente entregue ao júri pela Divisão de Recursos Humanos/Sector de Gestão de Pessoal.

10 — Composição e Identificação do Júri: O Júri do Procedimento Concursal terá a seguinte composição:

Presidente: Fernando Jorge Amoreira Fernandes, Presidente da Junta de Freguesia

Vogais efectivos:

Manuel Passos Pacheco Simões — Vogal da Junta de Freguesia que substituirá o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;

Manuel Paulo, Encarregado

Vogais suplentes:

Ramiro Pessoa, Tesoureiro da Junta de Freguesia

Célia Morais, Secretária da Junta de Freguesia

11 — Métodos de Selecção: Atendendo a que a Junta de Freguesia da Charneca de Caparica não possui técnicos com formação em Recursos Humanos e em face à contenção orçamental exigida não despende de meios para contratar pessoal especializado, nos termos do n.º 4, do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, os métodos de selecção a aplicar serão os seguintes:

11.1 — Obrigatório pré-estabelecido para Candidatos em Situação de Mobilidade Especial e que exerceram, por último, funções idênticas às

publicitadas no ponto 6 deste anúncio e candidatos com Relação Jurídica de Emprego Publico por Tempo Indeterminado a exercer funções idênticas às publicitadas:

Avaliação Curricular

11.1.1 — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Sendo, para tanto, considerados e ponderados os seguintes elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar:

a) Habilitação académica, ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

b) A formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

c) A experiência profissional com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e grau de complexidade das mesmas;

d) A avaliação do desempenho relativa ao último período de três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

11.2 — Obrigatório pré-estabelecido para Candidatos em Situação de Mobilidade Especial que, por último, exerceram funções diferentes das publicitadas no ponto 6 deste anúncio, para candidatos com Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado a exercer funções diferentes das publicitadas, candidatos sem relação jurídica de emprego público e de opção dos candidatos referidos no ponto 11.1, em substituição dos pré-estabelecidos naquele ponto:

Prova de Conhecimentos

11.2.1 — A Prova de Conhecimentos visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função, de modo a avaliar a capacidade de aplicação dos conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas, no âmbito da actividade desenvolvida no posto de trabalho a ocupar.

11.3 — Complementares — Entrevista Profissional de Selecção

11.3.1 — A Entrevista Profissional de Selecção visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

12 — Tipo, forma, duração e temáticas da Prova de Conhecimentos

A Prova de Conhecimentos, com carácter eliminatório, terá a duração de sessenta minutos e versará sobre matéria prática relacionada com o futuro desempenho incidindo sobre os conteúdos de natureza genérica e específica directamente relacionados com as exigências da função.

13 — Critérios de apreciação, ponderação e eliminação: Cada um dos métodos de avaliação será avaliado, respectivamente, de 0 a 20 valores. A ponderação, para valoração final, da Avaliação Curricular e da Prova de Conhecimentos será de 55 % e da Entrevista Profissional de Selecção será de 45 % A valoração final dos métodos de selecção é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Os parâmetros de avaliação e critérios de apreciação e ponderação constam da Acta N.º 1 dos presentes procedimentos concursais que será disponibilizada aos candidatos que o solicitarem por escrito. Cada um dos métodos de selecção é eliminatório pela ordem enunciada no artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e, é excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

14 — Publicitação da Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos — A lista unitária de ordenação final dos candidatos é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada nas instalações da Junta de Freguesia da Charneca de Caparica sita na morada referida no ponto 9 e disponibilizada na página da internet geral@jf-charneca-caparica.pt.

15 — Indicação de quem não pode ser candidato: Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal da Junta de Freguesia da Charneca de Caparica idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

16 — Ordem de recrutamento: Nos termos da alínea *d*) do artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento inicia-se pelos candidatos colocados em situação de mobilidade especial, de seguida, nos termos dos n.os 4 e 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento efectua-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida e, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por trabalhador com relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme deliberação da Junta de Freguesia de 20 de Junho de 2010.

16.1 — Critérios de ordenação preferencial: Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

17 — Quotas de Emprego:

Nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/01, de 03 de Fevereiro, o candidato com deficiência terá preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal;

18 — Posicionamento remuneratório: Nos termos da alínea *a*), do n.º 1 do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, após o termo do procedimento concursal o posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da carreira é objecto de negociação com a Junta de Freguesia da Charneca de Caparica.

19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Freguesia da Charneca de Caparica, enquanto entidade empregadora pública, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Charneca de Caparica, 22 de Julho de 2010. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Fernando Jorge Amoreira Fernandes*.

303526354

FREGUESIA DE ÉVORA DE ALCOBAÇA

Regulamento n.º 660/2010

Regulamento de taxas e licenças

Preâmbulo

Em conformidade com o disposto nas alíneas *d*) e *j*) d*o* n.º 2 do artigo 17.º, conjugado com a alínea *b*) do n.º 5 do artigo 34.º da lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro), tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro), é aprovado o presente Regulamento e respectiva Tabela de Taxas para vigorarem na Freguesia de Évora de Alcobaça.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de serviços públicos locais e à utilização de bens do domínio publico e privado da Freguesia.

Artigo 2.º

Sujeitos

1 — O sujeito activo da relação jurídico — tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva ou entre entidade legalmente equiparada que esteja vinculada ao cumprimento da prestação tributária.

3 — Estão sujeitas ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os Fundos e Serviços Autónomos e as entidades que integram o Sector Empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3.º

Isenções

1 — Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento, todas as entidades públicas ou privadas, singulares ou colectivas que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 — O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total em relação aos sujeitos passivos que, comprovadamente se encontrem em situações de carência de recursos financeiros.

3 — A Assembleia de Freguesia pode, por proposta do órgão executivo, devidamente fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II

Liquidação

Artigo 4.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra, pelo recurso aos seus serviços ou utilização de bens, as seguintes taxas:

a) Serviços administrativos:

Emissão de Atestados, Declarações e Certidões, Termos de Identidade e certificação e ou emissão de fotocópias ou outros documentos.

b) Utilização de locais reservados a mercados e feiras.
c) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
d) Cemitérios;
e) Outros serviços prestados à Comunidade.

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

1 — As taxas de atestados, e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo e produção).

2 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh\ ct$$

tme — tempo médio de execução;
vh — valor hora do funcionário;
ct — custo total necessário para a prestação do serviço;

3 — Sendo que a taxa a aplicar:

a) É de 0,50 /hora x *vh* + *ct* para os atestados; declarações; certidões;
b) É de 0,40 /hora x *vh* +80 % do *ct* para as provas de vida em que o documento é fornecido pelo freguês;
c) É de 0,30/hora x *vh* +60 % do *ct* para confirmação de agregado familiar.

4 — O valor/hora é indexado ao nível 1 da Tabela Única da Função Pública, acrescido dos encargos sociais e outros legalmente aplicáveis

5 — Custo total necessário para a prestação do serviço, terá o valor base de 2,23 euros

6 — As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I, e têm por base o estipulado do Regulamento Emolumentar dos Registo e dos Notariados.

7 — Aos valores indicados no n.º 2 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50 %.

8 — Os valores constantes do n.º 3 são actualizados anual e automaticamente, tendo por base a taxa de inflação.

9 — Os valores manter-se-ão, caso a taxa de inflação apresente valores nulos ou negativos.

Artigo 6.º

Mercados e feiras

1 — As taxas a aplicar pela ocupação de espaços em mercados e feiras constam do anexo II e são definidas em função da área, período de tempo de ocupação e do fim a que se destinam, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TOMF = a \times t \times C \text{ mensal}/30$$

a — aérea de ocupação em m^2 para os terrados e unidade para as bancas;
t — tempo de ocupação em dias;
C mensal — custo total mensal necessário para a prestação do serviço.

2 — Custo mensal prestação do serviço para os terrados será de 1,5 Eur/m^2 e de 6 Eur/unidade para as bancas

3 — Os valores previstos no n.º 1 do presente artigo são actualizados anual e automaticamente, nos termos dos números 8 e 9 do artigo anterior.

Artigo 7.º

Licenciamento de canídeos e gatídeos

1 — As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo III, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e variam consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004, de 24 de Abril).

2 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

a) Registo: 50 % da taxa *N* de profilaxia médica;
b) Licenças em Geral: a taxa *N* da profilaxia médica;
c) Licenças da Classe E: 135 % da taxa *N* da profilaxia médica;
d) Licenças da Classe G: o dobro da taxa *N* da profilaxia médica;
e) Licenças de classe H: o triplo da taxa *N* da profilaxia médica;

3 — Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa;

4 — O valor da taxa *N* da profilaxia médica é actualizada anualmente, por despacho conjunto dos Ministérios que tutelam as Autoridades Sanitárias.

Artigo 8.º

Cemitérios

1 — As taxas pagas pela concessão de terrenos, para Covatos e Jazigos, previstas no artigo 4.º tem como base de cálculo a seguinte formula:

$$TCTC = a \times v + m$$

a — área do terreno em metros quadrados;
v — valor do metro quadrado;
m — manutenção.

2 — Área terreno para concessão de covatos 1,50 m^2 e de 5,50 m^2 para Jazigos

3 — O valor por m^2 é de 400 euros.

4 — Manutenção tem um valor de 100 euros.

5 — Os valores da concessão de terrenos (reservados) sofrerão um agravamento de 200 %.

6 — As taxas pagas pela abertura de covatos, assentamento de campas e outros serviços previstos no anexo IV são calculadas em função da resolução da seguinte fórmula:

$$TSC = Vh \times Te + Tf$$

TSC — Taxa de Serviço de cemitérios.
Vh — Valor hora;
Te — Tempo de execução do serviço;
Tf — Taxa fixa:

7 — O valor/hora é indexado ao nível 7 da Tabela Única da Função Pública, acrescido dos encargos sociais e outros legalmente aplicáveis.

8 — Tempos de execução dos serviços:

a) Covato duplo — 8 horas;
b) Covato simples — 6 horas;
c) Retirar e recolocar campa — 4 horas;
d) Escolher ossada — 2 horas;
e) Assistir a colocação de campa — 2 horas;
f) Transladação de ossada — 2 horas.
g) Outras taxas — *Vh* x 5;

9 — A Taxa fixa corresponderá aos custos de manutenção do Cemitério, terá o valor base de 30 Euros e será aplicável nos termos das seguintes alíneas:

a) Covato duplo — 100 % *Tf*;
b) Covato simples — 100 % *Tf*;
c) Retirar e recolocar campa — 80 % *Tf*;
d) Escolher ossada — 25 % *Tf*;
e) Assistir a colocação de campa — 10 % *Tf*;
f) Transladação de ossada — 80 % *Tf*;
g) Outras taxas — *Vh* x 5.

10 — Os valores previstos nos números anteriores serão actualizados anual e automaticamente nos termos dos números 8 e 9 do artigo 5.º

Artigo 9.º

Actualização de valores

A Junta de freguesia sempre que entenda conveniente, poderá submeter à apreciação e votação do órgão deliberativo da Freguesia a actualização extraordinária ou alteração do presente Regulamento mediante fundamentação económico-financeira dos valores propostos.

CAPÍTULO III

Pagamento

Artigo 10.º

1 — A relação jurídico-tributária extingue-se com o pagamento da taxa.

2 — Salvo disposição em contrario, o pagamento das taxas deve ser efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem

3 — O pagamento das taxas é feito contra guia de receita a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 11.º

Pagamento em Prestações

1 — A Junta de Freguesia, poderá autorizar o pagamento em prestações, mediante solicitação fundamentada do interessado, designadamente com base dificuldades financeiras devidamente comprovada.

2 — No caso de deferimento do pedido, mencionado no número anterior, deverão ser fixados o número e montante das prestações a pagar mensalmente, bem como estipular o data de vencimento das mesmas.

3 — A falta de pagamento da qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a cobrança coerciva das mesmas.

Artigo 12.º

Incumprimento

1 — São devidos juros de mora pelo não cumprimento dentro do prazo da obrigação de pagamento das taxas.

2 — A taxa legal de juros de mora, actualmente regulada pelo Decreto-Lei n.º 73/99, de 16 de Março, é de 1 %, se o pagamento for feito dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros. Por cada mês do calendário ou fracção que decorrer até ao momento do pagamento acrescerá 1 %.

3 — O não pagamento voluntário das dividas será objecto de cobrança coerciva, nos termos do Código do Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

Artigo 13.º

Garantias

1 — Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 — A reclamação deverá ser por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 14.º

Legislação Subsidiária

Em tudo o que não estiver, expressamente, previsto neste Regulamento, são aplicáveis sucessivamente:

a) Lei n.º 58-E/2006, de 29 de Dezembro;
b) Lei das Finanças Locais;
c) Lei Geral Tributária;
d) Lei das Autarquias Locais;
e) Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
f) Código de Procedimento e Processo Tributário;
g) Código do Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
h) Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no Edificio da Junta de Freguesia e na respectiva página electrónica, caso exista.

Tabela de taxas

ANEXO I

Serviços administrativos

Atestados — € 5.
Declarações — € 5.
Certidões — € 5.
Confirmação de agregado familiar — € 3.
Provas de vida — € 4.
Certificação. Por cada fotocópia e respectiva conferência até 4 páginas inclusive — € 20.
Certificação. Por cada fotocópia e respectiva conferência a partir da 5.ª página — € 4.
Taxa de urgência — + 50 % s/ os valores supra.

ANEXO II

Mercados e feiras

Terrados (dia/m^2) — € 0,05.
Bancas (dia) — € 0,20.

ANEXO III

Canídeos e gatídeos

Registo — € 2,20.
Licenças:

A — Cães de companhia — € 4,40.
B — Cães para fins económicos — € 4,40.
C — Cães para fins Militares — isentos.
D — Cães para Investigação Científica — isentos.
E — Cães de caça — € 5,94
F — Cães guia — isentos.
G — Cães potencialmente perigosos — € 8,80.
H — Cães perigosos — € 13,20.
I — Gatos — € 4,40.

(A estes valores acrescem o Imposto de Selo à taxa legal em vigor.)

ANEXO IV

Cemitérios

Concessão de Terrenos — € 700.
Concessão de Terrenos (Reservados) — € 1400.
Concessão de Terrenos para Jazigos — € 2300.
Abertura de Covato Duplo — € 102.
Abertura de Covato Simples — € 84.
Retirada e Colocação de Campa — € 60.
Escolha de Ossadas — € 25,50.
Assistir a Colocação de Campa — € 21.
Transladação de Ossadas — € 60.
Outras Taxas — € 50.

Freguesia de Évora de Alcobaça, 19 de Julho de 2010. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Joaquim Marques Pêgo.*

303506014

FREGUESIA DA FUSETA

Aviso n.º 15414/2010

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de

ordenação final do procedimento concursal para contrato de trabalho a termo resolutivo certo, na categoria de Assistente Operacional (6 lugares), aberto pelo aviso n.º 8014/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 21 de Abril de 2010, a qual foi homologada pela Junta de Freguesia, em 17 de Junho de 2010.

Recepção do Parque de Campismo: 2 Postos

1.º Cristiana da Conceição Macela Leal Vaz — 17,35 valores
2.º Ana Isabel Crispim do Ó — 14,92 valores

Higiene e Limpeza do Parque de Campismo: 4 Postos

1.º Maria José da Silva da Graça Martins — 14,10 valores
2.º Ana Rita Matias Paixão Gonçalves — 12,28 valores
3.º Maria da Conceição Inácia Brázia de Jesus — 12,27 valores
4.º Elisabete Maria Jubiló Espírito Santo — 12,17 valores

Junta de Freguesia da Fuseta, 01 de Julho de 2010. — O Presidente da Junta, *José Manuel Brás Cardoso Bernardino.*

303438689

FREGUESIA DE LANHESES

Aviso (extracto) n.º 15415/2010

Para cumprimento da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, após conclusão do respectivo procedimento concursal, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com início a 1 de Outubro de 2010, com o seguinte trabalhador: João Rios da Rocha Araújo — para o exercício de funções correspondentes à categoria de Assistente Operacional, com a remuneração correspondente à 3.ª posição remuneratória e nível 3.º da tabela remuneratória única.

Freguesia de Lanheses, 21 de Julho de 2010. — O Presidente da Junta, *Ezequiel da Silva Gomes do Vale*.

303532226

FREGUESIA DE OLEIROS

Aviso n.º 15416/2010

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, tornam-se públicas as listas unitárias de ordenação final dos procedimentos concursais abertos pelos avisos abaixo discriminados:

Aviso n.º 8416/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 81, de 27 de Abril de 2010:

Referência A — Procedimento concursal comum de recrutamento em regime de contrato em funções públicas, por tempo indeterminado de um Assistente Técnico:

1 — Carla Neves Alves Lourenço — 15,35 valores.

Candidatas excluídas por desistência na Prova de Conhecimentos:

Anabela Antunes da Silva;
Sandra Cristina Guimarães Fernandes.

Referência B — Procedimento concursal comum de recrutamento em regime de contrato em funções públicas, por tempo indeterminado de um Assistente Operacional:

1 — João Luís — 14,10 valores.

Aviso n.º 8806/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 85, de 3 de Maio de 2010:

Referência A — Procedimento concursal comum de recrutamento em regime de contrato em funções públicas, a termo resolutivo certo de dois Assistentes Operacionais:

1 — João Mendes das Neves — 15,13 valores.
2 — José Pereira Martins — 15,13 valores.
3 — Armando Pereira Luís — 13,93valores.

Referência B — Procedimento concursal comum de recrutamento em regime de contrato em funções públicas, por tempo indeterminado de um Assistente Operacional:

1 — Arsénio Ferreira de Almeida — 15,13 valores.

Candidato excluído por não ter comparecido à Entrevista de Avaliação de Competências:

João Paulo Martins Antunes.

As listas unitárias de ordenação final foram objecto de homologação por Deliberação da Junta de Freguesia de 22 de Julho de 2010, tendo sido igualmente publicitadas e notificadas nos termos, respectivamente, dos n.os 6 e 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Oleiros, 22 de Julho de 2010 — O Presidente da Junta de Freguesia, *Alfredo de Jesus Martins*.

303531165

FREGUESIA DE SÃO PEDRO DA CADEIRA

Aviso n.º 15417/2010

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de 5 postos de trabalho na carreira de Assistente Operacional, do mapa de pessoal da Junta de Freguesia de São Pedro da Cadeira.

1 — Para os efeitos do n.º 2, do artigo 6.º, e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02 (LVCR), conjugada com a Portaria 83-A/2009, de 22/01 (PC), e dado não existir ainda reserva de recrutamento constituída junto a DGAEP (enquanto ECCRC), torna-se publico que, por deliberação da Junta de Freguesia de São Pedro da Cadeira, de 25 de Junho de 2010, se encontra aberto pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, para preenchimento de cinco postos de trabalho, previstos e não ocupados, da carreira e categoria de assistente operacional, do mapa de pessoal da Junta de Freguesia de São Pedro da Cadeira, na modalidade de contrato de trabalho em funções publicas por tempo indeterminado.

2 — Local de trabalho — Freguesia de São Pedro da Cadeira

3 — Caracterização dos postos de trabalho:

3.1 — Um posto de trabalho — Funções de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais com natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em directivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis, bem como execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico, a que acresce responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correcta utilização, procedendo, quando necessário, à sua manutenção e reparação dos mesmos.

3.2 — Quatro postos de trabalho — auxiliares de acção educativa — As funções a exercer são de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em directivas definidas e instruções gerais dos dirigentes e chefias.

As auxiliares de acção educativa desempenham as seguintes funções, entre outras:

Colaborar nas actividades propostas pela responsável de sala;
Preparar materiais e espaços para o desenvolvimento de actividades educativas;
Cuidar e manter em bom estado o equipamento;
Proceder à preparação e execução das tarefas de rotina diária das crianças, apoiando-as nos cuidados de higiene, nas refeições, na vigilância do repouso sempre em cooperação com a educadora;
Manter a disciplina e o bom ambiente;
Acolher as crianças em momentos complementares do horário do educador;
Acompanhar as crianças quer dentro da instituição, quer nas saídas ao exterior;
Realizar outras tarefas no âmbito das suas competências sempre que as necessidades urgentes e o serviço o justifiquem;
Manter as salas limpas e arrumadas.

3.3 — A descrição de funções em referência não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 3 do artigo 43.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

4 — Posicionamento remuneratório: será objecto de negociação entre o trabalhador e a Junta de Freguesia, de acordo com o disposto no artigo 55.º da LVCR.

5 — Requisitos de admissão previstos no artigo 8.º da LVCR — podem ser opositores ao concurso os trabalhadores que até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

Ter a nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial; 18 anos de idade completos;

Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

Ter robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções; Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

6 — O âmbito do recrutamento abrange trabalhadores com relação jurídica de emprego público ao abrigo da deliberação favorável da Junta de Freguesia, de 25 de Junho de 2010, nos termos do n.º 6 e n.º 2 do artigo 3.º da LVCR.

7 — Nível habilitacional exigido e área de formação académica ou profissional:

7.1 — Posto de trabalho mencionado em 3.1: titularidade da escolaridade obrigatória.

7.2 — Postos de trabalho mencionados em 3.2: titularidade do 9.º ano (3.º ciclo do ensino básico), acrescido de formação profissional adequada.

8 — Nos termos da alínea I) do n.º 3 do artigo 19.º do PC, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho cuja ocupação se publicita o procedimento.

9 — Formalização de candidaturas: através de preenchimento de formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de Maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª serie, n.º 89, de 8 de Maio, disponibilizado em suporte de papel na sede da Junta de Freguesia, e na sua página electrónica em www.saopedrodacadeira.pt, ou na página electrónica da DGAEP em www.dgaep.gov.pt.

9.1 — A entrega da candidatura poderá ser efectuada pessoalmente nos serviços da Junta de Freguesia, sito na Avenida Álvaro Vaz do Urmeiro, 104, 1.º, em São Pedro da Cadeira, das 9h00 as 13h00 e das 14h00 as 17h00, sendo emitido recibo da data de entrada; ou através de correio registado e com aviso de recepção, para o mesmo endereço, atendendo-se a data do respectivo registo para o termo do prazo fixado.

9.2 — Documentos que devem acompanhar a candidatura:

a) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;

b) Documento comprovativo das habilitações literárias;

c) Comprovativos das acções de formação relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;

d) Declaração passada e autenticada pelo serviço de origem da qual conste a relação jurídica de emprego pública;

e) Currículo profissional, datado e assinado.

9.3 — Nos termos do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março, é suficiente a simples fotocopia dos documentos autênticos ou autenticados referidos no número anterior, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do mesmo artigo.

9.4 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso implica a exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º do PC.

10 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

11 — Métodos de selecção: atenta a urgência do presente procedimento concursal, em face da necessidade de preencher os postos de trabalho a ocupar, de forma a assegurar a realização das tarefas que lhe são inerentes, no uso da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 53.º da LVCR e n.º 2 do artigo 6.º do PC, é utilizado como único método de selecção obrigatório a prova de conhecimentos.

12 — A prova de conhecimentos será escrita, revestindo natureza teórica, com a duração máxima de 90 minutos, incidindo sobre conteúdos de natureza genérica e especifica directamente relacionados com a exigência da função e o adequado conhecimento da língua portuguesa, sendo constituída por questões de desenvolvimento e de escolha múltipla, versando essencialmente os seguintes temas e a respectiva legislação:

a) Os Regimes de Vinculação, de Carreiras e Remuneração dos trabalhadores que exercem funções públicas (Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro);

b) O Regime de contrato de Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro);

c) O Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Publicas (Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro).

13 — A classificação final resulta da seguinte fórmula:

$$CF = PCe$$

14 — Na prova de conhecimentos escrita (*PCe*), bem como na valoração final dos candidatos, é adoptada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se até às centésimas.

15 — Os candidatos admitidos são convocados para a realização da prova de conhecimentos, por ofício registado (registo simples) ou através de *e-mail* para aqueles que indicarem endereço electrónico na candidatura.

16 — Os candidatos excluídos são notificados para a realização de audiência de interessados, pela forma indicada no número anterior.

17 — São excluídos do procedimento os candidatos que não realizem a prova escrita, bem como os que nela obtenham uma pontuação inferior a 9,5 valores.

18 — Composição e identificação do júri:

Presidente: Carlos Alberto Alves Gomes;

Vogais efectivos: António José Silva Alves e Luís António Henriques Lopes, assistente técnico;

Vogal suplente: Ilídio Manuel Santos Brasil.

19 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação do método de selecção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, são facultados aos candidatos sempre que solicitadas.

20 — A lista de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª serie do *Diário da República,* afixada em local visível e publico nas instalações da sede da Junta de Freguesia, sita no endereço referido no ponto 9.1, e disponibilizada na sua página electrónica em www.saopedrodacadeira.pt.

21 — Em situações de igualdade de valoração, são observados os critérios de ordenação preferencial fixados no artigo 35.º do PC.

22 — O recrutamento efectua-se, por força do disposto no n.º 4 do artigo 6.º na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 54.º da LVCR, pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial, dos candidatos com relação jurídica de emprego publico e, esgotados estes, dos restantes candidatos aprovados.

23 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º do PC, o presente Aviso é publicitado na pagina electrónica da Junta de Freguesia, por extracto e a partir da data da sua publicação em *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Publico (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte, e num jornal de expansão nacional, por extracto, no prazo máximo de 3 dias úteis.

24 — Prazo de validade: o procedimento concursal é valido para o preenchimento dos postos de trabalho a concurso e para efeitos de reserva de recrutamento do serviço nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do PC.

S. Pedro da Cadeira, 28 de Julho de 2010 — O Presidente da Junta de Freguesia, *Carlos Alberto Alves Gomes.*

303539193

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DA GUARDA

Aviso n.º 15418/2010

Procedimento Concursal Comum para o preenchimento de um posto de trabalho de Técnico Superior, da carreira Técnica Superior, área jurídica, em regime de contrato a termo resolutivo certo, pelo prazo de um ano — Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados.

Nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprova-

dos ao procedimento comum para preenchimento de um posto de trabalho de Técnico Superior, da Carreira Técnica Superior, para o desempenho de funções na área jurídica na modalidade de contrato a termo resolutivo certo, publicado no Diário da República, n.º 42, de 2 de Março de 2010, homologada por Deliberação do Conselho de Administração de 9 de Julho de 2010, a qual fica assim organizada:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados

Classificação	Candidatos	Pontuação Final
1.º	Rita Sofia da Cruz Teimão Figueiredo	19,28
2.º	Cristina Pereira Teixeira Escaleira	14,36
3.º	Maria do Rosário Leitão da Costa	13,52
4.º	Marta Verónica da Silva Ferreira Barbosa	12,88
5.º	Helena Raquel Baptista Justo de Oliveira	11,84
6.º	Elisabete de Almeida Rodrigues	11,52
7.º	Lina Manuela Almeida Fernandes	11,28
8.º	Hélder José Costa Claro	10,24

Serviços Municipalizados da Câmara Municipal da Guarda, 19 de Julho de 2010. — O Vogal do Conselho de Administração, *Vítor Manuel Fazenda dos Santos* (Dr.).

303538772

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE SINTRA

Aviso n.º 15419/2010

Renovação da comissão de serviço

Faz-se público que o Conselho de Administração, na reunião de 19 de Julho de 2010, deliberou renovar a comissão de serviço, no cargo de Chefe da Divisão Municipal de Gestão de Pessoal, nos termos do Artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, e dos Artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, de Maria João Mendes Ferreira, pelo período de mais três anos, com início em 27 de Novembro de 2010.

Serviços Municipalizados de Sintra, 27 de Julho de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *Baptista Alves*.

303534357

Aviso n.º 15420/2010

Contrato de trabalho em funções públicas

Faz-se público que o Conselho de Administração, nos termos do n.º 1 do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na reunião de 19 de Julho de 2010, de acordo com o n.º 1 do artigo 9.º e da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 117.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, dos n.os 1 e 2 do artigo 72.º, artigos 73.º, 75.º e 76.º do RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, autorizou a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o posto de trabalho da carreira de Técnico Superior, categoria de Técnico Superior, Licenciatura em Engenharia Agronómica, Posição Remuneratória 4.ª, Nível 23, com o candidato aprovado em 1.º lugar no procedimento concursal comum para a contratação de um Técnico Superior, Licenciatura em Engenharia Agronómica, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 108, de 4 de Junho de 2009, Fernando Manuel de Lemos Rodrigues Florindo.

Serviços Municipalizados de Sintra, 27 de Julho de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *Baptista Alves*.

303534243

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE VISEU

Declaração de rectificação n.º 1560/2010

Para os devidos efeitos, se torna público que, por lapso, o aviso (extracto) n.º 10 877/2010, publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 105; de 31 de Maio de 2010, referente ao procedimento concursal comum, para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, para ocupação de um posto de trabalho para a carreira e categoria de técnico superior, saiu com a seguinte inexactidão, que agora se rectifica:

Assim, onde se lê:

«16 — Composição do Júri do concurso:

Eng. Ana Margarida Tavares Lopes Pais Loureiro — Eng. Civil dos Serviços Municipalizados de Viseu;»

deve ler-se

«16 — Composição do júri do concurso:

Lic. Eng. Ana Margarida Tavares Lopes Pais Loureiro — técnica superior dos Serviços Municipalizados de Viseu;»

20 de Julho de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando de Carvalho Ruas*.

303527123

Declaração de rectificação n.º 1561/2010

Para os devidos efeitos, se torna público que, por lapso, o aviso (extracto) n.º 10 764/2010, publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 104, de 28 de Maio de 2010, referente ao procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de postos de trabalho, para a carreira e categoria de técnico superior, saiu com a seguinte inexactidão, que agora se rectifica:

Assim, onde se lê:

«17 — Composição do Júri dos concursos:

Eng. Ana Margarida Tavares Lopes Pais Loureiro — Eng. Civil dos Serviços Municipalizados de Viseu;»

deve ler-se

«17 — Composição do Júri dos concursos:

Lic. Eng. Ana Margarida Tavares Lopes Pais Loureiro — técnica superior dos Serviços Municipalizados de Viseu;»

20 de Julho de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando de Carvalho Ruas*.

303527197

Declaração de rectificação n.º 1562/2010

Para os devidos efeitos se torna público que, por lapso, o aviso (extracto) n.º 10767/2010, publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 104, de 28 de Maio de 2010, referente ao procedimento concursal de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — especialista de informática, grau 1, nível 2, saiu com a seguinte inexactidão, que agora se rectifica:

Assim, onde se lê:

«19 — Composição do Júri do concurso:

Eng. Ana Margarida Tavares Lopes Pais Loureiro — Eng. Civil dos Serviços Municipalizados de Viseu;»

deve ler-se:

«19 — Composição do júri do concurso:

Licenciada engenheira Ana Margarida Tavares Lopes Pais Loureiro — técnica superior dos Serviços Municipalizados de Viseu;»

20 de Julho de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando de Carvalho Ruas*.

303526995

PARTE I

GROW INVESTIMENTOS — GESTÃO DE PATRIMÓNIOS, S. A.

Balanço n.º 32/2010

Sede: Avenida Eng. Duarte Pacheco, 26, 1070-110 Lisboa.
Capital Social: € 275 000.
Número de Identificação de Pessoa Colectiva: 502534877.
Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 13365.

Balanço em 30 de Junho de 2010 e 2009

	Ano			Ano anterior
	Valor antes de provisões, imparidade e amortizações (1)	Provisões, imparidade e amortizações (2)	Valor líquido (3 = 1 – 2)	
Activo				
Caixa e disponibilidades em bancos centrais	808		808	703
Disponibilidades em outras instituições de crédito	261 930		261 930	344 191
Investimentos detidos até à maturidade	20 554		20 554	41 467
Outros activos tangíveis	493 120	374 636	118 484	113 245
Activos intangíveis	78 747	77 478	1 269	3 132
Activos por impostos correntes			0	0
Outros activos	310 908		310 908	295 409
Total do activo	1 166 066	452 115	713 951	798 147

	Ano	Ano anterior
Passivo		
Provisões	1 928	191
Outros passivos	143 745	173 246
Total do passivo	145 673	173 437
Capital		
Capital	275 000	275 000
Outras reservas e resultados transitados	282 513	272 381
Resultado do exercício	10 766	77 330
Total do capital	568 279	624 711
Total do passivo + capital	713 951	798 147

Data: 27-07-2010. — A Administração: *Carmen Rodrigues dos Santos — Bernardo Matos.* — A técnica de contas, *Ana Paula Leitão*.

303533596

PARTE J1

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso (extracto) n.º 15421/2010

Abertura de procedimento para recrutamento e selecção de cargo de direcção intermédia

Nos termos do disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15.01, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30.08, aplicada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20.04, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 07.06, faz-se público que a Srª Presidente, por despacho de 09/11/29, autorizou a abertura, pelo prazo de 10 dias úteis, do procedimento de recrutamento e selecção para o provimento do seguinte cargo:

Direcção Intermédia do 2.º grau — Chefe de Divisão Municipal de Infra-Estrutura Tecnológica do Departamento Municipal de Administração Geral.

As áreas de actuação constam do regulamento orgânico da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, publicado no apêndice n.º 24 da 2.ª série do *Diário da República* n.º 42, de 2004/02/19.

As competências do cargo a prover estão definidas no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/2004.

Os requisitos legalmente exigidos para o provimento, nos termos do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, conjugado com o artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, são os seguintes: Funcionários licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo, com quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias, para cujo exercício ou provimento seja exigível uma Licenciatura.

Habilitações Literárias — Licenciatura em Engenharia Informática.

Perfil: Pretende-se que os candidatos detenham comprovados conhecimentos técnicos na área de actuação do cargo de direcção em causa, comprovada experiência de direcção de equipas de trabalho, bem como formação profissional adequada e capacidade de definição de objectivos de actuação, de acordo com objectivos gerais estabelecidos.

A selecção será feita mediante Avaliação Curricular e Entrevista Pública de Selecção.

O júri, designado por despacho do Sr. Vereador dos Recursos Humanos de 2010/06/29, tem a seguinte composição:

Membros Efectivos:

Maria da Luz Gameiro Beja Ferreira Rosinha, Presidente da Câmara.

Drª Maria de Lurdes da Silva Pereira Pinto, Chefe de Divisão de Divisão de Gestão de Recursos Humanos.

Prof. Sérgio Luís Proença Duarte Guerreiro, Engenheiro e Professor de Informática da Universidade Lusófona.

Membros Suplentes:

Drª Maria Carolina das Neves Carvalho, Directora do Departamento Municipal de Habitação, Saúde e Acção Social.

Engª Maria do Rosário Ferrão Silva Oliveira, Directora do Departamento de Obras, Viaturas e Serviços Municipais.

As candidaturas deverão ser apresentadas, até ao último dia do prazo referido na Bolsa de Emprego Público, mediante requerimento dirigido à Sr.ª Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, acompanhadas, sob pena de exclusão, de *Curriculum Vitae,* detalhado e assinado, bem como dos documentos comprovativos da posse dos requisitos legais, sendo enviadas para a Rua Dr. Manuel de Arriaga, n.º 24, 2.º Esq., 2600-186 Vila Franca de Xira.

O provimento do lugar será feito por despacho da Presidente da Câmara pelo período de três anos, renováveis por iguais períodos de tempo, de acordo com o Estatuto do Pessoal Dirigente.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Paços do Município de Vila Franca de Xira, 13 de Julho de 2010. — Por subdelegação de competências do Vereador dos Recursos Humanos, a Directora do Departamento de Administração Geral, *Drª Maria Paula Cordeiro Ascensão*.

303483562

PARTE J2

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Inspecção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território

Despacho n.º 12545/2010

Por meu despacho, de 26 de Fevereiro, foi determinada a afectação do montante máximo do orçamento da Inspecção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território para fazer face, em 2010, às alterações de posicionamento remuneratório por opção gestionária, nos termos do dos artigos 47.º e 48.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e definidos dois universos em que tais alterações poderiam ocorrer, designadamente em todas as carreiras no que respeita à regra, e, na área de inspecção, confinado a chefes de equipa multidisciplinar que cumulativamente tivessem obtido nos dois ou três últimos anos de avaliação do seu desempenho respectivamente as menções máximas ou as imediatamente inferiores às máximas, que respeita à opção por excepção. Neste último universo estavam ainda englobados os coordenadores técnicos.

Tendo sido encerrado o processo de avaliação do ano de 2009 foram elaboradas as listas dos funcionários por classificação obtida e efectuadas as alterações do posicionamento remuneratório/regra, até ao limite do montante máximo dos encargos fixado para este universo, nos termos do n.os 1, 2, 3 e 4 do artigo 47.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro de 2008.

O montante máximo definido para cada um dos universos foi reduzido em 40 %, por via das cativações operadas pelo decreto-lei de Execução Orçamental.

Atendendo à existência de situações enquadráveis no meu despacho supra mencionado no que concerne à opção consagrada nos n.os 1 e 2 do artigo 48.º da Lei n.º 12-A/2008, foi considerado importante para a gestão da IGAOT recorrer a este mecanismo para reconhecer e premiar o esforço e empenhamento de alguns trabalhadores.

O Conselho Coordenador da Avaliação, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 48.º da citada lei, emitiu, em 30 de Junho de 2010, parecer favorável à alteração do posicionamento remuneratório por opção gestionária excepcional.

Assim, encontrando-se reunidos os requisitos para o efeito e ao abrigo da prerrogativa que me é conferida pelas citadas disposições legais, determino que os trabalhadores abaixo identificados alterem, com efeitos a 1 de Janeiro de 2010, a sua posição remuneratória nos seguintes moldes:

Inspectora Joana Salgueiro Texugo de Sousa — 12.ª posição remuneratória da carreira de inspecção;

Inspectora Isabel Maria Chaves Pinto Santana — 12.ª posição remuneratória da carreira de inspecção;

Coordenadora Técnica Lídia Maria Antunes Vaz Velho — 2.ª posição remuneratória da categoria de coordenador técnico, da carreira de assistente técnico;

Coordenadora Técnica Maria Beatriz Gomes Mendes Codeço — 3.ª posição remuneratória da categoria de coordenador técnico, da carreira de assistente técnico.

O Conselho Coordenador da Avaliação emitiu o seguinte parecer:

"Apresentada uma proposta pelo Senhor Inspector-Geral, nos termos dos n.º 1 e 2 do artigo 48.º da LVCR, foi aquela deliberada por unanimidade, emitir parecer favorável à ocorrência no ano de 2010, de alterações excepcionais de posicionamento remuneratório dos funcionários a seguir elencados, considerado o esforço e empenhamento, que cada um destes funcionários colocou no desempenho das respectivas actividades e que muito contribuiu para a obtenção quer dos resultados das respectivas subunidades orgânicas desta Inspecção-Geral, bem como essencialmente do resultado global desta Inspecção-Geral.

Joana Salgueiro Texugo de Sousa — 12.ª posição remuneratória da carreira de inspector; a inspectora em causa tem dirigido toda a área de apoio jurídico da inspecção geral, tendo igualmente a seu cargo a Unidade de Processos, com uma tramitação anual activa na ordem dos seis mil processos. Tem igualmente harmonizado e uniformizado as grandes questões colocadas à área inspectiva nomeadamente as relativas ao relacionamento com o Ministério Público. Tem a seu cargo toda a área do pré contencioso comunitário e destacou-se de forma

exemplar na cooperação com as inspecções e autoridades ambientais dos países da CPLP;

Isabel Maria Chaves Pinto Santana — 12.ª posição remuneratória da carreira de inspector; a inspectora em causa tem assegurado a coordenação nacional da rede IMPEL de uma forma exemplar tendo sido eleita como presidente do *cluster* 1 da rede IMPEL. Foi a responsável por instaurar um trabalho de excelência ao nível da metodologia por parte desta Inspecção-Geral ao nível das matérias SEVESO e REACH, tendo coordenado e impulsionando em grandes medidas relativas a tais matérias, criando e implementando originais procedimentos de análise de risco em matérias das mais complicadas e difíceis da área ambiental;

Coordenadora Técnica Lídia Maria Antunes Vaz Velho — 2.ª posição remuneratória da categoria de coordenador técnico, da carreira de assistente técnico;

Coordenadora Técnica Maria Beatriz Gomes Mendes Codeço — 3.ª posição remuneratória da categoria de coordenador técnico, da carreira de assistente técnico."

5 de Julho de 2010. — O Inspector-Geral, *António Sequeira Ribeiro*.

203537743

FREGUESIA DE TRINDADE

Aviso n.º 15422/2010

Alteração do Posicionamento Remuneratório por Opção Gestionária (Excepção)

Para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 48.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que o Executivo da Junta de Freguesia de Trindade, reunido em 21 de Junho, de 2010 deliberou como medida gestionária por Excepção, que assiste a este Organismo, o disposto no n.º 1 do artigo 48.º do diploma supramencionado, ou seja, que possam usufruir de uma alteração de posicionamento remuneratório, na sua categoria, para a posição imediatamente seguinte àquela em que se encontram actualmente, os funcionários: José Francisco Dionísio da Silva, com a categoria de assistente operacional, para a 2.ª posição e Vitória Francisca Conduto Silva com a categoria de assistente técnico, para a 6.ª posição. Esta decisão tem por base a seguinte fundamentação: 1 — O percurso profissional dos funcionários tem sido notório desde o momento que entraram ao serviço da freguesia, pela elevada disponibilidade, empenho e dedicação. Demonstraram ao longo dos anos excelentes capacidades profissionais e elevadas competências para desempenharem as suas funções. 2 — No decurso do exercício das suas funções, os funcionários executam as suas tarefas de forma exemplar e rigorosa, demonstrando uma vontade permanente de actualizarem os seus conhecimentos. 3 — A sua disponibilidade e espírito de iniciativa têm sido de extrema importância para a rápida e eficaz resolução de questões que se colocam diariamente à população e à Freguesia. 4 — O desempenho obtido pelos funcionários, na avaliação de desempenho referente ao ano de 2009, foi classificado com as menções de Excelente e Muito Bom (imediatamente inferior ao máximo). Esta Deliberação produz efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2010, conforme o n.º 5 do artigo 48.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

Parecer do Conselho de Coordenação da Avaliação

1 — De acordo com o n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, este Conselho apreciou a intenção manifestada pela Junta de Freguesia de proceder à alteração do posicionamento remuneratório por opção gestionária (excepção) dos seguintes funcionários: José Francisco Dionísio da Silva, para a 2.ª posição, da categoria de assistente operacional e, Vitória Francisca Conduto Silva, para a 6.ª posição, da categoria de assistente técnico.

Considerando, as menções de Excelente e Muito Bom obtidas na avaliação do desempenho do ano 2009 (menção máxima e imediatamente inferior à máxima); a atitude dos funcionários caracterizada por forte orientação para o serviço público; elevada responsabilidade; dinamismo e execução de tarefas com elevada qualidade nos prazos estabelecidos, este CCA aprovou favoravelmente a pretensão da alteração do posicionamento remuneratório dos funcionários José Francisco Dionísio da Silva e Vitória Francisca Conduto Silva, nas suas categorias, para as posições imediatamente seguintes àquelas em que actualmente se encontram.

Trindade, 26 de Julho de 2010. — O Presidente da Junta, *Ricardo José Conduto Romão*

303530144

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Electrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio electrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750